

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Michele de Oliveira Casali

**A MAGISTRATURA LEIGA E ELETIVA: OS JUÍZES DE PAZ EM RIO
PARDO (1828-1850)**

Porto Alegre
2018

Michele de Oliveira Casali

**A MAGISTRATURA LEIGA E ELETIVA: os Juízes de Paz em Rio Pardo
(1828-1850)**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

Linha de Pesquisa: Relações de Poder Político-Institucionais

Porto Alegre
2018

Ficha catalográfica

CIP - Catalogação na Publicação

Casali, Michele de Oliveira
A Magistratura Leiga e Eletiva: os Juizes de Paz
em Rio Pardo (1828-1850) / Michele de Oliveira
Casali. -- 2018.
166 f.
Orientador: Fábio Kühn.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2018.

1. Perfil socioeconômico. 2. Rio Pardo. 3. Juiz de
Paz. 4. elite local. 5. século XIX. I. Kühn, Fábio,
orient. II. Título.

Michele de Oliveira Casali

**A MAGISTRATURA LEIGA E ELETIVA: os Juizes de Paz em Rio Pardo
(1828-1850)**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em 15/03/2018

Prof. Dr. Fábio Kühn (Orientador) - UFRGS

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas - UFPEL

Prof. Dr. Luiz Alberto Grijó - UFRGS

Prof. Dr^a. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores - UFSM

AGRADECIMENTOS

O percurso para o término deste trabalho foi marcado por momentos que não envolveram apenas pesquisa. Conteí com o apoio e ensinamentos de muitas pessoas e instituições que influenciaram na pessoa em que me tornei hoje.

Ao Professor Fábio Kühn, sou profundamente grata pelo rigor e seriedade em que conduziu este trabalho e por me ensinar tanto sobre a pesquisa histórica. Agradeço ainda por me ensinar que é preciso ter paciência mesmo nos momentos mais improváveis e confiança nas escolhas que fazemos. Se hoje me considero uma pesquisadora, isso se deve ao senhor.

Agradeço à CAPES pelo financiamento deste trabalho o que viabilizou minha dedicação exclusiva à pós-graduação. Ao Programa de Pós-graduação da UFRGS, obrigada por ter investido em forma de recursos as viagens de pesquisas e as minhas participações nos eventos acadêmicos.

Aos Professores Jonas Vargas e Luiz Alberto Grijó pelas excelentes sugestões que auxiliaram na construção da dissertação. À Professora Mariana que me acompanha desde a graduação, obrigada pela amizade e por sempre torcer por mim.

Às Professoras Helen Osório, Céli Pinto e Silvia Petersen agradeço pelas excelentes aulas ministradas ao longo da pós-graduação e que contribuíram para a minha formação.

Ao Professor Carlos Henrique Armani, além de ter sido meu professor por toda a graduação, na pós-graduação acompanhou minhas dúvidas e sugeriu leituras. Obrigada pela amizade e palavras de incentivo.

Aos funcionários e funcionárias cujos arquivos pesquisei, registro meus agradecimentos especiais. Do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul: Neide e Jorge agradeço pela agilidade em disponibilizar a documentação e à Caroline Baseggio por me ajudar na documentação, pela amizade e conversas sem fim. Da mesma maneira, ao Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, à Ananda Fernandes e as demais funcionárias tão solícitas aos meus pedidos.

Aproveito para agradecer à Amanda Both pela ajuda na busca da documentação neste mesmo arquivo e também pela indicação de bibliografia que contribuiu para a discussão sobre o Brasil Imperial.

À Vanessa Campos, arquivista e historiadora do Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, muito obrigada por ter compartilhado seu conhecimento comigo e principalmente pelas longas conversas que deixavam as manhãs de pesquisa mais divertidas e

proveitosas. Agradeço ainda por ter escutado meus impasses e ter sempre boas palavras para me dizer.

Ao Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo e Centro de Cultura do município, compartilho o entusiasmo pela história de Rio Pardo. O acolhimento e os muitos passeios pela cidade me animaram pela escrita da dissertação. Agradeço ao Alexandre Bittencourt, Tatiana Bonatto e toda a equipe da Secretaria de Turismo de Rio Pardo. Agradeço especialmente a dona Neuza por ter me auxiliado na incessante busca pelas fontes e pelas manhãs regadas a conversas sobre o passado de Rio Pardo. São pessoas como a senhora que atribuem sentido as pesquisas acadêmicas.

Minhas idas e vindas a Rio Pardo só foram possíveis devido a disposição da família Linderberg e da família Lunardi, muito obrigada pelo acolhimento em suas residências em Rio Pardo durante boa parte da pesquisa.

Ao Jonathan Facchini por ter compartilhado o guia digitalizado da catalogação da documentação do Arquivo Histórico de Rio Pardo bem como ter concedido algumas fontes. De igual modo, agradeço a Alexandra Coda pelo empréstimo de livros e textos.

A Revista Aedos foi um espaço importante na minha atuação discente na UFRGS. Por isso agradeço a toda equipe de editores e à Micaele Sheer e Marina Gris por confiarem a mim e à Thaís Fleck a tarefa das publicações.

Aos meus colegas e amigos da pós-graduação que me acompanharam de maneiras diferentes e que contribuíram nessa caminhada: Augusta Silveira, Caio Moraes, Débora Kreuz, Douglas Angeli, Fernanda Feltes, Franklin Fernandes, Iamara Andrade, Israel Aquino, Lineker Norberto, Marluce Fagundes, Micaele Sheer e Stéffani Hollman. Aos amigos Alana Basso, Luísa Valdez, Pedro Meirelles e especialmente ao Paulo Gonçalves, meus sinceros agradecimentos pela companhia, risadas e conversas reconfortantes.

Aos meus amigos de Santa Maria, a distância não foi párea para nós: Sandi Mumbach, Pablo Dobke, Tamires Xavier, Juliane Bettio e Eliza Militz. Obrigada por tantos momentos de alegria e de cumplicidade todos esses anos. À Rosa Camargo, agradeço por ser uma amiga tão presente.

À Joice Anne Carvalho e Renata Baldin Maciel, vocês acompanharam desde muito cedo a minha trajetória, independente do rumo das nossas vidas, o afeto e a cumplicidade permanecem.

Destaco três amigos que foram decisivos no mestrado: Marcos Nogueira, agradeço pela gentileza e sensibilidade com o que sempre me tratou, por ser um ombro amigo em momentos difíceis. Ao Luís Santiago Ramos, meu amigo para todas as horas, sempre ao meu

lado me apoiando e me fazendo sorrir em situações inusitadas. À Thaís Fleck Olegário, não cabe aqui a grandeza da nossa amizade, você esteve muito presente na realização dessa dissertação. Me alegra saber que independente do que aconteça, no fim do dia, temos uma a outra.

Ao meu irmão Eduardo Casali por acreditar na minha escolha em ser professora, obrigada pelo permanente apoio por todos esses anos.

À minha família Silvana, Felipe, Douglas, Samuel e Luís Felipe, vocês são a parte mais linda da minha vida e a luz que conduz o meu caminho.

RESUMO

A presente pesquisa dedica-se a estudar o perfil dos Juizes de Paz e sua atuação na política local na sede de Rio Pardo, Província do Rio Grande do Sul, entre 1828 a 1850. O funcionamento do Juizado de Paz esteve vinculado a um contexto de reorganização administrativa-judiciária e ao distanciamento dos moldes da justiça portuguesa. Em 1827, com sua efetiva regulamentação, foram introduzidos nas paróquias como importantes agentes para as demandas locais. Constatou-se que devido a sua independência e eletividade aliado ao aumento expressivo de suas funções no decorrer da década de 1830, o cargo se tornou a autoridade mais requisitada e com amplos poderes em sua jurisdição. Ademais, investigando os eleitos para o cargo e sua ação em processos que transcorreram em seu juízo, foi possível revelar a transitoriedade de um elite política no espaço camarário e o seu potencial de agente político na localidade. As principais fontes utilizadas foram os registros eclesiásticos, documentação cartorária, livros de posses e juramentos, livros de registros gerais e códices da Câmara Municipal, correspondências e processos do Juizado de Paz de Rio Pardo.

Palavras-chave: Perfil socioeconômico. Rio Pardo. Juiz de Paz. elite local. câmara municipal. século XIX.

ABSTRACT

The present research is dedicated to the study the profile of the Justices of the Peace and their acting in the local politics at the headquarters of Rio Pardo, Province of Rio Grande do Sul, between 1828 and 1850. The Court of Peace functioning was vinculated to a context of administrative-judiciary reorganization and to the distancing from the molds of the Portuguese Justice. In 1827, with its effective regulation, they were inserted in the parishes as important agents for the local demands. It was proved that due to its independence and electivity allied to the expressive increase of its functions during the decade of 1830, the post became the most requested authority and with wide powers in its jurisdiction. Moreover, investigating the elected ones for the position and their action in processes which elapsed in its judgement, it was possible to reveal the transience of a political elite in the Council environment and its potential of political agent at the locality. The main utilized sources were the ecclesiastic records, notary's office documentation, possession books and oaths, general recording books and codexes of the City Council, correspondences and processes of the Court of Peace of Rio Pardo.

Keywords: Socioeconomic profile. Rio Pardo. Justice of the Peace. local elite. City Council. 19th century

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Naturalidade dos Juízes de Paz	61
Tabela 2. Ano de nomeações dos Juízes de Paz.....	68
Tabela 3. Nomeações para o cargo de vereador	72
Tabela 4. Idade dos Juízes de Paz no momento da nomeação.....	74
Tabela 5. Relação entre títulos militares e o número de ofícios	77
Tabela 6. Inventários post-mortem dos Juízes de Paz e cônjuges.....	91

LISTA DE SIGLAS

AHCMP	Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre
AHMRP	Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo
AHRS	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
BN	Biblioteca Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. OS JUÍZES DE PAZ E A ESTRUTURA JUDICIÁRIA BRASILEIRA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX	28
2.1 A magistratura leiga e nem sempre eletiva em perspectiva comparada	28
2.2 O Juiz de Paz e o Estado Imperial.....	35
2.3 Contexto Imperial: governabilidade local e justiça.....	40
3. O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS JUÍZES DE PAZ EM RIO PARDO (1828-1850).....	56
3.1 Homens d'aquém e d'além mar: origem e naturalidade dos Juizes de Paz.....	60
3.2 “Entre alianças”: a importância dos enlaces matrimoniais	64
3.3 Idade e experiência em cargos: a construção da influência local	67
3.4 A serviço da província e do Império: os postos militares	76
3.5 Distinção e religião: as irmandades em Rio Pardo.....	84
3.6 Fortuna e famílias	88
4. MEDIADORES DA ORDEM: AS ATIVIDADES E DISPUTAS DOS JUÍZES DE PAZ NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX	102
4.1 “... exercer o emprego de Juiz de Paz, como único fim de pacificar as Famílias atribuladas, evitar intrigas e restabelecer a paz”.....	106
4.2 O prenúncio de um assassinato: o caso do Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne	123
4.3 “No seio de sua família, foi brutalmente assassinado”: pretextos e desavenças políticas.....	129
4.4 “...se um Juiz foi morto na sala, o outro seria na cama”	136
5. CONCLUSÃO.....	149
FONTES DE CONSULTA	152
ANEXO A – MAPA DA CAPITANIA DE SÃO PEDRO DO SUL E SEUS PRINCIPAIS ENTREPOSTOS E ROTAS COMERCIAIS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX.	163
ANEXO B – REPRODUÇÃO DA PLANTA DA ÁREA URBANA DE RIO PARDO EM 1829.....	164
ANEXO C – IMAGEM DA IGREJA SENHOR DOS PASSOS EM FINS DO SÉCULO XIX	165
ANEXO D – IMAGEM ATUAL DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO	166

1. INTRODUÇÃO

Quando se trata do século XIX, seguidamente os estudos voltam-se à análise da construção do Estado no Brasil. Desse modo, apesar de cercado por uma farta e sólida historiografia que esmiuçou as suas diversas dimensões, verifica-se uma fissura, sob sua base de argumentações, quando se trata da operacionalização dos cargos na consolidação da estrutura judiciária e administrativa, sobretudo, em sua praticidade e agentes.

Enquanto o Estado independente brasileiro buscava legitimar suas bases no campo jurídico, na primeira metade do século XIX, um intenso debate foi estabelecido entre grupos políticos que pensavam diferentes modelos de implementação de arranjos institucionais. Assim, veio à tona um novo personagem que modificaria a interlocução no poder local e atribuiria novos contornos na articulação entre representatividade, justiça e poder: o Juiz de Paz.

Os anos que sucedem a independência do Brasil desde o ano de 1822 foram marcados por avanços e recuos do ideário liberal, no qual pairava a necessidade de uma reorganização política. Nesse sentido, a Constituição de 1824 delimitou formalmente a separação dos poderes políticos e foi a partir dela que foram estabelecidos o poder judicial e as premissas básicas da magistratura nas províncias. Esta última instância, composta por juízes e jurados, foi reconhecida como independente.

Com a Lei de 15 de outubro de 1827 foi criado o cargo de Juiz de Paz e ficou estabelecido que em cada freguesia ou paróquia deveria haver um Juiz de Paz e seu respectivo suplente. Seriam eleitos da mesma maneira e tempo que os vereadores cujo cargo era de caráter leigo e eletivo, ou seja, os indivíduos não precisavam possuir formação profissional e eram eleitos pelos cidadãos da localidade. Suas funções tiveram muitas variações, até a década de 1840, seus poderes ampliaram gradativamente, abrangendo desde a conciliação à ordem social e policial.

Dentre suas variadas atribuições ao cargo competia:

“[...] conciliar as partes da demanda, processar e julgar as causas cíveis cujo valor não excedesse dezesseis mil-réis; manter a ordem nos ajuntamentos (reuniões públicas), dissolvendo-os no caso de desordem; pôr em custódia os bêbados durante a bebedice. Corrigi-los por vício e turbulência e as prostitutas escandalosas, obrigando-os a assinar termo de bem viver, com a cominação de penas; fazer destruir os quilombos; fazer autos de delito; interrogar os delinquentes. Prendê-los; fazer observar as posturas policiais das câmaras; informar desamparados e acautelar suas pessoas e bens, enquanto aquele não providenciasse; vigiar sobre a conservação das matas públicas e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por lei; participar ao

presidente da província quaisquer descobertas úteis que se fizessem no seu distrito (minas); procurar a composição das contendas e dúvidas sobre caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros, sobre uso das águas empregadas na agricultura ou na mineração, dos pastos, pescas e caçadas, sobre limites, tapagens e cercados das fazendas e campos, e sobre os danos feitos por familiares ou escravos; dividir o distrito em quarteirões que não contivessem mais de vinte e cinco fogos. No crime, a sua competência para impor penas ia até o máximo de multa de trinta mil-réis ou um mês de prisão ou três de correção, havendo casa para isso ou oficinas públicas.”¹

Em 1828 uma nova lei trouxe outras demandas para as Câmaras Municipais² e determinou aos Juízes de Paz novas responsabilidades referentes à postura municipal. A ampliação de suas funções também ocorreu devido ao caráter aglutinador do cargo, pois em 1830 foi abolido o Juiz Almotacé e logo em seguida, com o Código Processo Criminal de 1832,³ foi extinto o cargo de Juiz de Fora, as ouvidorias e os Juízes Ordinários.⁴

O Código possuía o objetivo de estruturar a justiça de primeira instância, ficou definido que em cada distrito deveria haver “um juiz de paz, um escrivão, um inspetor de quarteirão e quantos oficiais de justiça fossem necessários”.⁵ Dessa forma, diferente do Juiz de Direito que era nomeado diretamente do Governo Imperial, “os juízes de paz, promotores e juiz municipal e o de órfãos eram escolhidos pelas administrações locais ou pelo voto, o que junto com a inserção do júri, configurou-se o Código um forte caráter descentralizador”.⁶ Nessa estrutura burocrática, apenas os Juízes de Direito recebiam ordenamento, os demais cargos não eram remunerados. Sendo assim, as seguintes perguntas podem ser levantadas: se

¹ RODYCZ, Wilson Carlos. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 35-72, jan./jun. 2003, p.07-08

² Na Lei de 1º de Outubro de 1828, no Art.24 consta: “As Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”. Além disso, “Determinou-se também que as eleições para vereadores e juízes de paz fossem realizadas conforme editais agora afixados pelos ditos juízes nas portas das igrejas das vilas e das cidades”. NASCIMENTO. Joelma Aparecida do. Herança e adaptação em uma vila do Império: Juízes de Paz, diversidade econômica e hierarquias sociais. Mariana, Brasil (1827-1841). In: *XXXI Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social – Coimbra*. Anais do XXXI Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, 2011, p.05. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/aphes31/programa_full.html> Acesso em 24/01/2018.

³ No dia 29 de novembro de 1832, fruto do projeto do deputado Manuel Alves Branco, foi promulgado o Código do Processo Criminal de Primeira Instância e considerado um documento de transição que pretendia romper com o sistema colonial.

⁴ Além da extinção de algumas autoridades, “[...] na segunda estância, foram eliminadas as diferenças entre os desembargadores dos agravos e extravagantes, sendo igualados todos em serviços também foram suprimidos os cargos de governador e de chanceler das Relações, passando os tribunais a serem presididos por um dos desembargadores. Foram abolidos os inquiridores de ambas as instâncias. O Código Criminal também dispôs sobre o funcionalismo do Conselho de Jurados e o Habeas corpus [...]” RODYCZ, op.cit.,p.16.

⁵ SODRÉ, Elaine L. de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2009.p. 189.

⁶ Idem.

eram essas as condições para ser magistrado, por que o cargo ainda continuava atrativo? Por que permaneciam no cargo?

À luz dessas questões, essa investigação tem como temática central delinear quem foram os indivíduos eleitos para o cargo de Juiz de Paz na sede de Rio Pardo, na Província de São Pedro, entre 1828 a 1850.

Os referenciais necessários para embasar nossa proposta encontram-se na História Social e nas suas possibilidades de retomada dos estudos das elites por meio do uso de metodologias como a prosopografia. As transformações nas estruturas socioeconômicas e políticas que ocorreram na década de 1970 acabaram refletindo na produção historiográfica. Segundo Hobsbawm⁷ antes de surgir com os seus contornos próprios, a História Social era identificada com uma diversidade de atividades humanas, movimentos sociais e classes pobres ou inferiores e associada à análise econômica. Sobre esse último ponto, em seu conjunto, percebia-se a predominância do econômico sobre o social e o que interessava a esses historiadores era a evolução da economia e, por seguinte, esclarecer a estrutura e mudanças da sociedade.⁸

Em decorrência da “crise do marxismo e o declínio da história quantitativa e estrutural dos *Annales*, a partir dos anos 1970, assiste-se uma dissociação entres duas irmãs: a história econômica e a história social”⁹, o afastamento da economia possibilitou um aumento da autonomia e da especialização da área¹⁰, ocorrendo paulatinamente, nos anos que se seguem um profícuo debate sobre a noção de elite em detrimento do conceito marxista de classe.¹¹ Paralelamente, a história política emerge não sendo mais aquela que acreditava firmemente que o político era a estrutura central dos eventos, sua metodologia e narrativa buscaram incorporar novas fontes e métodos que englobassem reflexões mais profundas sobre o indivíduo, suas relações sociais e o funcionamento de suas instituições. Assim, com a retomada dos estudos sobre História Social juntamente ao movimento de renovação da história política cada vez mais os historiadores preocuparam-se em realizar pesquisas sobre a formação e a composição dos grupos sociais especialmente tratando-se das elites políticas.

⁷ HOBBSAWM, Eric. *Sobre história*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

⁸ Idem.

⁹ CHARLE, Christophe “Como anda a história social das elites e da burguesia? Tentativa de balanço crítico da historiografia contemporânea” In: HEINZ, Flavio M. (org.) *Para uma outra história das elites*. Ensaio de prosopografia e política. Rio de Janeiro, FGV, 2006, p.20.

¹⁰ KOCKA, Jürgen. Losses, gains and opportunities: social history today. Introducing the Issues. *Journal of Social History*, n.1, v. 37, October, 2003. pp.21–28.

¹¹ CHARLE, op.cit., p.21.

Nesse quadro de mudanças, contribuição incontestável foi o alargamento do conceito de história e a sua delimitação enquanto disciplina.¹² Com isso, o movimento de mudanças que se operou na segunda metade do século XX foi o deslocamento da análise de estruturas e esquemas generalizantes que explicavam o funcionamento da sociedade para uma pesquisa histórica fundamentada em conceitos, critérios, clareza metodológica e teórica, ou seja, o estabelecimento de um corpo teórico metodológico próprio a História.

Se a História Social é a história da sociedade humana, esta deve ser compreendida em sua amplitude variada.¹³ Hebe Castro, na década de 1990, considerou a História Social como uma “forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individualização dos comportamentos e identidades coletivos - sociais - na explicação histórica”.¹⁴ Desde então, muitos estudos enriqueceram esse debate ampliando seu caráter explicativo.

Progressivamente, a História Social abriu margens para o desvelamento do papel da ação humana: se antes o objeto da história se restringia ao homem singular no sentido de sua análise restrita e deslocado de seu conjunto social, essa discussão possibilitou o seu entendimento plural,¹⁵ imerso em questões que contemplem suas dimensões políticas, sociais, econômicas e culturais. É nesse cenário de reformulações que o estudo de elites, impulsionado por áreas como a sociologia e ciência política vão dialogar com o método prosopográfico¹⁶ e, será possível discorrer sobre os temas e conceitos que perpassam essa pesquisa.

Em Rio Pardo, Rio Grande do Sul, entre os anos de 1828 a 1850 foram identificados 31 Juízes de Paz¹⁷, incluindo os suplentes. Para traçar o perfil dos Juízes de Paz fizemos uso dos recursos metodológicos da prosopografia, isto é, investimos nas biografias individuais reconstituídas por intermédio de fontes diversas e analisadas de maneira comparada explorando pontos de confluência dos indivíduos em determinadas instituições. Do mesmo modo, foi possível pensar as variáveis significativas a partir das informações acerca do indivíduo: naturalidade, estado civil, ocupação, tamanho da riqueza e experiência em cargos.

A prosopografia, segundo Christophe Charle, busca “definir uma população a partir de um ou vários critérios e estabelecer, a partir dela, um questionário biográfico cujos diferentes critérios e variáveis servirão à descrição de sua dinâmica social, privada, pública,

¹² THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. pp. 55-73.

¹³ HOBBSBAWN, op.cit.

¹⁴ CASTRO, Hebe. “História Social”. In: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. pp. 45-59.

¹⁵ HOBBSBAWN, op.cit., p.83.

¹⁶ STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 39, jun. 2011.

¹⁷ Conforme o Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 02 (1811/1847), nº03 (1811-1838), nº 04 (1820/1824), nº 05 (1830/1840), nº06 (1847 -1874).

ou mesmo cultural ideológica ou política”. Contudo, nosso estudo explora apenas as trajetórias dos indivíduos analisados e está limitado pelas fontes das quais faz uso, desse modo, a abordagem não constitui um estudo prosopográfico em si, apenas faz uso parcial de seus recursos de seleção e análise biográfica com fins de identificar as características comuns do grupo social estudado.

Para o alcance desse objetivo, seguimos os passos metodológicos de Fernande Roy e Jocelyn Saint-Pierre.¹⁸ O primeiro seria compor uma lista geral dos indivíduos que formam o grupo investigado e, nesse sentido, identificamos os nomes dos 31 Juizes de Paz nos Livros de Posse e Juramento da Câmara Municipal de Rio Pardo consultados no Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo (AHMRP). Para facilitar a visualização dos nomes dos Juizes de Paz, reproduzimos uma lista:

- Abel Correia da Câmara
- Antônio Ferreira de Andrade Neves
- Antônio Francisco de Moraes
- Antônio Prudente da Fonseca
- Antônio Simões Pires
- Bento Rodrigues Seixas
- Casimiro de Vasconcelos Cirne
- Duarte Silveira Gomes
- Firmino Joaquim da Silveira
- Francisco Antônio de Borba
- Francisco Gomes da Silva Guimarães
- Francisco Pinto Porto
- João Antônio Nunes
- João Barbosa do Prado Lima
- João Rodrigues Palhares
- Joaquim Eugenio da Costa
- Joaquim José da Silveira

¹⁸ Com o uso da prosopografia, as autoras investigaram os indivíduos que ocuparam cargos de chefia na alta redação do Quebec entre 1850 a 1920 a fim de explicar a mudança do perfil profissional dessa elite intelectual composta por jornalistas. ROY, Fernande e SAINT-PIERRE, Jocelyn. “A alta redação dos jornais do Quebec (1850 - 1920)”. In: HEINZ, Flavio M. (org) *Para uma outra história das elites. Ensaios de prosopografia e política*. Rio de Janeiro, FGV, 2006.

- José Antônio Gonçalves Cassão
- José Antônio Loureiro
- José de Souza Silva
- José Ignácio da Silveira
- Ladislau José do Amaral Brandão
- Lourenço Júnior de Castro
- Manoel Alves de Oliveira
- Manoel Antônio Pereira Guimaraes
- Manoel José da Silva
- Paulo Nunes da Silva Jardim
- Porfírio Luís Machado
- Ricardo Antônio de Mello
- Timóteo José da Cunha
- Vasco Pereira de Macedo

Nesses livros são listados os cargos e nomeações dos indivíduos que compuseram o universo camarário, desde carcereiros, inspetores, professores, escrivães etc; com tendência a se organizar por ordem cronológica.¹⁹ Aliás, essa fonte também possibilitou conhecer a experiência em outros cargos ocupados por eles na Câmara Municipal de Rio Pardo no período de 1811 a 1861.

A segunda etapa baseia-se no levantamento da documentação e na criação de notas ou lembretes biográficos para cada indivíduo, assinalando aspectos importantes de sua trajetória. Quando nos referimos à investigação dos sujeitos sociais seguidos pelo nome, inevitavelmente, nos remetemos à metodologia onomástica proposta por Ginzburg.²⁰ O nome foi a referência básica para o início das buscas por informações e seu cruzamento nominativo uma vez que “o nome localiza, estabelece distinções entre os indivíduos, demarca posições sociais, enuncia pertencimentos.”²¹

¹⁹ Importante destacar que o Juiz de Paz não era um cargo camarário, por seu caráter leigo e eletivo, sua força advinha do eleitorado local. Devido a sua interlocução com a Câmara Municipal é que encontramos registros de suas funções na documentação camarária.

²⁰GINZBURG, Carlos. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand Brasil, 1989. pp.169-178.

²¹ KÜLZER, Gláucia Giovana Lixinski de Lima. *De Sacramento à boca do Monte: A formação patrimonial de famílias de elite na Província de São Pedro (Santa Maria, RS, século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2009. p.16.

Os nomes enquanto “bússolas” nos permitiram dar prosseguimento à pesquisa na busca da documentação cartorária - inventários *post mortem* e testamentos - encontrada no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS). Após sua leitura e análise, foi possível extrair importantes dados quantitativos tais como os bens móveis e imóveis, dívidas ativas e passivas do falecido; apresentando o cálculo do montemór – valor total dos bens e dívidas – e o montemenor, montante descontando as dívidas; o processo da partilha entre os herdeiros e beneficiados.²² Esta fonte apresenta questões primordiais para desvendar os vínculos familiares e relações de negócios, mas principalmente a ocupação e a fortuna dos indivíduos analisados. Tendo em vista que cada inventário apresenta uma história particular com abundância ou omissão de dados²³ para o grupo de 31 Juízes de Paz foram encontrados 14 inventários *post mortem*, isto é, 45,1% do grupo total. As instruções nessa etapa ainda chamam atenção para o rigor da organização e uniformidade dos dados, para tanto, a composição de um banco de dados no programa *Microsoft Access* foi fundamental. Foram criadas fichas individuais para cada Juiz de Paz contendo diversos campos de preenchimento: nome do cônjuge, filhos, aparentados e o arrolamento e valor de todos os bens.

Documentos como registros de batismos, óbitos, casamentos e habilitações matrimoniais foram incorporados no nosso banco de dados. A proliferação de trabalhos acadêmicos que inseriram no seu *corpus* documental a utilização dessas fontes eclesiásticas contribuiu para a renovação das metodologias que apontam outras possíveis direções para as investigações da história,²⁴ entre elas, a reflexão de uma metodologia que permitisse aliar temas da História Social abarcando o estudo de redes, vizinhança, trajetórias familiares, hierarquias, relações de compadrio, práticas de nomeação, propriedades fundiárias e acesso à terra.²⁵

Tendo o material reunido, a etapa final seria o cruzamento e a comparação das informações para uma análise crítica e qualitativa. Frente às reflexões reservadas a essa etapa,

²² SAMARA, E. M.; DIAS, Madalena Marques ; BIVAR, Vanessa dos Santos Bodstein . *Paleografia e fontes do período colonial brasileiro*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2005.

²³VARGAS, Jonas M. Uma fonte, muitas possibilidades: as relações sociais por trás dos inventários post-mortem. In: *XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre*. Anais Produzindo História a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2013. v. 1. pp. 155-180.

²⁴HAMEISTER, Martha Daisson.. O Uso dos Registros Batismais para o Estudo de Hierarquias Sociais no Período de Vigência da Escravidão. In: *Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre: UFRGS, UFSC, UFPr, 2011.

²⁵ FRAGOSO, J. L. R. Apontamentos para uma metodologia em História Social a partir de assentos paroquiais (Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII). In: FRAGOSO, J.L.R, et. al. (Org.). *Arquivos paroquiais e História Social na América Lusa: métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014, p. 21-125.

faz-se necessário esclarecer duas questões que se tornaram evidentes ao manejar as fontes: a definição de elites e redes familiares.

O esforço demandado por grande parte dos historiadores sociais em alargar a definição do termo “elite” nas últimas décadas do século XX resultaria numa terminologia que tentaria explicar a “microanálise dos grupos sociais, da diversidade, das relações e das trajetórias do mundo social.”²⁶ Embora ainda predomine uma noção imprecisa de “elites”, como aponta Flávio Heinz, um número considerável de estudiosos canalizou para esse termo uma alternativa de “estudar os grupos de indivíduos que ocupem posições-chave em uma sociedade e que dispõem de poderes, de influência e de privilégios inacessíveis ao conjunto de seus membros [...]”²⁷ Dito isso, neste trabalho, abordaremos o nosso grupo de Juízes de Paz como componente de uma elite política detentora de determinada faixa de fortuna, mas no qual, sua força não orbitava necessariamente do seu cabedal econômico.

De acordo com Jonas Vargas, essas elites locais se constituíam como “autoridades públicas paroquiais (militares, oficiais da Guarda Nacional, delegados, juízes de paz, padres, vereadores, tabeliães, entre outros.), parte dos comerciantes e dos médios fazendeiros.”²⁸ Neste sentido, mesmo mostrando-se com influência reduzida aos seus arredores²⁹ era um segmento social que transitava no universo político usufruindo das oportunidades de ascensão mesmo que limitadas a nível local, oportunidades estas que derivavam de um conjunto de fatores associadas a sua posição social, sua inserção em diferentes espaços e dos vínculos de parentela, relações de reciprocidade e de consanguinidade.

Um dos primeiros aspectos a se observar, segundo Michel Bertrand, é a inviabilidade de tratarmos o indivíduo sem estar imerso num tecido de vínculos familiares.³⁰ Isso não quer dizer que imperem determinações sobre sua trajetória e sim que o “pertencimento a um grupo específico influencia seus membros em boa parte de suas decisões pessoais.”³¹ Em contato com as fontes, ficou perceptível que a constituição e o entrelaçamento de distintos núcleos familiares se deram principalmente através dos enlaces matrimoniais, nos quais se percebeu uma predominância de apenas uma ocupação profissional ou a combinação entre fazendeiros, comerciantes e militares. De forma geral, essas uniões incorporavam indivíduos do mesmo estrato social levando em conta a necessidade familiar daquele momento.

²⁶ HEINZ, Flavio M. Introdução. In: *Por outra história das elites. Ensaio de prosopografia e política*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p.8.

²⁷ Idem.

²⁸ VARGAS, op.cit., p.45.

²⁹ Idem.

³⁰ BERTRAND, Michel. “De la familia a la red de sociabilidad”. *Revista Mexicana de Sociología* 61, n. 2, apr. Jun 1999. pp. 107-135

³¹ Ibidem, p.118.

Ao longo do trabalho, as redes familiares esboçam um quadro pertinente para entender as fortunas e a continuidade da família para o usufruto de suas posições. A noção de “rede” pode ser vista como um instrumento analítico capaz de fazer perguntas-chaves, isto é, quem está conectado com quem, o conteúdo das relações, padrões, formas e comportamentos³²e, nesse caso, voltados ao âmbito familiar. A observação desses vínculos possibilita detectar a circulação de bens e serviços, trocas efetuadas no interior da própria rede capaz de perceber o lugar ocupado pelo indivíduo e qualificar a intensidade das relações³³. Logo, é preciso considerar que “as diferentes escolhas individuais e as estratégias familiares eram feitas dentro de um campo de ações possíveis, cujos caminhos e normas podiam ser mais ou menos elásticos ou restritivos [...]”³⁴ somando-se a isso a margem de imprevisibilidade que organizava comportamentos.³⁵

Nesse sentido, evidencia-se que certos objetos de estudo são apenas perceptíveis em determinadas escalas e não em outras. E a obra de Giovanni Levi, em *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*³⁶ apresenta uma nova forma de escrever a história, tratando de temas e conceitos caros a problematização entre sujeito e estrutura, comportamentos e regularidades, poder e estratégia, rupturas e continuidades. A análise do cotidiano do povoado de Santana, à sombra da trajetória de exorcista piemontês, possibilitou ao autor estudar as diferentes dimensões contextuais, descortinando a questão das terras, a inserção do indivíduo nos jogos sociais de poder e as estratégias familiares e suas formas de atuação no poder local, acentuando a relevância das relações de reciprocidade e sobrevivência entre os grupos.

Em artigo³⁷ posterior a publicação da obra, Levi afirma que a história é feita das perguntas locais para respostas gerais, tencionando revelar a singularidade e as incoerências dos fenômenos. E, partindo desse pressuposto, de “um lugar banal e uma história comum” sob um instrumento microscópico em torno do exorcista, Santana no século XVIII atinge o entendimento do processo da centralização do Estado, de estrutura estatal relacionada pelos modos das realidades individuais; os embates e resistências da população frente a esse processo, atribuindo sabiamente o valor do peso das relações sociais.

³² BOSSEIVAN, Jeremy. Network Analysis: a reappraisal. In: *Current Anthropology*. The University of Chicago Press, v.20,n.2, Jun. 1979, pp. 392-394.

³³ BERTRAND, op.cit., p.119- 122.

³⁴ VARGAS, op.cit.,p. 31.

³⁵ LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 104.

³⁶Idem.

³⁷ LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. Rio de Janeiro, *Revista Tempo*, vol. 20, p. 1-20, 2014.

Levi apresenta um contexto muito distinto do Brasil Imperial da primeira metade do século XIX. Mesmo assim, nos permite pensar problemáticas mais gerais: Como se exerce o poder para pensar a sociedade? Como funciona a justiça frente à relação do poder local e central? É possível pensar a institucionalização da Câmara Municipal a partir dos sujeitos que ocuparam esse espaço?

Sabe-se que na segunda metade do século XVIII ainda era sensível a questão da disputa territorial entre espanhóis e portugueses no Rio Grande do Sul. Enquanto, gradualmente, as demarcações territoriais estavam sendo delineadas, Rio Pardo engrenou como importante posto militar encabeçado por Gomes Freire de Andrade devido a sua localização estratégica na defesa das investidas espanholas e indígenas.

Conforme Silmei Petiz³⁸, a instalação da Fortaleza Jesus Maria José favoreceu o domínio português, tornando-se a causa da defesa da região um atrativo para adensar o fluxo populacional, chegando um volume considerável de militares e suas famílias, tropeiros, sesmeiros, aldeamentos indígenas e colonos açorianos vindos das Missões. Somando-se a isso, Rio Pardo era área de passagem para aqueles que quisessem atravessar o Rio Grande em suas diferentes direções.

No ano de 1809, Rio Pardo correspondia a 156. 803 km² do território e era parte da fronteira da Província.³⁹ O fato é que em poucas décadas, esta extensa região tornou-se a vila mais povoada e deu origem a mais edificações, moradias e capelas, rota de transações comerciais e de intensas atividades econômicas ligadas ao consumo de médio porte, contendo áreas da pecuária e de grãos muito desenvolvidos.⁴⁰

Embora, ao longo do século XIX, Rio Pardo tenha sofrido reconfigurações em seu território ainda conseguiu se estabelecer como importante núcleo econômico da Província⁴¹, sua expansão teve desdobramentos políticos e econômicos, a partir de estabelecimento de relações comerciais com as áreas localizadas a oeste da Província e com os Campos de Cima da Serra⁴². Foi, ainda, um dos quatro primeiros municípios iniciais do Rio Grande do Sul juntamente com Rio Grande, Porto Alegre e Santo Antônio.

³⁸ PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Caminhos Cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2009.

³⁹ LAYTANO, Dante de. *Guia histórico de Rio Pardo*. 2ª ed. Porto Alegre: AGE, 1979.

⁴⁰ LAYTANO, Dante. *Origem da propriedade privada no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Silveiro, 1983.

⁴¹ Ver anexo A.

⁴² COSTA, Miguel Ângelo Silva da. *Entre a "flor da sociedade" e a "escória da população": a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880)* - Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2006. p.35

A imprecisão do estabelecimento da fronteira e das linhas demarcadoras de Rio Pardo nas últimas décadas do século XVIII e início do XIX, como aponta Silmei Petiz⁴³, configurou uma população que vivia em movimento e próxima a outro império. Aliás, ocasionada pelas sucessivas disputas o deslocamento entre as localidades desafiava qualquer contorno de limites, possibilitando, em pouco tempo, desmembramentos de acordo com as alocações populacionais.⁴⁴Nessa investigação, nos centramos na sede de Rio Pardo, excluindo dessa forma, os demais distritos e denominações como “além de Rio Pardo” e regiões diminutas devido a essa mesma imprecisão descrita.⁴⁵

A escolha pelo recorte temporal pelo ano de 1828 deve-se ao fato de marcar o início da regulamentação e criação efetiva do Juízo de Paz e suas atribuições. Além disso, busca-se mostrar de que maneira ao longo de dois decênios, suas funções e competências se alargaram, tendo como data limite o ano de 1850 para verificar os ecos de influência política e social dos Juizes de Paz mesmo após a Reformulação do Código Criminal de 1841 no qual representou a perda de seus encargos judiciais e administrativos e, assim, averiguar se ainda esse cargo continuou interessante para a elite.⁴⁶

Outro fator que reforça essa delimitação são os impactos das mudanças da Reformulação da Reforma Judiciária do Código de 1841, que só podem ser observadas próximas à década de 1850, uma vez que os efeitos dessas implicações políticas são quase imperceptíveis nos primeiros anos da década de 1840, segundo Elaine Sodré⁴⁷ levando em conta os anos turbulentos da Guerra dos Farrapos (1835-45). Tendo por base a experiência sobre a magistratura leiga, essas mudanças no ano de 1841 deram continuidade para um processo gradual que a longo prazo resultaria no aperfeiçoamento e a profissionalização da magistratura na segunda metade do século XIX.⁴⁸

Reconhece-se, amplamente, a relevância do Juizado de Paz na historiografia, no entanto, admitir sua atuação não corresponde necessariamente ao aprofundamento da temática. Na última década, a notável abrangência dos estudos referentes à Câmara Municipal

⁴³ PETIZ, op.cit, p.51.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Para observar a planta urbana de Rio Pardo em 1829, ver Anexo B.

⁴⁶ A década de 1850 representa um conjunto de mudanças econômicas, políticas e sociais pertinentes a um período de maturidade na monarquia brasileira, de acordo com Jurandir Malerba. No plano político firmaram-se grupos conservadores embora tenha tido intervalos com expressão dos grupos liberais e a ideia da conciliação entre conservadores e liberais para o “progresso do país”. No ano de 1850 se concretizou ações que desde o início do século XIX vinham se articulando paulatinamente, como a Lei de Terras e a Lei Eusébio de Queirós. MALERBA, Jurandir. *O Brasil imperial; panorama da história do Brasil no século XIX*. 1. ed. Maringá: EDUEM, 1999. v. 1000. pp..74-88.

⁴⁷ SODRÉ, op.cit, p.245.

⁴⁸ Sobre o assunto, ver: VARGAS, Jonas M. *Entre a Paróquia e a Corte – Os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

propiciou conhecermos com mais alcance os cargos que corporificaram esse espaço institucionalizado.⁴⁹ Perpetuado como um cargo de resolução de litígios para o andamento da justiça local, sua atuação revelou-se muito mais do que transparecia.

Percorrendo a historiografia, percebemos que a ênfase pelo estudo dos Juízes de Paz está alicerçada a dois grandes eixos de pesquisa. A primeira abordagem refere-se a grupos de cidadãos ativos que participavam no período da eleição deste cargo, assim, inclinando-se mais a uma história da cidadania. O outro eixo diz respeito aos trabalhos que adotam uma leitura jurídica sobre o tema, ou seja, tendem a refletir sob a perspectiva do Direito nos questionamentos sobre as transformações do judiciário no contexto de construção e consolidação do Estado.

A obra de Thomas Flory⁵⁰ segue sendo referência sobre a instituição do Juizado de Paz no Brasil. Retratando um cenário pós-independência, como uma crise de legitimidade institucional e nacional, o autor demonstra como a administração e justiça foi vertente de negociações e espaço para os liberais aplicarem seus projetos, sendo o Juizado de Paz expressão de maior validade de seu ideário.

O legado português associado à ineficiência burocrática se constituiu como discurso para a formação de um grupo de magistrados leigos e eletivos com o objetivo de destrancar e pôr em funcionamento os processos judiciais locais, ademais, a falta de indivíduos, credibilidade da polícia e o aumento de crimes denotou um cenário que clamava por reformas e, nesse sentido, o Juiz de Paz foi a pedra angular do governo local.⁵¹

Verifica-se que seus questionamentos estão muito próximos das perguntas que norteiam nosso trabalho: quem foram os Juízes de Paz? Quais grupos sociais esses homens estão inseridos? Uma das diferenças consiste no fato de que o autor limita-se a estudar casos específicos de grandes centros para responder essas questões, como por exemplo, a Bahia e o Rio de Janeiro, importantes centros econômicos ao longo do século XIX e, conseqüentemente com documentação abundante disponível. A seleção por essas duas localidades se deve a grande dificuldade para encontrar fontes para a pesquisa em localidades menores.

⁴⁹ MARTINY, Carina. *“Os seus serviços públicos e políticos estão de certo modo ligados à prosperidade do município”*. *Constituindo redes e consolidando o poder: uma elite política local (São Sebastião do Caí, 1875-1900)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2010; NUNES, Dúnia dos Santos. *A Câmara Municipal de Pelotas e seus vereadores: exercício do poder local e estratégias sociais (1832-1836)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2013.

⁵⁰ FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

⁵¹ Idem.

Mostraremos, adiante, que os perfis traçados por Thomas Flory diferem de muitos aspectos encontrados nesta pesquisa.

Adriana Pereira Campos⁵² aborda a experiência política dos magistrados a partir da perspectiva do processo da construção da cidadania no Brasil Império. Sua preocupação é mostrar como o cargo de Juiz de Paz possibilitou uma experiência política de novas dimensões eleitorais no Brasil, com o intuito de conhecer quem eram os eleitores e suas motivações, trabalhando com a ideia do voto como barganha. Além disso, aponta dois fatores indispensáveis nesse processo: a ampliação da participação popular mesmo com suas restrições, e de que forma os impactos da independência do Juiz de Paz e a Lei de 1º de outubro de 1828 forçaram a Câmara municipal ao revigoramento dos laços com o restante da população.

A autora menciona três Juízes de Paz na Freguesia de Vitória, Minas Gerais, entre 1829 a 1832 e se depara com perfis de homens intelectuais com formação escolar formal e ativos politicamente, com destaque às suas trajetórias de cargos. Com base nisso, afirma que o cargo era exercido por indivíduos de posses e prestígio, mas não realiza uma análise mais apurada uma vez que não era sua intenção.

Em outro trabalho Leandro Di Gresia e Miguel Ângelo Silva da Costa⁵³ tecem reflexões acerca da comparação de uma instituição judicial, no caso o Juiz de Paz, entre Brasil e Argentina ao longo do século XIX. Embora apresentem processos históricos diferentes, os autores afirmam que em ambos os casos o Juiz de Paz encarnou preocupações de ordem social, pública e de controle de áreas não urbanas. Enquanto o Brasil passou por uma reformulação na administração judicial, na Argentina, a reforma limitou-se à Província de Buenos Aires em um contexto de ausência de um poder central “nacional”. Outra questão que se sobressai nesse estudo diz respeito aos novos moldes de justiça advindos do cargo do Juizado de Paz e as outras formas a justiça possibilitou institucionalizar uma ordem estatal que permitiu o acesso dos indivíduos a uma justiça moderna.

Caroline von Mühlen⁵⁴ analisa o Primeiro Livro de Juiz de Paz na Colônia Alemã de São Leopoldo entre 1832 a 1845, no qual constata que entre os 145 registros 80 casos eram

⁵² CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura leiga no Brasil independente: a participação política municipal. In: CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Halpern Miriam; RIBEIRO, Gladys Sabina; Vaz, Maria João. (Org.). *Linguagens, fronteiras e poder*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, v. pp. 257-271.

⁵³ DI GRESIA, Leandro; COSTA, Miguel Ângelo Silva da. Judiciales y Sistemas Normativos em Brasil y Argentina durante el siglo XIX: Tentativas y estrategias de análisis de la Justicia de Paz en las Provincias de Buenos Aires y Rio Grande do Sul. In: *Encontro da Rede Internacional Marc Bloch de Estudos comparados em História – Europa/ América Latina: “Pensar as escalas da História comparada”*. Porto Alegre, PUCRS, 2008.

⁵⁴ MÜHLEN, Caroline Von. Primórdios da vida judicial de São Leopoldo: o Juiz de Paz e a sua atuação. Passo Fundo, *História: Debates e Tendências*, n.1, v. 14, pp. 36-48, 2014.

conflitos envolvendo imigrantes alemães, destaca a frequência de se recorrer ao Juizado de Paz para a resolução das desavenças. Os casos de maior predominância eram aqueles englobando a questão de terras tais como compra, venda e arrendamento. A autora faz menção ao Juiz de Paz eleito em 1831 na localidade cujo nome era Manoel Bento Alves e constata não ter informações sobre o Juizado de Paz até 1845.

Por conseguinte, no rol dos autores que trabalham com o Juizado de Paz como pano de fundo para tratar do processo imigratório, Marcos Witt⁵⁵ ao abordar a imigração alemã na parte do litoral norte do Rio Grande do Sul, também retrata a atuação do Juizado de paz entremeadado a esse contexto de concessões de terras aos imigrantes. A partir da proeminência de três Juizes de Paz que atuaram de 1833 a 1835, o autor discorre sobre os limites do conhecimento do Juiz de Paz no cumprimento de suas funções ou da forma velada e parcial de que eles atuavam se inclinando a determinados grupos. Numa lógica interessante, no qual os locais que tiveram esse cargo em vigor também souberam tirar proveito da presença do Juiz de Paz na região.

Outro estudo que traz importantes considerações mais do ponto de vista jurídico é o de Alexandra Coda⁵⁶, que tem como cenário o Rio Grande do Sul, mais especificamente, Porto Alegre entre 1827 a 1841. O seu estudo partiu dos questionamentos acerca das transformações do judiciário no contexto de construção e legitimação do Estado Imperial, tendo como exemplo a instituição do Juizado de paz. A autora utilizou como principais fontes processos-crimes, correspondências e relatórios provinciais, analisando o Juizado de Paz inserido num contexto da construção do Estado Imperial brasileiro.

Foi contabilizado cerca de vinte e quatro indivíduos que passaram pelo cargo de Juiz de Paz em Porto Alegre, entre titulares e suplentes de forma inconstante. A autora mostra que, ao longo de diferentes momentos, dependendo da necessidade, determinadas funções se tornaram mais proeminentes que outras. Durante a Guerra dos Farrapos (1835-1845), por exemplo, destacou-se a investigação e abertura de processos contra rebeldes, as posturas policiais e o recrutamento e a atuação dos Juizes de Paz nesse conflito.

Embora, as obras de Dante de Laytano pertençam a uma corrente historiográfica dita tradicional, seus estudos nos forneceram subsídios para apreender os fatos mais importantes

⁵⁵ WITT, M. A. Inobservância ou desconhecimento? dilemas e limites na atuação dos juizes de paz (Rio Grande do Sul - século XIX). *Territórios e Fronteiras* (UFMT. Impresso), v. 3, pp. 260-268, 2010.

⁵⁶ CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841)* Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós - Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2012.

de Rio Pardo, bem como, apresentar informações das figuras mais proeminentes que ali viveram, com precisos detalhes para o diálogo com a documentação.⁵⁷

Dito isso, o primeiro capítulo buscou refletir sobre a institucionalização do poder do Estado que se configurou no Brasil pós-independência na primeira metade do século XIX, especialmente no que tange a organização da estrutura judiciária com ênfase na criação e alargamento das funções do cargo do Juizado de Paz. Desse modo, por meio de uma revisão bibliográfica, buscou-se entender o cenário político imperial e as principais discussões entre o pensamento liberal e conservador que projetaram distintos arranjos institucionais para a construção de um país.

No segundo, propõe-se apresentar a pesquisa empírica acerca do perfil socioeconômico dos Juizes de Paz no período de 1828 a 1850, na sede de Rio Pardo, Província do Rio Grande do Sul. A análise se concentrará nos perfis biográficos dos 31 indivíduos eleitos para Juiz de Paz, partindo das variáveis selecionadas tais como naturalidade, estado civil, ocupação, tamanho da riqueza e experiência em cargos. Os motes principais que guiarão esse capítulo: Quais as discrepâncias, limites e similitudes entre o desenho traçado do modelo instituído do ser Juiz de Paz no plano paroquial e as reflexões que os dados nos mostram? Nesse estreito caminho entre teoria e prática, o que os dados nos revelam? Entre as expectativas depositadas no cargo, quem poderia se tornar Juiz de Paz? Existiam mecanismos e formas de recrutar os indivíduos para o cargo? Para responder essas questões serão utilizadas fontes como registros camarários, inventários, testamentos, batismos, habilitações de casamento, casamentos e óbitos.

Por fim, o terceiro capítulo tem o objetivo de mostrar a atuação dos Juizes de Paz no plano institucionalizado de suas funções. Por meio de variados processos e registros camarários, a intenção é revelar o que era ser Juiz de Paz na sede de Rio Pardo e como suas atividades eram requeridas dependendo das circunstâncias contextuais. Demonstração disso é o assassinato do Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne que exibiremos nesse capítulo e como o seu caso evidencia as disputas políticas e a parcialidade do cumprimento das leis tanto da magistratura da paz como os demais cargos.

⁵⁷ Não é possível falarmos sobre Rio Pardo assim como a história do Rio Grande do sul sem mencionarmos Dante Laytano. Autor de obras reconhecidas por farta documentação, Laytano na década de 1930 dirigiu o Museu Júlio de Castilhos e nas décadas seguintes esteve na direção da Revista do Instituto Geográfico do Rio Grande do Sul. Não por menos, criou a disciplina de História do Rio Grande do Sul na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo o primeiro professor a lecioná-la. LAYTANO, Dante de. *Manual de fontes bibliográficas para o estudo da história geral do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1979. pp.09-22.

2. OS JUÍZES DE PAZ E A ESTRUTURA JUDICIÁRIA BRASILEIRA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

Neste capítulo pretendemos situar, por meio de uma revisão bibliográfica, o contexto do Brasil pós-independente e os embates entre os projetos políticos que resultaram na aprovação de uma nova legislação que visou eliminar os resíduos do período português e modificar as bases da organização judiciária. No decurso dessas modificações, o Juizado de Paz terá destaque e acompanharemos as leis que delinearão a atuação do cargo no poder local.

2.1 A magistratura leiga e nem sempre eletiva em perspectiva comparada

Este subitem tem o objetivo de mostrar, brevemente, a existência de outros modelos de funcionamento do Juizado de Paz em outras partes no mundo. Tal cargo não foi implementado unicamente no Brasil o que nos remete refletir as particularidades e limites dessa instituição em diferentes lugares. Cardona Ferreira, em linhas gerais, identificou duas características quando analisou historicamente a instituição do Juizado de Paz no cenário internacional: seu caráter conciliatório e sua posição de defesa dos interesses locais em oposição ao centralismo.⁵⁸

Para o autor, o Juizado de Paz tem suas bases no Regimento de D. Manoel I em 1519 com destaque em suas funções conciliatórias a bem atender a comunidade local⁵⁹ ou também podemos considerar suas raízes no período inca no Peru, como afirma Juan Mayor.⁶⁰ Difícil precisar o ano do surgimento do Juiz de Paz, houve instituições que existiram sem essa nomenclatura e mesmo assim desempenhavam funções semelhantes aos Juízes de Paz, com importância atribuída a função social que podia exercer na localidade.⁶¹ De todo modo, é preciso reconhecer que os modelos de magistratura da paz de outros países também orientaram a legislação do Juizado de Paz no Brasil ao longo do século XIX⁶². Essa influência pode ser percebida nos debates dos principais órgãos governamentais seja por meio de

⁵⁸ FERREIRA, J. O Cardona. *Justiça de Paz Julgados de Paz*. Abordagem numa perspectiva de Justiça/Ética/Paz/Sistemas/Historicidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, p. 70.

⁵⁹ Idem, p. 86.

⁶⁰ JIMÉNEZ MAYOR, Juan F. La justicia de paz em el Peru. In: Portugal. Ministério da Justiça. Resolução alternativa de litígios: coletânea de textos publicados na Newsletter DGAE, pp.69-91.

⁶¹ Ibidem, p. 81.

⁶² SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)* - Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências de Humanas e Naturais da Universidade do Espírito Santo. Belo Horizonte: 2012, p. 89.

referências nos discursos ou seguindo a título de exemplo as leis de países como a Inglaterra e a França.⁶³

Na Inglaterra, o Juiz de Paz foi instituído no século XIV, em um período de “políticas de centralização e consolidação do poder real sobre a administração do território”⁶⁴ para zelar pela ordem das vilas.⁶⁵ Enquanto o Juiz de Paz desponta como uma das principais autoridades, o sistema normando que ainda regia o sistema político inglês perdia sua legitimidade⁶⁶ e os *sheriffs* que antes ocupavam posição central para funções judiciais e policiais juntamente aos demais ofícios passaram a ser fiscalizados pelos Juizes de Paz. Kátia Sausen de Motta afirma que no final dos Seiscentos, com a dissolução de tribunais pequenos, gradualmente, os Juizes de Paz adquiriam o monopólio da justiça local, obrigando a Coroa um maior cuidado com a amplitude de seus poderes, por isso, tenha ordenado a interferência da magistratura togada para a vigilância daqueles magistrados⁶⁷.

E. Powell aprofunda a questão da aparente ineficiência da máquina da justiça real na Inglaterra dos finais da Idade Média que a historiografia insistia em retratar.⁶⁸ Duas teorias estariam interligadas para dar conta de explicar a desordem pública: o surgimento dos *justices of peace* significaram a perda de controle real sobre o governo local e os próprios agentes encarregados pela tranquilidade eram os responsáveis por parte da desordem. A segunda, por sua vez, é que as instituições aplicavam a justiça orientados por aqueles que tinham riqueza e poder.

Assim, Powell questiona até que ponto essa desordem, que também contribuía para a imagem de declínio econômico na Idade Média, não estava no próprio questionamento de que existiam limites do poder real para o cumprimento das leis. O fato é que as pessoas não estavam buscando os tribunais da Coroa para a resolução dos seus conflitos e sim outras formas extrajudiciais, como os *justices of peace*.

Era preciso reconhecer que existiam outras formas de arbitragem e quem recorria a elas encontrava seus atrativos e vantagens para a resolução das contendas seja pela dinamicidade do tempo e custos dos processos.⁶⁹ Por isso, o autor alerta que é necessário

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ MOTTA, Kátia Sausen. *Juiz de Paz e cultura política no início do Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)* - Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Belo Horizonte: 2013, p. 69.

⁶⁵ SOUZA, op. cit., 2012.

⁶⁶ Ibidem, p. 70.

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ POWELL, E. A arbitragem e o direito na Inglaterra dos finais da Idade Média. In: HESPANHA, Antonio Manuel. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. pp. 167-193.

⁶⁹ Idem.

“resistir à tentação de reduzir a arbitragem nos finais da Idade Média a um mero produto da ineficiência do sistema jurídico oficial. Em vez disso, deve ser considerada numa perspectiva mais longa, como uma fase de uma tradição vigorosa e duradoura de acordos extrajudiciais”⁷⁰, portanto, a arbitragem antes de ser um fracasso, representou a eficiência do sistema jurídico quando os recursos do Direito eram solicitados como suporte e proteção à arbitragem, segundo a hipótese do autor.

Independente das mudanças sofridas, interessante notar que, para o caso inglês, o modo de escolha do indivíduo que ocupava o cargo de Juiz de Paz permaneceu praticamente o mesmo por séculos, ou seja, se exigia certas qualidades e recursos, contudo, sua nomeação dependia do monarca que pretendia manter o controle da administração local⁷¹. Nesse sentido, Kátia Sausen de Motta explica que o conhecimento jurídico não era uma exigência, embora entender as leis e ser fluente em latim fizesse parte do ofício, do mesmo jeito que possuir uma renda, entre propriedades ou riquezas era essencial para garantir o desempenho das funções já que era sem remuneração.⁷²

Este ponto diferencia-se, por sua vez, quando focamos na magistratura da paz nos Estados Unidos da América do norte oitocentista. Mesmo que nos seus anos iniciais não existisse remuneração para os juízes à exemplo de sua metrópole, ao longo de suas atividades e funções, decidiram pagar por seus serviços.⁷³ Além disso, os homens ideais para ocupar o cargo eram aqueles de bom senso e retidão, cidadãos esclarecidos que tinham entre suas atribuições o policiamento da cidade, bem como saúde pública, moralidade dos condados, etc., sem obrigação em possuir conhecimento nas leis.⁷⁴

Para o caso dos Estados Unidos cujo sistema era o federativo, “a inovação não estava no caráter das atribuições da justiça de paz, mas se relacionava à autonomia dos estados de conduzir a organização dessa magistratura e, assim, determinar o formato de escolha da autoridade judiciária local.”⁷⁵ A forma de escolha desses homens, no início do século XIX, eram de duas formas “por indicação realizada pelo governador ou pela Corte Inferior do condado (7 estados); e a eleição pela legislatura estadual (9 estados).”⁷⁶ Como se percebe o principal elemento que marcou a magistratura na experiência americana foi, sobretudo, a

⁷⁰ Ibidem, p. 174.

⁷¹ MOTTA, op. cit.

⁷² Idem.

⁷³ MURFREE 1886 apud MOTTA, op. cit., 2017, p. 75.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ TOCQUEVILLE 1998 apud MOTTA, op. cit., 2017, p.74.

⁷⁶ BAYARD 1804 apud MOTTA, op. cit., 2017, p. 74.

autonomia para decidirem e modificarem as instituições para melhor servir as demandas locais.

Já na França, o Juiz de Paz foi expressão de um processo de reformas do sistema judiciário advindos dos impactos da Revolução Francesa no ano de 1789. Ainda persistem debates na historiografia francesa questionando se essa transição de uma justiça senhorial para a magistratura da paz deve ser interpretada como uma continuidade ou ruptura⁷⁷. O projeto que tramitou na Assembleia Nacional Constituinte logo em 1790 suscitou discussões que conformaram distintos projetos sobre os contornos da nova magistratura: quais seriam as qualificações para o cargo? Quais atribuições lhe seriam conferidas?⁷⁸

Seguindo o projeto apresentado pelo deputado Thouret aos constituintes, os candidatos ao cargo de Juiz de Paz não precisavam ter instrução em leis como a magistratura letrada, “a arte de julgar deveria basear-se no conhecimento do cotidiano da população, dos hábitos e costumes.”⁷⁹ O novo juiz surgia, então, como solução para justiça rápida, gratuita, simples e, principalmente acessível a todos os distritos franceses.”⁸⁰ A tentativa era de forjar uma imagem paternal do Juiz de Paz diante do movimento revolucionário, entretanto, na medida em que adentrava o século XIX com a acumulação de suas funções civis e conciliatórias, essa imagem foi se desmoronando diante a população⁸¹.

A *justice de proximité* criada com a lei de 1790 determinou um caráter eletivo ao cargo e tinha como requisitos “possuir renda maior ou equivalente a 150/200 dias de trabalho, e ter mais de 30 anos”⁸², contudo, ao longo dos anos, o conhecimento das leis tornou-se ponto indispensável para cargos tão importantes como o Juizado de Paz, por essa razão, depois de sucessivas mudanças na legislação, com a carta Constitucional de 1814, o Juiz de Paz passou a ser nomeado pelo monarca.

Na América do Sul, encontramos algumas diferenças e similitudes com o Juiz de Paz europeu. Na Província de Buenos Aires, o Juizado de Paz teve sua conformação em um sistema republicano, em um contexto de ausência de um poder central “nacional”⁸³. Na década de 1820, após o movimento revolucionário de 1810, com a desagregação do poder central nas Províncias do Rio da Prata, houve início a um processo de institucionalização dos

⁷⁷ MOTTA, op. cit., p.77.

⁷⁸ Ibidem, p. 68-72.

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ Ibidem, p.78-79.

⁸¹ Ibidem, p. 81.

⁸² BAUDOUIN 1838 apud MOTTA,op. cit.,2017, p. 83.

⁸³ DI GRESIA; COSTA, op. cit., p. 12.

novos Estados provinciais⁸⁴. Em um momento de maior estabilidade propiciado pelo governo de Martín Rodrigues, uma série de reformas de princípios republicanos acabaria por dissolver os cabildos – instituições de poder local - e a ideia norteadora era promover uma administração mais acessível às populações rurais, dirimir conflitos antes que chegassem aos tribunais⁸⁵.

Logo, foi instituído em 1821, que em cada paróquia haveria os *Juzgados de Paz* com quantos magistrados fossem necessários, com exigências de que soubessem ler, escrever e ser cidadão do local.⁸⁶ Sua nomeação era realizada exclusivamente pelo Governo e sem remuneração, embora não fosse dito por lei, esperava-se que o Juiz de Paz fosse leal ao governo. Os Juízes de Paz seriam os sucessores dos alcaldes de hermandad, indivíduos destacados entre os vizinhos mais próximos, eleitos anualmente e sem remuneração.⁸⁷ De todo modo, as funções dos Juízes de Paz foram muitas e englobaram demandas civis, processos de sumário e verbal, eleitorais, causas conciliatórias e penais e podiam atuar em casos de mortes e violência.⁸⁸ Além disso, foram designadas funções como a realização de censos e podiam atuar como Comandante das Milícias em regiões de fronteira, regulando o racionamento de reses e na defesa frente aos ataques indígenas.⁸⁹

O Juiz de Paz, nas Províncias do Rio da Prata conseguiu alcançar regiões periféricas que até então o Estado não alcançava, tornando-se uma importante instância do exercício do poder central. A aplicação de políticas de ordem policial dessa caracterizou um período de transformações na estruturação do espaço regional em Buenos Aires.⁹⁰ Já em meados do século XIX percebia-se que a multiplicidade de jurisdições expressava a intenção de um poder urbano e um efetivo controle do meio rural⁹¹, indicando que a justiça rural - marcada pela militarização - aos poucos foi sendo combatida, assim como, uma “justiça oral”, emergindo a

⁸⁴ Ibidem, p. 12-13.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ DI GRESIA, COSTA, op.cit.p.13. No texto em espanhol, aparece “ser persona avencidada en el partido”, preferimos traduzir como cidadão, pois na América espanhola ser vizinho, em seu sentido literal, significava mais do que residir no local e sim também exercer direitos políticos.

⁸⁷ BARRENECHE, Osvaldo. Jueces, Policia y la administración de justicia criminal em Buenos Aires, 1810-1850. GAYOL, Sandra; KESSLER, Gabriel. (Orgs.). Violencias, delitos y justicias em la Argentina. Buenos Aires: Manantial, 2001.pp.207-224.

⁸⁸ Idem, p. 14.

⁸⁹ DI GRESIA; DA COSTA, op. cit., p. 14.

⁹⁰ FRADKIN, Raúl Osvaldo. Introducción: El poder, la vara y las justicias. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo (Org.) *El poder y la vara: estudios sobre la justicia y la construcción del Estado em el Buenos Aires rural: 1780-1830*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.p.9-23.

⁹¹ Idem.

necessidade de se registrar os casos.⁹² Sendo essa questão um reflexo da construção do poder estatal no mundo rural.⁹³

Em Santa Fé, as transformações acerca da justiça nos anos de 1832 e 1833 foram mais significativas do que a revolução de 1810 e a própria Constituição de 1841, como aponta Gabriel Barriera.⁹⁴ Segundo o autor, foram momentos de redefinições que marcaram a dissolução do vínculo entre a administração da justiça ordinária e a tradição hispânica e colonial.⁹⁵ O Juizado de Paz, nesse sentido, tem sido tratado como chave do processo de construção de poder judicial, ao mesmo tempo, que revela uma continuidade de práticas arbitrárias e abusos.⁹⁶

Barriera afirma que o Juiz de Paz, para o caso em Santa Fé, foi criado para administrar a justiça na cidade para a resolução de casos de menores quantias.⁹⁷ Os artigos que regulavam sua atuação instituíam um juiz de paz para um dos *cuarteles* da cidade e outro para *las chacras* (semelhante a um distrito).⁹⁸ Esses juízes tinham maior ou menor poder de atuação dependendo dos lugares e do tamanho de sua jurisdição, existia uma hierarquia territorial que se manifestava, por exemplo, nos emolumentos.⁹⁹

A partir da década de 1850, um conjunto de mudanças distribuiu as várias funções para outros cargos, como comissários e para o próprio município, investindo em uma força policial com força de coerção além de seu propósito de defesa, substituindo os Juízes de Paz por um quadro de funcionários de magistrados letrados.

No Peru, este processo foi diferente. Segundo Juan Mayor, a justiça no Peru não teve o intuito em consolidar um monopólio da magistratura letrada¹⁰⁰, afinal, “se o Estado não estava em condições de oferecer através de um Poder Judicial um serviço de justiça profissional a toda a população, era melhor não negar o acesso à justiça e manter uma estrutura que de alguma maneira mantivesse a paz social.”¹⁰¹ Como na Argentina, a presença dos Juízes de Paz

⁹² BARRAL, María E; FRADKIN, Raúl Osvaldo. Los pueblos y la construcción de las estructuras de poder institucional en la campaña bonaerense (1785-1836). In: FRADKIN, Raúl Osvaldo (Org.) El poder y la vara: estudios sobre la justicia y la construcción del Estado em el Buenos Aires rural: 1780-1830. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.p.25-58.

⁹³ Idem.

⁹⁴ BARRIERA, Darío. La supresión del cabildo y la creación de los juzgados de paz: dimensión provincial de la justicia de equidad en el litoral rioplatense (Santa Fe, 1833). In: CASELLI, Elisa (Org.). *Justicias, agentes y jurisdicciones. De la Monarquía Hispánica a los Estados Nacionales (España y América, siglos XVI-XIX)*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2016.p. 427- 448.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Ibidem, p.440.

⁹⁷ Ibidem,p. 442

⁹⁸ Ibidem, p.441

⁹⁹ Ibidem, p.442

¹⁰⁰ MAYOR, op. cit.

¹⁰¹Idem. p. 72. Tradução nossa.

representou uma figura importante de autoridade nas áreas rurais e mais afastadas e ao contrário que aconteceu em outras regiões, a instituição do Juizado de Paz não foi condenada pela modernidade a desaparecer, de acordo com Juan Mayor, ao contrário, com o tempo “se legitimou socialmente e constitucionalmente como uma das formas das instituições mais antigas da República [...].”¹⁰²

Esses modelos acerca do Juizado de Paz não eram desconhecidos pelos legisladores do Império. Ao contrário, muitos se inspiraram nessas experiências para formular argumentos nos debates políticos tanto para expandir ou demarcar limites para o cargo de Juiz de Paz brasileiro tendo em vista sua precedência em outros locais.¹⁰³ A historiografia apresentada nesse item, principalmente ao que toca aos autores platinos reivindica também pensar o Brasil inserido dentro de um espaço platino e suas influências na construção do poder institucional e de que forma administrar a justiça.¹⁰⁴

Muitos casos em diferentes países indicam que o Juizado de Paz emerge como uma instituição destinada à resolução de pequenos conflitos e como tentativa de “aliviar” as demandas dos tribunais, assim como ser uma maneira de se aplicar a justiça de maneira acessível. Desse modo, instituições como o de Juiz de Paz operaram como alternativa tanto para a necessidade de expansão das normas e leis do Estado em todos os locais possíveis. No Brasil, o Juiz de Paz foi relacionado ao fortalecimento das elites locais e a uma forma descentralizada do poder, discussões que se tornaram centrais para entender como ocorreu a construção do Estado imperial.

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ Para mais informações sobre a identificação e uso dessas influências para o debate político acerca do Juizado de Paz, ver: SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazílio de. *Das urnas para as urnas: o papel do Juiz de Paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: 2012.pp.37-61

¹⁰⁴ Para estudos pormenorizados acerca do poder e do Estado e sua relação com o surgimento de agentes judiciais no século XIX: YANGILEVICH, Melina. *Crónicas de conflicto y desilución. Prefecturas de campaña, juzgados de paz y comisarías em Buenos Aires (1857-1859)*. In: BARRIERA, Gabriel (Org.). *La justicia y las formas de la autoridad: organización política y justicias locales en territorios de frontera. El Río de la Plata, Córdoba, Cuyo y Tucumán, siglos XVIII y XIX*. Rosario: ISHIR CONICET-Red Columnaria, 2010.pp.129-153; SEDEILLÁN, Gisela. *La justicia pena. Formulación normativa y práctica judicial em la província de Buenos Aires durante la primera codificación penal*. In: BARRIERA, Gabriel (Org.). *La justicia y las formas de la autoridad: organización política y justicias locales en territorios de frontera. El Río de la Plata, Córdoba, Cuyo y Tucumán, siglos XVIII y XIX*. Rosario: ISHIR CONICET-Red Columnaria, 2010.pp. 263- 282. GELMAN, Jorge; SANTILLI, Daniel. *Entre la eficiencia y la equidad. Los desafíos de la reforma fiscal em Buenos Aires. Primera mitad del siglo XIX*. *Revista de Historia Económica*. Journal of Iberian and Latin American Economic History. Año XXIV. Invierno 2006. N° 3.pp. 491-520.

2.2 O Juiz de Paz e o Estado Imperial

No dia 14 de dezembro de 1833, o Juiz de Paz Sargento-mor Paulo Nunes da Silva Jardim escrevia em nome do distrito de Rio Pardo ao Presidente da Província José Mariani o parabenizando pela nomeação e aproveitava a ocasião para reiterar seus votos à harmonia do Império.

Este dia de prazer, pareceo nublar-se; homens mal aconselhados ultrapassarão o sistema constitucional, mas V.Ex^a indigitando lhes suas atribuições, os fez entrar na orbita de seus deveres eis o imperioso motivo por que emmensos louvores são endereçados a V.Ex^a por todo o cidadão amigo de ordem, e do Constitucional Governo. Eu tão bem em qualidade de Juiz de Paz do Distrito desta villa, como órgão do mesmo, unindo me a este nobre sentimento que caracteriza o homem de bem, em nome de meus concidadãos tem dado à V.Ex^a os merecidos parabéns por ter mais por esta vez formado o áureo solio de S. M. S e C. o Senhor Dom Pedro Segundo, nosso Jovem Monarca e o Sagrado Código constitucional cujos objetos cara a todo o brasileiro amante da pátria e jurados pella Nação, sô unicamente fazem a prosperidade do Imperio [...]"¹⁰⁵

Afora os “protestos d’alta estima, respeito e obediência ao primeiro Administrador desta Província”, esse trecho nos demonstra que até mesmo nos confins de uma localidade da Província do Rio Grande do Sul, cargos como o de Juiz de Paz tinham conhecimento do cenário político imperial. Em outras palavras, cargos de menor hierarquia como o do Juiz de Paz mesmo atuando circunscritos a uma jurisdição limitada e enquadrados em uma realidade específica que muitas vezes retratadas como díspares a “alta política” ocorrida na Corte, não eram alheios ao que acontecia no governo central. Acontecimentos como a chegada da família real em 1808 e em seguida pela independência em 1822 deram início a criação e construção de instituições que integrariam uma monarquia constitucional e intensificaram a centralização política.

Em análise da historiografia mais recente, Maria Fernanda Martins constata que diversos estudos nos últimos anos já atestam que o processo de centralização e a própria formação do Estado foram mais por meio da busca do consentimento e da negociação política assim como “pelo desenvolvimento de relações permanentes com as elites locais/regionais, do que pela coerção militar ou por inovações burocráticas institucionais, ou seja, pela ação de uma burocracia formada e vinculada exclusivamente aos interesses do Estado.”¹⁰⁶

¹⁰⁵ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 14 de dezembro de 1833.

¹⁰⁶ MARTINS, Maria Fernanda; CORRÊA, Maria Letícia. Para uma História teórica da historiografia sobre a formação do Estado no Brasil. *Acervo*, Rio de Janeiro, n.2, v.25, p.17-30, jul/dez.2012.p.24.

Isso também implica dizer que as decisões políticas que transcorriam no centro do poder no Rio de Janeiro não podiam ignorar as demandas e interesses de grupos sociais como do referido Juiz de Paz e todo o oficialato camarário que representavam o governo central e que personificavam a legitimidade das leis nas paróquias. Ou seja, a relação não se apresentava de forma unilateral e não se desprezava o fato de que para o cumprimento de uma unidade territorial e a formação de um espaço de representatividade política era necessário o consentimento e colaboração do restante das províncias.

Os anos iniciais pós-independência formaram um cenário dinâmico e bastante disputado por diversos grupos sociais que buscavam projetar seus interesses na conformação do Estado. Qual era a posição das elites locais e provinciais nesse processo de instauração de uma nova ordem constitucional? Em que medida cargos como o do Juiz de Paz, participaram das decisões políticas e viabilizaram a expansão da ação judiciária do Estado?

Questões que não são simples e já ocupam uma longa e profícua discussão na historiografia e que apresentam diferentes entendimentos desse processo. Conforme Alexandra Coda “o poder judiciário figurou como importante forma de organização administrativa de cooptação de membros das elites provinciais, bem como instrumento válido nas políticas de centralização e descentralização do poder”¹⁰⁷, com isso, elencamos algumas obras que se dedicaram a refletir a estruturação do Estado e a relação entre as elites locais e o Estado imperial e que por meio delas pensamos a instituição do Juizado de Paz.

Nem todos os autores explicam esse processo comportando a participação das elites locais ou as referenciam no jogo político imperial, em contrapartida, elegem grupos políticos e econômicos privilegiados como o autor Ilmar de Mattos.¹⁰⁸ Para o autor, a Coroa incorporou um papel restaurador e chamou para si o monopólio da aplicação das leis bem como sua execução e fiscalização em nome de uma unidade revestida pelos interesses dominantes. A condução do Estado se concentraria nos cafeicultores fluminenses, mais especificamente, em uma “classe senhorial que serve-se do Estado imperial para construir a sua unidade e levar a efeito sua expansão.”¹⁰⁹ Os interesses dessa classe se espelhavam nos propósitos da Coroa, tornando-se atrativo para ambos a afirmação de Império escravocrata.

Portanto, a Coroa ocuparia uma posição de partido político, segundo o mesmo autor, na medida em que acolhia diferentes interesses e sua organização derivava de uma vontade

¹⁰⁷ CODA, op.cit., p.22.

¹⁰⁸ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo/Brasília: Ed. Hucitec/INL,1987.

¹⁰⁹ Ibidem, p.102.

coletiva, mais propriamente da expressão de um grupo social com requisições específicas que abrangeria a sociedade ao todo.¹¹⁰

Já José Murilo de Carvalho elege como grupo dirigente do Estado os intelectuais formados em Coimbra cujos elementos unificadores foram a educação superior e a ocupação.¹¹¹ Dedicado a estudar a elite política no Brasil no século XIX, estabelece como critérios de uma elite a posição, decisão e a reputação, sendo esses itens norteadores para pensar a inserção do grupo nas associações, comércio, imprensa, cargos estatais, Marinha e seus diferentes vínculos com a propriedade rural. O Estado seria o formador e empregador dos letrados, desse modo, o autor investe na supervalorização da formação dos indivíduos em Coimbra e que estes constituíram os agentes principais para tornar possível um Brasil unificado ao longo do século XIX. As generalizações feitas pelo autor baseiam-se na homogeneidade da formação jurídica e são assentadas no argumento que a influência portuguesa foi determinante nesse processo.

As reflexões da obra de José Murilo de Carvalho podem ser reconsideradas a partir do estudo de Andrew Kirkendall que buscou relativizar essa homogeneidade de ideias possibilitada pela formação jurídica dessa elite pré-existente de Coimbra ao mostrar que esses anos pós-independência houve mais embates e adequações do que uma unidade literal.¹¹² Logo, o autor argumenta que se reconhece que esses mesmos magistrados letrados desempenharam lugar de fundamental relevância como substrato inicial para uma continuidade e estabilidade de um futuro que visava um Estado consolidado.

Entretanto, conectar esse grupo a uma unidade e coesão não consegue retratar a complexidade de um contexto das ideias liberais que inundavam as práticas políticas na década de 1830 e exibia uma situação não tão resolvida tratando-se das faculdades de Direito. O cargo de Juiz de Paz, expressão maior do poder local, em parte, foi visto como meio de controle do poder dos magistrados letrados em Coimbra, possivelmente defensores da centralização.¹¹³

De acordo com Kirkerndall, as ideias liberais foram apropriadas de maneira específica para a sociedade brasileira, sendo muito mais caracterizadas como um discurso que se opôs a herança portuguesa. Embora essas ideias estivessem sendo discutidas e ampliadas para o contexto nacional, sua difusão não significou o fim definitivo do legado português. O autor

¹¹⁰ MATTOS, op. cit.

¹¹¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

¹¹² KIRKENDALL, Andrew J. *Class Mates – Male student culture and the making of a political class in 19th century Brazil*. Lincoln & London: University of Nebraska Press, 2002, p.15-38.

¹¹³ Ibidem, p.23.

chama a atenção para uma década de “mistura disforme” na qual uma homogeneidade não seria possível visto que as aspirações liberais e as prerrogativas portuguesas eram presentes nas discussões políticas e estavam redefinindo posições e relações na sociedade.¹¹⁴

Essas concepções sobre os grupos dirigentes do novo Estado em formação, de modo geral, traduzem uma vertente de interpretação que entende a conformação de um projeto centralizador mediante a não inclusão das elites locais e regionais. Portanto, embora se admita o papel de relevância observada no conjunto de decisões junto a monarquia e as suas formas de representatividade expressivas na conjuntura nacional, difícil admitir que apenas grupos específicos lideraram a arena política e conseguiram impor de norte a sul do país seus interesses.¹¹⁵ Logo, nossa pesquisa, adensando os estudos já produzidos sobre o tema, busca contribuir e de certo modo relativizar essa ideia de imposição de ordens e normativas, avançando no debate e conferindo “à dinâmica política regional o seu devido protagonismo, particularmente naqueles momentos em que esteve em jogo a afirmação da autoridade central e a consolidação da unidade territorial.”¹¹⁶

Richard Graham, por sua vez, elenca os proprietários e escravocratas com o domínio da política local como os propulsores da construção do Estado, ainda avaliou como as relações entre as instâncias do poder central e local se entrelaçavam por meio da orientação do clientelismo. No decurso de suas reflexões, demonstrou através de farta documentação, a hierarquia social e como o poder dos potentados locais se difundia por intermédio da família e de quais formas a composição de facções e a extensão de sua parentela orientavam as eleições, as disputas pelos cargos e instituições formais do governo. Apesar de recentes estudos já relativizarem a afirmação de que o clientelismo não estava presente em todas as relações¹¹⁷, há de se considerar que o princípio da reciprocidade e troca de favores foi capaz de articular diferentes estratos e movimentou o jogo político entre as esferas governamentais.

Neste trabalho interessa observar os efeitos dos vínculos familiares para a prática política no sentido do que Richard Graham escreveu, de que “as famílias representavam importante fonte de capital político”¹¹⁸ e que os relacionamentos, na maioria das vezes ampliados pelo casamento, principalmente quando a riqueza e títulos de honrarias entravam em cena conferiam notoriedade diante da comunidade e o próprio Governo. Evidenciamos

¹¹⁴ KIRKENDALL, op. cit.

¹¹⁵ MARTINS, Maria Fernanda. Das Racionalidades da História: O Império do Brasil em perspectiva teórica. *Almanack*, Guarulhos. Guarulhos, n.04, p. 53-61, 2012. p.60. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/alm/n4/2236-4633-alm-04-00053.pdf>> Acesso em 25/01/2018

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ VARGAS, op.cit.

¹¹⁸ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997. p. 35.

essa questão pois, foram sucessivas vezes que nos deparamos com a documentação sobre a governança em Rio Pardo na qual muitos integrantes da mesma família ou um conjunto de famílias apropriavam-se dos cargos por muitos anos. Enfatiza-se, desse modo, a atuação dessas elites locais e seus modos de governar tendo em vista dinâmicas próprias que particularizam e que no momento em que analisa o todo, torna-se inquestionável sua atuação para a efetivação das decisões do Estado.

Comumente se incorpora Miriam Dolhnikoff no rol de autores que incluem em sua análise o lugar das elites provinciais na constituição do novo Estado em formação.¹¹⁹ A autora, de fato, aponta a relevância da negociação que foi estabelecida entre a elite imperial e a elite provincial para a promoção dos projetos que dessem contorno a formação do Estado independente. Sendo através do parlamento em que as elites regionais se infiltraram e impuseram determinada dinâmica. Assim, a unidade se deu não pela neutralização das elites provinciais e sim pelo arranjo institucional que com as brechas políticas, estas elites conseguiram ficar atuantes e representadas na Câmara dos Deputados.

Além disso, a autora buscou demonstrar que apesar de velar por seus interesses, as elites regionais acomodadas no interior do Estado através de cargos, títulos e da participação política também seriam capazes de se comprometer com uma política nacional e a partir da autonomia se apresentaria uma horizontalidade de questões comuns a se chegar à unidade, como a manutenção da exclusão social que marcou o século XIX. Concordamos com Miriam Dolhnikoff ao afirmar que é insuficiente nos determos apenas nos discursos dos principais políticos do período imperial, sendo igualmente necessário partir para a análise da legislação aprovada pelos liberais e conservadores uma vez que a busca pela distribuição equilibrada do aparelho do Estado mostrou-se vantajosa para ambos os grupos que, assim, foram capazes de articular as elites provinciais.

Acreditamos que a autora tenha razão ao demonstrar um papel decisivo das elites provinciais e que seus vínculos e ambições também devem ser apreciados na conjuntura geral da formação do Estado. Não estando isoladas, as elites regionais não ficaram silenciadas enquanto a alta cúpula detinha o poder de decisão e intervinha nas províncias, contudo, Dolhnikoff desvincula os interesses das elites locais dos assuntos provinciais e, nesse ponto, destoamos ao frisar que a própria documentação em que tivemos contato no percurso desta

¹¹⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

pesquisa, demonstrou os vínculos e o compartilhamento de interesses e posições políticas em que muitas vezes se sobressaía à própria hierarquia administrativa.

O estudo de Maria Fernanda Martins é exemplar para percebermos a reprodução e a longevidade das famílias da Corte desde o período colonial e que ainda dominavam o cenário político no Segundo Império e perpetuaram estratégias para a manutenção de seu status e asseguravam sua posição junto a monarquia.¹²⁰ Essas questões são aprofundadas na medida em que a autora propôs como objeto de análise o Conselho de Estado (1842-1889), o analisando sob o prisma das relações sociais e não unicamente aos interesses das classes dominantes e seus conflitos. O Estado seria “o resultado de uma interação permanente entre os agentes sociais e políticos que compõem a sociedade e que sobre ela atuam diretamente”, o qual as redes sociais e as práticas de negociações tornam-se caras a sua viabilidade. Dito isso, essa formulação de Estado nos parece mais coerente com a nossa proposta de privilegiar os indivíduos, as relações sociais e de poder e as influências políticas ao focarmos os homens que ocuparam o cargo de Juiz de Paz em Rio Pardo na primeira metade do século XIX.

Como se percebeu os trabalhos aqui citados não são unânimes quanto as explicações sobre a formação do Estado Imperial, contudo, merece atenção mais detalhada a posição das elites locais para o funcionamento da governabilidade nas paróquias. Em verdade, o que se debruçam os historiadores é saber quais os fatores que interpelam esse processo, as dinâmicas e resistências, a mediação entre um passado colonial e qual setor social é capaz de conferir ao Império um status de autonomia e civilização. O Juizado de Paz representou uma figura importante para o novo ordenamento legal e enfrentou críticas contundentes de facções que apostavam em uma forte centralização. Mesmo assim, o cargo prosseguiu acumulando ainda mais funções e tornando-se um poderoso agente local independente com capacidade de melhoramento da justiça e atendimento da população.

Por isso, o próximo subitem dedica-se a explicar as principais leis aprovadas referentes ao cargo de Juiz de Paz no contexto regencial e imperial, com destaque ao seu potencial como novidade institucional e de ação local.

2.3 Contexto Imperial: governabilidade local e justiça

A primeira metade do século XIX, especialmente o período regencial (1831-1840) é marcada por práticas políticas e sociais que modificaram o quadro institucional no Brasil. Embora não apresentasse uma unidade ou cultura consolidada, o Brasil entre os anos de 1822

¹²⁰ MARTINS, Maria Fernanda. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

emerge como entidade política no cenário internacional, ocupando um lugar de destaque no Atlântico Sul.¹²¹

A independência em 1822, portanto, representou o rompimento do pacto colonial, mesmo não sendo equivalente a confirmação de um Estado nacional¹²² e trouxe à tona como discussão temas sobre a unidade nacional e a reorganização do sistema judiciário, sendo este último um dos pontos centrais do debate político nacional travado entre liberais e conservadores. Segundo Arnaldo Soares Serra Júnior, a Revolução do Porto, iniciada em 1820 deixou marcas importantes no processo que culminaria a independência, pois além das transformações administrativas, houve um aprendizado político que afetou a cultura política no Brasil.¹²³ Movimento que mobilizou diferentes camadas sociais estimulado pela insatisfação da nova configuração política do Império Português bem como quanto a posição do Brasil perante Portugal uma vez que a própria Corte residia na ex-colônia. Reivindicavam o retorno de D. João VI a Portugal e o estabelecimento de uma Constituição com a garantia dos direitos individuais formulada pelas Cortes.

Nesse sentido, a elaboração de uma Constituição assinalaria uma nova ordem que expressaria os “novos tempos” em forma de “regeneração”¹²⁴ e segundo Andréa Slemian, o impacto dessas questões encontrou terreno fértil no Brasil.¹²⁵ A Revolução Vintista como também foi chamada sublinhava o “pacto constitucional” como meio de controle do governo por parte dos cidadãos e confirmação de seus direitos, ademais, a consolidação da legitimidade se daria por uma das instituições mais importantes daquele cenário, o parlamento.¹²⁶ Para aqueles homens que viveram os anos da independência era inevitável questionar qual seria a nova configuração política e o formato de sociedade que se construiria com o novo país nascente. Stuart Schwartz assinala que “sempre houve uma variedade de

¹²¹ MOTA, Carlos Guilherme. Ideias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme Mota (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira 1500-2000*. Formação: histórias. 2ªed. São Paulo: SENAC, 2000, p. 197-238.

¹²² JANCÓS, István, PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira 1500-2000*. Formação: histórias. 2ª ed. São Paulo: SENAC, 2000. p. 133.

¹²³ SERRA JUNIOR, Arnaldo Soares. *Delegados régios e magistrados eletivos em tempos de construção do estado nacional: as relações entre os chefes do executivo provincial e os juízes distritais no Maranhão (1827-1841)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 2015. p. 38.

¹²⁴ SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2006.

¹²⁵ Ibidem, p.14.

¹²⁶ Idem.

Brasis que se disputavam, projetos diferentes para que o Brasil deveria ser ou representar”¹²⁷ conforme a posição social e das expectativas das facções políticas.

As décadas de 1820 e 30 foram de redefinições de papéis políticos, difundia-se, por exemplo, pelas elites a sensação de participação de um momento fundador e de descobertas¹²⁸, no qual encontrariam seu lugar para o atendimento de suas demandas. Aqueles anos acompanhavam uma mudança de mentalidade que aliada às duras críticas tecidas a administração colonial¹²⁹ reforçariam a urgência de mudanças que comportassem a legitimidade do exercício do poder e seus mecanismos legais.

Conforme Andréa Slemian, a Constituição tornou-se antes uma necessidade para normatizar as experiências vividas de ruptura e continuidade com o passado.¹³⁰ A Constituição de 1824 foi um marco na história política-institucional¹³¹ que implicou em uma descontinuidade com a antiga organização judiciária colonial e serviu de “instrumento de garantia dos direitos individuais e de formação de um governo com normas legais instituídas e poderes limitados para salvação pública, como tábua de união dos territórios da América portuguesa.”¹³² As novas bases de sistematização do aparelho do Estado, gradativamente, remodelaram as formas judiciais no Brasil durante o Primeiro Reinado e a Regência.

A apropriação da lei, nesse momento, serviu como fonte fundamental para estabelecer as bases jurídicas e a própria unidade que carecia ao Brasil em seu processo de fortificação de preceitos legais.¹³³ Com isso, a valorização do Direito Público, seja constitucional ou administrativo, se deu através da dinamicidade de suas instituições políticas que consolidariam sua ordem interna.¹³⁴ Das alternativas de arranjos institucionais, a Constituição

¹²⁷ SCHWARTZ, Stuart. “Gente da terra brasileira da nação”. Pensando o Brasil: a construção de um povo.). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira 1500-2000*. Formação: histórias. 2ª ed. São Paulo: SENAC, 2000, p.105.

¹²⁸ MOTA, op. cit., p. 224.

¹²⁹ Para conhecer a sistematização do ordenamento administrativo-jurídico do período colonial, conferir: SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985; MIRANDA, Márcia Eckert. *Continente de São Pedro: administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2000.

¹³⁰ SLEMIAN, op. cit., 2006, p.11. Para mais considerações sobre a transformação do Direito no século XIX e seu impacto para o surgimento do Juizado de Paz, ver: CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juizes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2012.pp.21-52.

¹³¹ SCHIAVINATTO, Iara Lis Franco. Entre histórias e historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: Grinberg, Keilka; Salles, Ricardo. (Org.). *História do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 88.

¹³² SLEMIAN, op. cit., 2006, p. 21.

¹³³ Ibidem, p. 32.

¹³⁴ Idem.

ocupou um espaço simbólico e real importante ao criar instituições até então inexistentes e que buscou representar os interesses dos cidadãos em sua coletividade.¹³⁵

Diferentes posições políticas alimentavam o debate acerca da organização do Estado, a inclusão ou não de instituições e atores que fariam parte das mudanças políticas-administrativas que abrangeriam as províncias. A organização de facções políticas e a disputa pelos espaços de ação para o deslumbramento de suas propostas ficaram visíveis nos anos finais da década de 1820. Foram grupos que dependendo das circunstâncias se aliaram uns com os outros ou suas posições variavam de acordo com os pontos defendidos e alianças traçadas.

Conforme Marcello Basile, é preciso entender que essas facções apresentavam no interior de suas demandas linhas de ação distintas e bastante importantes para se compreender a aprovação da legislação em torno da centralização e descentralização administrativa nas décadas de 1830 e 1840¹³⁶. De modo geral, aqueles situados ao centro do campo político imperial, os chamados “moderados” inspirados em referências como Locke, Montesquieu, Guizot e Benjamin Constant, eram identificados pelos produtores e comerciantes vindo de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo ou mesmo vinculados com indivíduos da pequena burguesia urbana ou setor militar¹³⁷. Foram sendo notados a partir de 1826 e defendiam reformas que reduzissem os poderes do imperador, Câmara dos Deputados com mais alcance em suas prerrogativas, garantia dos direitos na Constituição e a manutenção da ordem social¹³⁸.

De um liberalismo mais radical seguindo o modelo de governo americano, os “exaltados” tenderam a buscar profundas reformas políticas e sociais com o alargamento dos direitos referentes à cidadania para as camadas menos favorecidas e a defesa de uma república federativa.¹³⁹ A articulação desse grupo ficou mais perceptível a partir do ano de 1829 e sua composição foi de um perfil diversificado que englobou profissionais liberais, funcionários públicos civis, militares e membros eclesiásticos, ou seja, seu quadro de representatividade não era tão reconhecido mas estavam espalhados por diferentes camadas urbanas.¹⁴⁰

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ NASCIMENTO, Joelma. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial. Minas Gerais. (Minas Gerais, 1828-1848)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2015. p. 93.

¹³⁷ BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial (1831-1870)*. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 61.

¹³⁸ Idem.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ Idem

Outro grupo surgiu logo após o ano de 1831, os denominados “caramurus” ou “corcundas” com tendência antiliberal e eram mobilizados a defender uma monarquia constitucional centralizada¹⁴¹ também foram associados na década de 1830 ao retorno de Pedro I ao trono.¹⁴² A partir de 1835 se configurou um período de transição e as três facções descritas acima, no Segundo Reinado, se desdobraram entre regressistas e progressistas.¹⁴³ Miriam Dolhnikoff explica que o fato de muitos “se autodenominarem liberais não significa que se alinhassem de forma coesa em torno de uma das várias vertentes do liberalismo europeu, pelo menos não forma integral”¹⁴⁴ pois a disputa incidia principalmente na organização política-institucional.

Portanto, dificilmente se entende a criação do Juizado de Paz no Brasil sem apreender o conteúdo e o alcance dos embates entre as tendências conservadoras e liberais para uma nova configuração de Estado e montagem do sistema judiciário imperial.

Com a Constituição, o poder judicial tornou-se independente e seria composto por juízes e jurados, tanto no cível quanto no criminal. Os jurados se pronunciavam sobre o fato e os juízes aplicavam a lei. Além disso, a Constituição traçou considerações acerca dos Juízes de Direito e o Supremo Tribunal de Justiça. No capítulo único que contemplaria o poder judiciário intitulado “dos juízes, e tribunais de justiça” apareceria o Juiz de Paz, sem demarcações de suas funções, mencionando apenas suas atribuições conciliatórias para a resolução dos conflitos locais, sua interferência era no sentido de evitar processos infundáveis contrapondo-se ao funcionamento da justiça colonial. Ao invés disso, agiriam nesses casos com base de evitá-los ou resolvê-los com agilidade e sem envolver proporções maiores da justiça.

Ivan Vellasco ao se debruçar na documentação sobre as pronúncias registradas no livro do rol de culpados constatou o aumento do volume de lançamentos ocorrido nos anos que se seguem à eleição dos Juízes de Paz na comarca de São José Del Rei a partir do ano de 1829¹⁴⁵. Isso quer dizer que os homens eleitos ao cargo estavam atuando ativamente para o encaminhamento das demandas, o que exibiu números consideráveis no livro de registros. Cabe, nesse contexto, outra questão interessante apontada pelo autor de que desde a criação do cargo de Juiz de Paz na localidade, as pessoas estavam recorrendo à justiça com outros tipos de denúncias. Entre os anos de 1813 a 1818, por exemplo, predominavam delações sobre

¹⁴¹ MOREL, Marco. *O período das Regências (1831- 1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p.36

¹⁴² NASCIMENTO, op. cit., 2015, p. 95.

¹⁴³ BASILE, op. cit., p. 64.

¹⁴⁴ DOLHNIKOFF, op. cit., p. 26.

¹⁴⁵ VELLASCO, Ivan de A. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004.

as “assuadas” - “reunião de pessoas, armadas ou não, para fazer mal ou causar danos a alguém, tumulto, motim com grande alarido”¹⁴⁶, posteriormente entre 1828 a 1831, contando com a atuação do Juiz de Paz ficaram mais proeminentes outros tipos de denúncias de cunho pessoal.

Esse aumento significativo pela busca das autoridades, explica Ivan Vellasco, pode ser atribuída a um contexto cooperativo entre os Juizes de Paz iniciantes, ainda em fase de experimentar o alcance de suas atribuições ou mesmo a uma resposta ao contexto competitivo entre a magistratura leiga e os magistrados letrados. Por um lado, o Juiz de Paz, cargo recém inserido na estrutura judiciária tentando atender as expectativas das diferentes camadas sociais, sendo procurado para mediar conflitos pessoais que antes eram resolvidos entre os próprios diligentes. Por outro, “os juizes letrados, desafiados por uma realidade que fora fruto, entre outras coisas, das sucessivas críticas à ineficiência e elitização da estrutura jurídica que representavam; enfim, todos buscando mostrar serviço.”¹⁴⁷

Entrava em cena, assim, a figura de Juiz de Paz no ano de 1827 de caráter leigo, eletivo e sem remuneração. Em cada freguesia ou paróquia haveria um Juiz de Paz e seu suplente prontificados para exercer suas atribuições. A recusa do cargo só era aceita se houvesse motivo de moléstias com comprovação médica ou razão grave que justificasse seu impedimento. Nessa Lei de 15 de outubro de 1827 foram dedicados 15 artigos para regular seu ofício, suas competências eram, resumidamente, conciliar as partes, julgar pequenas demandas até 16 mil réis, aplicar penas até 30 mil réis, manter a ordem na vila, realizar o auto de delito, interrogação e averiguar as testemunhas; atentar as posturas municipais, destruir quilombos, estar disponível as dúvidas dos moradores do seu distrito e vigiar a conservação de matas e florestas e informar ao Presidente da Província sobre qualquer descoberta que resultasse em exploração econômica.

O contexto de sua criação também coincidiu com a insatisfação do desempenho da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, estabelecida em 1808 tendo como principais competências a segurança pública e a organização do espaço urbano.¹⁴⁸ Essa instituição começou a ser acusada de abusos, violações e corrupção dos funcionários, recriminações que os jornais não pouparam em difundir e também questionar se sua existência como órgão gerado antes da independência poderia contradizer o sistema constitucional.¹⁴⁹

¹⁴⁶ Os crimes de assuada eram tipificados nos títulos 45 e 46 do Livro V das Ordenações Filipinas.

¹⁴⁷ VELLASCO op. cit., p. 10.

¹⁴⁸ SOARES, Joice de Souza. Polícia e Juizes de Paz na imprensa oitocentista (1826-1829). *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 9, n.3, p. 416-445, set/dez .2017.p. 423

¹⁴⁹ Ibidem, p. 432.

Joice de Souza Soares mostra que essa incompatibilidade apontada pela imprensa incentivou o exame de outras possibilidades para o exercício do poder policial e o Juizado de Paz ganhou força como possível saída desse impasse.¹⁵⁰

Conforme a Intendência Geral da Polícia decaía na opinião dos periódicos diante dos casos relatados dos leitores paralelamente aumentava as expectativas para os Juizes de Paz, sendo estes “parte das soluções constitucionais para os problemas da polícia”. A magistratura eletiva, em que os cidadãos teriam a possibilidade de escolher os seus juizes, seria uma medida eficaz para o controle dos arbítrios cometidos pela instituição de então.”¹⁵¹ Evidenciava-se, assim, o esforço de implantar instituições que se alinhassem com o novo cenário do constitucionalismo, rompendo aos poucos com a estrutura advindo do Estado Português.

A instituição de Juizado de Paz foi um elemento-chave que o Estado usufruiu para ramificar suas teias de poder, principalmente no interior do país. A discussão entre a polarização civilização *versus* barbárie, no qual as cidades de grande porte teriam regras de comportamento civilizadas e aquelas distantes da Corte viveriam num estado de calamidade, apontando como necessidade a presença da figura do Juiz de Paz para manter a ordem e a impessoalidade, impedindo que os grupos de “mandões” controlassem o local e o Estado se fizesse presente.¹⁵² Apesar do discurso proferido fosse este, no segundo capítulo, mostraremos que justamente membros da elite local continuaram sendo eleitos e para o cargo de Juiz de Paz não foi diferente.

Contudo, como se mede a eficiência de uma instituição? Pela quantidade de processos abertos ou a qualidade de suas execuções? O debate acerca da criação e funcionamento do Juizado de Paz, guiado por conceitos liberais, gerou grande expectativa de uma nova prática de renovação de justiça no país.¹⁵³ Sua viabilidade tornou-se tema de manuais que impulsionados pela imprensa assumiu caráter pedagógico para instruir a conduta e as funções dos Juizes de Paz nas paróquias, isto é, como exercer a justiça. O “Guia do juiz de paz do Brasil no desempenho de seus deveres por hum deputado, amigo da instituição” escrito pelo Padre Diogo Feijó e o “Commentario a Lei dos Juizes de Paz” por Bernardo Pereira de

¹⁵⁰ Ibidem, p. 434.

¹⁵¹ Ibidem, p. 437.

¹⁵² COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil- 1823-1866*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

¹⁵³ CAMPOS, Adriana Pereira. O Farol da boa prática judiciária: dois manuais para instrução dos Juizes de Paz. In: CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA; Kátia Sausen (Org.). *Juizes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017. p. 41.

Vasconcellos são exemplares dos mais conhecidos e foram publicados no mesmo ano de 1829 e se destacam por suas observações e estilos de escritas.

Adriana Pereira de Campos entende que essas publicações podem ser denominadas como manuais devido ao seu “conteúdo normativo das práticas judiciárias” que não apenas descreviam os artigos de sua criação como também mostravam os “diversos formulários indicados à prática cotidiana daqueles juízes.”¹⁵⁴ A autora aponta que por ser uma magistratura leiga os manuais serviriam para situá-los na legislação e evitariam críticas sobre a falta da formação jurídica para o desempenho do ofício.¹⁵⁵ Como mostraremos no próximo capítulo, os homens que ocuparam este cargo embora não tivessem formação escolar formal, pelo fato de já terem exercido outras funções camarárias ou mesmo estar inseridos na vida pública de Rio Pardo, tinham conhecimento das leis e sabiam usá-las em momentos oportunos.

O cargo era novidade no Brasil e por mais que as comparações persistissem com os juízes ordinários, o Juizado de Paz é caracterizado pelas suas funções a um contexto de transformações do absolutismo para um sistema monárquico nas quais as instituições judiciárias demarcariam a força do poder público e da cidadania. Além disso, a valorização das magistraturas leigas e eletivas também contavam em função das experiências revolucionárias em meio a construção de Estados constitucionais.¹⁵⁶

Os autores daqueles manuais foram legisladores conhecidos e portavam perspectivas diferentes de como o novo cargo iria atuar frente a população quanto a sua função de conciliar as partes. O Padre Diogo Antônio Feijó manteve na escrita de seu “Guia” uma linguagem acessível e contando com 25 páginas, seu manual visava a praticidade, de leitura fácil onde qualquer Juiz de Paz poderia saciar suas dúvidas¹⁵⁷. Essa praticidade carregava consigo a ideia de agilidade, do alcance de “um processo simples e natural” àqueles que precisavam¹⁵⁸.

Segundo a compreensão de Feijó, o Juizado de Paz

[...] deveria repartir seus territórios, nomear e instruir os seus oficiais, Feijó passa a discutir suas atribuições. Para o cível, retomava a solução de nomeação de árbitros pelas partes como tentativa de “acomodação” para todas as dúvidas. Formava-se, assim, uma junta com três árbitros que escreveriam suas razões e, em caso de discordância, o terceiro garantiria o desempate. Para os casos de crimes, instruía-os sobre como fazer o corpo de

¹⁵⁴ Ibidem, p. 23.

¹⁵⁵ Ibidem, p. 41.

¹⁵⁶ SLEMIAN, Andréa. Dois projetos de justiça, uma mesma autoridade: os Juízes de Paz segundo Diogo Antônio Feijó e Bernardo Pereira de Vasconcellos. . In: CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA; Kátia Sausen (Org.). *Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017. p. 47.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 53.

¹⁵⁸ Idem.

delito e a respeito de sua função de mantenedores da ordem. Ainda, destacava que todo processo levado a cabo pelo juiz de paz deveria ser verbal e apresentava os modelos de termos que deveriam seguir nas várias etapas do processo [...] E em uma advertência que nos parece fundamental, Feijó frisava que no juízo de paz não se admitiam “vistas, embargos, agravos, ou qualquer outro recurso [...]”¹⁵⁹

Padre Feijó defendia uma autoridade local voltada para a conciliação e o não envolvimento dos Juízes de Paz com outras funções e o contato próximo dos magistrados letrados¹⁶⁰. Assim, além de ensinar os procedimentos do ofício de magistrado da paz, frisava que o seu desempenho não deveria ser de administradores e não eram subordinados a Câmara Municipal.¹⁶¹

Muito se difere essa concepção do manual escrito por Bernardo Pereira de Vasconcellos. Sua formação jurídica em Coimbra exerceu influência no formato de seu “Commentario” uma vez que no decorrer de cada artigo que descrevia as leis para a regulação do cargo de Juiz de Paz, o autor em nota de rodapé colocou suas observações, sugerindo explicações para os magistrados sobre a aplicação das leis imperiais para o local.¹⁶² Andréa Slemian confere atenção ao formalismo e o enquadramento mais acadêmico desse manual com destaque ao fato de que as leis não eram autoexplicativas e só poderiam ser entendidas à luz de especialistas.¹⁶³

O detalhamento de suas observações e os muitos formulários que apresenta para cada atividade do Juiz de Paz denotam a importância atribuída por Vasconcellos pelas formalidades jurídicas, entendidas que “a garantia da operacionalidade do sistema social e, conseqüentemente, os mecanismos de controle de ação destas mesmas autoridades”¹⁶⁴, ou seja, monitorando a eficácia de seu desempenho por meio dos registros.

É pertinente citarmos que na década de 1830, o Padre Feijó e Bernardo Pereira Vasconcellos foram ministros da pasta da justiça e enquanto o primeiro acreditava que a fonte dos problemas do estabelecimento da burocracia vinha “de cima”, o segundo concluía o contrário, que a corrupção e os males do congestionamento da justiça justificava-se pelas autoridades “de baixo.”¹⁶⁵

A legitimação dos diferentes projetos que disputavam espaço no plano institucional e político se acirraram ainda mais após a abdicação de D. Pedro I, a qual apontou o

¹⁵⁹ Ibidem, p. 54.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 56-57.

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² SLEMIAN, op.cit, 2017, p. 58.

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ Ibidem, p. 61.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 63.

enfraquecimento do poder centralizador e abriu caminho para a explosão da palavra pública.¹⁶⁶ Marcello Basile explica que a abdicação foi vista como a “revolução gloriosa” e início de um marco nacional e de imediato foi palco a inúmeras tensões e violenta disputa pelo poder regencial, sendo ocupado pela facção melhor organizada naquele momento, os moderados.¹⁶⁷ Seguiu-se anos de muitos rearranjos políticos e rebeliões que culminaram em todas as partes das províncias.¹⁶⁸

Sabia-se que a administração era peça fundamental para a consolidação da ação do governo central, de igual modo, que era importante a aceitação da justiça e que a sociedade estivesse “convencida não só das vantagens da justiça, mas ainda da legitimidade da monarquia em exercê-la, que também alimenta o jogo de consultas, negociações e mediações.”¹⁶⁹ Dentre as possibilidades de reformas que surgiram após o ano de 1831, o federalismo ganhou notoriedade ao servir de contraponto a uma organização centralizada.

Federalismo seria “um regime nascido da reunião de entidades outrora autônomas e, no qual as partes contratantes conservam o direito de regular livremente os assuntos de seu peculiar interesse.”¹⁷⁰ As províncias surgem como parte do corpo nacional, sendo que cada uma atende as suas necessidades sociais, políticas e econômicas desde que não se desvincule do projeto nacional no qual está inserida, as províncias seriam “estados autônomos que firmariam um pacto de unidade”¹⁷¹ com aceitação da compatibilidade de aliar monarquia com um arranjo federal.

Em resposta, os conservadores, defensores de um Estado centralizado, afirmavam que as províncias não poderiam ser consideradas soberanas uma vez que alimentaria os particularismos e dificultaria a construção da unidade nacional.¹⁷² Mesmo assim, os federalistas endossavam seus argumentos discutindo que apenas as próprias províncias assegurariam seus interesses por conhecer suas demandas e lacunas. Não cabia ao Governo Central, distanciado por quilômetros impor uma realidade na qual não presenciava e entender uma população que não dialogava. Ivo Coser explica que o discurso difundido era de relacionar o cuidado com a província com a administração de uma casa, a elaboração de uma ideia de transpor a necessidade do cuidado que o indivíduo tem em sua esfera particular para a

¹⁶⁶ MOREL, op.cit.

¹⁶⁷ SLEMIAN, op.cit., 2017

¹⁶⁸ Cf. RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. *O Brasil Imperial – Vol. I (1808 – 1831)*. GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

¹⁶⁹ MARTINS, op. cit., 2007, p. 52.

¹⁷⁰ TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada*. São Paulo: José Olympio, 1957.p.47

¹⁷¹ COSER, op. cit., p. 35.

¹⁷² Ibidem, p. 18.

esfera pública, ou seja, “a administrar o Estado da mesma maneira pelo qual o cidadão ativo zela pela sua casa.”¹⁷³

Decidir quais seriam os funcionários que comporiam a administração pública era um ponto de divergência entre as facções políticas quanto o alcance do controle central nas paróquias. A magistratura eletiva, nesse sentido, foi o demonstrativo da mudança da forma que se procedia o poder de decisão. O Juiz de Paz, já previsto na constituição, no ano de 1827 sendo definidas suas atribuições em nível paroquial e eleito unicamente pelos cidadãos da localidade, tornou-se “uma poderosa exceção no interior da centralização político-institucional que caracterizava o Primeiro Reinado.”¹⁷⁴ A Coroa, desde então, detinha esse controle de nomeação dos indivíduos para os cargos e por isso a resistência da corrente conservadora em aceitar a eleição de homens que não tenham sido analisados e aprovados pela Coroa.

O conhecimento da localidade era o fato de maior impacto no discurso daqueles que almejavam a descentralização e apostavam na eficiência do Juiz de Paz. Embora visto como um recurso momentâneo, o cargo de Juiz de Paz foi o ponto de partida para os liberais aprovarem gradualmente leis reformistas, “os juizes de paz seriam focos locais de apoio político liberal e unidades independentes de resistência de concentração excessiva de poder vindo do centro.”¹⁷⁵

A lei de 1º de Outubro de 1828 atribuiu funções administrativas às câmaras municipais e as demais regulações de seu funcionamento, modificando competências que vinham desde o período colonial. Esta mesma lei estabeleceu que os Juizes de Paz seriam os encarregados de fixar nas portas da igreja matriz e outras filiais a listagem dos cidadãos com direito de votar. Sendo as eleições espaços de disputas de tamanha relevância para a conformação de interesses e efetivação de domínio das facções locais, a aquisição dessa função ao Juiz de Paz, sem dúvidas, aumentou consideravelmente seu poder político na localidade.

O procurador da câmara municipal tinha como dever exigir dos Juizes de Paz a execução das posturas municipais e também as imposições das penas, todavia, a partir de 1828, os Juizes de Paz eram os responsáveis privativos a julgarem as multas por contravenções às mesmas posturas. Wilson Rodycz afirma que as câmaras municipais foram a instituição mais prejudicada com a magistratura da paz, não por menos, se no período colonial

¹⁷³ Ibidem, p. 43.

¹⁷⁴ DOLHNIKOFF, op. cit., p.84.

¹⁷⁵ FLORY, op. cit., p. 85

se posicionava como o órgão central para a dinamicidade da localidade, no Império, não tinha controle sobre os magistrados do seu município.¹⁷⁶

O Código Criminal sancionado em 16 de dezembro de 1830 com o detalhamento dos crimes, suas punições e os empregados responsáveis para a execução da lei, o papel do Juiz de Paz se reforça ao exercer a função de manutenção da ordem pública ao atentar as sociedades secretas, reuniões em domicílios e ajuntamentos ilícitos que ameacem a tranquilidade do distrito. Em Rio Pardo, principalmente nos tempos que precederam a Revolução Farroupilha (1835-1845), percebemos que essas incumbências ficaram ainda mais distintas e não perderam de vista os atritos entre as facções locais.

As leis que buscavam modificar o ordenamento judiciário não pararam por aí. Na lei de 6 de junho de 1831 ficou disposto no art. 5 que “Aos Juizes de Paz fica competindo, ex-officio, a punição de todos os crimes de Policia da mesma sorte, que já procedem acerca dos delictos contra as Posturas Municipaes”, não obstante, nos artigos seguintes fica definido que sua autoridade cumulativa em todo o município e que cada Juiz de Paz teria poder de nomear até seis oficiais de quarteirão.¹⁷⁷

Em 18 de agosto de 1831 foi sancionada a lei que criaria a Guarda Nacional em detrimento das milícias e guardas nacionais com o intuito de proteger a integridade do Império¹⁷⁸. Com isso, o Juiz de Paz incorporaria mais uma função às suas atividades o de realizar o alistamento dos cidadãos aptos a serem admitidos e serem registrados no livro da matrícula geral. Depois do ano de 1831, os Juizes de Paz e autoridades da Guarda nacional estiveram em um estado de conflito quase permanente, segundo Thomas Flory, devido a subordinação aos Juizes de Paz.¹⁷⁹ Mas quando os próprios Juizes de Paz ocupavam postos militares? Certamente essas articulações poderiam facilitar a comunicação e a obediência, entretanto, acabava por ser inevitável o confronto entre as duas instituições.¹⁸⁰

¹⁷⁶ RODYCZ, op. cit. p. 14.

¹⁷⁷ “O cargo de inspetor, ou melhor, de oficial de quarteirão, foi instituído, em 1827, pela mesma lei que regulamentou as funções dos juizes de paz e, posteriormente, foi abolido pela lei de 6 de junho de 1831 - quando foram criados os postos de delegados. Estes, apesar da denominação, desempenhariam o mesmo papel de assistentes da polícia judicante. Mudava-se a denominação, mas as funções permaneciam praticamente as mesmas. Contudo, com a adoção do Código do Processo Criminal, em 1832, deu-se o inverso: o posto de delegado foi abolido e o cargo de inspetor de quarteirão foi introduzido, com qualificações e deveres redefinidos, no sistema de policiamento das vilas e cidades brasileiras”. SILVA, Wellington Barbosa. “Uma autoridade na porta das casas”: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). *Revista de História Saeculum*, João Pessoa, v.17, p.27-41, jul./dez. 2007. p. 29.

¹⁷⁸ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. [Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças] Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>>. Acesso em 10/01/2018

¹⁷⁹ FLORY, op. cit., p. 143.

¹⁸⁰ Idem.

No contexto da abdicação em 1831, o Juiz de Paz demarca uma posição de descentralização e que “diminuía o perigo de qualquer tentativa restauracionista ou a possibilidade de novos governos com ares absolutistas, como havia sido a gestão de d. Pedro I.”¹⁸¹ Como reconhece José Iran Ribeiro, os Juizes de Paz com “atribuições quase ilimitadas” ocuparam papel central na organização e serviços de defesa e policiamento na vila¹⁸². Pertencente as muitas revoltas que eclodiram no período regencial, no caso da Revolução Farroupilha ocorrida no Rio Grande do Sul, o mesmo autor constatou que os Juizes de Paz atuaram como “mediadores entre as autoridades militares e as populações civis das localidades”¹⁸³, acrescentando ainda que “os magistrados não dominavam a lógica militar internamente, mas conheciam suas necessidades e decidiam o *quanto* poderiam acudi-las a partir do que as populações podiam ser levadas a contribuir.”¹⁸⁴ Com a Guarda Nacional se conformava os interesses da tendência liberal quanto a força coercitiva do Império.¹⁸⁵

Como visto, se esperava que o magistrado conhecesse os habitantes de sua jurisdição e por serem paróquias interioranas facilitavam a identificação da vizinhança. Em lei de 23 de outubro de 1832 ficou pertencendo aos Juizes de Paz julgar as habilitações de naturalização dos estrangeiros. Em Rio Pardo, encontramos um livro sobre a prática dessa função, referente ao intervalo de tempo entre 1844 a 1889, contendo aproximadamente 90 termos de declarações.¹⁸⁶ Observou-se que seguia o modelo como ordenava a lei, o pedido era feito através da câmara municipal e o solicitante devia informar sua religião, sua pátria e expressar sua vontade em residir no Brasil; ademais, nos registros ainda se verificava a anotação de seu estado civil e o número de filhos.

O Juiz de Paz foi considerado o ponto de revisão de todo o sistema judicial português¹⁸⁷ e a aprovação do Código de Processo Criminal em 1832 acabou por coroar os esforços dos liberais.¹⁸⁸ O Código é apontado como um documento de transição e com predomínio das instituições locais e uma justiça independente¹⁸⁹ que alargou notavelmente os poderes penais e policiais aos Juizes de Paz. Ivo Coser esclarece que a pretensão do Código era de “substituir os processos e penas provenientes da Inquisição por valores que

¹⁸¹ RIBEIRO, José Iran. *O Império e as revoltas: Estado e nação nas trajetórias dos militares do Exército imperial no contexto da Guerra dos Farrapos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.p.139

¹⁸² *Ibidem*, p.140.

¹⁸³ *Ibidem*.

¹⁸⁴ *Ibidem*.

¹⁸⁵ DOLHNIKOFF, op. cit., p. 92.

¹⁸⁶ AHMRP. Livro de Registro do Juizado de Paz – Naturalizações Santa Cruz. Livro nº 11 – 1844/1889.

¹⁸⁷ FLORY, op. cit., p. 171.

¹⁸⁸ DOLHNIKOFF, op. cit., p.92.

¹⁸⁹ FLORY, op. cit., p.171-174.

assegurassem os direitos dos cidadãos nos moldes do liberalismo do século XIX”¹⁹⁰ mobilizando um debate entre direitos civis e a aplicação da justiça.

Nesse momento, o Juiz de Paz ficaria encarregado de elaborar e acompanhar o auto do processo criminal, desde sua prisão, formação de culpa, fiança e corpo de delito juntamente com oficiais auxiliares como escrivães de paz e inspetores de quarteirão. O que incluiria uma investigação com testemunhas e coleta de provas; um procedimento legal mais sistemático e com margens de defesa por parte dos acusados, elencando uma outra instituição bastante importante naquele cenário de garantia de direitos, o júri.

O *habeas corpus*, em especial, foi a medida que proporcionou uma novidade judicial. Segundo o artigo 340 “todo o cidadão que entender, que elle ou outrem soffre uma prisão ou constrangimento illegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de - Habeas-Corpus - em seu favor”¹⁹¹ e, mais, tendo os Juizes de Direito, Juizes Municipais ou Tribunal da Justiça cerca de duas horas para expedir o pedido.

Além disso, também foi reforçado atribuições de controle de ordem social por parte dos Juizes de Paz, tais como “obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias”¹⁹², caso descumprissem esse termo, o Juiz de Paz poderia impor penas quantas vezes fosse necessário.

O Ato Adicional de 1834 veio interpretar alguns artigos da Constituição. De acordo com Thomas Flory essas determinações foram no sentido de criar uma “centralização intermediária” ao conceder mais poderes as províncias com perda da autonomia paroquial, para assim, alcançar um equilíbrio entre as instâncias.¹⁹³ Como o Ato Adicional estabeleceu que as Assembleias Legislativas e a presidência da província¹⁹⁴ seriam as instâncias que responderiam pela província, para Flory, essa independência potencializou as divisões das facções e o controle dos favores uma vez que a filiação política contava para determinar sua proximidade com o governo, isto é, quais grupos permaneceriam no círculo de decisão.¹⁹⁵

¹⁹⁰ COSER, op. cit., p. 62.

¹⁹¹ BRASIL. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. [Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm> Acesso em 10 Jan 2018.

¹⁹² BRASIL. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. [Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.]. Artigo 12º, §2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 10 Jan 2018.

¹⁹³ FLORY, op. cit., pp. 244-245

¹⁹⁴ Para mais detalhamento das funções e o impacto dessa medida para a autonomia provincial, ver: DOLHNIKOFF, op. cit.

¹⁹⁵ FLORY, op. cit., p. 250.

A independência do Juiz de Paz, por não depender da justiça real, era o seu maior trunfo e ao mesmo tempo o ponto mais sensível de críticas. Ao longo da década de 1830, os discursos dos principais políticos da Corte apontavam que o Juiz de Paz, enraizado pelos vínculos locais, era incapaz de posição de imparcialidade e a cada ação judicial e penal traria consigo o peso de sua filiação política e familiar. Essas relações com a comunidade local aliada a questão do acúmulo de suas atividades conciliatórias, administrativas e judiciais ao longo dos anos possibilitou que partir de 1837, quando os conservadores já dominavam os principais órgãos do governo, fossem críticas mais incisivas quanto a sua atuação.

Ao fim da década de 1830 a compreensão do liberalismo já não era o mesmo daquele disseminado uma década antes. O questionamento da tradicional autoridade política e as cisões internas propiciaram, na prática, consecutivas agitações populares em diferentes regiões brasileiras, o que ocasionou tempos conturbados para o Governo Central.¹⁹⁶ O estabelecimento da ordem era associado a centralização. Nos anos iniciais da Regência defendiam a aplicabilidade das ideias liberais, com o impacto das revoltas e das fricções políticas internas mudaram seu discursos a fim da defesa da Constituição e ordem pública.¹⁹⁷

Para Thomas Flory, a interpretação do Ato foi no sentido de atrair aliados e base de apoio entre os magistrados profissionais, não obstante, um dos primeiros passos para um novo período conservador.¹⁹⁸ Esta lei restringiria os direitos das assembleias provinciais quanto ao tratamento dos funcionários municipais e provinciais, proibiu a legislar sobre assuntos sobre a polícia judicial, esboçando um quadro de futuras mudanças quanto ao fortalecimento da centralização.¹⁹⁹

A partir de 1841 acreditava-se na ideia que a centralização política podia ser construída em torno da magistratura letrada.²⁰⁰ Os conservadores tinham os homens certos para a aprovação das leis que legitimariam a estrutura jurídica e os magistrados profissionais seriam os personagens principais dessa trama. Como bem colocado por Kirkendall, nenhum outro grupo se beneficiou tanto com a centralização do Estado após 1841 como os estudantes de Direito, os quadros de funcionários seriam preenchidos por uma elite política e burocrática²⁰¹.

A reforma do Código Processual em 1841 impactou o funcionamento dos Juízes de Paz. Fruto das forças centralizadoras, essa reforma implicou em retirar as atribuições

¹⁹⁶ KIRKENDALL, op. cit., p. 30.

¹⁹⁷ Idem.

¹⁹⁸ FLORY, op. cit.

¹⁹⁹ FLORY, op. cit., p. 255.

²⁰⁰ KIRKENDALL, op. cit., p. 37.

²⁰¹ KIRKENDALL, op. cit.

criminais e penais da magistratura da paz e distribuí-las para funcionários designados pelo governo central como delegados, subdelegados, chefes de polícia, isto é, dentro de uma cadeia de cargos que pudessem ser controlados e supervisionados a seguir as diretrizes da lei. A legislação aprovada em 1841 teve a intenção de fortalecer a magistratura profissional e transformar a estrutura em uma burocracia nacional com um quadro de funcionários pagos e com conhecimento nas leis²⁰².

É usual vincular o recorte de 1827 a 1841 como o auge e o declínio dos Juízes de Paz, o que na verdade, acaba por destacar o fracasso de uma importante instituição local devido a própria reforma do Código em 1841. Se ampliarmos o horizonte dessa questão, perceberemos que o esvaziamento de algumas funções dos Juízes de Paz não representou necessariamente a sua derrota e sua diminuição de relevância no poder local, a recolocação de suas atribuições não afastou o interesse dos indivíduos que faziam do espaço político um lugar de oportunidades de ascensão ou mesmo uma forma de continuar de ser reconhecido pela comunidade.

É mais adequado, nesse sentido, considerar que as mudanças incluindo o aumento e a diminuição de suas atividades fizeram parte de um processo de mudanças e adaptações que envolveu o alargamento da justiça, participação popular e a força de decisão do poder local no cenário nacional. Portanto, é imprescindível conhecer quem foram esses homens eleitos a Juiz de Paz na primeira metade do século XIX e como entendendo seu perfil é possível revelar as dinâmicas locais e a organização daquela sociedade.

²⁰² FLORY, op.cit., p.279

3. O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS JUÍZES DE PAZ EM RIO PARDO (1828-1850)

No ano de 1829, Vasco Pereira de Macedo, aos 41 anos de idade foi o primeiro Juiz de Paz na Vila de Rio Pardo. Sua presença e ação política não eram inéditas no cotidiano riopardense, eleito com 110 votos enquanto seu suplente, Bento Rodrigues Seixas recebeu 61 votos²⁰³, demonstrou com sua nomeação a força do seu eleitorado. As funções que lhe eram designadas eram de caráter social e conciliatório, embora, demandas judiciais reclamavam maior atenção. Não se pode apreender se ele realmente queria assumir o cargo. Vasco vivia dos rendimentos de suas fazendas e era militar já enraizado nos trâmites de negócios da vila, sua família já assumira uma posição de relevância e por aparentar já estar estabilizado, talvez justifique por que assinou o termo do cargo. Poder e prestígio se tornam mais atraentes para alguém que reconhece o valor das relações, sobretudo, o peso da instituição para alargar seus contornos de influência e construir seu próprio caminho. Não se sabia os desdobramentos que aquele cargo poderia trazer frente à recente independência do Brasil, os ventos de mudanças que vinham da Corte chegavam devagar nas regiões mais afastadas. E, sobre essa causa, que no dia 18 de agosto de 1830, Vasco Pereira de Macedo escreve ao Presidente da Província

Justo a compreender, como, havendo em todas as freguesias Juizes de Paz encarregados da Polícia de seus respectivos distritos, e em todas as Vilas Juizes criminais, ainda existão salteadores e homens vagabundos que com desprezo destas autoridades conspiram contra a segurança individual e de propriedade de seus concidadãos! A Constituição do Império entre as suas providentes disposições adaptou, como um dos meios mais profícuos para a repressão dos delitos, a instituição dos Juizes de Paz e uma lei sabiamente organizada lhes conferiu todas essas atribuições necessárias para o desempenho de seus deveres. O que resta para que nesta parte se goze dos benefícios da Constituição? Que seja a lei fielmente executada, que cada Juiz de Paz corresponda à confiança, que nele tiveram seus concidadãos, quando por seus votos lhe conferiram o importante encargo de velar imediata e diretamente sobre a sua segurança. Se os Oficiais de Quarteirões não são suficientes para as diligências, que tem por fim a prisão de destemidos malfeitores, acha-se necessário auxílio na força armada. [...] Por esta ocasião eu tenho de recomendar-lhe que seja muito cuidadoso em exigir a apresentação de passaportes das pessoas desconhecidas que transitarem por esse distrito e que ponha em observância e que determina a lei de 15 de outubro de 1827.²⁰⁴

Suas palavras ressoavam moralidade, ordem, e, certamente, enaltecimento de seu papel. Denuncia com veemência a insegurança e o predomínio da violência nos confins de

²⁰³ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo - Correspondência expedida (1827-1831). Maço 184. Cx. 94

²⁰⁴ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo - Correspondência expedida (1827-1831). Maço 184. Cx. 94.

Rio Pardo, no relato se detecta um contexto de instabilidade no qual, justamente, a força das leis personificada na figura do Juiz de Paz resultaria no equilíbrio e controle social. As expectativas que recaíram sobre esse cargo foram, de certo modo, excessivas diante do progressivo esforço dos grupos políticos em eliminar os resíduos portugueses da malha institucional brasileira a partir da independência em 1822.

Permeado pelo sentimento anti-lusitano, o Brasil, na década de 1820, tinha em seu universo político, grupos que projetavam diferentes modelos de arranjos institucionais. Frente a esse embate com as medidas centralizadas da Constituição de 1824, as aspirações liberais ganharam forças para aprovar a lei de Juiz de Paz em 15 de Outubro de 1827, na qual estaria consoante a tentativa de modificar a configuração judiciária que advinha do período colonial. Seguindo os argumentos de Thomas Flory²⁰⁵, a crise política da independência foi essencialmente uma crise de legitimidade institucional e, este fato, trouxe ainda implicações sociais. Essas vicissitudes encontravam-se na necessidade da formação de uma nova elite, em outros termos, as várias instâncias religiosas, militares e a alta burocracia estavam indecisas frente às transformações que estavam ocorrendo e o liberalismo mostrou-se vantajoso para uma parcela desses grupos políticos, foi nesse sentido, que o Juizado de paz foi a expressão da autonomia local.²⁰⁶

Se, como afirma Flory, no Brasil a justiça esteve a serviço do domínio português nos tempos coloniais, os liberais usufruíram do mesmo pensamento para torná-la a espinha dorsal passível de mudanças e possibilidades de injetar novos moldes de operacionalização implicando numa “nova” relação entre a paróquia e a Corte.

Para essa interlocução, a escolha para o cargo não era aleatória, assentou-se uma definição de modelo das qualidades e atributos inerentes ao Juiz de Paz. Segundo a legislação, o indivíduo deveria ser eleitor, para tanto, ser maior de 25 anos e renda maior de 200\$000 réis anuais, localizados em cada paróquia ou freguesia, de caráter leigo e eletivo, isto é, eleito pelos cidadãos aptos e sem formação profissional, com duração de 4 anos.

Contudo, se condensou numa opinião generalizada expressa nas colunas de jornais de que o Juiz de Paz veio à cena para engrenar a política local e, de certa forma, oferecer dentro dos parâmetros da justiça, a oportunidade de inclusão e resolução de litígios às diferentes camadas sociais.²⁰⁷ O Jornal Aurora Fluminense²⁰⁸, no ano de 1828, afirmou, às vésperas das

²⁰⁵ FLORY, op.cit.

²⁰⁶ Idem.

²⁰⁷ Segundo a tese de Ivan Vellasco, escravos e livres, homens e mulheres, pobres ou das camadas mais intermediárias “enxergaram no recurso à justiça e na ativação das letras da lei uma forma de participar da ordem.

eleições, que as qualidades essenciais exigidas para eleger um Juiz de Paz seriam probidade, adesão constitucional e bom senso. Fortaleciam, desse modo, a ideia de que eleitores encontrariam os homens ideais para o cargo nas classes médias²⁰⁹ ou como afirma Ivan Vellasco no “homem comum.”²¹⁰ Então, podemos inferir que os autores relacionam essa situação intermediária pois acreditam que o excesso de riqueza ou da pobreza são posições dependentes, isto é, o cargo poderia estar sujeito aos interesses privados ou faccionais ou sendo homens comuns poderiam ter mais receptividade às necessidades da paróquia, dar ouvidos aos alentos da população sem perder o juízo da honestidade e da lei.

[...] com especialidade acerca do Juiz de Paz, e do seu suplente, será indispensável que seja homens já estabelecidos para que possam, sem padecer necessidades (que são sempre inimigas da virtude) ocupar-se seriamente no cumprimento das muitas obrigações do seu cargo, pelos 4 anos que dura. Quanto aos talentos, e sabedoria, bastará que tenham um juízo reto, e são, uma alma bem intencionada: com isto se dispensa muito saber, quando se trata de fazer o bem. Não se escolhão para a Câmara, nem para Juiz de Paz, homens astutos e maus, que com as suas trapaças desacreditem Instituições, que a primeira vez são vistas entre nós, e que na sua novidade são olhadas com maus olhos por muita gente, a quem não faz conta que o Povo seja livre e feliz, nem que acostume a distinguir o preto do branco.²¹¹

Dois aspectos, em especial, se destacam nesse trecho. Parece recorrente também nas outras edições do jornal, a publicação desse postulado no qual o homem eleito ao cargo teria de possuir algum “estabelecimento”, isto é, o cargo não remunerado espantava aqueles sem condições materiais e alavancava o indivíduo que portasse outra ocupação e provimento de renda e, assim, dispor de tempo para cumprir as funções descritas a ele.

Repara-se que a falta de formação profissional do indivíduo não foi um impedimento grave para sua adesão, uma vez que os Juizes de Fora, funcionários formados em Direito e designados pela Coroa que atuaram em nome dos interesses portugueses, foram

A face da justiça foi sedutora uma vez que permitia incorporar os indivíduos às regras do jogo, oferecendo-lhes possibilidades de usá-las como garantias de seus direitos.” VELLASCO, op.cit., p.28.

²⁰⁸ Periódico defensor do liberalismo no Brasil, a Aurora Fluminense foi fundado por José Apollinário Dias Logos, no Rio de Janeiro, mas teve Evaristo da Veiga como seus principais redatores. Esteve em circulação entre 21 de dezembro de 1827 e 30 de dezembro de 1835, em um total de mil cento e trinta e seis números regulares. ANDRADE, Marcos Ferreira de; SILVA, J.C. Moderados, Exaltados e Caramurus no prelo carioca: os embates e as representações de Evaristo Ferreira da Veiga (1831-1835). *Almanack*, Guarulhos, v. 4, p. 130-148, 2012.

²⁰⁹ FLORY, op.cit

²¹⁰ VELLASCO, Ivan de Andrade. Juizes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In: CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Halpern Miriam; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João. (Org.). *Linguagens, fronteiras e poder*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

²¹¹ Biblioteca Nacional. Aurora Fluminense, 31/12/1828, nº 135, p.560.

culpabilizados pela corrupção e morosidade da administração no Brasil nos anos de 1820. Nessa balança, o profissionalismo não foi causa de ganho.

O rascunho que se desenhava do Juiz de Paz se alargava também quanto à eliminação da pessoalidade nos cumprimentos de seus encargos. Eles deviam remover, mesmo diante da anomalia das leis, o espírito de rixas impregnado no meio político. Nas décadas seguintes, a imagem do Juiz de Paz tornar-se-ia paradoxal, sua conduta dúbia e negligente, entre o homem correto e o “fanfarrão.”²¹² A abrangência de suas funções permitiu que percorressem espaços que abriram brechas para essas interpretações, as quais apresentaram diferentes variações de acordo com cada período no Brasil. O fato é que esse “homem de juízo reto e de certa educação” não se “sacrificaria passar mais um ano como magistrado modelo”²¹³ saciando as expectativas a ele empregadas.

Em sua aplicabilidade prática, estes homens tinham outras ocupações, interesses e vínculos já instituídos antes dos deveres de serem magistrados. Esses deveres, na maioria das vezes, não eram cumpridos e, ao mesmo tempo, eram usufruídos pendendo a seus interesses particulares ou faccionais. Não foi à toa quando Thomas Flory constatou que o “papel de conciliador não foi compatível com o caráter eletivo”²¹⁴ do cargo de Juiz de Paz já que sua ação implicava em imparcialidade e autoridade moral, postura que lhes faltava a cabo dos processos. Diante dessas circunstâncias, poucas escolhas restavam ao magistrado, como não arrumar inimigos desnecessários, limitando-se a tomar partido ou ficar passivo frente aos problemas.

A passividade ou a interferência ativa nos processos convinham em momentos estratégicos. Já na década de 1840, seriam acusados de incompetentes e corruptos. O estereótipo da figura do Juiz de Paz enquanto um homem comum, riqueza média, conhecedor de sua comunidade, justo e patriótico foi desmoronando na medida em que a pesquisa empírica avançava.

Se, como diz Flory, a paróquia foi um laboratório social para testar as instituições e seus efeitos, nossa análise volta-se à sede de Rio Pardo, na Província de São Pedro, para descobrir quem eram os indivíduos eleitos ao cargo de Juiz de Paz entre 1828 a 1850, tendo em vista as variáveis: naturalidade, idade, estado civil, ocupação, tamanho da riqueza e experiência em cargos. Reconhece-se a limitação das variáveis frente à complexidade do

²¹² FLORY, op.cit.

²¹³ Ibidem, p.111.

²¹⁴ Ibidem, p.100.

problema, entretanto, com os escassos vestígios deixados pelo passado buscamos entender a estrutura daquela sociedade.

Se o Juiz de Paz foi uma lufada de ar num ambiente viciado e pouco arejado, como afirma Ivan Vellasco²¹⁵, o leitor perceberá a mudança de nomenclatura dos cargos, mas a perpetuação de indivíduos e famílias no espaço camarário.

Conheceremos um pouco da vida destes homens através da seleção de variáveis que desvelem dimensões de suas vidas sociais e políticas. Essas variáveis não buscam uma lógica determinista na qual causa e efeito seja a explicação do porquê de uma escolha ou outra. Esses critérios qualificam mesmo que, em sua exterioridade, um conhecimento que teste os dados coletados e permita visualizar a dinamicidade do grupo.

O recorte do grupo repousa no argumento que em algum momento de suas trajetórias profissionais ocuparam o cargo de Juiz de Paz. Afinal, qual o lugar deste cargo em suas trajetórias? Os estudos que abordam a constituição da Câmara Municipal e a municipalidade no século XVIII e XIX já atestam o prestígio e status presentes nos cargos camarários. Agrega-se, além disso, que esses trabalhos investem em hipóteses referindo-se ao cargo como início da carreira de um indivíduo, ou melhor, porta de acesso ou mesmo uma alavanca para outras oportunidades políticas, igualmente, cargos que se tornaram alvo de cobiça e considerados ápice da carreira política do indivíduo. Com os dados levantados nessa pesquisa, a proposta é tentar ampliar essa discussão.

3.1 Homens d'aquém e d'além mar: origem e naturalidade dos Juízes de Paz

Em nosso horizonte documental, contamos com um conjunto de fontes que abarcam livros de batismos, casamentos, óbitos, inventários, testamentos e algumas habilitações matrimoniais. Entre 1828 a 1850, na sede de Rio Pardo, foram eleitos 31 Juízes de Paz, entre os quais dispomos de dados sobre 24 indivíduos, isto é, 77,4% referente à naturalidade dos ocupantes do cargo.

²¹⁵ VELLASCO, op.cit.,

Tabela 1: Naturalidade dos Juizes de Paz

Naturalidade	Quantidade	Porcentagem
Rio Pardo	8	25,8%
Portugal	8	25,8%
Rio Grande do Sul	2	6,45%
Outras províncias	6	19,35%
Desconhecida	7	22,6%
Total	31	100%

Fonte: AHCMPA. Registros de casamentos de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo e Madre de Deus de Porto Alegre; 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º livros de batismos de Rio Pardo.

Como exibido na tabela, os dados revelam que 25% (6) nasceram em outras partes do Brasil, tais como Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Visto de outro modo, somando o número resultante aos nascidos em Rio Pardo e aqueles nascidos no Rio Grande de São Pedro, juntos perfazem 41,6% (10) enquanto mesclando o cálculo dos não nascidos na Capitania totalizam 58,3% (14).²¹⁶ Esboça-se um quadro interessante em termos de comparação, quando Adriano Comissoli²¹⁷ estuda os “homens bons” da Câmara de Porto Alegre, nos ofícios de vereador, juiz ordinário e procurador, dos quais 40,6 % (28) eram provenientes de Portugal, numa apuração de 69 indivíduos, sendo 32 de naturalidade desconhecida.²¹⁸ Aparecem, ainda em sua cadeia de informações, regiões como Açores 1,45% (2), Colônia de Sacramento e outras partes do Brasil 2, 9%(2).²¹⁹

Enquanto Ricardo Schmachtenberg²²⁰ encontra na composição de seu grupo de 70 Juizes Almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo nos anos de 1811 a 1830, 40 indivíduos não nascidos em Rio Pardo e que ocupavam cargos desde a fundação da Câmara. Dessa contagem, 23 Juizes Almotacés são naturais de Portugal, mais precisamente de origem minhota.

²¹⁶ Para efeito de análise, desconsideramos a quantidade desconhecida referente aos 7 indivíduos, dessa forma, trabalhamos com os 24 Juizes de Paz nos quais temos informações seguras.

²¹⁷ COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Coleção Teses e Dissertações, vol. 1, Câmara Municipal de Porto Alegre, 2008.

²¹⁸ Frente à inviabilidade de buscar informações para os 125 homens de seu grupo de análise nos anos de 1767 a 1808, o autor recortou o período para 1774 a 1794, nivelando para 69 homens que exibiram dados disponíveis sobre naturalidade.

²¹⁹ Diante do número restrito de obras que podem servir de contraponto de diálogo com essa pesquisa, foi preciso recorrer a estudos do século XVIII, mais precisamente aqueles que se referem a composição da Câmara municipal, mesmo que, com recortes temporais distintos, acreditamos numa correlação possível.

²²⁰ SCHMACHTENBERG, Ricardo. *“A Arte de Governar”: Redes e relações familiares entre os juizes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c.1830*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2012.

Logo, cabe pensarmos: como se constituiu uma elite tendo em vista portugueses e “brasileiros” na primeira metade do século XIX? A resposta não é simples devido à pluralidade de fatores e interesses dos distintos grupos sociais, entretanto, consideramos o processo de “interiorização da metrópole” a explicação para o estudo da formação da nacionalidade brasileira.²²¹ Para Maria Odila da Silva Dias²²² a vinda da família real para o Brasil no ano de 1808 deu início a uma série de desdobramentos através da interiorização da metrópole a partir do Rio de Janeiro, com a expansão, reprodução e aperfeiçoamento da centralização em todo o Império.

O processo de transição da Colônia para o Império representou grandes rupturas no plano político, contudo, a Independência em 1822 não significou a consolidação da unidade nacional²²³, o que segundo a autora, justamente por meio desse projeto de centralização e por imposição da nova Corte no Rio de Janeiro (1840-50) que a ‘vontade de ser brasileiro’ prevaleceria como uma das principais forças políticas modeladoras do Império.²²⁴ Nesse sentido, fica em evidência o esforço dos intelectuais influenciados pelo pensamento ilustrado ao constituir-se como “nação civilizada europeia nos trópicos”²²⁵ nos quais o enraizamento dos portugueses aliados aos nativos se daria no investimento de terras e no estabelecimento de negócios. Portanto, a formação dessa elite nas primeiras décadas do século XIX não se caracteriza pela origem geográfica e sim por seu enraizamento e pertencimento ao novo país que estava surgindo e que, gradativamente, firmaria as novas bases judiciárias no Brasil.

Desse modo, percebemos então que a história do povoamento do território sul ainda estava sendo escrita. Fábio Kühn aponta que no último quartel do século XVIII, as apurações demográficas acerca da população da Capitania de Rio Grande de São Pedro mostravam-se modestas com pouco mais de 31 mil habitantes, destes uma parcela decisiva de cativos.²²⁶ A vinda da Corte portuguesa ao Brasil em 1808 acarretou uma mudança também nos números da população sulina, muitos imigrantes vieram com o atrativo de riqueza e negócios e acabavam fincando raízes na região.²²⁷ Até 1822, o número já se aproximava para mais de 70 mil habitantes, assim, nesse processo expansionista no qual a imigração portuguesa se intensificou, foi conferido “ao poder local fronteiriço uma certa permeabilidade social que

²²¹ DIAS, Maria Odila da Silva. “A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTTA, Carlos Guilherme (org.). **1822: dimensões**. São Paulo: Perspectivas, 1972. p. 160-184.

²²² Idem.

²²³ Idem.

²²⁴ Idem.

²²⁵ Ibidem, p.18

²²⁶ KÜHN, Fábio. Povoando a fronteira: notas sobre a população do Rio Grande de São Pedro (1780-1822). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 144, p. 73-77, 2010.

²²⁷ Ibidem.

permitia a absorção de indivíduos de origem portuguesa que se destacavam, via de regra, pelo sucesso nos negócios.”²²⁸

Existem raros trabalhos prosopográficos que tratam especificamente sobre os Juízes de Paz e que nos forneçam subsídios de comparação. Apesar das disparidades regionais, o trabalho de Joelma Nascimento²²⁹ possui os objetivos próximos a nossa investigação, a autora estudou os eleitos para Juiz de Paz em Mariana, Minas Gerais, entre 1827 a 1841, tendo como foco a instauração e as funções do cargo, aprofundando mais especificamente o papel do Juiz de Paz nas eleições locais. Realizando um extenso trabalho com fontes das atas de eleições, documentação cartorial e listas nominativas a fim de entender quem eram esses homens que ocuparam o cargo de Juiz de Paz e o que era preciso de bens materiais para alcançar esse posto.

Importante explicar que o Termo de Mariana continha 14 freguesias, totalizando ao todo mais de quarenta e seis distritos. Entre 1829 a 1841 foram realizadas 67 eleições, 496 homens votados e 125 eleitos. Para uma melhor delimitação, a autora optou por estudar os eleitos do ano de 1832 devido ao grande número de votados. Assim, o grupo ficou em 54 homens e com o levantamento e cruzamento das fontes cartoriais traçou algumas considerações sobre o perfil econômico dos magistrados.

Notavelmente o estudo de Joelma Nascimento também apresenta valores semelhantes ao nosso quanto a porcentagem de portugueses presentes em sua amostra. Dos 125 juízes eleitos, através de testamentos a autora conseguiu informações sobre a naturalidade para 32 indivíduos, sendo destes oito portugueses, isto é, 25%, indicando ainda que entre eles três eram detentores das maiores fortunas.

Nesse sentido, retornando ao nosso estudo, as informações exibidas sobre a naturalidade dos Juízes de Paz sugerem que existiu um maior espaço para os indivíduos de fora da província se elegerem ao cargo. Por certo deve ser levado em consideração um conjunto de fatores que influíram para a nomeação desses indivíduos que nascidos ou não na província de Rio Grande de São Pedro vislumbraram a possibilidade de inserção via matrimônio na localidade como importante meio para ocupar uma posição naquela sociedade.

²²⁸ KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa – século XVIII*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: 2006. p.279.

²²⁹ NASCIMENTO, Joelma A. do. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: 2010.

3.2 “Entre alianças”: a importância dos enlaces matrimoniais

Atendo-se ao corpo de magistrados casados, ou seja, 83,9% (26) da totalidade dos 31 Juízes de Paz, observa-se que o local de celebração do casamento ficou restrito entre Rio Pardo e Porto Alegre e, predominantemente, na maioria dos casos eram casados antes de assumir o cargo. Constatamos que apenas o Cabo de Dragões Bento Rodrigues Seixas casou-se duas vezes. Segundo registro de casamento, em 1805 casou com dona Alexandrina de Mello Coutinho, 16 anos e natural de Santa Catarina e ficando viúvo em 1815.²³⁰ Cinco anos depois, novamente se casa com dona Isabel Josefina Carneiro da Fontoura²³¹, já natural de Rio Pardo, cujo pai é o Capitão Alexandre de Azevedo Coutinho.

Se, por ventura, conseguimos os nomes das esposas o mesmo não se aplica na descoberta de seus locais de origem. Afirma-se que pelo menos 17 indivíduos casaram com mulheres rio-pardenses. O que nos cabe perguntar: qual era importância de se casar? E com quem? Sem dúvidas, as respostas dessas questões residem em um quadro normativo de valores culturais específicos de cada fração da sociedade, acrescido pelas diferenças de contextos e tempos históricos.²³² Parece unânime na historiografia, frente às pesquisas empíricas, migrantes reinóis ou não, possuidores de algum capital contraírem matrimônio com mulheres nascidas na região, as quais poderiam oferecer possibilidade de acesso a um círculo de famílias influentes, com uma de rede de contatos políticos e econômicos tanto do sogro bem como de aparentados da esposa.

Com nomes importantes e de impacto na região, os matrimônios tomam contornos próprios, nos quais os critérios de seleção de cônjuges apresentam um painel característico como raça, riqueza, ocupação, origem e religião.²³³ Como exemplo, pode-se salientar o enlace do filho do Coronel Francisco Antônio de Borba, possuindo o mesmo nome que o pai, com a dona Maria Eulália Pinto Bandeira, filha de Gaspar Pinto Bandeira, militar destacado com ampla influência na região desde o alvorecer do povoamento de Rio Pardo.

O Sargento-mor Francisco Pinto Porto, eleito em 1832 ao cargo de magistrado, foi casado com a dona Luciana Francisco de Souza, natural de Rio Pardo e viúva do Tenente Francisco Antônio Gonçalves, com o qual teve entre outros filhos, o estancieiro Capitão João Antônio Gonçalves Cassão, que tornou-se enteado de Pinto Porto. Cassão também faz parte

²³⁰ AHCMPA. Livro I de casamento da Nossa Senhora de Madre de Deus Porto Alegre, fl. 191.

²³¹ AHCMPA. Livro III de casamentos da Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, fl. 154.

²³² SAMARA, E. M. Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n.15, p. 91-105, 1988.

²³³ Idem.

do rol dos nomes de Juiz de Paz de Rio Pardo, e era casado com dona Luciana Brígida de Carvalho.

A predominância de algum tipo de atividade profissional influenciava na seleção dos cônjuges considerando um universo limitado. Não por menos, que encontramos na documentação a presença de militares sendo pais das esposas dos magistrados uma vez que também detectamos variadas patentes militares no nosso grupo de análise. Não podemos desprezar que o matrimônio integrava uma rede de relações que extrapolava meras conveniências morais e religiosas, significava alargar interesses, expandir resultados ou até mesmo perpetuar títulos ou tradição.

Nessa equação, soma-se casos que por falta de pretendentes elegíveis, ademais, por residirem em locais afastados, a união entre parentes foi uma via recorrente entre os casamentos na história colonial e imperial. O Doutor Antônio Ferreira de Andrade Neves, Juiz de Paz em 1849, em uma habilitação matrimonial datado de 1839, requisitava dispensa para se unir com dona Ana Clementina Pereira de Saldanha Macedo, uma vez que apresentavam laços de consanguinidade de terceiro grau e que, embora os pais do noivo tivessem perdido bens na “Revolta da Província” tinham condições materiais para sustento e formação de uma família.²³⁴ O pretendente era filho do abastado estancieiro José Joaquim de Figueredo Neves e dona Francisca Ermelinda de Andrade e irmão do Tenente Coronel José Joaquim de Figueiredo Neves. Por sua vez, a noiva era filha do Tenente Vasco Pereira de Macedo, outro componente de nosso grupo de Juiz de Paz. Esses laços familiares enrijeciam comportamentos e estratégias singulares que estreitam interesses comuns.

Em Porto Alegre, ocorreu um traslado de dispensa para casamento para Abel Correia da Câmara, eleito Juiz de Paz em 1845 e dona Marcolina Vieira da Câmara devido aos laços consanguíneos de 2º grau. Seu pai o Tenente General Bento Correia da Câmara era irmão legítimo de dona Úrsula Correa da Câmara, mãe da oradora.²³⁵ Nessa situação, com apenas 14 anos de idade, o enlace matrimonial com sua prima se mostrava vantajoso.

A frequência desses casos de casamento entre familiares próximos em Rio Pardo soma-se a um quadro mais amplo de estratégias familiares que revela que a consanguinidade assegurava “não introduzir sangue estranho na família e preservava os bens e a fortuna do

²³⁴AHCMPA. Processo de Habilitação matrimonial. Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo. Nº 1, caixa 223, 1839.

²³⁵AHCMPA. Processo de Habilitação matrimonial. Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo. Nº2, caixa 219, 1834.

fracionamento.”²³⁶ A existência de uma endogamia social foi verificada por Carlos Almeida Prado Bacellar, ao investigar a formação da elite do oeste paulista no contexto da grande lavoura na metade do século XIX, como mecanismo de preservação e reprodução das fortunas dos grandes proprietários.²³⁷ Nesse sentido, o casamento tinha um peso de decisão entendido pela família como oportunidade de reforçar alianças políticas e econômicas ou criar novos vínculos. O cônjuge assumia uma responsabilidade com o núcleo familiar de modo que os casamentos arranjados poderiam assegurar percursos mais acessíveis para manter os interesses familiares.

O casamento, como constatou Bacellar, era um dos principais meios utilizados para a manutenção e concentração de riquezas, além de consolidar relações sociais, esses comportamentos podem ser observados na ascensão de cargos nobiliárquicos ou patentes de Milícias, por exemplo. É verdade que a consanguinidade influenciava e apresentava mais vantagens, contudo, outros elementos eram também considerados no momento da escolha do cônjuge; no “mercado nupcial”²³⁸ as disputas políticas e econômicas eram capazes de aproximar, afastar ou até mesmo descartar as chances de união de determinadas famílias.²³⁹

Não só de parentela sustentava o futuro da família, também aceitava-se indivíduos de outras regiões ou de outros círculos sociais, desde que atendessem as exigências familiares²⁴⁰, principalmente quando levamos em conta um cenário de migrações que, como dito anteriormente, mais de 50% do grupo de Juízes de Paz eram provenientes de fora da província.

De fato, a prosperidade econômica era uma preocupação real de grande parte da elite e, ao mesmo tempo, estava associada a manutenção do *status* e prestígio familiar. A margem de imprevisibilidade existente na vida desses indivíduos também organizava comportamentos, segundo Giovanni Levi.²⁴¹ A filiação ou não a certos grupos fazia parte de um conjunto também definida por recursos²⁴² nas quais “as formas de associação entre famílias se tornavam estratégias por criação de certa segurança.”²⁴³

²³⁶ BACELLAR, Carlos Almeida Prado. *Os senhores da terra. Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1997.

²³⁷ Idem.

²³⁸ BACELLAR, op.cit.

²³⁹ Ibidem, p.90.

²⁴⁰ Ibidem, p.92.

²⁴¹ LEVI, op.cit., 2000.

²⁴² Ibidem, p.104-105

²⁴³ Ibidem, p.104

3.3 Idade e experiência em cargos: a construção da influência local

Delinear um mapa das trajetórias do grupo dos Juizes de Paz é possível, se inserirmos os diversos cargos nos quais foram empossados num contexto de largas mudanças políticas cujas interferências locais possibilitaram um arcabouço hierárquico de uma nova definição de justiça articulado a um contexto de condições singulares inerentes a vida de indivíduos que em algum momento de suas vidas tornaram-se Juizes de Paz em Rio Pardo.

Para Flory²⁴⁴ o cargo de Juiz de Paz foi alvo de disputas que atravessaram o dinamismo de grupos e de valores de uma elite profissional. Os homens que assumiam cargos camarários tornavam-se o elo de articulação entre a localidade e o centro de governo na função de equilibrar interesses de ambos os lados, segundo Adriano Comissoli.²⁴⁵ Nessa mediação emergiam tensões de diferentes escalas de conflitos traduzidos em transformar a Câmara num espaço de negociação. Se a Câmara se instituiu como uma caixa de ressonância do poder local²⁴⁶, os cargos são os vértices que possibilitavam a aplicabilidade de seu funcionamento.

Quando efetivada a Lei de 15 de Outubro de 1827, que discriminou as funções dos Juizes de Paz nas paróquias, logo em 1828 já ocorreram eleições que elegeram Vasco Pereira de Macedo e seu suplente Bento Rodrigues Seixas. Afora esses casos, ao longo da década de 1830 foram eleitos 17 homens diferentes para o cargo de magistrado de paz, sendo que apenas o Major Paulo Nunes da Silva Jardim assumiu duas vezes, nos anos de 1831 e 1833. Em contraponto no percurso da década de 1840 foram eleitos 12 indivíduos, não obstante, apenas João Rodrigues Palhares que tinha assumido em 1838, novamente é eleito em 1841. Desses novos nomes, 3 deles assumem mais que uma vez: Timóteo José da Cunha, João Antônio Nunes e o João Barbosa do Prado Lima.

²⁴⁴ FLORY, op.cit.

²⁴⁵ COMISSOLI, op.cit.

²⁴⁶ PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. *A construção da ordem fronteira: Grupos de poder e estratégias eleitorais na Campanha Sul Rio-grandense (1852-1867)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2013.

Tabela 2: Ano de nomeações dos Juizes de Paz

Nome	1ª Nomeação	2ª Nomeação
Vasco Pereira de Macedo	1828	
Bento Rodrigues Seixas	1829	
Paulo Nunes da Silva Jardim	1830	1833
Francisco Pinto Porto	1832	
Francisco Antônio de Borba	1833	
Antônio Simões Pires	1833	
Casimiro de Vasconcelos Cirne	1833	
Manoel José da Silva	1833	
Porfírio Luís Machado	1833	
Antônio Francisco de Moraes	1833	
Firmino Joaquim da Silveira	1833	
Ricardo Antônio de Mello	1834	
Manoel Alves de Oliveira	1835	
Duarte Silveira Gomes	1835	
Manoel Antônio Pereira de Guimaraens	1835	
José Ignácio da Silveira	1836	
Ladislau José do Amaral Brandão	1836	
João Rodrigues Palhares	1838	1841
José Antônio Gonçalves Cassão	1838	
Timóteo José da Cunha	1842	1846
João Antunes Nunes	1842	1849
Joaquim Eugenio da Costa	1843	
José Antônio Loureiro	1844	
Lourenço Júnior de Castro	1845	
José de Souza e Silva	1845	
Antônio Prudente da Fonseca	1845	
Abel Correa da Câmara	1845	
João Barbosa do Prado Lima	1846	1849
Joaquim José da Silveira	1849	
Antônio Ferreira de Andrade Neves	1849	
Francisco Gomes da Silva Guimarães	1850	

Fonte: AHMRP. Livros 2º,3º, 5º e 6º de Posse e Juramentos da Câmara de Rio Pardo.

À risca da lei, no dia 15 de outubro de 1827, seriam eleitos um Juiz de Paz e um suplente em cada freguesia ou paróquia. Estes ficariam no cargo com o mesmo tempo de mandato dos vereadores, ou seja, quatro anos. Como dito, entre 1828 a 1832 foram eleitos dois juízes e seus suplentes. Contudo, a partir da Lei 29 de novembro 1832 com a promulgação do Código Criminal de Primeira Instância, ficou registrado que seriam eleitos quatro Juízes de Paz e seus respectivos suplentes para cada distrito, no art.10 “os quatro cidadãos mais votados serão os Juízes, cada um dos quaes servirá um anno precedendo sempre aos outros aquelle que tiver maior numero de votos.”²⁴⁷

Dito isso, o que percebemos é que em algumas eleições não elegeram apenas os quatro Juízes propostos pela lei. Observa-se que no ano de 1833 foram eleitos sete Juízes de Paz e nenhum suplente na sede de Rio Pardo. De 1835 até 1842 foram eleitos seis Juízes de Paz e dois suplentes. Já nos anos de 1840 a 1850 foram eleitos nove Juízes de Paz e três suplentes. A irregularidade das eleições e nomeações do cargo pode se valer de diversas causas e fatores, desde o descumprimento da lei ou demandas próprias da Câmara Municipal. A quem o poder central atribuiria a culpa pelo desrespeito às leis?

Sem dúvidas, a década de 1830 obteve a maior recorrência de eleitos²⁴⁸ e as explicações de Thomas Flory nos direcionam para uma possível resposta. Segundo o autor, o sentimento anti-lusitano que predominou no Brasil, na década de 1820, tinha em seu universo político, grupos que projetavam diferentes modelos de arranjos institucionais. Frente a esse embate com as medidas centralizadas da Constituição de 1824, as aspirações liberais ganharam forças para aprovar a lei de Juiz de Paz, na qual estaria consoante a tentativa de modificar o aparato judiciário que advinha do período colonial, com a ideia de melhoramento da justiça estava intrínseca à resolução e descongestionamento de problemas locais em nome do Poder Central. Assim, é compreensível que o cargo entusiasmou grande parcela da população o que implicaria num número maior de eleições. Por essa razão, acreditamos que essa década teve maior número de eleições.

A segunda consideração a ser feita é que mesmo após a reformulação do Código do Processo Criminal em 1841, encontramos três Juízes de Paz atuando no cargo. Muitos estudos mostraram o papel fundamental que o Juiz de Paz ocupou no poder local na década de 1830,

²⁴⁷ BRASIL. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. [Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 28/01/ 2018.

²⁴⁸ Surpreende o fato de que não houve interrupções no processo eleitoral em Rio Pardo uma vez que a Revolução Farroupilha desestabilizou qualquer possível “normalidade” na Província. Sabe-se que nos dez anos de conflito, muitas questões administrativas e de justiça foram afetadas direta e indiretamente, determinações não foram cumpridas e a lentidão das nomeações dos cargos dificultaram o funcionamento na Província, tendo em vista, de igual modo, a posição política daqueles que assumiam esses postos. SODRÉ, op.cit.

entretanto, poucas pesquisas empíricas se dedicaram a observar qual posição e relevância que esse cargo teve após 1841. Jonas Vargas demonstra que os cargos como os Juizes de Paz continuaram importantes para as facções e famílias de elite em Alegrete na segunda metade do século XIX. Por suas funções eleitorais, este cargo era estratégico e poderia assegurar resultados favoráveis aos seus aliados, por essa razão, era bastante oportuno ter “um juiz de paz na própria família”, justificativa aceitável para empenharem-se em eleger seus representantes²⁴⁹.

Essas irregularidades que nos deparamos em Rio Pardo se equiparam à realidade do universo eleitoral que Joelma Nascimento²⁵⁰ constatou no termo de Mariana, Minas Gerais. A autora escreve que a antecipação das eleições poderia ser reflexo de algum tipo de descontentamento ou necessidade específica da localidade. A respeito da ocupação de cargos na administração da Vila de Rio Pardo, dos 31 eleitos Juizes de Paz entre 1828 a 1851, foi possível averiguar a trajetória em experiência em cargos de 29 indivíduos do grupo. Interessante notar a diversificação de cargos que estes homens transitavam.

De caráter eletivo, anterior à implementação do Juiz de Paz, outros postos de alcance limitado se faziam presente no nível local, tais como o Juiz Ordinário, Juiz de Órfãos, Juiz Almotacé e o Juiz de Vintena. Todos, de alguma forma, perpassavam a administração, vigilância e aplicação da justiça. O próprio personagem de abertura deste capítulo, Vasco Pereira de Macedo foi Juiz de Órfãos por toda a década de 1830. Anterior ao exercício do cargo de Juiz de Paz, listamos Duarte Silveira Gomes no ano de 1834, Manoel Antônio de Pereira Guimarães em 1829 e Ladislau José do Amaral Brandão em 1833 eleitos Juiz de órfãos em Rio Pardo.

Circunscrito em um grupo de Juizes Almotacés, Ricardo Schmachtenberg demonstra que o “escasso prestígio”,²⁵¹ na verdade, não se aplicava aos homens eleitos na vila de Rio Pardo. De sua investigação sobre os postos camarários, o autor aponta três cargos principais nos quais, à guisa de sua hipótese, o Juiz Almotacé poderia ser a porta de entrada para cargos de “primeiro escalão” tais como Juiz Ordinário, Vereador e Procurador, revelando que dos 70 eleitos, 45 ocuparam esses ofícios, em uma ou mais ocasiões.

Nesse círculo de homens, muitos dos Juizes Almotacés identificados pelo autor fazem parte do grupo de Juizes de Paz. Na lista elaborada do autor nos anos de 1811 a 1830, foram detectados: Bento Rodrigues Seixas, Francisco Pinto Porto, Antônio Simões Pires, Manoel

²⁴⁹ VARGAS, op.cit., 2010, p.250.

²⁵⁰ NASCIMENTO, op.cit., 2010.

²⁵¹ FLORY, op. cit., p.100.

Alves de Oliveira, Duarte Silveira, José Antônio Gonçalves Cassão e Francisco Gomes da Silva Guimarães.

É preciso assinalar que muitos indivíduos identificados como Juízes de Paz anteriormente ocuparam postos extintos na década de 1830, tais como o Juiz Almotacé e Juiz Ordinário. Haja vista os nomes já conhecidos dos Juízes Almotacés, pelo menos cinco indivíduos também ocuparam o cargo de Juiz de Órfãos, Francisco Pinto Porto, Vasco Pereira de Macedo, Duarte Silveira Gomes, Manoel Antônio Pereira Guimarães e Ladislau José do Amaral Brandão. Rastreamos também que dois indivíduos exerceram o posto de Juiz Ordinário, Francisco Pinto Porto e Antônio Simões Pires.

No rol destes cargos, acrescentamos ainda a participação de 6 indivíduos como Juízes de Paz em outros distritos de Rio Pardo, Casimiro de Vasconcelos Cirne, Antônio Francisco de Moraes, José Antônio Gonçalves Cassão, Timóteo José da Cunha, José de Souza e Silva, Antônio Prudente de Moraes e Francisco Gomes da Silva Guimarães.

Nesse sentido, optamos por acompanhar as trajetórias políticas vinculadas à Câmara Municipal de Rio Pardo no recorte de 1811 a 1861, extrapolando a linha temporal do auge da atuação do Juizado de Paz para que se possa verificar num cenário mais amplo a circulação desses homens e, sobretudo, a adaptabilidade desses indivíduos em diferentes fatores contextuais e práticas gerenciais.

Outros cargos compuseram a lista de atuação política destes homens: procurador, escrivão, fiscal, cirurgião, Promotor Público, Juiz Municipal, tabelião, vereador. Destaca-se especialmente o cargo de vereador que tem a maior recorrência, do total de 31 homens do grupo, 16 ocuparam este cargo em sua trajetória, ou seja, cerca de 51,61%, e mais, desse cálculo 12 homens já tinham sido vereadores antes de serem Juízes de Paz. Também percebemos que cerca de 11 homens ocuparam o cargo de vereador após o ano de 1841, data da promulgação da Reforma do Código de Processo Criminal, conforme tabela abaixo.

Tabela 3: Nomeações para o cargo de vereador antes de depois da Reforma do Código Criminal de 1841

Nomes	Nomeações para Juiz de Paz	Nomeação para vereador antes de 1841	Nomeação para vereador após 1841	Cargos ocupados antes de 1841	Outros cargos ocupados após 1841
Vasco Pereira de Macedo	1828			1833	
Bento Rodrigues Seixas	1829			1814	
Paulo Nunes da Silva Jardim	1830/1833	1833			1842
Francisco Pinto Porto	1832	1822/1831/1833		1817/1835	
Francisco Antônio de Borba	1833		1852		1858
Antônio Simões Pires	1833	1828		1814/1815/1834	
Casimiro de Vasconcelos Cirne	1833	1833		1828	
Manoel José da Silva	1833			1846	
Antônio Francisco de Moraes	1833				1846
Ricardo Antônio de Mello	1834	1835			
Manoel Alves de Oliveira	1835	1829	1845		
Duarte Silveira Gomes	1835	1831	1841	1829/1834	
Manoel Antônio Pereira de Guimaraens	1835				1829
Ladislau José do Amaral Brandão	1836			1833	
João Rodrigues Palhares	1838/1841		1845	1836	1845/1849
José Antônio Gonçalves Cassão	1838	1832/	1841/1849		1845
Timóteo José da Cunha	1842/1846			1835	
João Antunes Nunes	1842/1849				1844
José Antônio Loureiro	1844	1835	1841	1833	
Lourenço Júnior de Castro	1845				1845
José de Souza e Silva	1845			1861/1864	1864
Antônio Prudente da Fonseca	1845		1841/1857		1849
Abel Correa da Câmara	1845		1841/1849		
João Barbosa do Prado Lima	1846/1849	1834	1847	1836	1843
Joaquim José da Silveira	1849		1860		
Antônio Ferreira de Andrade Neves	1849				1864
Francisco Gomes da Silva Guimarães	1850	1816/1831/1833	1845	18222/1824/1825/1829	1843/1849

Fonte: AHMRP. Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 02 – 1811/1847. Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº03 – 1811-1838, Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº06 – 1847 -1874, Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 15 ao 18 (1829-1846).

Dada a centralidade dos cargos camarários na vida destes homens, exibimos até esse momento, uma descrição dos diferentes postos ocupados pelos Juízes de Paz num intervalo de 50 anos. A intenção principal que perpassou a escrita desse item foi de revelar o peso da experiência na admissão para o cargo de Juiz de Paz. Para averiguar essa questão, fazemos apelo ao número de 54,83% (17) que ocuparam cargos camarários antes de serem Juízes de Paz. Por suposto, 25,80%(8) os que ocuparam cargos posteriormente ao cargo de Juiz de Paz, de resto, dos 19,35% (6) não detectamos indício algum referente a esse ponto.

Adotar um enfoque que generalize as trajetórias políticas dos personagens é sufocar as diferenças e outras variáveis possíveis que movimentam outras dimensões da vida social. Nem todos trilhavam o mesmo percurso, mas também isso não quer dizer que não cotejavam postos de maior relevância e visibilidade.

Os dados referentes à idade em que esses homens assumiam cargos políticos podem desassociar o cargo de Juiz de Paz a um início de carreira. O sortimento de fontes que aliou livros de óbitos e obras bibliográficas resultou no conhecimento da idade de 13 homens do nosso conjunto. Pouca exatidão fornece esses dados para realizar afirmações categóricas. O material que dispomos revela que 12 casos apresentam uma idade superior a 35 anos e máximo 67 anos, ao serem eleitos Juízes de Paz, apenas o caso do Antônio Prudente da Fonseca com 24 anos de idade aparece dispare da estimativa. Reconhece-se que os óbitos materializam uma aproximação do ano e da idade que o indivíduo faleceu, mesmo assim, é válido elucidar essas informações para clarificar esse ponto.

Tabela 4: Tabela da Idade dos Juizes de Paz no momento da nomeação

Nomes	Ano de nomeação do cargo de Juiz de Paz	Idade
Abel Correa da Câmara	1845	35
Antônio Prudente da Fonseca	1845	24
Antônio Simões Pires	1833	67
Casimiro de Vasconcellos Cirne	1833	44
Duarte Silveira Gomes	1835	39
Francisco Gomes da Silva Guimarães	1850	56
João Barbosa do Prado Lima	1846	48
Joaquim José da Silveira	1849	54
José Antônio Cassão	1838	40
José de Sousa Silva	1845	49
Paulo Nunes da Silva Jardim	1830	55
Ricardo Antônio de Mello	1834	56
Vasco Pereira de Macedo	1828	41

Fonte: AHCMP. Livros de Batismos, casamentos e óbitos da Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo; LAYTANO, Dante de. **Almanaque de Rio Pardo**. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Tipografia do Centro, 1946; AHRS. Processos do Juízo de Fora de Rio Pardo (1824 – 1830). Maço J93.

O Juiz de Paz de maior idade, por exemplo, o Sargento-mor Antônio Simões Pires, eleito Juiz de Paz em 1833 com 67 anos de idade. Ocupou o cargo de Juiz de Órfãos e Juiz Almotacé com 48 e 49 anos de idade respectivamente e foi por muitos anos vereador mais votado da Câmara Municipal.²⁵² Reconhecido comerciante de Rio Pardo, filho do açoriano Mateus Simões Pires, também comerciante e estancieiro, deu prosseguimento aos negócios de seu pai e alargou suas relações sociais e políticas em Rio Pardo. Casou em 1789 com dona Maria do Carmo Violante de Queiroz e Vasconcelos, natural de Rio Pardo, filha do Tenente de Dragões Alexandre Luiz de Queiroz e Vasconcelos e dona Maria Eulália Pereira Pinto, conceituada família em Rio Pardo.

Com essa breve descrição, repara-se que Antônio Simões Pires estava cercado por uma tessitura de boas relações e vínculos familiares. Não é de se desprezar, a patente militar a qual ocupava. Ricardo Schmachtenberg afirma que a escolha por militares para esses postos

²⁵² Conseguimos informações, à título de exemplo, da eleição do ano de 1829 na qual Antônio Simões Pires contabilizou 280 votos e o restante dos eleitos: Antônio Simões Pereira com 234 votos, João Pereira Monteiro com 212 votos, Manoel Alves de Oliveira como 205, Manoel Guedes Luís com 167 votos, Jaques Pedro Salgado com 163 votos e José Joaquim Figueiredo Neves com 157 votos. AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1827-1831). Maço 184.Cx.94.

de governança, não derivava tanto da experiência e sim do poder de mando. De fato, altas patentes militares emanam autoridade principalmente numa região cuja população se propagou graças ao emblema de proteger a fronteira, solidificada por uma fortaleza. Contudo, é preciso considerar esse aspecto militar como mais um componente dessa reflexão. Afirmamos que, o Juizado de Paz não aparenta ser um cargo de “primeiro embarque” uma vez que requer um histórico de atuação anterior. A investigação de Flory, sobre o Juizado de Paz na Bahia e Rio de Janeiro, mostra pontos de divergência com os dados da realidade de Rio Pardo na primeira metade do século XIX. Para o autor, o cargo era para jovens ingressantes na política, com mobilidade ascendente que buscassem uma relação oficial com a câmara municipal e as vantagens práticas da justiça.

Flory nota as diferenças de atuação dos Juizes de Paz no meio urbano e rural e afirma que “nas regiões rurais com setor “intermediário” reduzido, os juizes provinham das famílias de proprietários de terras que viam no juiz de paz da paróquia uma valiosa extensão oficial se suas próprias ambições locais.”²⁵³ O meio rural deteria características mais acentuadas dos aspectos policiais e militar na região.

Como a tabela acima demonstra, esses homens aproveitavam as oportunidades ofertadas e a coincidência de fatores que os favoreciam, como a riqueza, patente militar e as relações familiares. Ao longo dos anos, com a tentativa de estabelecer uma ordem institucional foi possível observar a criação de cargos e a dissolução de outros, esses indivíduos foram se inserindo e se destacando nesse cenário político, a questão da visibilidade é cara a essa reflexão. Estar se movimentando nesse núcleo “duro” da política era, na maioria das vezes, a forma mais vantajosa mesmo que não fossem em cargos tão prestigiosos. Mesmo imerso nesse ambiente, muitos indivíduos não conseguiram atingir cargos tão vultuosos, mas as possibilidades eram mais reais para aqueles que já se faziam presentes nesse círculo, do que os exteriores a eles.

Além disso, a experiência contribuiria de forma significativa para elegerem esses homens. A atuação e o percurso, no interior dos vários espaços que conviveram, possuiu um valor inestimável. O indivíduo é eleito por acreditarem que pode desempenhar tal papel com competência adquirida com um acúmulo de vivências, ações e laços sociais que garantem legitimidade a sua imagem. E quando exercidas suas funções, esses indivíduos tenham autoridade, negociação, mínimo conhecimento do funcionamento da estrutura e saber a quem recorrer. Saber aonde ir e a quem recorrer, afinal, “nomes causam temor, inspiram respeito,

²⁵³ FLORY, op.cit.,p. 112.

desdém ou malícia”²⁵⁴ e uma carga familiar que pode cunhar sua *performance* na comunidade.

Podemos supor que o Juizado de Paz pode ter sido uma forma de continuidade do Juiz Ordinário, como diz Ivan Vellasco²⁵⁵, o que dá sentido para o fato de muitos homens do grupo já terem vivenciado cargos como este, órfãos e de almotacé, até mesmo, juiz de paz em outros distritos. Qual a diferença entre o Juiz de Paz e o restante dos cargos? Acreditamos que a marca da sua diferença entre os cargos anteriores é o contexto de elevadas expectativas no andamento da justiça que sinaliza a legitimidade de um novo ornamento independente no Brasil, distanciado de Portugal, o que justificaria os amplos poderes administrativos e judiciais concedidos a esse cargo.

Contrário à ideia de Thomas Flory, Ivan Vellasco²⁵⁶ concebe o cargo como uma novidade institucional na qual a escassez de juízes não seria problema para a criação de novos cargos na tessitura judiciária. O cargo de Juiz de Paz concentraria mais poderes, antes distribuídos entre outros cargos para se firmar como uma instituição liberal com impacto local e que tivesse uma maior participação eleitoral, isto é, uma intervenção direta na população se desdobrando na independência da justiça e peso simbólico das eleições. A questão que nos deparamos é: por qual razão foram estes homens e não outros eleitos para o cargo?

3.4 A serviço da província e do Império: os postos militares

A História das instituições militares, no século XIX, esteve intimamente vinculada à vida política em Rio Pardo. Nesse sentido, não por acaso, que detectamos pelo menos 16 homens que possuíam alguma patente militar de diferentes níveis no recorte entre 1828 a 1850. Conseguimos averiguar que cerca de 51,6% dos Juízes de Paz possuíam alguma patente enquanto o restante não tivemos informações suficientes que atestassem seu envolvimento militar.²⁵⁷

²⁵⁴ HAMEISTER, Marta. *Para dar calor à nova povoação: estudo sobre as estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2006. p.117.

²⁵⁵ VELLASCO, Ivan de A. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In: José Murilo de Carvalho; Mirian Halpern Pereira; Gladys Sabina Ribeiro; Maria João Vaz. (Org.). *Linguagens e fronteiras do poder*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011, p. 286-302.

²⁵⁶ Idem.

²⁵⁷ Daqueles indivíduos que não encontramos referência ou especificação, não foi preciso um título para que se envolvessem em conflitos armados. É o caso de Duarte Silveira Gomes, personagem atuante da Revolução Farroupilha, perseguido pela justiça do Império, acusado de usar o cargo de Juiz de Paz em prol dos interesses farroupilhas. Em 1834, enquanto Juiz de Órfãos abrigou em sua residência, em Rio Pardo, o refugiado Major

Muito se discute quais as vantagens e possibilidades de inserção social que os postos militares ofereciam a esses homens. Investidos por autoridade e poder em suas competências, estar em uma posição favorável na hierarquia militar parece oportunizar uma posição de estratégia para angariar cargos camarários e adentrar num círculo restrito de prestígio e status.²⁵⁸ A tabela a seguir mostra a estreita correlação entre a obtenção de cargos camarários e patentes militares.

Tabela 5: Relação entre patentes militares e o número de ofícios

Nome	Patente	Cargos
Francisco Antônio de Borba	Coronel	Juiz de Paz, vereador, Tabelião.
Francisco Pinto Porto	Capitão-mor	Juiz Almotacé, Juiz Ordinário, Juiz de Paz, Juiz Municipal interino, Vereador.
Abel Correa da Câmara	Coronel	Vereador e Juiz de Paz.
Antônio Simões Pires	Sargento-mor	Juiz Almotacé, Juiz Ordinário, Vereador, Juiz de Paz.
Paulo Nunes da Silva Jardim	Sargento-mor	Diretor da aldeia, Juiz de sesmaria, Vereador, escrivão, Juiz de Paz.
Ricardo Antônio de Mello	Capitão	Vereador e Juiz de Paz.
José Antônio Gonçalves Cassão	Capitão	Vereador, Juiz de Paz em Rio Pardo e no distrito de Cruz Alta.
Lourenço Júnior de Castro	Major	Juiz de Paz e Subdelegado.

José Mariano de Matos. Ao final do conflito, teve de oferecer contínuas provas de sua lealdade à monarquia para não ser preso. Semelhante é o caso de José Inácio da Silveira, defensor da Revolução Farroupilha, acusado de atuar como Juiz de Paz, em 1836 em Rio Pardo. LAYTANO, Dante de. *Almanaque de Rio Pardo*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Tipografia do Centro, 1946.p.161.

²⁵⁸ No século XVIII as tropas que havia no Brasil estavam organizadas em três (3) "Linhas" ou níveis: 1ª Linha = Regulares = Tropas Pagas; 2ª Linha = Auxiliares (depois de 1796, Milícias); e 3ª Linha = Ordenanças. No século XIX, no ano de 1824, essas tropas foram transformadas em: 1ª Linha = Exército; 2ª Linha = 2ª Linha do Exército (depois de 1831, Guarda Nacional); e 3ª Linha = Ordenanças (depois de 1831, Guarda Municipal Permanente). PEREIRA FILHO, Jorge da Cunha. "Tropas militares Luso-brasileiras nos séculos XVIII e XIX." Disponível em: <http://buratto.org/gens/gn_tropas.html>

Joaquim Eugênio de Castro	Major	Juiz de Paz.
Vasco Pereira de Macedo	Tenente	Juiz de Órfãos, Juiz Ordinário e Juiz de Paz.
Antônio Prudente da Fonseca	Tenente-Coronel	Juiz de Paz em Rio Pardo e no distrito de Cruz Alta, Vereador.
Ladislau José do Amaral Brandão	Alferes	Juiz de Órfãos e Juiz de Paz.
Francisco Gomes da Silva Guimarães	Alferes	Tesoureiro, Procurador, Juiz Almotacé, Juiz de Paz em Rio Pardo e no distrito de Cruz Alta, Vereador.
Manoel Alves de Oliveira	Guarda-mor	Juiz Almotacé, Juiz de Paz e Vereador.
João Rodrigues Palhares	Cabo de Dragões	Promotor Público, Vereador e Juiz de Paz.
Bento Rodrigues Seixas	Ajudante	Procurador, Juiz Almotacé e Juiz de Paz.

Fonte: AHMRP. Livros de Posses e Juramentos.

O recorte temporal contemplado por essa pesquisa também atinge o período de transição da estrutura militar. Até o ano de 1831 vigoraram as Milícias, organizações permanentes que atuavam como força de 2ª Linha com responsabilidades de auxiliar o Exército em diferentes necessidades.²⁵⁹ No ano de 1831, as milícias foram extintas sendo gradativamente substituídas pela Guarda Nacional cuja finalidade principal foi a manutenção da unidade do Império.²⁶⁰ A Guarda Nacional originou-se num contexto de um Brasil pós-independente como uma instituição de caráter político cuja atuação era a “favor da sustentação do projeto imperial, sentindo-se participante da política e da administração do Estado.”²⁶¹

²⁵⁹ RIBEIRO, José Iran. *Quando o Serviço nos Chama: Os Milicianos e Guardas Nacionais Gaúchos (1825-1835)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2001.

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶¹ FERTIG, André. *Clientelismo político em tempos belicosos. A Guarda Nacional da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)*. Santa Maria: Ed UFSM, 2010. p.17.

De acordo com José Iran Ribeiro, a Guarda Nacional operava em todo o Império, mas sua formação partia dos municípios, sendo ponto de reunião de interesses dominantes de várias regiões. O autor mostra que a organização da Guarda Nacional no Rio Grande do Sul foi vagarosa e tornou-se espaço de disputa entre as autoridades locais principalmente para decidir os membros que escolheriam os oficiais aos postos. O autor demonstra que as tensões residiam na “representação das forças locais na composição do conselho de qualificação”²⁶².

Com o cruzamento de fontes, foi possível identificar que o Coronel Francisco Antônio de Borba²⁶³ e o Tenente Vasco Pereira de Macedo integravam a 2ª linha do Exército. Enquanto o Capitão-mor Francisco Pinto Porto era comandante das unidades de Ordenanças de Rio Pardo e o Ajudante João Rodrigues Palhares fazia igualmente parte do Corpo de Ordenanças.²⁶⁴

O Coronel Borba comandava a 22ª Regimento de Cavalaria Miliciano de Rio Pardo e também era o responsável pela ronda policial na vila.²⁶⁵ José Iran Ribeiro ao retratar os vieses de recrutamento dos soldados no Rio Grande do Sul nos conflitos armados da primeira metade do século XIX, inevitavelmente, teve de passar pelos comandantes da Província, esbarrando na ativa atuação de Francisco Antônio de Borba, no qual considerou em seu trabalho, um homem “conhecedor de sua região, das pessoas que viviam ali e detentor de uma certa relevância social na comunidade.”²⁶⁶ Parafrazeando Tiago Gil, além de armas, os capitães comandavam seus escravos, sua casa, suas regiões, economia e a política.²⁶⁷

Folheando a documentação do fundo militar e de registros de batismos²⁶⁸ é notável o quanto o título do posto militar se une e se mistura à forma de identificação do indivíduo, e como sua patente delimita ou expande sua posição na sociedade²⁶⁹.

²⁶² RIBEIRO, op.cit., 2001, p. 49

²⁶³ “O posto de Coronel de Milícias era o mais alto na hierarquia das Milícias. Nos primeiros anos do século XIX, os homens que ocupavam tais postos somente poderiam ser propostos pelo Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, os outros Capitães Gerais e os Governadores das Capitânicas. A partir de 1802, somente deveriam ser propostos para a função aqueles que houvessem servido com distinção no Exército e que, por merecimento, deveriam ser premiados com um serviço não tão ativo como era o caso das Milícias, embora continuassem a receber os soldos da 1ª linha. Somente se não houvesse oficiais nestas condições no Exército, os Tenentes-coronéis e Majores de Milícias poderiam ser propostos e promovidos a Coronéis.” RIBEIRO, op.cit., 2001, p.97.

²⁶⁴ “Qual a diferença entre tropas de 1ª, 2ª ou 3ª Linhas? Teoricamente, pelo menos, as tropas de 1ª Linha se destinam a defender o território contra ataques do inimigo externo e podem ser deslocadas para o exterior, em caso de guerra. As tropas de 2ª Linha se destinam a manter a segurança interna do território e em princípio funcionam como reserva das tropas de 1ª Linha, quando mobilizadas para a guerra. As tropas de 3ª Linha se destinam a manter a segurança local e não devem ser deslocadas.” PEREIRA FILHO, op.cit..

²⁶⁵ AHMRP. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1832). Maço 185.Cx.95.

²⁶⁶ RIBEIRO, op.cit, p.95.

²⁶⁷ GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho: Tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2009.

²⁶⁸ Idem.

Mas ser capitão não era algo inato, ainda que em muitos casos fosse quase hereditário. Ser Capitão era algo desejado, um reconhecimento da ascensão ou manutenção da posição social. E quem acabava regulando, desta forma, a reprodução da hierarquia no ultramar, era a Coroa que tinha o poder de conceder e confirmar aqueles postos, assim como os demais.²⁷⁰

A maioria desses homens alcançaram postos elevados no Exército e na Companhia de Ordenanças por via de mercês concedidas pela Coroa. Contudo, era preciso mais. Era necessário reconhecimento entre seus pares tal como o caso do João Rodrigues Palhares ilustra. Em 1818, João Rodrigues Palhares receberia como mercê uma patente militar de Ajudante do Terço das Ordenanças da Vila de Rio Pardo.²⁷¹ Três anos depois, Palhares pediria informações acerca do posto vago de Sargento-mor das Ordenanças e a Câmara se posicionaria argumentando que este posto deveria ir a “muitos oficiais antigos e de melhor conceito e que se acham na atividade de seus postos com patentes confirmadas e que tem entrado nas nominatas de capitães-mores [...]”²⁷² No mesmo registro, encontra-se também a resposta do então Tenente General Patrício Correia da Câmara

Pedem informação sobre a pretensão do Ajudante João Rodrigues Palhares ao Posto de Sargento-mor do Terço de Ordenanças desta Vila e resulta do dito ofício dissesse que seu posto lhe passasse e a sua atestação, declarando nela, que ele desse voluntariamente um filho para a praça do Regimento de Dragões e que serviu, executando algumas ordens minhas, contudo, não deve fazer peso a Vossa Senhoria e a atestação que lhe passei, para qualquer informação que queiram dar, porque nela não declarei a sua conduta, nem tão pouco declarei o seu estado atual, pelos quais devo dizer, que não considero ainda em circunstâncias de merecer o mencionado posto de sargento-mor, porque se ele tem feito algum serviço a Nação, e por ele merecer alguma atenção, não é para merecer presentemente um posto superior e que depende de muitos requisitos [...]²⁷³

Fica nítida a hierarquia interna na ascensão destes postos e boa recomendação ao cargo pretendido. Todavia, a avaliação realizada levou em conta a falta de serviço e méritos do suplicante. Se comparado com a ascensão de Francisco Pinto Porto, o que faltou a Palhares foi tempo de serviço para mostrar seus atributos. Em 1813, Francisco Pinto Porto recebeu o título de Sargento-mor das Ordenanças de Rio Pardo²⁷⁴ e, apenas em 1825 foi a ele concedido

²⁶⁹ Exemplo é o caso do Coronel Francisco Antônio de Borba, que segue referenciado na documentação por “Coronel Borba”, o que se presume que aquele que registra e aqueles que leem conhecem a quem estão se designando.

²⁷⁰ GIL, op.cit., p.224.

²⁷¹ AHMRP. Registro Geral da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 7 – 1811-1818.

²⁷² AHMRP. Registro Geral da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 10 – 1821-1822.

²⁷³ AHMRP. Registro Geral da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 10 – 1821-1822.

²⁷⁴ AHMRP. Registro Geral da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 1 – 1811.

a patente de Capitão-mor, após a morte de Manoel Macedo Brum.²⁷⁵ Num intervalo de doze anos, Francisco Pinto Porto desvendou um caminho de possibilidades.

Diante dessa vacância do cargo de Sargento-mor, em agosto de 1826, a Câmara Municipal, com base na antiguidade e serviços prestados a Coroa, indicou três nomes para o referido posto: Antônio Simões Pires, João Pereira Monteiro e Manoel Thomas Nascimento. Todos tinham reconhecimento local e qualidades suficientes para serem escolhidos para a patente a qual era expressão de prestígio e status. Em ofício, aparecia em primeiro lugar Antônio Simões Pires, já Capitão da 1ª Companhia do Distrito da Capela da Encruzilhada do Terço de Ordenança de Rio Pardo²⁷⁶ referido como “uma pessoa de reconhecida probidade, tem cumprido com os seus deveres relativamente ao posto que exerce, tem estabelecimento nesta villa aonde reside parte do tempo.”²⁷⁷ Em segundo lugar estava João Pereira Monteiro que também era Capitão da 1ª Companhia do Terço de Ordenanças, alcançado em 1818.²⁷⁸

Neste caso, oito anos se passaram para que surgisse uma oportunidade para que João Pereira Monteiro exibisse seus atributos e merecimento para ser promovido a patentes superiores. Durante o processo de seleção, a apresentação dos documentos comprobatórios de suas capacidades, o Capitão Monteiro demonstrou que estava à altura do posto não apenas pela sua antiguidade, mas também por sua ativa atuação em Rio Pardo.

[...] tem tido a gloria de se ter empregado no serviço imperial, e nacional, são doze anos nos Postos de suas Patentes, como igualmente desesseis anos no emprego de Ajudante da Administração do Correio da mesma Villa, tudo gratuitamente a muitas vezes com dispêndio seu, ahte para as urgência da Guerra, sem que hum exercício the tinha obstado o outro [...] a bem disso tem ocupado em todas as ocasiões de Colegios eleitorais, os lugares de Secretario, eleitor, e escrutinador com toda a honra e intereiza, provando-se com todos eles o quanto tem o suplente desempenhado os deveres de cidadão [...]²⁷⁹

Apesar dessa descrição, a escolha foi por Antônio Simões Pires, decisão que não foi bem aceita por João Pereira Monteiro. Prova disso foram os consecutivos ofícios enviados por ele a Câmara Municipal. João Pereira Monteiro investiu em uma questão importante para tentar se diferenciar de Antônio Simões Pires, afirmava que era estabelecido com casas de comércio com matrícula na Real Junta do Comércio enquanto Simões Pires residia e realizava

²⁷⁵ AHMRP. Registro Geral da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 13 – 1825.

²⁷⁶ Antônio Simões Pires recebeu mercê para a patente de Capitão em 1825. AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 12, 1824 - 1825.

²⁷⁷ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1824-1826). Maço 183.Cx.94.

²⁷⁸ AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 07, 1817-1818.

²⁷⁹ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1824-1826). Maço 183.Cx.94.

cotidianamente suas atividades distante da referida vila em uma distância de nove léguas, como era público. Por isso, era registrado em ofício que

[...] deixando ao suplente em segundo lugar, devendo ser em primeiro, não só pella antiguidade da sua patente, como por residir no seio da sobremencionada Villa do Rio Pardo por cujos motivos e vem o suplente novamente suplicar a V.Ex^a, que a vista dos documentos do Suplente que acompanhão a mesma Proposta. E pellas razoens ponderadas, haja por bem fazer justiça ao suplicante por cuja graça.²⁸⁰

Apesar disso, mesmo com as atestações de boas referências de Francisco Pinto Porto não foram, nesse caso, suficientes para reverter o resultado.²⁸¹ Isso não quer dizer que o referido Monteiro não tinha qualidades para assumir a referida patente e sim que naquele determinado momento de seleção Antônio Simões Pires apresentou-se com mais vantagens que os demais, isto é, sua posição social, relações sociais e serviços à Coroa convenceram seus pares para que fosse promovido a Sargento-mor.²⁸²

Outros nomes da lista de Juízes de Paz também receberam mercês por títulos militares e de terras. No ano de 1817, Francisco Gomes da Silva Guimarães ao posto de alferes por falecimento de Manoel José Gomes de Moraes, bem como nos anos seguintes suas requisições de sesmarias foram atendidas.²⁸³ Bento Rodrigues Seixas na patente de Segundo Ajudante do Terço das Ordenanças²⁸⁴ e de Capitão a Sargento-mor Antônio Simões Pires.²⁸⁵

Como atesta Helen Osório a “posse e concessão de sesmarias são as duas formas básicas de apropriação da terra na conformação do espaço rio-grandense. Em ambas

²⁸⁰ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1824-1826). Maço 183.Cx.94

²⁸¹ Enquanto era Sargento-mor, Francisco Pinto Porto emitiu em ofício de bom parecer acerca de sua conduta. Em resumo, suas palavras foram: “ [...] desde que tomou posse e juramento se tem empregado no Real serviço com muita honra, zelo, e atividade, não só em varias deligencias, que se tem oferecido, como no dita the de guardas, quando este corpo está fazendo o serviço, que hé quase continuamente, pela tropas regulares se acharem na campanha, apesar de estar com a responsabilidade do correio desta vila; o que já mais nunca o embarçou empregante com eficácia, como se tal ocupação nada tivesse, antes como muito esforço, tratando as indivíduos seos subordinados com amor e charidade; portanto se faz digno de ocupar qualquer outro emprego, que sua Majestade for servido hé verdade, o que afirmo sob minha honra e per me ser pedida o presente mandei passar e a qual vai somente por mim.” AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1824-1826). Maço 183.Cx.94.

²⁸² De fato, era preciso atribuir outros fatores para o recebimento da graça de uma patente militar. Manoel José Luís, por exemplo, era Comandante da capela e distrito de Santa Ana em Rio Pardo em 1826. No ano seguinte, interessado no posto de Capitão das Ordenanças escreve ao Presidente da Província enumerando as razões do porquê merecia tal mercê. Afirmou que durante um ano como Comandante tem obedecido as ordens superiores e executado todas as diligências do serviço com zelo, cedeu muitos cavalos gratuitamente a nação como “hum cidadão benemérito e patriótico” e por isso era de se aceitar sua ascensão. Mesmo convincentes esses argumentos, em nenhum outro momento nos deparamos com sua designação.

²⁸³ AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 8 – 1818-1821.

²⁸⁴ AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 8 – 1818-1821.

²⁸⁵ AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 10 – 1821-1822.

prevaleceu a força social de militares e de pessoas vinculadas à administração colonial.”²⁸⁶ Esses homens contemplavam esses cargos e, de fato, isso incidiu na confirmação de sesmarias mesmo quando as terras não eram devolutas, valendo-se da sua posição econômica e militar para forçar a situação de usufruto das terras.²⁸⁷ Enquanto era Capitão, Paulo Nunes da Silva Jardim, no ano de 1816, pediu à Coroa “uma chacra de campos e matos no distrito desta Vila”, todavia, esse pedaço de terra foi reclamada por Francisco de Mello, morador daquele distrito pondo-se contra a solicitação uma vez que já estavam ocupadas só que sua interferência não foi impedimento para que a graça fosse concedida.²⁸⁸

Semelhante foi com Eugênio Júnior de Castro ao requerer uma sesmaria ao “lado do Rio Jacuí”, apareceram contrários ao pedido Antônio Simões Pereira juntamente “por parte de dona Maria Antônia da Encarnação, viúva do falecido Capitão Manoel José Machado e de todos os seus herdeiros e coherdeiros e de dona Ignacia Maria Encarnação, viúva do Capitão-mor João Marcos Araújo Pereira” com alegações que as terras não eram devolutas, mesmo assim, o suplicante foi agraciado.²⁸⁹

Afinal, quais as condições, caminhos e percalços que um militar de considerável patente, não apenas capitães percorram para alcançar um patamar de reconhecimento e *status*? Constituir uma reputação pública por quais razões? Percebe-se, com base na tabela acima, que a maioria dos magistrados ocupou mais de dois ofícios camarários, o que demonstra que, de algum modo, existe um “peso” considerável do título militar em suas nomeações. Pela irregularidade da atuação do Exército nas longínquas regiões, o papel das concessões e mercês reais tornou-se central para a motivação e pagamento pelos esforços particulares e desempenho militar em nome da Coroa.²⁹⁰

À beira dessa questão, soma-se o fato, a exemplo das constatações de Tiago Gil, que estes homens eram proprietários de fazendas e detentores de escravos, mesmo com números mais modestos, em termos de comparação apontada pelo autor. O capitão-mor Francisco

²⁸⁶ OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação do Rio Grande do Sul da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1990. p.63.

²⁸⁷ Helen Osório, em sua dissertação, descreve inúmeros casos de conflitos nos quais o comandantes usavam de sua autoridade advindo de sua posição social e militar para expropriavam os primeiros moradores das terras em prol de seus familiares e parentes, concluindo que: “prevalecem na apropriação de terras, por um lado, a força e a violência e, por outro lado, a possibilidade de acesso aos órgãos do poder metropolitano. Este acesso é obtido através da riqueza e vinculações à burocracia e ao poder militar.” OSÓRIO, op.cit, p. 212.

²⁸⁸“Ao que tudo indica mesmo aqueles que não possuíam carta de sesmaria, jamais foram importunados ferrenhamente pelas autoridades no questionamento dessas posses. Talvez até porque desse grupo também tenham saído algumas dessas autoridades locais.” HAMEISTER, op.cit,2006, p. 114.

²⁸⁹ AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 4 – 1815-1816.

²⁹⁰ IZECKSOHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In: João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. (Org.). *Coleção O Brasil Colonial*. 1ed.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, v. 3, p. 483-522

Pinto Porto apresentou um plantel de 29 escravos, ressaltando o fato que em seu inventário mostra que mais de 20 escravos foram distribuídos em vida entre seus herdeiros, entre grandes extensões de terras.

Outro fator de destaque é a *performance*, como assinala Tiago Gil, de cada indivíduo e de seu grupo familiar, isto é, a desenvoltura e experiência pessoal junto à conjunturas de decisão em nome do Governo.²⁹¹ Feitos heroicos em campo de batalha eram registrados com maior importância, contudo, nutrir e engrossar vínculos sociais ainda mostra-se de maior serventia para esse cenário, no qual a indicação e o apoio político viabilizam um canal de ascensão.

Em tempo, o autor constata que numa soma de comando da política doméstica, relações sociais extrafamiliares, a posse de escravos, vínculo com os poderes locais e centrais na localidade, recursos econômicos e, em certa medida, a participação militar na conquista ou na guerra servem de ingredientes para regular mais ou menos uma posição estratégica em uma sociedade nobiliárquica. O que podemos presumir que “desde cedo, os postos de capitães se reduziram aos benefícios sociais honrosos (privilégios e precedências), perdendo qualquer verniz militar que originalmente pudessem ter.”²⁹²

3.5 Distinção e religião: as irmandades em Rio Pardo

Revestidas por um caráter devocional religioso, as confrarias religiosas possuíram um lógica racional de organização e expressão de um status social de parte da sociedade brasileira no século XIX. Estudar as associações religiosas pode nos relevar a movimentação e o fortalecimento de laços sociais num espaço de sociabilidade e convivência negociada.²⁹³ As irmandades pregavam além da solidariedade o auxílio mútuo entre os irmãos associados, o estímulo às esmolas seria um gesto de compaixão e caridade ao passo que os fiéis se beneficiariam com a proteção, assistência e prestígio.²⁹⁴ Não é exagero afirmar que lado a

²⁹¹ “[...] mais que a bravura, o aspecto militar fazia a ligação entre súditos e Coroa, de forma que os poderes naturais e mágicos do Rei pudessem sacralizar a ordem social dos vassallos, carregando de significado aqueles postos das tropas auxiliares, vistos como títulos de nobreza local. Neste sentido, é importante salientar o papel do Coroa lusa neste processo”. GIL, op.cit.,p. 251.

²⁹² KÜHN, op.cit., 2006, p.283.

²⁹³ TAVARES, Mauro Dillman. *Irmandades, Igreja e devoção no sul do Império do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2008. p.115

²⁹⁴ Ibidem.

lado, pertencer a confrarias religiosas em termos de prestígios eram equivalentes a ocupação de postos militares e camarários.²⁹⁵

Na primeira metade do século XIX, duas Irmandades, em especial, se destacaram no cotidiano rio-pardense, a Irmandade Senhor dos Passos e a da Ordem Terceira de São Francisco.²⁹⁶ Os indivíduos não precisavam, necessariamente, se aliar unicamente a uma das filiações religiosas uma vez que se o indivíduo dispunha das condições de exigências para se enquadrar as normas poderia desfrutar da dinamicidade desses espaços.²⁹⁷ Contudo, essas esferas embora pregassem o amparo e benevolência, permitia a participação de apenas uma fração da sociedade.²⁹⁸ Assim, a entrada nessas irmandades era restrita a “cor de pele, condição e origem social e a ordem ocupada na sociedade imperial escravista foram fatores relevantes na organização das irmandades.”²⁹⁹

O Termo de compromisso do Senhor dos Passos de 1815 atesta essas prerrogativas. Distribuídos em catorze capítulos, a Irmandade firmava um regimento com regras entre os associados e suas respectivas funções para o seu devido funcionamento ao espelho da devoção, com datas, procissões e cargos dentro da irmandade. No capítulo que determina a entrada dos irmãos, o termo é claro “não entrará nesta Irmandade, pessoa alguma desinfecta Nação, mas sim sujeitos de probidade, limpos de sangue, sem nota alguma”³⁰⁰, ademais,

²⁹⁵ KÜHN, Fábio. "Um corpo, ainda que particular": irmandades leigas e Ordens Terceiras no Rio Grande do Sul colonial. São Leopoldo, *História Unisinos*, v. 14(2), p. 121-134, 2010. p. 122.

²⁹⁶ Fábio Kühn identificou no território do Rio Grande de São Pedro no período de 1745 a 1819 cerca de 29 irmandades e três ordens terceiras, sendo que Rio Pardo contava com cinco. KÜHN, "Um corpo, ainda que particular": irmandades leigas e Ordens Terceiras no Rio Grande do Sul colonial. São Leopoldo, *História Unisinos*, v. 14(2), p. 121-134, 2010. p.122. Registra-se que falaremos de apenas duas associações por ter sido estas que detectamos a presença e a atuação dos Juízes de Paz, objeto dessa pesquisa.

²⁹⁷ No fim do século XVIII, com a falta de recursos para a construção de uma igreja capaz de abrigar a imagem do Bom Jesus dos Passos, esta irmandade se aliou, primeiramente, com os “Irmãos Confrades de Nossa Senhora das Dores”, porém, houve uma predominância da Irmandade do Senhor dos Passos, sufocando a atuação daquela. A Igreja da Matriz não tivera condições físicas dignas para a devoção do santo e a ideia da construção de uma igreja própria ganhou um forte vulto quando cederam um terreno na Rua Santo Ângelo. A Irmandade de São Francisco com o intuito de auxiliar na arrecadação de recursos para a concretização da igreja decidiram se unir para um recolhimento único das esmolas. Em 1805, ao término dos últimos detalhes da construção do templo de devoção, verificava-se que a Irmandade da Ordem Terceira foi excluída da nova capela, a separação das duas corporações fizeram com que no momento perdurasse uma rivalidade entre eles. LAYTANO, Dante de. *Crônicas das Irmandades tradicionais do Rio Pardo. Porto Alegre*. EDIPUCRS, 1930. Vale pontuar que na documentação em que tivemos acesso, não havia muito clara essa segregação, encontramos indivíduos que participaram das duas instituições sem nenhuma relutância.

²⁹⁸ “Um dos elementos essenciais para a compreensão do modo de vida colonial pode ser apreendido através do estudo da participação dos habitantes na vida social das comunidades em que estavam inseridos, sendo que as irmandades eram relevantes associações para o exercício da religiosidade na sociedade brasileira, além de importantes espaços de sociabilidade”. KÜHN, "Um corpo, ainda que particular"... ,2010, p. 122.

²⁹⁹ TAVARES, op.cit, p.127.

³⁰⁰ Quer dizer “pessoa de infecta nação e negro, mesmo gente de sangue limpo precisa não ter má nota alguma: não se vêm todas essas exigências laivos de aristocracia? A referência atinge, está claro, aos judeus transformados em cristãos novos.” LAYTANO, op.cit., 1930, p.108.

teriam de ter recursos econômicos suficientes para pagar sua entrada de dois mil réis e anualmente 640 mil réis.³⁰¹

Evidencia-se, claramente, que um grupo privilegiado se integrou a essas instâncias. Poucos rastros documentais, dentro do nosso recorte temporal, existem para alargar a compreensão acerca de seu efetivo impacto social, entretanto, nomes que integram o conjunto dos Juízes de Paz aparecem com frequência. Nos primeiros anos do século XIX, a construção da Igreja do Senhor dos Passos simbolizaria sua efetiva instalação e propagação de suas premissas religiosas na comunidade.³⁰² Essa causa movimentou grande parte dos associados, tanto no sentido de arrecadação de recursos quanto a uma organização de administração da associação.

Duarte Silveira Gomes aparece na provisão régia de 1815 e o Guarda-mor Manoel Alves de Oliveira assinando livros de receita, por exemplo. Além disso, despontam nomes como o Coronel Francisco Antônio de Borba e sua esposa dona Mariana, Abel Correa da Câmara, Doutor Antônio Ferreira de Andrade Neves, Doutor José de Sousa e Silva, Capitão-mor Francisco Pinto Porto, Antônio Prudente da Fonseca, Timóteo José da Cunha, Ladislau José do Amaral Brandão e João Rodrigues Palhares em forma de contribuição para o crescimento da Igreja e suas instituições de caridade.

A história da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco é um pouco mais difícil de ser contada. Sabe-se que os propulsores para a construção de uma igreja própria, foram Manoel de Macedo Brum e Matheus Simões Pires que arcaram com a maioria das despesas até ser inaugurada em 1812.³⁰³ Até meados do século XIX, em torno da igreja, firmou-se essa irmandade através dos indivíduos mais importantes de Rio Pardo.³⁰⁴ Em ofício da Câmara Municipal pode-se perceber seu impacto na localidade, quando escrevem que “verdade é que desde cedo os Terceiros de São Francisco participaram de todos os acontecimentos relevantes da vida urbana tomando, algumas vezes, iniciativas que se sobrepunham às dos outros templos.”³⁰⁵ Não é possível desenvolver mais sua história nessa metade de século além de

³⁰¹ Estes valores diferem para aqueles encarregados nas obrigações de Provedor, secretário, tesoureiro, procurador e andador. Segundo Laytano “o provedor daria duas “doblas”, o secretário, doze mil réis, o tesoureiro, dez mil réis, o procurador, seis mil réis, os mordomos quatro mil réis cada um e o andador não pagaria anuidade alguma enquanto trabalhasse, mas, pelo contrário, a Irmandade lhe arbitraria um salário, o mais “comodo” possível e “gosará de todos os Sufrágios como se pagasse e por sua morte sufragar-lhe sua Alma”. LAYTANO, op.cit.,1930, p.106.

³⁰² Ver anexo C.

³⁰³ MACEDO, Francisco Riopardense de. *Rio Pardo: a arquitetura fala da História*. Porto Alegre, Sulina, 1972, p. 42.

³⁰⁴ Ver anexo D.

³⁰⁵ *Ibidem*, p.56. Tratando-se de um ofício encaminhado à Câmara de Vereadores de Rio Pardo.

algumas pinceladas, pois no ano de 1853 ocorreu um incêndio que derrubou a capela-mor e a documentação que ali era guardada.³⁰⁶

De qualquer forma, as vantagens em participar de uma ordem terceira não se baseavam apenas no alcance de um *status*, as recompensas espirituais eram simultaneamente benéficas aos fiéis³⁰⁷ principalmente envolvendo casos de indulgências.³⁰⁸ Outro atrativo era o seu caráter universal, isto é, ser membro de uma ordem terceira permitia que fosse reconhecido como tal onde mais tivessem outras associações.³⁰⁹ Fábio Kühn encontra em Viamão, um forte apelo comercial entre os membros pertencentes a ordem terceira que organizados desde o ano de 1755, coordenavam a mesa dirigente.³¹⁰ É prudente reconhecer que nesses espaços embora houvesse o predomínio de certos grupos profissionais não excluía-se a expressão de outros³¹¹, a exemplo de Rio Pardo na primeira metade do século XIX, onde prevaleceu um contingente considerável de militares, de igual modo, comerciantes, fazendeiros entre outras profissões.

Com o livro de sepultamentos dessa Ordem³¹², um dos poucos documentos ainda existentes, foi possível nos defrontarmos com a listagem dos nomes que foram sepultados nas catacumbas do cemitério da Igreja da Ordem São Francisco, com aproximadamente 230 indivíduos incluindo os irmãos associados e seus familiares.³¹³ A morte ocupava posição central no discurso e cotidiano dessas instituições³¹⁴ e esses livros foram reflexos da devoção atribuída ao próximo manifestada na vida e particularmente na morte.³¹⁵ Assim, no momento da morte, também foi registrado alguns nomes dos magistrados do nosso grupo de Juízes de Paz bem como o de seus familiares: Major Paulo Nunes Silva Jardim e sua esposa dona

³⁰⁶ Foi registrado na Câmara Municipal em ofício ao Presidente da Província a situação sobre o incêndio: “[...] Esta catástrofe tem confundido a população pelo estado decadente em que se acha de não poder reparar na actualidade tão desastroso acontecimento [...]”. AHMRP. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 22 – 1852- 1858.

³⁰⁷ MARTINS, 2009 apud KÜHN, 2010, p.128.

³⁰⁸ KÜHN, op.cit. p.128.

³⁰⁹ Idem.

³¹⁰ Idem.

³¹¹ Idem.

³¹² AHMRP. Livro de Registros da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco – sepultamentos. Livro nº 01 – 1849/1855.

³¹³ Existe ainda o 2º Livro de Registros da Irmandade da Ordem de São Francisco que se refere ao termo de entrada dos confrades no ano de 1882. Complementando essa informação, “[...] em 1858, a Ordem rio-pardense deixou de existir, tendo sido absorvida pela irmandade conjunta de São Francisco das Chagas e Nossa Senhora da Conceição” LOPES, 1891 apud KÜHN,2010, p.130. Por ultrapassar o recorte temporal da pesquisa esse livro não entra na catalogação das fontes.

³¹⁴ GOMES, D. G. As Ordens Terceiras em Minas Gerais: suas interações e solidariedades no período ultramontano (1844-1875). In: Anais do II Encontro Nacional do GT de História das Religiões e das Religiosidades” LOPES, 1891 apud KÜHN,2010, p.130. Por ultrapassar o recorte temporal da pesquisa esse livro não entra na catalogação das fontes.

³¹⁵ Ibidem.

Joaquina, Timóteo José da Cunha e sua esposa dona Thereza Fagundes da Cunha, filho do Capitão Ricardo Antônio de Mello, esposa e filho do Doutor José de Sousa e Silva, José Antônio Gonçalves Cassão, Major Joaquim Eugênio da Costa, José Antônio Loureiro, José Ignácio da Silveira, Manoel Alves de Oliveira e sua esposa dona Cândida Rosa de Oliveira.

3.6 Fortuna e famílias

Pelo menos por três gerações o nome de Francisco Antônio de Borba “reinou” em Rio Pardo.³¹⁶ O inventário do Coronel Borba³¹⁷ como era comumente conhecido, registrou um monte-mor de apenas 1.962 libras esterlinas (18:418\$000). Logo se pensa que o número dessa riqueza não está à altura de sua reputação na região. Com um título militar do topo do Terço das Ordenanças e casado com dona Maria Luisa Menna Barreto cujo pai Tenente-coronel Francisco Xavier do Amaral Sarmento Mena também marcou forte presença no cenário político de Rio Pardo.

Além de reconhecer que o inventário captura apenas o arrolamento dos bens no fim da vida de um indivíduo³¹⁸, pode-se da mesma forma compreender da possibilidade de desprendimento de bens para os filhos ainda em vida o que poderia deixar deficitário o retrato real do acúmulo de propriedades.

Nesse ponto, se descortina o investimento do Coronel para com seus filhos. O que faltou de valores imponentes no inventário do Coronel, seu filho de nome homônimo ao seu, ostentou. O Major Francisco Antônio de Borba³¹⁹ foi casado com dona Maurícia Eulália Pinto Bandeira, filha do Capitão Gaspar Pinto Bandeira e dona Clara Antônia Pinto Bandeira, tradicional tronco familiar de Rio Pardo. Em seu inventário, datado em 1894, na soma de seus bens de raiz, contendo a existência de um campo de sesmaria com pouco mais de 31 mil

³¹⁶ Sobre a recorrência de encontrarmos nomes homônimos em um núcleo familiar por gerações, Martha Hameister assinala que essa prática era intencional aplicada a uma lógica nos quais pais e filhos fossem a mesma pessoa, uma longevidade que o nome carregaria que transcenderia a morte; o filho constituiria a extensão da vida do pai, seus feitos e legado. HAMEISTER, op.cit.,2006. Felizmente, no caso dessa pesquisa, conseguimos distinguir esses indivíduos com base nas suas patentes militares e confrontamento de datas.

³¹⁷ APERS. Inventário Post-mortem de Francisco Antônio de Borba. Processo nº128, maço 4,1858.

³¹⁸ Os inventários podem nos fornecem informações que contribuem para traçar perfis econômico, social e cultural do indivíduo. Atento a esse tipo de processo judicial, os inventários post-mortem exprimem, primeiramente, os desejos pessoais e familiares do inventariado, sendo a partilha dos bens a motivação mais elementar. Outra questão a ser pontuada é que essas fontes podem parecer semelhantes sob o ponto de vista jurídico, pelo menos; mas cada inventário apresenta uma história particular e esse fato infere no número de informações e na omissão de dados. VARGAS, op.cit., 2013.

³¹⁹Consta que foi Alferes em 1843, Capitão em 1846, Major de Ordens do Comando Superior em 1847, Tenente-coronel em 1861. AHRs. Livro de Matrícula de oficiais dos corpos de Rio Pardo e Encruzilhada. GN – 30, 1842-1868.

metros quadrados em Capivari beirou a 1.261 libras esterlinas (28:600\$000), detinha quase 2 mil animais em meio a reses xucras e mansas, novilhos, éguas e cavalos. O que salta aos olhos, contudo, é o seu envolvimento e aplicação de dinheiro e ações calculados em 1.509 libras esterlinas (35:878\$952).³²⁰

Em sua terceira geração, emerge a figura de Francisco Antônio de Borba Filho casado com dona Ana Josefina de Brito. Infelizmente não encontramos o seu inventário ou dados suficientes para exibir mais informações. Além de sua atuação como inventariante e herdeiro de parte dos bens de seu pai, a partilha do monte-mor de 4.325 libras (102.852:442\$000), para si como legítima parte foi partilhado o valor de 540 libras (12:857\$055). Aparece também como inventariante dos seus irmãos Alfredo Bandeira de Borba e Beneverente Bandeira de Borba.

Ademais, as ramificações familiares dos Borba não param por aí. Filhos legítimos do Alferes de Dragões Agostinho de Borba e dona Josefa Maria da Conceição, a irmã do Coronel Borba, dona Perpétua Felicidade de Borba casou-se com o Capitão Ricardo Antônio de Mello e Albuquerque. Este, por ventura, totalizou um monte-mor de singelo valor de 470 (4:217\$000) libras³²¹ sendo o maior peso em sua fortuna a criação de animais. Por sorte, seu inventário deixa rastros do histórico da dissipação de parte de sua fortuna.³²²

Fruto desse matrimônio, temos o Coronel Antônio de Mello e Albuquerque, signatário da Ordem da Rosa, título honorário do Exército e Comandante da Guarda Nacional do município de Cruz Alta em meados do século XIX. De igual modo, as filhas dona Josefina de Mello Buff casada com João Martinho Buff - engenheiro que atuou nas principais construções na vila de Rio Pardo - e dona Senhorinha Perpétua de Oliveira Mello com o Capitão Vidal Batista de Oliveira Pillar. Parece, outro caso, que os bens foram distribuídos ainda em vida

³²⁰ APERS. Inventário Post-mortem de Francisco Antônio de Borba. Processo nº330, maço 8,1894.

³²¹ APERS. Inventário Post-mortem de Ricardo Antônio de Mello e Albuquerque. Processo nº 693, maço 31, 1864.

³²² “Em maio de 1863 vindo o inventariado residir neste município, mudou para ele os gados de criar que possuía no município de Santa Maria em número de setecentas cabeças mais ou menos e sendo já de avançada idade, não podendo incumbir-se de cuidá-lo tratou com o herdeiro Malachias para este incumbir-se desse serviço mediante a remuneração de cem reses de melhor qualidade que ele mesmo escolher e por ele [...] A produção; pouco tempo havia decorrido quando faleceu o inventariado e desde logo foi logo o decrescimento desse gado que por vezes tentou o inventariante polo em assembleia a fim de salvar o restante. Ora todo o gado decrescido consideravelmente é claro que se fosse cuidado com zelo tal não teria acontecido ou ao menos teria conservado o mesmo número nem se pode objetar que tal diminuição fosse proveniente de estrago causado pela peste, porque esse caso é costume apresentarem-se os couros, o que de certo teria o encarregado feito tanto para delles daí conta como para justificar a origem do decrescimento pois isso não aconteceu, não apareceu couro algum, e no entanto, foram invernadas sete centos cabeças e na contagem só acharão-se duzentas e setenta uma e ainda o encarregado quer nova remuneração além das cem reses que já recebeu!” APERS. Inventário Post-mortem de Ricardo Antônio de Mello e Albuquerque. Processo nº 693, maço 31, 1864.

propositalmente ao núcleo familiar. Sem esforço, pode-se perceber as patentes militares incorporadas aos nomes dos próprios Juízes de Paz, seus filhos e genros.

Tomando fôlego depois desse emaranhado de nomes até aqui descritos, foi possível, em primeira dosagem, constatar os diferentes tamanhos de riquezas que atravessaram as relações desses indivíduos. Com menor ou maior número de recursos, tanto Ricardo Antônio de Mello e Albuquerque e o Coronel Francisco Antônio de Borba foram Juízes de Paz na década de 1830 em Rio Pardo. Mesmo fugindo ao escopo do texto, importante registrar que seu filho Major também foi encontrado ocupando o cargo de Juiz de Paz em Rio Pardo em 1857. Pode-se inferir que, mesmo com o “regresso conservador”³²³ nos anos de 1840 no Brasil o que significou mudanças do Código Criminal, nomes de destaque na localidade continuaram sendo eleitos no cargo mesmo diante do esvaziamento das funções criminais e judiciais do Juiz de Paz

Nesse sentido, após essas palavras de abertura, partimos para conhecer os perfis socioeconômicos dos demais magistrados. Assim, a fim de traçar algumas considerações acerca do tamanho da riqueza e ocupação do grupo de Juízes de Paz, a seguir, são apresentadas informações extraídas da documentação cartorária, analisadas a partir dos recursos metodológicos da prosopografia. Tendo em vista o recorte temporal de 1828 a 1850, foram contabilizados 31 indivíduos eleitos para o posto de Juiz de Paz na sede de Rio Pardo, nos quais, mediante a investigação das fontes, foram encontrados inventários para 14 homens desse grupo, ou seja, 45,1% do grupo total.³²⁴

³²³ BASILE, op.cit.

³²⁴ A questão dos homônimos atravessou constantemente essa pesquisa. O número de inventários verificados nessa tabela foram inteiramente conferidos, não restando dúvidas acerca desses dados. Contudo, pelo menos com mais cinco nomes do grupo dos Juízes de Paz ainda é difícil distinguir com confiabilidade se estamos retratando o indivíduo certo. Sobre esse ponto, uma ressalva importante já alertada por João Fragoso, sobre a fragilidade dos arquivos brasileiros que se desdobra numa “história tapuia”. Isto quer dizer que antes de nos aventurarmos com o entusiasmo da micro-história italiana e sua investigação seguida pelos nomes, é necessário ter em mente que as condições de conservação dos documentos nos arquivos brasileiros, infelizmente, não são as ideais. Bem como ilustra os casos dessa pesquisa que, muitas vezes, terão lacunas e problemas advindos da falta de fontes e informações suficientes. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. Rio de Janeiro, *Topoi*, ser.2002, pp.41-70.

Tabela 6: Inventários *post-mortem* dos Juizes de Paz e cônjuges³²⁵

Nomes	Ano	Monte-mor	Bens imóveis	%	Escravos	%	Animais	%
Antônio Simões Pires/Maria do Carmo Violante	1849	13.437	6	48	0,841	0,01	4.307	32,1
Bento Rodrigues Seixas	1842	327	33,2	10	201	61	37	14,2
Francisco Antônio de Borba	1858	1.962	918	47	969	49,4	0	0
Francisco Gomes da Silva Guimarães	1855	1.023	645	63	333	32,5	2,96	0,3
Francisco Pinto Porto	1854	9.112	1.755	19	1.754	19,25	300,6	3,3
Joaquim José da Silveira	1872	66	42	63	0	0	0	0
José Antônio Gonçalves Cassão	1858	4.824	615	13	735	15,2	592	13
Lourenço Júnior de Castro	1843	1.469	592	37	0	0	0	
Manoel Alves de Oliveira	1854	5.748	2250	39	812	14	27	0,5
José de Sousa e Silva/Maria José de Oliveira Silva	1864	7.316	361	4,9	305	4,1	33	0,5
Ricardo Antônio de Mello	1864	470	31	6,6	0	0	0	0
Paulo Nunes Jardim/Joaquina Severina de Oliveira Jardim	1853	1.885	374	20	365	19,3	13,5	0,7
Timóteo José da Cunha	1851	537	248	46	89	16,5	0	0
Vasco Pereira de Macedo/Leonor Querina de Saldanha	1852	5.137	1.093	21	494	9,6	3.450	67,2

Fonte: APERS. Inventários *post-mortem*. Os valores acima estão expressos em libras esterlinas.

³²⁵ Os valores foram convertidos de mil-réis para libras esterlinas para deter a oscilação da inflação no período imperial. Para conversão de Mil-réis para libras esterlinas foi usada a fórmula [(valor Mil Réis x a Taxa de Câmbio pence): 240]: 1000. No site <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> encontra-se a taxa de câmbio.

Um Mapa estatístico das povoações de Rio Pardo de 1826³²⁶ atesta que a localidade contava com cerca de 730 fogos, com pequeno desenvolvimento da indústria “alguns curtumes de couros e tecidos de lã e algodão e engenhos de água” e como principais atividades econômicas o “comércio, criação de gado vacum, algum cavalariço, pouco lanígero e lavoura”, com qualidades de lavoura diversificadas por “milho, feijão, alguma mandioca, e hoje pouco trigo em consequência das estações.”³²⁷

Essas informações vão ao encontro dos dados revelados na tabela 5. Claramente, os maiores valores pendiam para as propriedades de terras, seguidas pelo valor dos escravos e animais. Verifica-se que quatro inventários apresentam os montantes inferiores a mil libras e que cinco inventários se encontram na faixa entre mil até 5 mil libras esterlinas. O restante correspondente aos outros cinco inventários, superam as 5 mil libras alcançando o de maior valor os bens de Antônio Simões Pires e sua esposa dona Maria Violante.

Destacado comerciante e proprietário de terras³²⁸ em Rio Pardo, a trajetória de Mateus Simões Pires não passou despercebida. Ao contrário, seus enlances sociais foram tão

³²⁶ Mapa das povoações de Rio Pardo, 1826. Códice 16, p.103. AHMRP. Essa fonte já foi largamente citada por autores que estudam Rio Pardo no século XIX, tais como PETIZ, Silmei. p. 69; SCHMATENBERG, Ricardo, p.69; SOUZA, Sabrina Silva de. *Comerciantes em Rio Pardo – RS: atuações comerciais e relações sociais (1830-1835)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1998. p.32.

O mesmo mapa também descreve as atividades econômicas de Bagé, Taquari, Santo amaro, Encruzilhada, Camaquã, Santa Ana e Missões.

³²⁷ Em 1849 a comissão da Câmara Municipal, uma comissão composta pelas autoridades locais e também de indivíduos que conheciam Rio Pardo detalharam algumas características da economia do município revelando algumas semelhanças e diferenças ao passar dos anos desde a descrição do mapa estatístico: “[...] 1º Neste município o principal ramo de criação é o de gado vacum, cavallar, e ovelhum em pequena quantidade. Há onze Estancias, e cincoenta Fazendas, havendo em quatro destas rebanhos de ovelhas; 2º Os principais gêneros de agricultura são o milho, feijão, mandioca e trigo; sendo este menos usado, e menos productivo, de certo tempo para cá, e a erva mate.; 3º Não há plantação de café; e muito pouca de cana, de que há hum Engenho onde somente se fabrica a aguardente; 4º Estão em exercício deseceis fornos de cal. Há abundancia de pedra calcarea branca e preta: minas de furo e de carvão de Pedra, sendo duas muito abundantes nos Campos do Doutor Travassos entre as duas vertentes que desaguão no Capivary, próximo a uma alto denominado de José Carneiro; 5ª Trabalho cinco olarias em telha e tijolo; 6º Há muitos teares para usos particulares, alguns movidos por braços livres, e outros escravos e hum Engenho de madeira (de serras); 7º Ignoramos a existência de agoas minerais, e minas de ouro e prata. Há dois arroios e quatro sangas que desaguão no rio Capiravy, que pode ser navegável, no verão por pequenas canoas, e inverno por lanchões, e canoas maiores, e vinte arroios, três sangas e o dito Capivary que desaguão no Jacuhy, no inverno é navegável por qualquer embarcação, e no verão por canoas e lanchões [...]” AHMRP. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1849) Maço 192.Cx.100

³²⁸ Silmei Petiz se depara com uma carta de doação de terras destinadas a Mateus Simões Pires encontrada nos registros de sesmaria no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul em 1792. Dela, destacamos as seguintes informações: vivia “de seu negócio de fazendas secas o qual tinha porção avultuada de animais vacuns e cavalares por ter recebido pagamento da mesma”. Outro documento que engrossa a considerável atuação deste homem na região refere-se ao um novo pedido de sesmaria em 1816. Desta vez no “Distrito de Encruzilhada e umas terras devolutas no lugar denominada Capivari e imediações a uns campos de criar que povoou em que queria criar uma fazenda de plantações pedindo-lhes conceder por sesmaria”. Fonte utilizada pelo autor: AHMRP. Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo, livro nº 05, f 44 v.

amarrados a ponto de inserir seu filho Antônio Simões Pires no cenário político com amplas vantagens econômicas.³²⁹

Assim, o inventário de maior patrimônio é o de Major Antônio Simões Pires e dona Maria do Carmo Violante, de 1849. Com a morte da esposa, é possível averiguar a concentração de terras da família, o que representa quase metade da sua fortuna. As moradas de casas e terrenos eram localizadas nas ruas principais de Rio Pardo.³³⁰ Mas o que detém a atenção são as propriedades situadas fora da vila. Segundo o arrolamento dos bens, eram donos de uma sesmaria com três léguas de campo em Quaraí nos terrenos de Alegrete, com benfeitorias, animais vacuns e cavalares no valor de 1.371 libras (12:000\$000). Com mais detalhamento, em Camaquã, sua fazenda de campos com 4 léguas era equivalente a 1.829 libras (16:000\$000) e uma porção de terras por 1.028 libras (9:000\$000). Por fim, com sua fazenda de maior número de criação de animais, em Encruzilhada, nos campos havia estabelecimentos de benfeitorias que ao parece seu filho o Capitão Gaspar Simões Pires residia e comandava a organização e tratamento da fazenda.

A existência da criação de mais de quatro mil cabeças de gados mansos e xucros³³¹, 1.370 éguas costeadas e potros capões, 500 ovelhas³³², 386 cavalos, além da presença de escravos campeiros indicam a pecuária como atividade predominante na família Simões Pires, por sua vez, ele se identificava como “fazendeiro e proprietário de terras”³³³. Outra contagem interessante refere-se aos dotes. O casal Simões Pires destinou um total de 2.659 libras esterlinas (23:257\$400) para bens dotais aos seus filhos. Todos os 13 filhos receberam uma quantia considerável de dote dos seus pais. O valor concedido à dona Rosa Violante de Vasconcelos Pires, por exemplo, certamente contribuiu para o enlace matrimonial com o

³²⁹ Em análise dos inventários de dona Catarina Ignácia da Purificação, esposa de Mateus Simões Pires, Silmei Petiz, relata que o monte-mor foi de 42: 366\$402 mil réis, sendo metade desse montante em escravos, um plantel de 62 escravos. PETIZ, op.cit., p. 235.

³³⁰ APERS. Inventário post-mortem de Maria do Carmo Violante. Processo nº 535, maço 24, 1849.

³³¹ “O gado acostumado a determinado espaço geográfico e à presença humana era denominado de manso (gado costeado ou domesticado). Já o gado há tempos solto nos campos, grosso modo, sem sofrer processos como marcação, cura de bicheiras, etc., era denominado de xucro/chucro (ou alçado). Com efeito, o gado manso tinha um valor maior na hora da venda ou mesmo na hora da avaliação no inventário, entretanto, na lógica dos criadores, ter parte dos animais em estado xucro podia ser um recurso para diminuir os gastos com a criação.” MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2016. p.208.

³³² A criação de ovelhas era importante para a extração e comercialização de lã. Esse dado vai ao encontro com o Mapa estatístico das povoações quando aponta a criação de lã na localidade.

³³³ APERS. Inventário Post-mortem de Maria do Carmo Violante. Processo nº 535, maço 24, 1849. É identificado ao fim do inventário, um pedido de Simões Pires, para que se avaliem “724 crias de gado vacum, 50 potros e redemões que foram apanhados da Estância de Capivari”, ou seja, havia ainda um número alto de animais a serem incorporados no monte-mor.

Coronel José Antônio Martins³³⁴ cujo dote foi de 347,54 libras (3:040\$000).

Seguindo esse raciocínio, dona Luciana Pires de Saldanha Pereira de Macedo foi casada com o Capitão da Guarda Nacional José de Saldanha Pereira de Macedo. Este, por seu turno, era filho de outro Juiz de Paz, o Tenente Vasco Pereira de Macedo. Em 1829, o *Jornal Aurora Fluminense* disseminava em suas páginas que os “magistrados da paz” deviam ser homens populares.³³⁵ Nesse quesito, Vasco Pereira Macedo pode se encaixar. Foi o primeiro Juiz de Paz de Rio Pardo. Casado com dona Leonor Quirina de Macedo, filha do Tenente-coronel José de Saldanha e dona Ana Joaquina Tomazia de Andrade, possuía propriedades urbanas e rurais fora de Rio Pardo, com estabelecimento de benfeitorias. Encontra-se escravos roceiros e campeiros entre seus bens o que, aliada a criação de 1.750 reses xucros e mansos, descrição de carretas e galpões também se deduz a prática da pecuária mesmo não sendo em larga escala.

Merece destaque também o matrimônio de outro filho do Tenente Vasco de nome homônimo ao seu, Vasco Venceslau Pereira de Macedo, “bacharel formado na Europa e foi fazendeiro no município de São Sepé, aliás, possuía condecorações de Cavaleiro Imperial da Ordem da Rosa”³³⁶ contraiu núpcias com a neta de Simões Pires, dona Maria do Carmo Simões. Repousava sobre o Tenente Vasco uma dívida, sem as devidas especificações, ao Major Antônio Simões Pires um dívida de 40,90 libras (359\$160)³³⁷, não apenas uniram seus filhos e entrelaçaram suas famílias mas também mantiveram relações de negócio.

Não se pode menosprezar os bens móveis dos inventários desses homens. Esses objetos também têm algo a nos dizer. Percorrendo os inventários, encontramos com mais frequência sofás, cadeiras, cômodas, castiçais e oratórios. Contudo, entre os “trastes da casa”, algumas peças se destacam, sob poder do Tenente Vasco, nos deparamos com uma traquitana e um piano. Bento Rodrigues Seixas possuía, por exemplo, duas flautas ao passo que o Capitão-mor Francisco Pinto Porto gozava de 52 peças de roupas e pedaços de seda. No mesmo sentido, no inventário do Capitão Ricardo Antônio de Mello foi registrado 17 livros, esporas e bastão de outro. À primeira vista, exibem diminutos valores, entretanto, em outra perspectiva, unicamente os móveis do Doutor José de Sousa e Silva cobriria duas vezes, o monte-mor de 65,94 libras (633\$060), outro Juiz de Paz de mesma profissão, o cirurgião Joaquim José da Silveira.

³³⁴ Encontrado pedindo sesmarias para povoar terras devolutas em 1818.

³³⁵ BN. *Aurora Fluminense*. 24/04/1829, nº 181.

³³⁶ LAYTANO, Dante de Laytano. *Guia histórico de Rio Pardo*. 2ª ed. Porto Alegre: AGE, 1979. p. 282.

³³⁷ APERS. Inventário Post-mortem de Manoel José da Silva. Processo nº 470, maço 20,1835.

Não foi possível calcularmos o monte-mor dos moradores de Rio Pardo no recorte da nossa pesquisa, contudo, situamos os valores dos inventários dos Juízes de Paz na hierarquia socioeconômica seguindo os parâmetros de riqueza encontrados em outras pesquisas. Joelma Aparecida Nascimento no estudo dos 52 inventários post-mortem dos Juízes de Paz mineiros na primeira metade do século XIX constatou que 19 inventários (36,5%) apresentaram a faixa de fortuna de até 6:000\$000 mil réis, considerada pequena. Do total, 12 inventários (23,1%) apresentaram fortunas médias de 6 a 12:000\$000 mil réis e 11 inventários (21,2%) de fortunas grandes de 12 a 32:000\$000 mil réis e, por fim, 10 inventários (19,2%) foram descritas como maiores fortunas sendo acima de 32:000\$000 mil réis.

O questionamento central da autora foi de descobrir quais foram os recursos econômicos necessários para ser Juiz de Paz, especialmente como obtiveram e permaneceram com os bens. Para tanto, elencou características indispensáveis a esses homens; deviam ser “chefes de famílias, não muito jovens e proprietários de algum patrimônio, especialmente escravos e terras. De fato, para provar essa assertiva, a autora esmiuçou a distribuição e composição da fortuna, afirmando que cerca de 92,31% tiveram escravos no grupo e quanto maior a fortuna maior deveria ser o número de escravos. Enquanto, para a nossa pesquisa, o peso significativo se encontra nas propriedades de terras.

Minas Gerais foi também objeto de estudo para Alexandre Basílio de Souza pesquisar o perfil social dos Juízes de Paz em quatro distritos entre 1871 a 1889.³³⁸ O recorte difere do nosso, entretanto, achamos válido o registro das conclusões do autor ao demonstrar um perfil dos Juízes de Paz – pelos poucos trabalhos existentes- e também por apresentar dados extraídos de fontes como listas de qualificações de votantes e alistamento dos eleitores.

O emprego dessa documentação mostrou que as três freguesias interioranas – Queimado, Santa Leopoldina e Carapina – elegiam lavradores e poucos fazendeiros para a magistratura. Enquanto em Vitória, local com índice mais urbano, se repara mais na diversificação de proprietários, negociantes e empregados públicos. Essas informações consideradas influem na renda desses homens, o que segundo o autor, a renda nos três locais foram de igual ou maior a 800\$ e maior de 2:000 mil réis ao passo que em Carapina a média foi 400 e menos de 800 mil réis. Valores baixos mas que temos de levar em conta uma outra conjuntura diante da Reforma do Judiciário em 1871 e o impacto progressivo das leis sobre o cargo ao longo das décadas mesmo que a função eleitoral ainda permanecesse importante.

³³⁸ SOUZA, op.cit.,2012.

O trabalho de Luís Augusto Farinatti reforça a importância que o gado tinha na composição dos patrimônios nos inventários *post-mortem* analisados nos anos de 1831 a 1850 no município de Alegrete.³³⁹ Por tratar de uma *elite econômica* majoritariamente agrária, o autor demonstra na seleção de 16 núcleos familiares com fortuna superior a 10.000 libras a forte presença e vinculação de sua concentração de riqueza na grande pecuária e a criação de gado. O olhar mais detido nas trajetórias individuais desse seleto grupo mostrou ao autor a movimentação de outras atividades econômicas para além da pecuária, significando a diversificação e emprego dos recursos como possibilidade de empreendimentos bem-sucedidos.³⁴⁰

Mas em que medida se deter apenas nessas fortunas pode revelar a influência nas eleições de Juiz de Paz? Concordamos, nesse sentido, com o argumento de Tiago Gil ao afirmar que a riqueza esteve mais vinculada “à possibilidade de potencializar o controle político local, enobrecer os membros e reordenar o controle familiar”³⁴¹. Diante disso, pode se refletir que a riqueza por si mesma só abre possibilidades quando as relações sociais estão em exercício constante.

No ano de 1811, se efetivava a união entre dona Luciana Francisca de Souza e o Capitão-mor Francisco Pinto Porto.³⁴² Era a segunda vez que dona Luciana casava com um indivíduo que não era natural de Rio Pardo. Em 1786, foi casada com o Tenente Francisco Antônio Gonçalves, proveniente da Colônia de Sacramento, dos quais tiveram mais de cinco filhos.³⁴³ Entre eles, o Capitão José Antônio Gonçalves Cassão, Juiz de Paz de Rio Pardo em 1838, enteado do Capitão Francisco Pinto Porto também eleito Juiz de Paz cinco anos antes.

De maior impacto no inventário de Francisco Pinto Porto são as propriedades de terras e de escravos, juntos equivalem 38,5%. Paginando seu extenso inventário, claramente, se percebe que parte substancial de seus bens já eram usufruídos por seus filhos, enteados e genros. Reiteramos novamente que a carreira militar foi a feição de maior engajamento e relevância na trajetória de Pinto Porto, exigindo seu envolvimento e locomoção uma vez que

³³⁹ FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil*. Santa Maria: UFSM, 2010. pp.45-68.

³⁴⁰ Idem.

³⁴¹ GIL, op.cit. ,p.252.

³⁴² AHCMP. Livro III de casamentos de Nossa Senhora do Rosário, fl. 29, 1811.

³⁴³ Por Colônia de Sacramento ter sido palco de constantes ataques castelhanos no decorrer do século XVIII, Fábio Kühn, explica que esse fato impulsionou ondas migratórias para a Província de São Pedro. O autor ao estudar a formação dos Campos de Viamão e a estruturação da elite local com foco em suas estratégias familiares e redes de poder, encontra homens e mulheres naturais da Colônia de Sacramento se inserindo em famílias locais de alto prestígio da região via matrimônio. KÜHN, op.cit. pp. 69-88. Assim, detectamos que o então Tenente Francisco Antônio Gonçalves nasceu em Colônia de Sacramento e nessa movimentação, se instalou em Rio Pardo e tenha ali construído sua vida. AHCMPA. Livro X de batismos de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo (1819-1822).

era Comandante da Companhia do Terço das Ordenanças de Rio Pardo, assim, era mais estratégico que houvesse uma organização de seus bens entre o núcleo familiar. Como indica o inventário³⁴⁴, a maioria dos bens móveis e imóveis ficaram sob a administração do Cassão, seu genro Alexandre Simões Pires e do filho de nome homônimo o Capitão Francisco Pinto Porto grandes extensões de terras e propriedades urbanas nas principais ruas de Rio Pardo.

Os bens inventariados do casal Pinto Porto incluíam os bens que o primeiro marido de dona Luciana deixou aos seus, isso englobava quase duas léguas de campos na costa do Rio Camaquã e outras tantas partes de terras que eram terrenos para criação de animais tais como éguas, potros e cavalos, afora móveis e casas localizadas na sede da Vila. Notou-se que no arrolamento dos bens, identificamos atafona com prensa, forno e caixas que serviam de depósito de farinha, isto é, indícios de agricultura.³⁴⁵ Não existe especificação sobre as funções dos escravos, mas é provável que pela quantidade considerável de escravos, tivessem roceiros e campeiros para lidar no campo e criação de animais.

Relembrando, o cargo de Juiz de Paz não era remunerado, esse fato obrigava aos eleitos já terem profissões definidas para seu sustento. Da constatação de ser um renomado militar e proprietário de terras, também se encontra na documentação como negociante, “[era] negociante acreditado, tanto nesta Capitania, como nas mais partes para onde Comercia [...]”³⁴⁶ não tem especificações dos tipos de gêneros que negociava, mas acreditamos que fossem de animais.

Diante das dívidas ativas de Pinto Porto, repare-se que Cassão e ele mantinham contato estreito com a venda de animais. Nesse sentido, manter laços com a rede de comerciantes era indispensável. José Antônio Cassão era genro do Capitão Manoel Pereira de Carvalho, este, por suposto, natural de Portugal, era comerciante e mantinha um armazém na Vila de Rio Pardo.³⁴⁷ No inventário de seu sogro, diante de uma dívida de mais de seis contos de réis, José Antônio Cassão sendo o inventariante do processo, se refere a si como estancieiro.³⁴⁸

Devido ao seu falecimento, assume o compromisso o Capitão Francisco Porto para dar prosseguimento aos trâmites do inventário. A partilha destinada a Cassão garantiu a sua esposa dona Luciana e suas filhas dona Ana José Gonçalves Leitão casada com o Major Vicente de Siqueira Leitão e dona Felisberta José Gonçalves, mais de cinco contos de réis em

³⁴⁴ APERS. Inventário Post-mortem do Capitão-mor Francisco Pinto Porto. Processo nº 574, maço 26, 1854.

³⁴⁵ MATHEUS, op.cit.

³⁴⁶ SOUZA, op.cit., p.40.

³⁴⁷ SCHMACHTENBERG, op.cit, p. 220.

³⁴⁸ Ibidem.

terras, 12 escravos e uma criação de animais apreciável.³⁴⁹ A seu genro, constata-se uma quantia passada em dinheiro de 442 libras (4:152\$464) igualmente em poder de sua esposa um montante de 1.148 libras (10:784\$260) em dinheiro.

Na seção das dívidas, aparecem indivíduos já citados ao longo deste texto. Rafael Pinto de Azambuja, genro do Coronel Borba, ficou devendo ao inventariado um “fica” de 221 libras (2:080\$000), no mesmo sentido, Porfírio Luís Machado³⁵⁰ e Duarte Silveira Gomes aparecem envoltos nos trâmites comerciais de crédito com Cassão, ambos foram Juízes de Paz na década de 1830 na Vila de Rio Pardo.

Tratando-se dos comerciantes, é indiscutível o fato de Rio Pardo ter sido um importante posto militar desde o século XVIII, entretanto, um centro comercial e um polo de transportes cuja movimentação de caixeiros viajantes, comerciantes e negociantes³⁵¹ também alimentavam a heterogeneidade da formação dos grupos na região. Afora, sua localização privilegiada, os meios de transporte das mercadorias se davam por terra, essencialmente, por cavalos, mulas e carroças enquanto por navegação fluvial chagavam a maioria das mercadorias adensando a atividade comercial.³⁵²

Essas atividades eram exercidas por homens como Bento Rodrigues Seixas. Em uma multa registrada no ano de 1816, pela falta de licença, revela-se que era dono de uma Loja de Fazenda Seca aberta com diversos gêneros na Vila de Rio Pardo.³⁵³ Em seu inventário, datado em 1842, acham-se rastros de sua ocupação aliada a uma pequena produção agrícola, provavelmente praticada no campo de “Quebraxo” e na “chacra” como descritas, onde se localizavam os instrumentos como carreta, roda de fazer farinha, foices de trigo e animais como bois lavradores. Igualmente, uma canoa foi declarada entre seus bens e no prolongamento de seu testamento, consta que seu primeiro sogro o Tenente-coronel Alexandre José de Azeredo Leão Coutinho tinha deixado escravos às netas, dona Ana Alexandrina de Seixas casada com o Capitão Sebastião José de Brito e dona Josefina de Mello

³⁴⁹ Contabilizado um número de mais de 500 animais incluindo reses xucras, éguas, potros, cavalos, mulas e “redemões”. Além disso, em nota no inventário do Capitão-mor Francisco Pinto Porto, aparece que “prestou o administrador [*José Antônio Gonçalves Cassão*] que existiu uma fazenda maior número de animais, tantas vacas, como cavalos alçados, assim como “Moans” e de letra. Vierão e morreram e perderão uns pela revolução farroupilha e outros pela “monta peste”. Pode-se inferir, como dito, que existia uma quantidade estimável de bens que foram perdidos ao longo do período de disputas e conflitos bélicos na Província de São Pedro.

³⁵⁰ Este é um dos casos que diante das escassas informações não é possível se alongar na reconstituição de sua trajetória socioeconômica. Felizmente, restou seu testamento para, pelo menos, pincelar que era natural de Cachoeira e filho legítimo de Luís Machado Teixeira e dona Joana Maria do Nascimento. Solteiro, contudo, pai de 13 filhos. O testamento ilustra vestígios que foi dono escravos, de cem reses de criar, de “parte de campo de fora, a saber da cria nova para tosa” deixada a sua companheira, bem como um arrendamento de uma casa. APERS. Testamento de Porfírio Luiz Machado. Processo nº33, março 1, 1877.

³⁵¹ SOUZA, op.cit., 1998, p.21

³⁵² Ibidem, p.25.

³⁵³ Ibidem, p.87.

de Azevedo Seixas. Os bens deixados nas primeiras núpcias de dona Alexandrina de Mello Coutinho registrava

quantia três contos quinhentos mil réis que *andavão em giro*, e não muito bem pousados, porém com o andar do tempo se fez mais estável sobredita quantia, de maneira que finalmente vim a fazer a cobrança da quantia de seis mil e tantos reis, que me parecem estes tão reis, quatrocentos e vinte, cuja importância se acha nos bens do meu segundo casal [...] ³⁵⁴

A aplicação do citado dinheiro indica que o investimento de Seixas em suas atividades comerciais perambulou com insegurança até que houvesse retorno e fosse colocado novamente na herança das filhas. Como previsto, as dívidas ativas e passivas sobrepujou seu patrimônio, reflexo de seu desempenho comercial. Digno de nota que seus testamenteiros foram o seu genro Capitão José de Brito, o nosso já conhecido Capitão José Antônio Gonçalves Cassão, Capitão-mor Manoel José Pires da Silveira e outro Juiz de Paz da nossa listagem, o Alferes Francisco Gomes da Silva Guimarães.

Vindo de uma família de vultuoso prestígio na Vila de Rio Pardo, o comerciante e também militar Francisco Gomes da Silva Guimarães casou-se com dona Ana Bernardina Jacques em 1814. Seu filho mais proeminente e também seu inventariante foi o Tenente-coronel João Antônio Gomes. Nota-se que suas demais filhas foram casadas com militares, dona Maria Luisa Gomes de Mello casada com o Coronel Procópio Gomes de Mello, dona Felisberta Gomes Lisboa com o Capitão José Lourenço da Silva Lisboa e dona Ana Carolina da Silva Neves casada com o Coronel José Joaquim de Andrade Neves, conhecidos como Barão e baronesa do Triunfo.

Como visto, era um núcleo familiar de elevado *status* e suas relações comerciais também não era por menos. Em ação ordinária de cobrança de outro comerciante, afirma que vendia “[...] as suas mercadorias fiadas e à vista, muito creditado nos seus negócios [...]”.³⁵⁵ A confiança depositada sobre essas trocas comerciais despendia de contatos, como o crédito que devia ao Capitão José Antônio Gonçalves Cassão. Do seu falecimento, o arrolamento dos bens de seu inventário demonstra despesas com a “compostura de casa e armazém”, prêmios, venda de gêneros e de animais e arrendamento de casas.³⁵⁶

O comerciante e Guarda-mor Manoel Alves de Oliveira entra em cena com uma rede parental bastante pertinente a nossa análise. Filho do também comerciante Francisco de Oliveira Porto, registrado na Real Junta do Comércio no Rio de Janeiro, dono de “uma casa

³⁵⁴ APERS. Inventário Post-Mortem de Bento Rodrigues Seixas. Processo nº 71, maço 2,1842. *Grifo nosso*.

³⁵⁵ SOUZA, op.cit., 1998, p.47.

³⁵⁶ APERS. Inventário post-mortem de José Gonçalves Cassão. Processo nº 112, maço 3, 1855.

de varejo e atacado com avultadas porções de mercadorias³⁵⁷ mantinha uma sociedade como genro Capitão João Pereira Monteiro na década de 1810.³⁵⁸ No que tange a seu inventário, 2.250 libras (19:550\$000) correspondiam as suas propriedades, essencialmente urbanas com casa de sobrado e lances de casas espalhadas por muitas ruas centrais da vila. O número de animais é pequeno e entre os bois, cavalos e touros descritos, foi também registrado uma “mula atafoneira”, provavelmente resquícios de uma atividade no campo. O que se sobressai, de fato, são as dívidas ativas acumuladas em 2.596 libras (22:555\$647), reflexo de seus negócios em vida.

Dada a centralidade do comércio na atuação de Francisco de Oliveira Porto e seus filhos Manoel Alves de Oliveira e Vicente Alves de Oliveira, não é surpresa que a constituição de sua família também tenha incorporado indivíduos do mesmo ramo. Além do citado Capitão Monteiro é identificado o comerciante Alexandre de Abreu Valle e o negociante Venâncio José Chaves.

Casado com a filha do Guarda-mor Manoel Alves de Oliveira, está outro Juiz de Paz, o Doutor José de Sousa e Silva. Natural de São João de Macieira do Arcebispado de Braga, Portugal, no mesmo ano de seu matrimônio, em 1832³⁵⁹, o encontramos se voluntariando a Câmara Municipal para a distribuir as vacinas entre a população.³⁶⁰ Apenas em 1845, José de Sousa e Silva seria eleito Juiz de Paz em Rio Pardo, o fato de ser médico potencializou sua inserção entre os pobres e ricos, a formação de vínculos a partir dos cuidados da saúde permitiu que sua circulação marcasse seu envolvimento com a vida pública de Rio Pardo. Foram nas décadas seguintes que encontramos com mais recorrência seu nome nos registros camarários, sendo de maior expressão, os cargos de Juiz de Órfãos, Juiz Municipal interino e assumindo novamente como Juiz de Paz de Rio Pardo em 1861.

Em seu inventário, constatou-se um elevado número nos dotes concedidos aos herdeiros tendo como soma 2.974 libras (26:689\$009), em sua maioria na forma de dinheiro e escravos. Entre seus objetos de ouro, destaca-se um hábito do Cavaleiro da Ordem da Rosa e uma seção própria de descrição dos instrumentos de seu trabalho de cirurgião um “oratório de jacarandá e mesa”, o que sugere que além de trabalhar na Casa de Caridade do Bom Jesus do Senhor dos Passos que continuasse a atender em domicílio. Suas propriedades eram em sua maioria urbanas e localizavam-se nas principais ruas como a Santo Ângelo, Imperatriz e perto

³⁵⁷ SOUZA, op.cit.,1998, p. 121.

³⁵⁸ Comerciante registrado na Real Junta do Comércio do Rio de Janeiro, oficial camarário e recebeu mercês de títulos da patente militar e de terras. SCHAMACHNTENBERG, op.cit., p. 322.

³⁵⁹ AHCMP. Livro III de casamentos de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, fl. 311.

³⁶⁰ AHRs. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1832). Maço 185.Cx.95

da praça de São Francisco. O único terreno possível para a criação de gado manso que seu inventário deixa indícios deve ser “na coxilha na varzia de Rio Pardo frente a essa cidade”.

Ficou registrado no inventário ainda, um empréstimo de dinheiro cedido aos seus genros João Silveira Netto e João Pinto Ribeiro na firmação de uma sociedade de negócios intitulada “Silveira, Pinto e Cia” no total de 1.204 libras esterlinas (10:459\$280) e que ainda recebia as parcelas da dívida. Outros empréstimos a juros são descritos em seu inventário assim como valores consideráveis em dinheiro e ouro somando mais de 1.114 libras esterlinas (10:000\$000).

De acordo com Fábio Kühn³⁶¹ elite pode ser definida partindo de atributos como riqueza, *status* e poder. No decorrer deste texto foi possível perceber que os dois últimos estavam presentes quando tratamos do nosso grupo de Juízes de Paz a partir das reflexões em torno das variáveis selecionadas do método prosopográfico. A inserção desses homens em associações religiosas e em cargos municipais além das patentes militares conferiam a eles um lugar de destaque na vida pública de Rio Pardo. Por isso que no próximo capítulo, a ênfase recai na atuação desses Juízes de Paz, na sua interferência nas demandas locais e no impacto de suas posições políticas nas decisões da vila.

³⁶¹ KÜHN, op.cit., 2006, p.121.

4. MEDIADORES DA ORDEM: AS ATIVIDADES E DISPUTAS DOS JUÍZES DE PAZ NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

Ainda não havia completado um ano de seu exercício como Juiz de Paz, quando Antônio Simões Pires escreveu à Câmara Municipal solicitando a nomeação do próximo Juiz seguido de votos para substituí-lo em suas atribuições, pois as moléstias estavam o consumindo. Essa alegação de doença contou com o agravante das complicações que enfrentou quando esteve envolvido em uma desavença na rua: ele estava na porta de uma residência e conversando com o Juiz Municipal Capitão-mor Francisco Pinto Porto quando ouviu os gritos de um “tal fulano Lima” chamando pelo Juiz de Paz enquanto era agredido por um grupo de homens.³⁶²

Por suas palavras, se presume que a partir daquele momento, Simões Pires pediu ordem e que cessassem aquela agitação. Em meio aos gritos de ambos os lados, aqueles homens o ameaçaram e impuseram que “não sahisse que morreria com hum tiro se o fizesse.” Mesmo intimidado, vendo que o tal Lima estava gravemente ferido, abriu caminho e o recolheu escondendo-o atrás de uma casa. Dali ainda se escutava que ele seria morto por defender aquele homem. Essa desordem teria potencializado suas dores no intestino e, assim, enquanto não se efetivasse a designação de um suplente, não daria “o mínimo despacho” e apenas se envolveria com “muito custo” com a reunião do Colégio eleitoral. Suas doenças também serviram de pretexto para poder se ausentar do cargo a fim de tratar dos seus negócios que mereciam mais atenção.³⁶³

Episódios como esse acima descrito não eram raros e revelam uma das características mais proeminentes cargo de Juiz de Paz: a diversificação de suas atividades possibilitou consolidar a relevância do cargo por se tratar da autoridade mais próxima da população, firmando-se como a primeira autoridade a ser chamada para a resolução de conflitos e diligências da comunidade. Afinal, o que significava ser Juiz de Paz em Rio Pardo? Qual era o papel dos Juízes de Paz para o funcionamento da vila? Qual era a relação entre o Juiz de Paz e a Câmara Municipal? Como se administrava a justiça?

Estes questionamentos guiarão a escrita desse capítulo, o qual, tem como objetivo examinar a atuação dos Juízes de Paz no desempenho de suas funções cotidianas em Rio

³⁶² AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 29, 1835.

³⁶³ “[...] que o estado da minha saúde e a necessidade urgentíssima de sahir a tratar de negocio que muito me emtereção. Logo que algua me permita me empedem de tomar sobre mim agora hum serviço actualmente em compatível com as minhas forças e circunstâncias.” AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 28, 1834.

Pardo, mais especificamente, suas performances na dinâmica local e refletir sobre os limites de suas ações tanto as que eram determinadas pela lei quanto os modos de atuação prática.

A inserção do Juiz de Paz nas demandas locais, muitas vezes, ocasionou conflitos de interesses uma vez que, enquanto administrava a justiça e posicionava-se como mediador de conflitos em nome da aplicação das leis, o mesmo também se revelou, responsável pelo desencadeamento dos próprios conflitos locais.

Por exemplo, o Sargento-mor Antônio Simões Pires, personagem que inicia este capítulo, era um abastado proprietário de terras e fazendeiro e uma reconhecida autoridade em Rio Pardo. Não surpreende que a análise de suas correspondências e registros na Câmara Municipal mostraram que sua preocupação se concentrou na melhoria das estradas, comércio e temas relacionados ao transporte de animais na vila. Apesar disto, esses homens com cargos tão importantes não poderiam apenas se envolver com assuntos que lhe interessavam excluindo o restante das demandas locais. Se esse ofício possibilitava distinção e vantagens, também trazia responsabilidades diárias.

Desde a eleição, provava-se que os escolhidos a Juiz de Paz usufruíam de uma posição social privilegiada, o que não remete necessariamente a sua riqueza, pois, não se ignora que, os eleitores ao depositarem seus votos para seus candidatos levavam em conta indivíduos que tivessem capacidade e qualidades indiscutíveis para exercer o cargo de Juiz de Paz. Contudo, nem todos queriam ou serviam para ocupar o cargo de Juiz de Paz. Assumir esse cargo implicava em dedicação exclusiva já que o Juízo de Paz não previa *férias*³⁶⁴ e competia ao indivíduo circular pelas ruas e estar atento às necessidades da comunidade, ou como se disse “um emprego tal que não se pode exercer dentro de casa, é preciso andar de dia e também a noite.”³⁶⁵

Não por acaso, nem todos os eleitos apresentavam interesse imediato ao cargo, pois a maioria desses homens possuíam outras atividades incluindo sua ocupação principal, de onde provinha sua fonte de renda. Portanto, cabia ao indivíduo avaliar o quanto usufruto e vantagens esse cargo poderia retornar aos seus projetos individuais ou faccionais. A balança pendendo para o lado do aceite ao cargo, o que ocorria na maioria das vezes, não costumava decepcionar as expectativas desses homens.³⁶⁶ Contudo, a recusa do ofício, de igual modo, era

³⁶⁴ No Aviso nº 173 de 1º de abril de 1833 que declara que o Juiz de Paz não tem férias. Segundo o Rafael Bluteau (1712, p. 608), “férias” refere-se “ao tempos de vacações, em que não há estudos, nem exercício de alguns tribunaes”.

³⁶⁵ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 22, 1832.

³⁶⁶ Caso do Juiz de Paz Vasco Pereira de Macedo, por exemplo, mesmo exercendo as funções da magistratura em Rio Pardo, pedia afastamento temporário por alguns dias com base no argumento de que tinha de tratar de seus negócios em suas fazendas na fronteira. AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 22, 1832.

uma prática recorrente. E, nesses casos, percebe-se claramente, que outros fatores influíram e pesavam mais em sua resposta³⁶⁷, houve indivíduos que quando notificados para comparecerem ao juramento do cargo, se negaram pois não sabiam ler nem escrever³⁶⁸ ou admitiam que não tinham conhecimento suficiente para ser Juiz de Paz³⁶⁹.

Para justificar a escusa também se valiam de motivos financeiros, o que aliás, compreensíveis uma vez que o cargo não era remunerado,³⁷⁰ outros porque pela longa carreira já “serviu demais a Pátria.”³⁷¹ Verificamos que a impossibilidade por moléstias foi o pretexto mais utilizado quando desejavam se eximir dos encargos de Juiz de Paz, indicando doenças infecciosas que o impossibilitavam principalmente a andar a cavalo.

Na documentação camarária encontramos três nomes que foram eleitos a Juiz de Paz em Rio Pardo e recusaram a posse. Ou seja, os 31 Juízes de Paz até aqui analisados são aqueles que foram empossados apesar de posteriormente terem solicitado afastamento. Manoel Luís Guedes, por exemplo, escrevia a Câmara que uma vez que já dispensado por causa de sua doença do cargo de vereador também pedia desligamento dos afazeres da magistratura o qual recém tinha sido eleito em 1832.³⁷²

Ao que os ofícios indicam os vereadores não aceitaram o pedido de recusa e reclamaram sua presença para o juramento acreditando que as moléstias fossem temporárias e que o dito Guedes estava “abusando das ordens”. Dentro daquele mês ainda, Manoel Luis Guedes apresentou outra certidão assinada por outro médico e recebendo a negativa novamente, respondeu que tem insistido na autenticidade de sua condição e que por “faltarem me a justiça; e por isso participo a V.S que não vou tomar posse de tal Emprego antes passo a levar ao conhecimento de que direito pertencer a reincidência de V.S para que nenhum cidadão está sujeito a fazer o que a lei não manda.”³⁷³

³⁶⁷ Eleito em lista de pretendentes ao cargo, Ladislau José do Amaral Brandão foi designado pela Câmara Municipal para ocupar o cargo de Juiz de Órfãos na Vila de Rio Pardo. Em correspondência com a Câmara Municipal, ele escreveu que “quando recusava o cargo de juiz de órfãos pois não dava conta nem de seus negócios de fazenda seca imagina um cargo como aquele.” AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1833). Maço J186. Cx.95.

³⁶⁸ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 28, 1834.

³⁶⁹ AHMRP. Códice geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 29, 1835.

³⁷⁰ Explicação da escusa do emprego de Juiz de Paz no distrito de São José no ano de 1835: “Toda a demora que tenho tido de comparecer he por incomodado com moléstias físicas e prolongadas como provo pella certidão junta a sem de que sou homem viúvo e com numerosa família morando visto que ser desonerado do emprego”. AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 29, 1835.

³⁷¹ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 29, 1835.

³⁷² AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 22, 1832.

³⁷³ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 22, 1832.

Para Gaspar Pinto Bandeira, eleito Juiz de Paz suplente com 159 votos para assumir em 1834, não foi tão difícil ser dispensado.³⁷⁴ Alegou em documentos que sofria de moléstias crônicas, inflamação nas bexigas e ataques no fígado³⁷⁵. O mesmo ocorreu com Antônio José Coelho Leal, em junho do mesmo ano de 1834. Ocorrendo a resistência dos oficiais camarários em aceitar os motivos da escusa do cargo, Coelho Leal utilizou da artimanha de comparar sua situação com o restante dos eleitos, questionando porque as suas razões não eram tão legítimas quanto aos demais que atestavam o mesmo motivo, foi quando disse:

[...] o metia-se este principal quesito da mesma resposta e não se atendeo a mesma justa opposição a por tanto renovo o que já disse acrescentando o que é publico que hum dos quatro juizes de paz para os quatro anos (O Ilmo Coronel Francisco Antônio de Borba) esta na terra e não tem mais moléstias do que aquelas que teve quando pegou na vara para tal emprego, pois ainda ontem eu o vi a cavallo pellas ruas [...] ³⁷⁶

Em agosto daquele ano, o Presidente da Província responderia a Câmara para reconsiderar o pedido de Coelho já que seus atestados se enquadravam dentro das leis.³⁷⁷ Sem dúvidas, Guedes, Gaspar Pinto Bandeira e Coelho Leal conheciam e até conviviam com muitos dos vereadores e talvez estes podiam facilitar suas dispensas, todavia, é importante não perder de vista que embora as relações pessoais fossem importantes, existia a diretriz da lei que devia ser obedecida, especialmente, as decisões do Presidente da Província, responsável por expedir ofícios que ordenavam “constranger” os eleitos a assumirem os postos.

Caso curioso refere-se ao do Padre José Alexandre de Borba que encontramos atuando como Juiz de Paz suplente na sede de Rio Pardo no ano de 1832. Não descobrimos nenhum registro de sua nomeação para o cargo e mesmo assim sua atuação deixou documentos de sua passagem pelo cargo, como a absolvição de multas de cidadãos que não compareceram na mesa eleitoral.³⁷⁸ Sabemos que o Padre Borba serviu como Juiz de Paz em São Nicolau em 1831 e foi o responsável pelas missas na mesma aldeia. Acreditamos que esse ocorrido tenha justificativa quando recapitulamos que o ano de 1832 houve uma demora para os eleitos aceitarem o cargo. Por certo, essa morosidade foi tratada chamando o seguido em votos.

De todo modo, as atribuições dos Juizes de Paz cresceram com o passar dos anos e as leis que emanavam do Governo Central não podem ser vistas de forma tão rígidas quando observamos as dinâmicas próprias do poder local. Percebe-se que as leis que tentavam

³⁷⁴ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 23, 1832.

³⁷⁵ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 26, 1834.

³⁷⁶ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 26, 1834.

³⁷⁷ AHRS. Registro da correspondência expedida pelos presidentes da província para as câmaras municipais. Livro A – 5.03.Caixa 21 (1834-1838).

³⁷⁸ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 23, 1832.

regulamentar as instituições locais, mesmo que verticalizadas, eram recepcionadas com uma leitura adaptada à praticidade das demandas cotidianas na vila. Isso não quer dizer que a legislação fosse ignorada, ao contrário, a análise da correspondência revela a preocupação dos agentes locais na execução das ordens e o intuito de mostrar ao Presidente da Província o bom desempenho da localidade. Entretanto, os Juízes de Paz e a Câmara Municipal contavam com uma flexibilização de suas escolhas e ações, elegiam prioridades e reposicionavam suas necessidades.

Dito isto, para fins de organização, este capítulo se divide em duas partes. A primeira mostrando a movimentação dos Juízes de Paz em Rio Pardo em diferentes esferas de sua atuação e decisões frente às circunstâncias. Na segunda parte, centramos nossa análise no desvelamento de um crime evidenciando o papel de agente político dos Juízes de Paz. Mais que isso, buscamos demonstrar como as formas de incidência das disputas políticas e a parcialidade do cumprimento das leis refletiram no exercício das atribuições do cargo de Juiz de Paz. Se, por um lado, o dever das leis exigia-lhes a isenção de influências externas em suas decisões, por outro, se denota que em situações específicas, essas mesmas leis eram rigorosamente cumpridas, mas por vezes esquecidas, mostrando a utilidade das leis quando canalizadas para a efetivação de seus projetos individuais ou em prol de sua facção.

4.1 “... exercer o emprego de Juiz de Paz, como único fim de pacificar as Famílias atribuladas, evitar intrigas e restabelecer a paz”³⁷⁹

Com a efetivação das atribuições do cargo de Juiz de Paz na Lei de 15 de outubro de 1827, mesmo as mais distantes vilas, teriam de eleger os seus magistrados. Em Rio Pardo, município da Província do Rio Grande de São Pedro, no ano de 1824, existiam a Paróquia de Rio Pardo, São Nicolau, São José, Encruzilhada e demais capelas filiais, tendo cerca de 1.178 fogos³⁸⁰. Estabelecida como importante centro econômico e estratégico em sua posição devido às rotas e caminhos que davam acesso ao resto da Província, Rio Pardo foi crescendo gradativamente ao longo dos anos. Em 1833, figurava uma organização baseada em dez distritos incluindo o termo da vila de Rio Pardo, nomeadamente, Couto, Cruz Alta, Encruzilhada, São José, Santa Ana, São Borja, Espírito Santo, São Martinho e Cima da Serra do Butucarahy.³⁸¹

³⁷⁹ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1835-1836). Maço 188, Cx 97.

³⁸⁰ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1824-1826). Maço 183, Cx 94.

³⁸¹ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1833). Maço 186, Cx 95.

Para tamanha jurisdição, as circunstâncias exigiam cargos que mantivessem a ordem e a regulação daquela população e, nesse sentido, o Juiz de Paz era um cargo central para o funcionamento da vila. Dedicados a tratar das demandas locais para atender os casos, a simplicidade dessas chamadas mensuram a importância dada a esse cargo para fazer funcionar tranquilamente o cotidiano da população. Em 1829, a Câmara Municipal declarava que fogos de artifícios lançados no termo da vila não seriam permitidos sem autorização do Juiz de Paz³⁸². Ou ainda, quando em nome do sossego público, decreta o fechamento do botequim do pardo Caetano já que era prejudicial a “mocidade branca e ainda a alguns cativos”.³⁸³

Casos que envolviam desavenças e intrigas, mormente, estimuladas por interesses privados, muitas vezes, eram encobertos como preocupação da ordem pública dependendo da reclamação do suplicante, assim, exigia-se a interferência da autoridade com competências de conciliação para a pacificação das partes. Em novembro de 1831, a Câmara Municipal de Rio Pardo negava o requerimento de Zacarias Gonçalves Israel para ter licença de loja aberta na localidade do Paço do Iruhy.³⁸⁴ Os motivos para a recusa tinham a ver com os efeitos de dois outros processos que transcorriam na administração camarária que incluíam o seu nome.

No mesmo Paço do Iruhy, dona Maria dos Santos Ferreira era proprietária de uma fazenda de criar animais vacuns, cavalares, muares e lanígeros e, em dezembro de 1831, escrevia à Câmara Municipal sobre os “gravíssimos prejuízos” acerca de seus escravos e peões estarem frequentando uma casa de negócio dirigida por Zacarias Gonçalves Israel situada próxima as suas terras. Além das “bebedeiras e desordens”, os seus escravos e peões estariam vendendo os gêneros para esta venda que traziam da fazenda. Nota-se que a sua inquietude devia-se mais ao prejuízo financeiro do que propriamente a garantir a tranquilidade pública. Mesmo assim, esclarecia que essas desordens também seriam sentidas pelos vizinhos da redondeza por causa do mal daqueles ajuntamentos, concluindo que “era prejudicial a sociedade e bem-estar daqueles fazendeiros.”³⁸⁵

Como se percebe, independente da autorização da Câmara Municipal, Zacarias já gerenciava uma venda aberta com uma clientela habitual. A reclamação emitida por dona Maria abriu precedentes para que se descobrisse que o local onde Zacarias abrigava seus

³⁸² AHMRP. Registro Geral da Câmara de Rio Pardo, nº15, 1829.

³⁸³ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 21,1831. Posterior a esse caso, no mesmo livro, encontramos o pardo Caetano pedindo licença a Câmara Municipal para abrir uma loja de alfaiate. Novamente, o Juiz de Paz nega o pedido, já que o dito pardo teria péssima conduta e participado de uma insurreição em Porto Alegre.

³⁸⁴ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 21, 1831.

³⁸⁵ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 21, 1831.

negócios era através de arrendamento de terras³⁸⁶ cujo proprietário era o Capitão Manoel Velloso Rebello sendo assim, as condições prescritas não abrangiam o estabelecimento de qualquer negócio.

Os documentos que registram esse caso sinalizam diferentes denominações para a venda de Zacarias: “loja aberta, casa de negócio e venda aberta”. Sabrina Silva de Souza também se deparou com nomenclaturas distintas nas fontes para as casas comerciais em Rio Pardo, tais como “casas de negócio, loja de mercadorias, armazém de molhados.”³⁸⁷ A expressão “casa de negócio”, de acordo com a autora, era bastante imprecisa e podia incluir “qualquer tipo de atividade comercial, como compra e venda de mercadorias, escravos, empréstimos, etc.”³⁸⁸ uma vez que não definia quais negócios se tratava.

Já “loja aberta” podia ser “um estabelecimento comercial no qual havia atendimento ao público, por estarem as portas abertas”³⁸⁹; denominação mais adequada para entendermos o contexto da acusação contra Zacarias. Iniciou-se, então, uma disputa na qual as partes tentavam impor suas verdades. Diz o Capitão Manoel Vellozo Rebello que o referido Zacarias tendo

[...] arrematado o Paço do Iruhy nos campos da fazenda denominada Pederneiras se dispôs a afruir as terras como se estas fossem de suas propriedades já introduzindo avultado numero de animais, já fazendo grandes planataçoens e finalmente estabelecendo naquele paço casa de negócio tudo isto de poder absoluto e contra sua vontade.³⁹⁰

Não existia um ordenamento jurídico que regulasse as relações de arrendamento no Brasil pós-independente e as propriedades ainda eram estabelecidas segundo as Ordenações Filipinas.³⁹¹ Pela leitura dos documentos, existia um contrato entre o arrendador Capitão Rebello e o arrendatário Zacarias que oficializava os encargos do arrendamento da propriedade e que já era válido há três anos. Não encontramos nas fontes consultadas esse contrato, porém Graciela Garcia afirma que esses documentos “diferentemente de uma escritura de compra e venda com o devido pagamento do imposto territorial, não provam o

³⁸⁶ A definição de “arrendamento” formulada por Guinter Leipnitz nos parece própria para explicar esse caso: “um contrato pelo qual alguém, mediante algum ônus – o pagamento de uma renda ao proprietário, seja em espécie, em moeda, ou sob a forma de trabalho – usufruiu a exploração da terra e/ou dos bens do mesmo, por meio de sua própria força de trabalho e/ou da mão-de-obra de terceiros e durante um período de tempo pré-determinado.” LEIPNITZ, Guinter Tlajja. *Entre contratos, direitos e conflitos. Arrendamentos e relações de propriedade na transformação da Campanha rio-grandense: Uruguaiana (1847 -1910)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2010. p.20.

³⁸⁷ SOUZA, op.cit., 1998, p. 78

³⁸⁸ Ibidem, p.79.

³⁸⁹ Idem.

³⁹⁰ AHMRP. Código Geral da Câmara Municipal, nº 21. 1831

³⁹¹ LEIPNITZ, op.cit., p.17.

domínio do locador, mas manifestam de forma inquestionável que o réu, ao assiná-las, reconhecia seu estatuto de arrendatário”.³⁹² Embora se presuma que a intenção de Zacarias não era tomar posse da terra, era inegável que tenha negligenciado a estrutura da casa e os campos do proprietário.

Por essa razão, o Capitão Vellozo viu-se obrigado a discutir com o Presidente da Província o qual deliberou que o Juiz de Paz do distrito tomasse conhecimento do ocorrido e que resolvesse nos termos da justiça. Indivíduos com patentes militares das Milícias e Ordenanças tinham privilégio de se comunicar diretamente com o Presidente sem intermédio da Câmara Municipal. Aliás, o Capitão Manoel Vellozo Rebello ocupou cargos de Juiz Almotacé e de vereador na Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que era um importante comerciante em Rio Pardo que realizava constantes transações: “do Rio de Janeiro negociava suas mercadorias e transportava até Porto Alegre e da capital da Província para Rio Pardo, onde revendia no armazém que possuía na vila.”³⁹³

Tratavam-se de gêneros e fazendas que, inclusive, eram vendidos ao seu irmão e comerciante José Vellozo Rebello, bem como, também eram “exportadas para outras regiões do Brasil via Rio de Janeiro.”³⁹⁴ Em seu inventário consta um monte-mor de 153:440\$553 réis e deixado para seu único filho Francisco de seis anos de idade, restando para a viúva Josefina Cidade Vellozo – filha do seu irmão José Vellozo Rebello - apenas o dote de 3:000\$000 réis devido a um contrato antenupcial.³⁹⁵

A questão é que em setembro daquele mesmo ano, Capitão Rebello e o réu Zacarias já haviam assinado um termo de conciliação em casa de residência do Juiz de Paz Vasco Pereira de Macedo, ou seja, outros problemas já tinham incitado a atenção das autoridades. As atribuições conciliatórias exercidas pelos Juízes de Paz eram requeridas principalmente para prevenir e remediar quanto possível casos que pudessem ter contornos violentos. Assim, os Juízes de Paz “assistiam à discussão e participavam da apreciação do direito contestado, feitos pelas próprias partes, procurando resolvê-los por todos os meios os meios pacíficos e brandos [...]”³⁹⁶

O Juiz de Paz Vasco Pereira de Macedo fazendo a audiência com as partes recebeu também Joaquim José Ferreira que, junto com o Capitão Vellozo Rebello, identificou nos

³⁹² GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha rio-grandense oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2005.p. 127.

³⁹³ SCHMACHTENBERG, op.cit., p.231.

³⁹⁴ Ibidem, p.346.

³⁹⁵ APERS. Inventário pós-mortem do Capitão Manoel Rebello Vellozo. Processo nº 178, maço 11, 1857.

³⁹⁶ VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz, do Império aos nossos dias*. Brasília: Universidade de Brasília. 3.Ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003. p.193.

termos do arrendamento que era permitido apenas uma “pequena casa de pau a pique para sua habitação e um pequeno curral que servia para os viajantes apanharem os seus animais”. Segundo Rebello, Zacarias teria destruído a “marquesa de mangueira que consistem as duas cercas de agoa entre a Picada do matto”, isto é, ao invés de conservar os campos, investiu em plantações e criou animais.

O Juiz de Paz ouviu as partes e propôs um acordo no qual o arrendatário deveria restabelecer na propriedade o que o contrato inicial descrevia e o Capitão Vellozo se distanciaria de Zacarias e aguardaria as futuras informações. Meses depois, sendo desta vez, o Sargento-mor Paulo Nunes da Silva Jardim como Juiz de Paz suplente reuniu as partes novamente em audiência por meio do termo de reconciliação e querendo saber qual “motivo havia para deixar de cumprido o termo que assignou no visto do mês de setembro de 1831 que se obrigava a não fazer plantações de mangueiras e ter casa de negocio naquele Paço.” O Juiz de Paz deliberou que “uma vez que se autenticasse ter o suplicado vendido o mais de minuta porção de molhado se caracteriza como huma casa de negocio e que sabia que estava sendo vendido”.

Zacarias continuava negando ter casa de negócio em terras de Manoel Rebello Vellozo, por certo, queria manter seu pequeno negócio mesmo sem licença, vendendo seus gêneros aos indivíduos mais próximos. Admitir em juízo as irregularidades em seu contrato acarretava consequências das quais não gostaria de enfrentar. Não encontramos a continuidade desse processo, apenas a menção da morte de Zacarias Gonçalves Israel em 1833 no qual deixa indícios que continuou no ramo dos negócios³⁹⁷.

Outro caso que se enquadra nos termos de conciliação é o de Francisco Marques. Este teria comprado a dinheiro cinco pipas e três barris de vinagre de Antônio José de Almeida. Francisco revendeu essas mesmas mercadorias a Antônio José Porto sendo que este tendo descoberto que os líquidos nos barris não eram vinagre e sim uma mistura de Pedra Lipes.³⁹⁸ Francisco Marques recorreu à justiça, no início no mês de maio, para que o episódio fosse esclarecido e o vinagre examinado e, por fim, reaver o valor pago no produto.³⁹⁹ Nesse

³⁹⁷ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal nº 24, 1833.

³⁹⁸ Segundo um dicionário popular do século XIX, Pedra Lipes é um composição derivada do sulfato do cobre, também conhecido por Carraposa azul, vitriolo azul e vitriolo de Chypre. Podendo ser entendida da seguinte maneira: “Este sal é de bella côr azul, de sabor estyptico, metallico; acha-se em crystaes rhomboidaes. Dissolve-se facilmente n’agua e lhe dá a côr azul. Emprega-se para tingir de preto a lã e a seda conjuntamente com o sulfato de ferro: serve também para obter grande numero de tintas, taes como o roxo, o roxo-avermelhado, etc. Em medicina, emprega-se como leve caustico, para cauterizar as carnosidades das feridas [...]”. CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Diccionario de medicina popular e das sciencias acessórias*. 6. ed. *consideravelmente aumentada, posta a par da ciência*. Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890. 2 v.

³⁹⁹ AHRs. Processos do Juízo de Paz de Rio Pardo. (1829-1842). Maço J96. Processo n. 0759: Auto de exame (1829).

momento, entra em cena o Juiz de Paz Tenente Vasco Pereira de Macedo e seu suplente o Ajudante Bento Rodrigues de Seixas que em seu cumprimento nomeia “cirurgião e negociantes inteligentes” para avaliar o conteúdo do líquido e apresentar os seus resultados em juízo, logo, selecionou-se para a função os cirurgiões José das Dores e José de Sousa e Silva e os negociantes José Antônio Soares e José Antônio do Rego.

Nesse instante, se encaminharam à casa de morada do arrematante Antônio José Porto, o qual estava de posse dos barris, o Juiz de Paz Macedo em companhia do escrivão e dos peritos estudaram minuciosamente o caso e declararam que “[...] os facultativos que o líquido que ali se acha não tinha propriedade física de vinagre mais do que somente a cor reconhecendo se que quimicamente pela adição de água de excesso do ácido e por isso incapaz de se usar dele [...]”⁴⁰⁰

Reconhecido o crime, chamou-se em juízo o suplicante vendedor para tratar do termo de reconciliação. Assim, em residência do Juiz de Paz Macedo, foi perguntado a Antônio José de Almeida sobre os meios de resolução uma vez que diante da confirmação de que não era vinagre o que tinha vendido ao suplicante, sendo que respondeu: “[...] aquelle líquido que se achavão nas pipas não herão o mesmo que tinha vendido ao suplicante por ele ter dito que o tinha mudado de pipas e que somente tinha reconhecido hua pipa dos que lhe tinha vendido com a mesma marca, e o mesmo líquido [...]”⁴⁰¹ Vendo a impossibilidade de reconciliar-se, o Juiz de Paz mandou lavrar o termo e encerrar a audiência.

Esse conflito pode ser fruto de uma negociação cujo fracasso culminou em um pedido de recurso à justiça⁴⁰². De todos os modos, ao apelar à lei, as partes suplicantes mudam de comportamento, em vez de “negociação e arbitragem, o tom passa a ser de luta pelos direitos que cada um procura sustentar até a última minúcia; o aparelho de Estado assume a tarefa de resolver o conflito, e a autoridade exterior de juiz dominará o curso à medida que evoluem no âmbito das normas da lei.”⁴⁰³

Como se percebe, em Rio Pardo, ficaram registrados em processos, casos que requisitaram a intervenção conciliatória dos Juizes de Paz diferente da documentação referente à atuação dos Juizes de Paz que Alexandra Coda encontrou para a cidade de Porto Alegre entre 1827 a 1841. Para a autora, a ausência dessas atividades demonstrou que nem todas as reconciliações foram lavradas em termos, como ordenava a lei. Como o intuito era

⁴⁰⁰ Ibidem.

⁴⁰¹ AHRS. Processos do Juízo de Paz de Rio Pardo (1829-1842). Maço J96. Processo n. 0759: Auto de exame (1829).

⁴⁰² CASTAN, Nicole. A arbitragem de conflitos sob o “Ancien Régime”. In: HESPANHA, Manoel Antônio. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p.475.

⁴⁰³ Ibidem, p.472.

resolver a diligência antes de qualquer encaminhamento a outra jurisdição, o Juiz de Paz poder ter considerado irrelevantes determinadas ocasiões e acabou por não registrá-las.⁴⁰⁴

Joelma Aparecida Nascimento, por sua vez, encontrou na documentação sobre o Juizado de Paz vestígios de sua atuação nos processos de (re)conciliação no município de Mariana, Minas Gerais⁴⁰⁵. A seleção dessa documentação resultou na análise de 55 processos abrangendo o período de 1830 a 1849, tendo como ordem de sistematização os conteúdos mais gerais e predominantes dos processos. Com base nisso, a autora apresenta o teor das demandas das conciliações tais como dívidas, herança, disputa por terras e bens, conflitos entre vizinhos e outros (assassinato, difamação, disputa de poder e liberdade), sendo que a maioria das ocorrências referiam-se a transmissão de bens e manutenção da riqueza.

O estudo desses processos, de acordo com a autora, apesar de não terem chegado em sua totalidade ao resultado desejado, evidencia “as ambiguidades inerentes à inserção à modernização liberal e à inclusão de sujeitos provenientes de estratos diferenciados em um mesmo aparato legal.”⁴⁰⁶ Outro ponto a ponderar é que para o exercício do Juizado de Paz, muitas vezes, era exigido condições semelhantes a uma magistratura letrada, isto é, possuir conhecimento de Direito para melhor manejar os casos e “aconselhar com autoridade científica expondo claramente os rigores da lei. Sempre que assim não se suceda, a intervenção de um juiz mediano terá por efeito proteger muitas vezes uma injustiça ou praticar uma arbitrariedade, mas nunca verdadeiramente conciliar.”⁴⁰⁷

Em Rio Pardo, os Juízes de Paz atuaram em processos de justificação, no qual, em tese, também requeriam o exercício de suas funções conciliatórias com análise do conteúdo em suas petições. Injúrias, difamações ou desentendimentos pessoais podiam ser suficientes para que a justiça fosse acionada como alternativa para defesa pública das acusações, como se o registro em juízo conferisse legitimidade a palavra do suplicante. Por isso, esses processos tinham o intuito de justificar uma ou mais demandas individuais ou coletivas nos quais os suplicantes tinham a oportunidade de enumerar e provar as razões que acreditavam ser justas.

Desse modo, constatou-se um episódio particular das funções dos Juízes de Paz, precisamente um processo de auto de justificação no qual dona Maria Cândida Alvares Ourique de Andrade que “para bem de seu direito” precisava provar a esse juízo que foi casada com o Capitão Luís Justino de Andrade, da Segunda Linha dos Voluntários Reais de

⁴⁰⁴ CODA, op.cit.,p.128.

⁴⁰⁵ NASCIMENTO, op.cit., 2015

⁴⁰⁶ Ibidem, p.171

⁴⁰⁷ NETTO apud COELHO, João Miguel Galhardo. *Julgados de Paz e mediação de conflitos*. Lisboa: Âncora, 2003. p.17.

Cavalaria de São Paulo, falecido em dezembro de 1834. Por meio do Juizado de Paz, dona Maria solicitava ao Vigário da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira a localização do assento de seu casamento. Segundo registro, o casal teria contraído matrimônio em 22 de julho de 1827 naquela paróquia, ele sendo natural de São Paulo e ela da própria vila de Rio Pardo.⁴⁰⁸

O Juiz de Paz Capitão Ricardo Antônio de Mello e o escrivão José Alexandre Pereira das Neves também pediram o assento de óbito do dito falecido e, assim, reunidos os documentos, realizou-se uma audiência na casa de residência do Juiz de Paz para ouvir as testemunhas que foram chamadas para que pudessem atestar a veracidade do fato. Apareceram em juízo, o Alfares Joaquim José de Santa Ana, Joaquim José de Santa Ana e Fernando Antônio de Araujo, confirmando que dona Maria era a esposa legítima do Capitão Andrade, possuíam dois filhos e que “viveu honradamente fazendo com ele vida marital até sua morte.”⁴⁰⁹ Não se determina por que o Juiz de Paz esteve envolvido nessa função específica, principalmente envolvendo a esfera eclesiástica, no qual, usualmente, recaía nas atividades do pároco. Mesmo assim, estando os autos conclusos e a explicação aceita, encerra a justificação a favor da suplicante. Podemos supor que a suplicante almejasse esta comprovação para ter acesso a outro documento, como o levantamento patrimonial do marido, por exemplo.

Outra história é o de João Barbosa do Prado Lima, um conhecido boticário em Rio Pardo que desde o ano de 1829 era aprovado para estabelecer pública sua botica em qualquer parte dos Reinos do Brasil, Angola e Estado da Índia.⁴¹⁰ Filho do Cirurgião-mor do Regimento dos Dragões Joaquim José do Prado Lima e de dona Joana Maria da Natividade⁴¹¹, aos 37 anos de idade era dono e praticante de duas boticas nas principais ruas da vila de Rio Pardo.⁴¹² Exercer o ofício de boticário implicava saber a manipulação e a produção de medicamentos com a “preparação de pós, extratos e infusos destinados ao aviamento das receitas prescritas pelo médico.”⁴¹³ Assim, as boticas foram estabelecimentos para a venda

⁴⁰⁸ AHRS. Processos do Juizado de Paz (1829-1842). Maço J96. Processo n. 0762: Autos de justificação (1834).

⁴⁰⁹ *Ibidem*.

⁴¹⁰ AHMRP. Registro Geral da Câmara Municipal, nº 16 (1829-1832).

⁴¹¹ Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Livro VI de batismos de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, fl. 192.

⁴¹² AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 29, 1835.

⁴¹³ DIEZ DEL CORRAL, Florentina Santos; SOUZA, Mirabeau Levi Alves de; NEGRÃO, Odulia Leboreiro. *Do boticário ao farmacêutico: o ensino de farmácia na Bahia de 1815 a 1949*. Salvador: EDUFBA, 2009.p.28.

desses medicamentos e desde o século XVIII tiveram um “importante papel na produção e difusão institucional das práticas e conhecimentos terapêuticos.”⁴¹⁴

Esses locais também se reservaram ao atendimento de doentes e foram vistos no período “como forma de superar a ausência de hospitais e médicos suficientes para atender a população.”⁴¹⁵ Entretanto, próximo a meados do século XIX se verifica um maior esforço para a delimitação das funções entre boticários e médicos por meio da legislação imperial e o impacto das criações de faculdades de Farmácia.

No dia 23 de fevereiro de 1842, aparece em Juízo de Paz uma petição de João Barbosa do Prado Lima querendo justificar perante as autoridades a acusação sobre a falsificação de receitas.⁴¹⁶ Como início dos autos, afirmou que era morador desta vila há muitos anos “donde tem sua Botica por ser Boticario Aprovado, que os manipula ao Povo sem notta algua, antes com muita satisfação de todos, não só pelo seu procedimento, como pelos seus conhecimentos farmaticos, consciência, e tudo quanto he necessário a hum bom boticário.”⁴¹⁷

No dia 25 de fevereiro daquele ano, em audiência na residência do Juiz de Paz João Rodrigo Palhares, estando presente o Promotor Público Antônio Pereira Guimarães e o escrivão José Alexandre Pereira das Neves foram inquiridas sete testemunhas por partido do justificante para que fossem apresentados “seus nomes, cognomes, estados, moradas, idades, ofícios e costumes”. Devido à ausência de documentos que comprovassem as palavras do suplicante, as testemunhas eram “tidas por fidedignas e responsáveis por esclarecer as informações solicitadas e [as autoridades] se viam forçado a conviver com as incertezas das declarações orais das testemunhas convocadas.”⁴¹⁸

Interessante assinalar a posição social que essas testemunhas ocupavam na vila de Rio Pardo. O atendimento ao público em suas boticas proporcionava a João Barbosa do Prado Lima um contato direto com a população, incluindo homens e mulheres de distintas camadas

⁴¹⁴ FERNANDES, TM. *Boticas, indústrias farmacêuticas e grupos de pesquisa em plantas medicinais: origens no Brasil*. In: *Plantas medicinais: memória da ciência no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004, p. 28.

⁴¹⁵ VELLOSO, Verônica. Pimenta. Assistência farmacêutica: discursos e práticas na capital do Império do Brasil (1850-1880). Belo Horizonte, *Varia História*, v. 26, n.44, p. 373-394, 2010. p. 376.

⁴¹⁶ AHRs. Processos do Juízo de Paz de Rio Pardo (1829-1842). Maço J96. Processo n. 0764: Autos de justificação (1842)

⁴¹⁷ Idem.

⁴¹⁸ COMISSOLI, Adriano. Certezas baseadas em rumores: o desafio metodológico da reconstrução de redes sociais por meio de processos de habilitação matrimonial (Rio Grande de São Pedro, séculos XVIII e XIX). In: *Vestígios do Passado: a História e suas fontes - IX Encontro Estadual de História - ANPUH RS, 2008*, Porto Alegre.p.01-13.

sociais, pois, as boticas constituíram espaços que não se limitavam a produção de remédios e também de conversas informais, brincadeiras e até reuniões políticas.⁴¹⁹

Ademais, João Barbosa do Prado Lima até então, já tinha ocupado o cargo de vereador, Juiz Municipal interino e nos de 1846 e em 1849 foi eleito Juiz de Paz na sede de Rio Pardo.⁴²⁰ Quer dizer, tratava-se de um homem familiar e eminente na vila e a escolha por suas testemunhas foram das mesmas qualidades: o Major Paulo Nunes da Silva Jardim, Major João Pereira Monteiro, Venâncio José Chaves, Guarda-mor Manoel Alves de Oliveira, Tenente Antônio José Coelho, cirurgião José de Sousa e Silva e José Antônio Loureiro. Todos esses homens ocuparam ofícios camarários ao longo da primeira metade do século XIX e participaram ativamente do cenário político em Rio Pardo, vivendo de seus negócios, rendimentos de suas fazendas ou mesmo de sua “arte”, como é o caso do cirurgião José de Sousa e Silva.

Segundo os testemunhos, todos conheciam o justificante há muitos anos e afirmaram que ele exercia a profissão com muita satisfação e não seria capaz de falsificar receitas, pois “sempre o conheceu ser de boa conduta e bons procedimentos pela qual se faz digno de irreparável repreensão”, pequenas variações da fala das testemunhas acrescentaram que “presenciou elogios dos próprios professores ao justificante não só sobre a factura de seus remédios como pela sua conduta e procedimento.” Por fim, os autos da sentença diante da “plena prova que resulta do depoimentos das testemunhas”, o Juiz de Paz mandou lavrar o termo e ao justificante arcar com os custos.

A Câmara Municipal era a principal responsável pela manutenção e promoção da saúde pública da população nos seus limites territoriais, como consta na Lei de 1º de Outubro de 1828. Essa função resultava em ter funcionários disponíveis para fiscalização de limpeza das ruas e edifícios para evitar a proliferação de doenças. Em 1831, a Câmara Municipal alertava em ofício a necessidade da vacina contra as bexigas naturais⁴²¹, acontece que não havia indivíduos específicos para ocupar essa tarefa e mesmo ofertando um emprego para distribuir vacinas, o valor pago era tão pouco que não despertava o interesse aos possíveis candidatos.⁴²²

Em 27 de outubro de 1832, a Câmara Municipal acusa recebimento dos doze exemplares do Parecer da Sociedade de Medicina da Corte do Rio de Janeiro e em ofício uma

⁴¹⁹ VELLOZO, op.cit., p.376.

⁴²⁰ AHMRP. Livro de Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 05- 1830/184?; Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº06 – 1847 -1874.

⁴²¹ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 21,1831.

⁴²² AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 23, 1832.

proposta de medidas contra a propagação da Cólera Morbus e os Juizes de Paz seriam encarregados para a distribuição das vacinas.⁴²³ Não nos deparamos com mais nenhum indício dessa função, apenas que no ano de 1849, a Câmara Municipal nomeia o Dr. Antônio Ferreira de Andrade Neves como o médico “pago pelos cofres para tratar de vacina e cuidar da saúde da pobreza.”⁴²⁴

Outras funções delegadas aos Juizes de Paz para a conservação da ordem pública referiam-se manter a segurança da população e o resguardo dos espaços públicos⁴²⁵, de acordo as posturas policiais de Rio Pardo.⁴²⁶ A documentação oficial da Câmara Municipal de Rio Pardo revelou uma preocupação constante das autoridades em relação à situação da cadeia civil. Em 23 de abril de 1833, o Juiz de Paz Paulo Nunes da Silva Jardim escrevia ao Presidente da Província sobre o seu pedido ao Capitão Comandante da Companhia das Guardas Nacionais da vila para enviar reforços para a cadeia

[...] por causa de um rombo, que havião feito os presos, das 3 para 4 da noite do dia 18 deste mês, pelo qual fugirão dois presos, aparecendo-me unicamente Antonio de Freitas Santos Furriel daquele corpo, o qual em a noite seguinte velou solitário com dois soldados do 2º Corpo de Cavalaria de 1ª Linha athe amanhecer, evitando estes três homens com o carcereiro a fuga que ficavão, desta sorte, Exmo não posso contar com semelhante Corpo de Guardas Nacionais para repelir qualquer tentativa, que possa aver, por que, já são duas vezes, que daqueles homens preciso e não se conseguem [...]⁴²⁷

Por isso, o Juiz de Paz cobrou mais uma vez do Capitão da Companhia para o envio de alguns homens sob sua responsabilidade para a guarda da cadeia, porém, a sua resposta foi que a falta de armas era um obstáculo para a execução do serviço. O referido Capitão já havia

⁴²³ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1832). Maço 185.Cx.95

⁴²⁴ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1849) Maço 192. Cx.95.

⁴²⁵ Exemplo ocorrido em 21 de junho de 1831 em Rio Pardo: “Os abaixo assinados, autorizados pelos individuos que compõem a Sociedade da Boa Harmonia participam a Vossa Senhoria que a Companhia Estrangeira de dançarinos na Corda e de Equilíbrios, pediu à Sociedade que lhe concedesse o Theatro para ali fazer suas funções, oferecendo á benefício do mesmo Theatro a quarta parte do produto de cada récita. A Sociedade negou constantemente tal concessão por receio de que não fosse ludibriada a casa oferecendo-se nela espetáculos por dinheiro, e que por isso sofresse algum insulto. Constatando, porém a Sociedade a mendigues em que existem os desgraçados expostos, e desejando a muito exercitar para com estes infelizes, a sua filantropia, lançou mão desta ocasião, avisando-a Charini, diretor da Companhia de equilíbrios que recorressem a V. Sª que lhe franqueassem o Theatro com a mesma proposta que nos fez, e nos rogamos hajão de aceitar a oferta dele porque pomos a disposição de V. Sª o Theatro com a Condição que a quarta parte das receitas que fizerem, reverta a benefício dos Expostos, dignando-se nomearem V. Sª hum Membro que vigie cautelosamente nas contas que deve prestar Charini, para que não desfrute ele da concepção do Theatro para tão puzo fim, e fiquem iludidas os sentimentos benéficos da Sociedade da Boa Harmonia. Pede esta a V. Sª mandem ao juiz de paz, e mesmo que essa Camara vigie que seja conservado respeito a casa e o decoro até agora seguido nas funções particulares, evitando os abusos que se praticam nos Theatros Públicos, o que se poderá conseguir por hum anúncio posto na porta do Theatro. Pede mais que se faça público que a Sociedade ofereceu o Theatro e para que fim. AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº21, 1831.

⁴²⁶ A Lei 15 de Outubro de 1827 declarava que competia aos Juizes de Paz: “ § 10º Fazer observar posturas policiaes das Camaras, impondo as penas dellas aos seus violadores.”

⁴²⁷ AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 19 de abril de 1833.

solicitado ao Comandante Superior da Guarda Nacional, sem retorno, para que o Juiz de Paz providenciasse o armamento. Logo, o Juiz de Paz Major Paulo Nunes da Silva Jardim escrevia ao Presidente da Província aguardando as determinações.⁴²⁸

Em abril de 1833, o mesmo magistrado ressaltou mais uma vez a necessidade de reforçar a cadeia para evitar fuga futura dos presos, não havendo cooperação com as demais instituições, buscou “[...] de alguns pretos forros para este fim, ocupando hum por dia, em razão de o não ter conseguido dos Guardas Nacionais, apesar das repetidas vezes, que o tenha pedido ao respectivo Capitão [...]”⁴²⁹ Silva Jardim estava ciente dos esforços do Capitão em reunir a Companhia, a título de exemplo, era da sua tentativa de marcar um dia para que todos comparecessem para “passar huma revista e dar lhes as ordens necessárias” de comando e, por fim, só apareceram “meia dúzia de homens sendo que a companhia é composta de 86 soldados”, ou seja, não era possível contar com a participação daqueles homens para a segurança pública. Por isso, o Juiz de Paz justificava ao Presidente da Província a escolha pelos pretos forros e mencionando o auxílio vindo dos inspetores de quarteirão para a patrulha noturna.

De acordo com a Lei de 18 de agosto de 1831, à Guarda Nacional ficaria subordinada aos Juízes de Paz, aos Juízes Criminais, aos Presidentes de Província e ao Ministro da Justiça, bem como o próprio alistamento ficariam confinado aquela magistratura. Ao estudar a Guarda Nacional e sua dinâmica, autores já ressaltaram os constantes desentendimentos entre os Juízes de Paz e Comandantes das Companhias, seja por se negar a submissão aos Juízes de Paz ou a falta de cooperação entre as instituições por disputas entre os grupos sociais.⁴³⁰ Em ofício, o Presidente da Província José Mariani manda seguir as instruções de 10 de julho de 1822⁴³¹ acerca do recrutamento para a Guarda Nacional e o Juiz de Paz parece ter se preocupado, ressaltando que:

[...] que estes editaes vão espantar os rapazes, de maneira, que no dia 1 de abril, marcado por V.Ex^a não aparecerão nenhum dos poucos que aqui há,

⁴²⁸ AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 28 de abril de 1833.

⁴²⁹ AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 19 de abril de 1833.

⁴³⁰ Ver: RIBEIRO, José Iran. *Quando o Serviço nos Chama: Os Milicianos e Guardas Nacionais Gaúchos (1825-1835)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2001.

⁴³¹ Decisão emitida pelo Governo em 10 de julho de 1822, n. 67 que “Marca o modo por que se deve fazer o Recrutamento”, manda afixar editais em todos os lugares públicos sobre os 25 artigos das instruções do procedimento do recrutamento em todos os distritos da Província. De forma geral, poderiam se voluntariar homens brancos solteiros e pardos libertos de 18 a 35 anos nos quais ficariam por três anos desde o dia de afixamento dos editais. Os artigos também contavam com a especificação que abrangiam isenção do serviço, tais como profissões e situações de filhos únicos, por exemplo, entre outros aspectos do papel das autoridades militares.

falo poucos, por que conheço este lugar, e que suposto fosse o Districto em outro tempo algum tanto grande, hoje com as divisoens que se fizeram de Districtos, e novos Juizes de Paz se acha reduzido somente desde a casa da pólvora atte o Porteiro de Nossa senhora e Capivari; e por tanto, afiançando eu a V.Ex^a, como afianço, que porei da minha parte quanto estiver no meu alcance para o bom êxito desta diligencia; espero merecer de V.Ex^a que se sirva dizer-me se com efeito devo afixar primeiramente Edital antes de dar comesso a esta comissão.⁴³²

E por não querer falhar nessa “honrada função”, o magistrado dizia que havia “alguns bons mossos, pela aparência, bons para sentarem praça” e que a “comissão hé árdua muito principalmente neste lugar [...]”. A previsão de suas palavras se confirmaram, segundo outra correspondência ao Presidente, quando iniciou o recrutamento para o 2º Corpo de Cavalaria de 1º Linha e que fez divulgar e deu “ordem aos pais de família, e vejo que athe hoje não se tem vindo oferecer pessoa algua voluntariamente para este fim” e pedindo esclarecimentos ao Presidente pois não queria “passar pelo título de frouxo, e nem pouco de arbitrário.” Com a falta de voluntários somado as deserções dos soldados, os Juizes de Paz se encontravam em posição deficitária para efetuar suas obrigações.

De qualquer modo, instituições como os regimentos militares ganhavam notoriedade ao assumir como tarefa a manutenção da segurança local principalmente para o controle da violência entre as camadas mais baixas da população. Essa posição de responsabilidade de cumprimento das leis poderia ocasionar momentos de tensão e fazer soldados, apesar da baixa hierarquia militar, abusar de sua autoridade para impor a ordem que achavam necessária. Foi o caso do preto Francisco, escravo de José Vellozo, que no dia 5 de setembro de 1829 em Rio Pardo, convidou o preto forro Francisco José de Almeida para beber um pouco de vinho durante a noite na taverna de Pedro José Dias.⁴³³

A noite não foi tão tranquila como esperavam, próximo das dez horas da noite, entraram na venda a patrulha que usualmente rondava as ruas da vila. Os soldados que adentraram eram do 5ª Regimento de Cavalaria de 1ª Linha José Barbosa e Manuel Rodrigues de Oliveira e por causa do “toque do sino da cadeia” - o que aparentemente proibia a movimentação de pessoas a noite de certo seguindo as posturas municipais – resolveram identificar as pessoas daquele lugar. Logo reconheceram que Francisco era cativo e sem tempo, perguntaram sobre o seu dono e o que fazia ele àquela hora na rua, querendo os

⁴³² AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 19 de abril de 1833. *Grifo nosso*.

⁴³³ AHRS. Juízo de Fora de Rio Pardo (1824 – 1830). Maço J93. Processo n. 0696: Autos de devassa (1829)

soldados levá-lo a cadeia, Francisco reagiu com violência e acabou esfaqueando os dois e fugiu do local.⁴³⁴

No dia seguinte, o Capitão Comandante da Polícia Manoel Joaquim Ferreira informou para os autos do processo que tinha capturado o cativo Francisco “depois da meia noite pelo lugar do pau da bandeira” e que foi conduzido a prisão militar apesar da resistência. O caso foi guiado pelo Juiz de Fora Manoel Antônio Rocha Faria e de imediato foi solicitado que o Juiz de Paz fosse responsável pelo auto de exame e corpo de delito. Essa função estava prevista em sua lei de criação em 1827 conforme o art.5º parágrafo 7º e melhor explicado no parágrafo 8º

Sendo indicado o delinquente, fazer conduzi-lo a sua presença para interrogar-o á vista dos factos existentes, e das testemunhas, mandando escrever o resultado do interrogatorio. E provado com evidencia quem seja o deliquente, fazer prendel-o na conformidade da lei, remetendo-o immediatamente com o interrogatorio ao juiz Criminal respectivo.⁴³⁵

Desse modo, o corpo de delito consiste em “constatar, definir, interpretar e registrar circunstâncias, pessoas envolvidas e todas as particularidades do delito.”⁴³⁶ Foi justamente essa atribuição que o Juiz de Paz Ajudante Bento Rodrigues Seixas foi realizar no Hospital Militar da vila juntamente com o escrivão onde estavam os soldados feridos, provando que “o juiz de paz deve ser um homem hábil e desembaraçado para hir fazer os corpos de delito aonde se lhe oferecer.”⁴³⁷ Em conversa com o médico que os atendeu, após o juramento aos Santos Evangelhos, o Cirurgião José de Souza e Silva apurou que os ferimentos em ambos os soldados tinham sido feitos com “instrumento perfurante e cortante” enquanto os soldados confirmavam que havia sido Francisco quem os atacou.⁴³⁸

Entregue essas informações em juízo, iniciou a inquirição das testemunhas. Das 30 testemunhas, algumas falas se destacam por exibir mais informações sobre o episódio. Francisco José de Almeida, o preto forro que o acompanhava afirmou que a patrulha já entrou na venda dando voz de prisão e muitas “pranchadas ao dito preto e que neste barulho sahio a correr e que não viu dar as facadas.” Já Antônio Lopes Carvalho que vive de ser caixeiro,

⁴³⁴ AHRS. Processos do Juízo de Fora de Rio Pardo (1824 – 1830). Maço J93. Processo n. 0696: Autos de devassa (1829)

⁴³⁵ BRASIL. Lei de 15 de Outubro de 1827. [Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supplente]. Artigo 5º, §7º. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html>. Acesso em 24 de Jan 2018.

⁴³⁶ COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia da. *Medicina legal e criminalística*. Brasília, DF: Vestcon, 2012,p.22.

⁴³⁷ AHMRP. Código Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 20, 1830.

⁴³⁸ AHRS. Processos do Juízo de Fora de Rio Pardo (1824 – 1830). Maço J93. Processo n. 0696: Autos de devassa (1829).

testemunhou que os soldados deram muitas pancadas no réu e por isso o escravo “se vira obrigado a dar lhe duas facadas”.

Em nenhum momento do processo reservaram um espaço para Francisco contar sua versão. Lídia Gonçalves Martins em análise dos processos crimes envolvendo escravos no Termo de Mariana (1830-1888) também encontrou casos nos quais a circulação de escravos durante a noite era considerada perigosa⁴³⁹ e na maioria das vezes eram presos sem uma razão específica diante dessas circunstâncias. Já Alan Nardi Souza encontrou em seu estudo sobre a cadeia, também em Mariana, entre 1800 a 1830 uma alta incidência de crimes contra a ordem pública praticados por escravos, especialmente resistência e agressão de autoridades.⁴⁴⁰

Depois de um mês, o processo foi encaminhado para outras instâncias criminais e embora não se saiba a continuidade dessa história, a condenação parece ter sido o desfecho mais certo. Apesar do Juiz de Paz desempenhar uma peça importante para a elaboração dos processos, sua função tornava-se secundária em muitas ocorrências. Um quadro diferente vai ser percebido a partir das mudanças em sua atuação a partir da década de 1830, a partir das quais os Juízes de Paz e os Juízes de Fora seriam as autoridades mais presentes na prática judiciária local.⁴⁴¹

Embora outros distritos contassem com os seus Juízes de Paz, existiram situações que exigiram a interferência da Câmara Municipal em conjunto com as ações dos Juízes de Paz da sede de Rio Pardo. O distrito de Encruzilhada, por exemplo, tendo como limites a Vila Nova do Triunfo a Vila de Caçapava contabilizava doze léguas de comprimento e onze de largura e computava cerca de 3.700 almas,⁴⁴² o que de fato, justificava a busca por apoio de outras instituições em decorrência da quantidade de trabalho ser desproporcional ao número de oficiais da justiça. Esse fato também implica dizer que na medida em que as solicitações da comunidade local vão surgindo, na maioria das vezes, dependiam unicamente da decisão final do Juiz de Paz. E por constituir de um cargo independente, não havia uma fiscalização que garantisse a consumação de seus afazeres nos termos das leis.

Em março de 1833, a Câmara Municipal de Rio Pardo recebe diretamente do Presidente da Província Manoel Antônio Galvão um ofício pedindo esclarecimentos imediatos do caso de um Juiz de Paz do distrito de Encruzilhada ter concedido os direitos exclusivos do

⁴³⁹ MARTINS, Lídia Gonçalves. *Entre a lei e o crime: a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos – Termo de Mariana, 1830-1888*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Ouro Preto: Mariana: 2012. p.118

⁴⁴⁰ SOUZA, Alan Nardi. *Crime e Castigo: A criminalidade em Mariana na primeira metade do século XIX*. (Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: 2007. pp.36-87.

⁴⁴¹ NASCIMENTO, op.cit., 2015,p.127

⁴⁴² AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 30, 1835.

uso de uma lagoa que servia de logradouro público para Antônio Ribeiro Machado em detrimento dos outros moradores. Essa decisão de concessão teria provocado reclamações generalizadas e evidenciado o abuso de poder do Juiz de Paz.⁴⁴³

De imediato, os oficiais camarários entraram em contato com o atual Juiz de Paz daquele distrito Bernardo Nunes da Silva pedindo com urgência a apuração dos fatos que ocasionou essa contenda. Em troca de ofícios, descobriu-se que o Juiz de Paz que o Presidente da Província se referia era o Reverendo Antônio Pacheco de Miranda que, naquele momento, não se envolvia mais com a vida política da localidade. Não obstante, a Câmara Municipal reuniu o conjunto dos ofícios com o auxílio do Juiz de Paz Bernardo Nunes da Silva revelando que Antônio Ribeiro Machado que havia no quintal de sua residência “hum pequeno banhado devoluto que serve de abrigo aos insetos e emmundicias”⁴⁴⁴ e que estando devoluto pedia autorização de posse para tapar e desfrutar daquele terreno, pagando o que fosse preciso a Câmara.

A questão é que o banhado não residia apenas no quintal de Antônio Ribeiro Machado, outros moradores que habitavam ao redor também se sentiam proprietários do dito banhado por este se localizar nos fundos de suas propriedades. Por essa razão que ao saberem da concessão sem serem informados, Luis Antônio de Oliveira e Pedro Lemos de Guerra organizaram uma reclamação formal destinada às autoridades superiores reivindicando seus direitos. Percebe-se que o aparecimento desse caso apenas tornou-se visível através da ação coletiva dos moradores e trouxe à tona atitudes negligentes de uma autoridade da justiça, ou melhor, como a margem de ação do Juiz de Paz pode ser limitada e bastante discutível quando concorre a vontade coletiva.⁴⁴⁵

As confrontações do banhado eram as seguintes: de norte a sul media 49 e meia braças, de leste a oeste 39 braças, ao norte ficava a propriedade de Luis Antônio de Oliveira e ao sul o de Pedro Lemos da Guerra, pelo oeste se confrontava com o chamado vale velho e oeste com os quintais da Aldeia de São Nicolau. Ou seja, trata-se de um terreno considerável e de disputa compreensível. A documentação não é clara sobre a precisão da residência de Antônio Ribeiro a fim de justificar a concessão de seu pedido, contudo, sabemos que sua propriedade media cerca de 120 braças de circunferência e que localizava a nordeste do banhado.

⁴⁴³ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 21, 1831.

⁴⁴⁴ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 21, 1831.

⁴⁴⁵ CASTAN, op.cit.

Em agosto de 1832, o ex-Juiz de Paz Reverendo Antônio Pacheco de Miranda escreveu a Câmara informando a aprovação do requerimento de Antônio Ribeiro e concedendo o usufruto do banhado. Em ofício, o vereador Presidente da Câmara Municipal Antônio Simões Pires relata que mediante a aprovação do Juiz de Paz considerando “ser justa a requisição do suplente, concentrará a tapaje do mesmo terreno, com a obrigação de pagar o foro [...] e que não prejudique a comodidade publica.” À primeira vista, a culpa também recaía à Câmara por aprovar o requerimento. Até o fiscal José Antonio do Carmo foi consultado sobre o ocorrido, contudo, em sua defesa afirmava que a confiabilidade das informações fazia parte das funções do Juiz de Paz e não cabia a Câmara averiguar minuciosamente os procedimentos de sua decisão.

Por outro lado, o Juiz de Paz Bernardo Nunes da Silva mesmo alegando não saber nada a respeito desses fatos, ficou encarregado de coletar mais informações e pôr fim ao desentendimento. Em sua presença e do escrivão por meio de uma audiência, Pedro Lemes da Guerra relatou que um dia, apareceu aos redores do banhado, o ex-Juiz de Paz Reverendo Antônio Pacheco de Miranda, seu escrivão e o arruador Domingos José de Machado, sendo este último responsável pela medição e demarcação das terras. Guerra havia estranhado a presença inusitada dos ditos senhores, pois já faziam vinte anos que plantava e roçava aquela terra e vendo, naquele momento, também medirem sua propriedade e dos seus vizinhos foi em busca de informações mais precisas.

Conta Lemes da Guerra que quando finalizada a demarcação determinada pelo ex-Juiz de Paz autorizou ao “ditto Ribeiro que tapasse o dito banhado na forma medida e de demarcada ao mesmo Ribeiro posse de que se lavrou termo em que ele assignou não por sua vontade mais sim por ser oficial da justiça”⁴⁴⁶. Depreende-se que a autoridade e o poder investidos na figura do Juiz de Paz coagiu o seu comportamento e determinou a sua assinatura no termo desconsiderando a sua vontade, afinal, quem contrariaria a decisão do Juiz de Paz? Não foi possível encontrar com precisão as causas que motivaram o ex-Juiz de Paz conceder o banhado ao Ribeiro, mesmo assim, o Presidente da Província manda o Juiz de Direito de Rio Pardo responsabilizar o ex-Juiz de Paz pelo crime de proferir sentença em objeto alheio a sua jurisdição, sem ter lei ou ordem de autoridade superior.⁴⁴⁷

Sabe-se que a partir de 1828, a Câmara Municipal teve suas funções reduzidas para atuarem como corporações meramente administrativas, ainda assim, pode-se dizer que ela não

⁴⁴⁶ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 21, 1831.

⁴⁴⁷ AHRS. Correspondência recebida pelos governantes do Rio Grande do Sul de Ministros a outras autoridades do Governo Central (1744-1889). Livro B – 1. 106. Caixa 24.

perdeu a sua centralidade na vila. Por meio dela que os trâmites legais e as demandas eram registradas e muitas vezes distribuídas para os demais funcionários. A Câmara, com recorrência solicitava presença e execução das tarefas aos Juízes de Paz, alertava confrontos, cobrava providências e repassava as reclamações. Assim, nota-se que a relação entre os Juízes de Paz e a Câmara Municipal era próxima devido à circulação de informações sobre a dinâmica da vila, ou seja, os Juízes de Paz eram independentes, mas não trabalhavam isolados.

Faltam trabalhos para realizarmos um contraponto quanto ao exame das atividades dos Juízes, ainda assim, podemos perceber a validade das palavras de Thomas Flory quando afirmou que “os juízes de paz eram sensíveis às circunstâncias locais, seu caráter variava com as mudanças de lugar e tempo”⁴⁴⁸. Enquanto o próprio autor, com foco na Bahia e Rio de Janeiro, constatou que os Juízes de Paz estiveram presentes na tarefa de elaborar censos estatísticos da localidade, por exemplo, em Porto Alegre, na Província do Rio Grande de São Pedro, Alexandra Coda verificou que o período da Revolução Farroupilha (1835-1845) exigiu que a participação dos Juízes de Paz voltasse à defesa e proteção da cidade, abastecimento de gêneros para seus habitantes e armamento para os soldados. Além disso, Porto Alegre sendo o palco de combate entre os farroupilhas e os legalistas, era de se esperar que as autoridades da justiça se empenhassem também na identificação e perseguição dos rebeldes.⁴⁴⁹

Portanto, os Juízes de Paz não estiveram isolados dos eventos que aconteciam em sua vila e não agiam apenas como uma força mediadora de conflitos, a intervenção conciliatória não servia apenas para um equilíbrio interno, mas também para reforçar seu domínio e poder. Esses mesmos homens que eram procurados por ofensores e vítimas para negociar os acordos de paz, por vezes, poderiam estar envolvidos em conflitos ou serem prejudicados por suas decisões favoráveis a um grupo em detrimento de outro. Ser Juiz de Paz era também saber manejar com o ônus e o bônus inerentes a esse cargo, o que será explorado no próximo item.

4.2 O prenúncio de um assassinato: o caso do Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne

Thomas Flory já havia ressaltado a importância de saber os aspectos formais do cargo de Juiz de Paz para compreender como e por que, na prática, suas atividades funcionavam de

⁴⁴⁸ FLORY, op.cit., p.110-111.

⁴⁴⁹ CODA, op.cit.

forma distinta.⁴⁵⁰ O Juiz de Paz agia sob um marco legal no qual devia se portar como voz das demandas locais assim como atender o interesse em materializar a presença da Coroa na paróquia.⁴⁵¹ Estes magistrados não deixavam de ser indivíduos de carne e osso inseridos em uma lógica própria de funcionamento da sociedade, operando com pressões individuais e comunitárias.⁴⁵²

Desse modo, nem todos os casos que os Juizes de Paz atuaram foram de resolução simples como acima mencionados sejam envolvendo funções conciliatórias ou investigativas. Seguramente, suas decisões acompanhavam suas posições naquela sociedade, seus ideais políticos e as constantes relações traçadas ao longo de sua vida, sejam familiares, de amizade ou de compadrio. Portanto, decisões momentâneas implicavam, muitas vezes, em mudanças de percursos inesperados e deflagravam comportamentos que reforçam essas relações sociais e políticas.

Em Rio Pardo, desde 1831 já se verificava tendências políticas que propiciaram, de maneira gradual, a formação de facções e focos de agitações na vila. Não obstante com o assassinato do Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne em 1835 tornaram-se explícitos os grupos políticos e suas articulações na defesa do Governo ou das ideias farroupilhas bem como a utilização dos cargos e da conseqüente notoriedade pública para acionar diferentes recursos para suas causas.

Em 1832 teriam ocorrido as eleições no distrito de Rio Pardo para elegerem os vereadores e Juizes de Paz para compor o quadro de ofícios para o próximo quadriênio. Cabe destacar que a prática eleitoral cumpria um papel importante na vida das comunidades locais no século XIX. Richard Graham⁴⁵³ analisou o peso das eleições no âmbito paroquial e constatou que o jogo de poderes entre os grupos políticos não se resumiam entre ganhadores e perdedores. Partia-se do pressuposto da realização de eleições justas, ali estava uma disputa intensa de forças que tinham de explorar uma rede das relações sociais e clientelísticas capazes de sustentar a vitória. Ainda, segundo o autor, pela estratégia do clientelismo seria possível um arranjo de cargos que podia facilitar o êxito da facção dominante. As eleições mantinham uma ordem, transparecia um controle que ao final legitimava a estrutura política vigente e reiterava uma hierarquia social que perpassava as trocas de favores, as afinidades familiares, relações de reciprocidade e de lealdade entre distintos estratos sociais.

⁴⁵⁰ FLORY, op.cit.

⁴⁵¹ FLORY, op.cit., p.170.

⁴⁵² Ibidem, p.109.

⁴⁵³ GRAHAM, op.cit.

Assim, em julho daquele ano Casimiro de Vasconcellos Cirne também teria sido eleito como Juiz de Paz suplente do termo daquela vila, em sua trajetória, descobrimos que em 1828 já tinha sido nomeado Juiz de Paz em São Nicolau.⁴⁵⁴ O fato é que a Câmara Municipal em correspondência com o Presidente da Província no dia 9 de julho de 1832, relata que o cidadão Cirne se negava a comparecer e a prestar juramento uma vez que alegava irregularidades nas eleições.

Dias mais tarde, Cirne foi convocado a aparecer na presença dos oficiais camarários para explicar o respaldo de suas afirmações. Ele, por sua vez, explica ao secretário Feliciano José Coelho

[...]que o motivo de não prestar o juramento para servir o emprego de Juiz de paz desta parochia, hera por não estar o seo nome escripturado na Acta da Eleição, e sim achar-se em huâ lista adicionada a mesma, assignada pelos dous secretários da Meza Parochial, e que por isso considerava a mesma lista ilegal e uma vez que a Authority competente a julgasse verídica prontamente veria prestar o competente juramento e servir dito emprego [...]⁴⁵⁵

Embora a causa apresentada à Câmara fosse, no mínimo, perturbadora, esse argumento não serviu de justificativa para livrar-se de suas atribuições que “visto não serem atendidas as razões em que fundava a sua recusa, porém este cidadão longe de preencher os votos da Câmara, continua a procurar frívolos protestos.”⁴⁵⁶ Enquanto Casimiro de Vasconcellos Cirne persistia em suas acusações, temos de levar em consideração, que essa insistência era fruto de circunstâncias contextuais posto que em plena década de 1830, a preocupação em prol de um melhoramento da justiça era iminente e esse cargo, em especial, era a pedra angular do ideário liberal.⁴⁵⁷ Agrega-se a isso, o fator de que em outros distritos faltavam cidadãos para a execução do ofício.⁴⁵⁸

⁴⁵⁴ AHMRP. Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 02 – 1811/1847.

⁴⁵⁵ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo - correspondência expedida (1832). Maço 185. Cx. 95.

⁴⁵⁶ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo - correspondência expedida (1832). Maço 185.Cx.95.

⁴⁵⁷ Flory, op.cit.,p.57.

⁴⁵⁸ Exemplo é o ofício trocado pelo Juiz de Paz suplente de São Nicolau Joaquim José da Fonseca e Souza à Câmara Municipal de Rio Pardo em 10 de agosto de 1832: “Acuzo recebido o ofício de V.Exª sobre a eleição de vereadores e juizes de paz, a que se deve proceder nesta Capella, se sendo de necessidade nelas observar a Lei, se não pode fazer por não existirem neste lugar cidadãos que estejam nas circunstâncias da mesma lei, por que havendo os fogos que ella determina, os cazaes que as formão são índios sem reditos, e as penas para votarem Manoel Pereira do Coito, Manoel Antonio Ferreira, José Antonio Pereira Penna, Andre Correia Leite, Policarpo Antonio, Joaquim Suares e hum tal Fragata, e eu, cidadão que V.Sª conhecem muito bem; deste somente três sabem escrever muito mal, sendo-me necessário entrar neste numero, tanto que não há nesta capella hum homem que possa exercer o lugar de escrivão: isto mesmo levei ao conhecimento de V.Exª o Presidente da Provincia [...]” AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 23, 1832.

As acusações de Cirne não eram infundadas⁴⁵⁹ porém ao não apresentar provas que as atestassem, em 27 de julho de 1832, ele recorreu em ofício a fim de vencer este impasse sugerindo que fosse dispensado das funções enquanto buscaria nas leis do Império o suporte necessário para embasar sua argumentação, convencido que foi ilegal o procedimento.⁴⁶⁰

Mais tarde, encontramos o Juiz de Paz Antônio Simões Pires solicitando que Casimiro Cirne tomasse posse ao cargo já que seu tempo de um ano estava ao fim e suas moléstias se agravaram; pela lei, os demais juízes deveriam juramentar o cargo.⁴⁶¹ Por seu turno, Cirne responde que se encontrava em situação de calamidade, sofrendo de moléstias graves, e, assim impossibilitado de prestar serviços públicos.

Nesse sentido, as palavras por si só não comprovavam a real situação do enfermo, Cirne devia enviar documentos que comprovassem a doença. De forma objetiva, Cirne explicita que não possui condições para qualquer atestado médico sendo que não possuía dinheiro suficiente nem para o sustento de sua família.⁴⁶² Em geral, as leis determinavam algumas condições que justificavam a recusa ao cargo de Juiz de Paz⁴⁶³ caso não confirmada as razões, abria-se um processo de desobediência contra o indivíduo.⁴⁶⁴

O fato é que desde esse período, apenas em 28 de fevereiro de 1835, a documentação registra sua posse efetiva ao cargo de Juiz de Paz.

[...] o grande desejo que possuo deve ser útil a Patria, emperiozamente cumprilho-me a exercer o lugar a que fui elevado pelos meus concidadãos. Conheço as dificuldades que tenho a superar para bem cumprir os deveres

⁴⁵⁹ Outro caso ilustrativo de possíveis irregularidades: “Acusamos a recepção do ofício de V.Ex^a dactado de 15 do corrente acompanhando a representação que a V.Ex^a dirigio o Capitão Miguel de Oliveira Barreto, sobre o suborno que diz ter-se praticado nas eleições para Juiz de Paz e suplente da Freguesia de S. José de Taquari cuja representação V.Ex^a nos remete para lhe informemos sobre oq eu ocorrer. Em resulta do que devolvemos a V.Ex^a a participação que a esta camara fez a Mesa parochial daquela freguesia que na sessão de hoje recebemos, da qual ficará V.Ex^a inteligenciado dos acontecimentos que ali ouverão nas mesmas eleições sera a vista de tudo V.Ex^a de liberar como for justo. Deus guarde a V.Ex^a.” AHMRS. Câmara Municipal de Rio Pardo - correspondência expedida (1832). Maço 185. Cx.95.

⁴⁶⁰AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo - correspondência expedida (1832). Maço 185. Cx.95.

⁴⁶¹AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 28, 1834.

⁴⁶²“[...] Agora vou expor a V.S a qualidade do meu emcomodo, He hum ataque emorroidal desenvolvido no ânus por meio de huma grande emflamação com dores agudas, já me acho com algumas melhoras para em ainda não me posso juntar em muito pouco estar de pé. Este he realmente o estado da minha saúde, se V.S não acreditarem nesta verdade, fação o que bem lhes parecer e for de justiça. Não apresento a V.S atestado de professar para não ter dinheiro para pagar que os meus pequenos rendimentos mal chegão para sustentar a dez filhos que tenho. Deus Guarde a V.S. Rio Pardo 23 de junho de 1832.” AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 23, 1832.

⁴⁶³ Art 4º Ao eleito não aproveitará escusa alguma, salvo doença grace e prolongada, ou emprego civil e militar que seja impossivel exercer conjuntamente, devendo provar perante Camara a legitimidade destes impedimentos, para ella então chamar o immediato em votos, a fim de servir de supplente-se-lhe as mesmas penas comminadas aos Vereadores. Aquelle porém que tiver servido duas vezes sucessivamente, poderá escusar-se por outro tanto tempo.

⁴⁶⁴ VIEIRA, op.cit. As penas eram as mesmas aplicadas aos vereadores caso o impedimento não fosse explicado, segundo a Lei de 1 de outubro de 1828 no art. 28 o qual “pagará nas cidades por cada falta 4\$000 e nas villas 2\$000 para as obras do Conselho, que o Secretario carregará logo em receita.”.

anexos ao emprego, mais existo tranquilo quando recorde-me que ao primeiro Magistrado da Província aciste inabalável caráter, amor a liberdade legal garantida na Constituição do Imperio, e conhecimentos a que eu possa recorrer para bem guiar-me [...]”⁴⁶⁵

É difícil precisar o que motivou a resposta afirmativa ao cargo naquele ano, contudo, podemos sugerir que as possibilidades dessa mudança podem ser relacionadas as pressões da Câmara aliada ao temor às retaliações das leis ou devido ao contexto de eminência de um conflito, que meses mais tarde, eclodiria a Revolução Farroupilha⁴⁶⁶. Era sabido que nesse panorama de disputas se exigia os homens certos para os principais cargos da região. A sequência de ofícios encontrados esclarece que o incômodo por parte da Câmara não cessaria nem mesmo por possíveis irregularidades e muito menos por doença.

Casimiro de Vasconcellos Cirne deixou poucos vestígios de sua trajetória. Natural da Freguesia da Candelária do Rio de Janeiro, as razões de sua vinda ao Rio Grande são desconhecidas. Mas, os registros matrimoniais comprovam sua união com a rio-pardense Felisberta Henrique de Paiva, em Porto Alegre, no ano de 1814.⁴⁶⁷ Filho de João de Vasconcelos Cirne e Maria Margarida de Faria, a leitura da documentação permite afirmar que levavam uma vida modesta e sem largos recursos econômicos. O testamento de sua esposa, no ano de 1877 corrobora esta constatação ao apresentar como bens “um campo na freguesia de Belém onde residia, casa e poucos móveis”, ainda, apenas “duas juntas de bois, uma vaca, oito colheres de prata e escravos”.⁴⁶⁸ Outro agravante insinua a mencionada situação, diz que o marido, o falecido Vasconcellos Cirne, “tinha muitas dívidas e por naquela época por possuir doze filhos, embora apenas quatro tenham sobrevivido”, Felisberta decidiu abster-se de qualquer meação para a quitação das contas. Registra-se ainda, que os credores desistiram do pagamento das dívidas, o que supúnhamos que seja pelo constrangimento, receio ou talvez solidariedade que seu assassinato ecoou na vila de Rio Pardo.

⁴⁶⁵AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Casimiro de Vasconcellos Cirne em 7 de março de 1835.

⁴⁶⁶A Revolução Farroupilha faz parte das “revoltas regenciais” que eclodiram na década de 1830 no Brasil. Conflito que ocorreu ao longo de dez anos (1835-1845) e marcou a construção da identidade rio-grandense. Sandra Pesavento elenca a confluência de motivos para o início do conflito, desde a questão da redução do preço do charque e também o alto custo da matéria-prima comparada ao charque da região platina e também a perda de autonomia nas decisões junto ao poder central. PESAVENTO, Sandra. Uma certa Revolução Farroupilha. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol II – 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 233-267. Em solo rio-grandense, grupos políticos essencialmente de elite se articularam para lutar contra o governo imperial na tentativa de se estabelecerem como república em busca de autonomia, assinalando também a elaboração de uma constituição própria. Sobre o assunto, ver: LEITMAN, Spencer. *Raízes sócio - econômicas da Guerra dos Farrapos*. Rio de Janeiro, Graal, 1979; PADOIN, Maria Medianeira. *Federalismo gaúcho: fronteira platina, direito e revolução*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

⁴⁶⁷AHCMPTA. Livro II de casamentos de livres de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, fl. 193.

⁴⁶⁸APERS. Testamento de Felisberta Henrique de Paiva. Processo nº 3047, maço 84, 1877.

Apesar das condições simples, Casimiro Cirne esteve presente em posições relevantes em Rio Pardo. Em 1831, em uma lista geral dos cidadãos votados para fazerem parte do sistema de Jurado, Cirne foi o segundo mais votado entre os 145 homens arrolados e apresentando o mesmo número de votos que o Capitão Gaspar Pinto Bandeira, um dos homens mais influentes da região. Thomas Flory afirma que o Júri representou o ápice da participação popular aplicado no judiciário no Brasil Imperial, exibiu os ideais de autonomia local desafiando os poderes da magistratura profissional.⁴⁶⁹ Isto se deve porque as exigências para ser jurado ou “juízes de fato” admitiam que os indivíduos fossem analfabetos e suas decisões finais quanto aos casos julgados não poderiam ser modificados nem mesmo por um magistrado letrado,⁴⁷⁰ bastava ser eleitor e de “reconhecido bom senso e probidade”. A ideia era justamente reafirmar a independência judicial sem sujeitar-se a outras instâncias de poder semelhante a instituição do Juizado de Paz.

Com o Código do Processo Criminal, em 1832 houve a efetivação de suas prerrogativas e organização de conselhos de jurados de acusação e sentença. Acerca dos eleitos para compor o Júri, Flory certifica-se em mostrar que, geralmente, eram os homens mais poderosos da localidade que decidiam quem participaria como jurado e conseguiriam manipular os resultados das sentenças dependendo do acusado. Outra constatação feita pelo autor é a de que as elites, usualmente, recusavam tal posição devido ao tempo dispensado e por não quererem se relacionar com indivíduos de camadas mais pobres. Em Rio Pardo, de forma preliminar, podemos apurar que as listas que encontramos nos documentos oficiais da Câmara Municipal, continham os nomes de homens importantes do cenário local e que já haviam circulado em diferentes cargos, a exemplo de Casimiro Cirne e Gaspar Pinto Bandeira.

No mesmo ano, a Câmara Municipal nomeia uma comissão formada por Casimiro Cirne, Manoel Vellozo Rebello e José Joaquim Figueiredo para identificar e avaliar as obras públicas de maior urgência para reparos em Rio Pardo.⁴⁷¹ De acordo com o parecer dos membros da comissão, os locais selecionados foram aqueles que tocavam a dinâmica do trânsito e funcionamento da vila, por começar, com a necessidade do calçamento da rua do Povo Novo.⁴⁷² Essa rua era a principal via de trânsito entre o escoamento de gêneros que chegavam pela margem do Rio Jacuí até o comércio nas principais ruas de Rio Pardo,

⁴⁶⁹ FLORY, op.cit.,p.180-181.

⁴⁷⁰ Idem, p.183.

⁴⁷¹ AHRS. Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1827-1831). Maço 184. Cx. 96.

⁴⁷² Atualmente, em Rio Pardo, essa rua chama-se General Câmara.

somando-se a isso, destaca-se a sugestão de que fossem construídos prédios mais úteis para impulsionar o desenvolvimento comercial na entrada da vila.

Em nome do “bem público”, outros locais foram o foco de atenção dessas autoridades, tais como, a ponte construída sobre o Rio Pardo que apresentava um sério desgaste em sua estrutura devido ao uso contínuo da passagem de carretas que chegavam de outros distritos. Relataram, do mesmo modo, o problema que a população estava enfrentando ao não ter acesso a fonte de água conhecida como “Joanna de Brum”. Localizada em propriedade do Tenente Antônio Vicente, a população foi proibida pelo mesmo a consumir a água da fonte, por essa razão, anos mais tarde, a abertura dessas fontes tomou contornos de saúde pública ao disponibilizar água de mais qualidade para evitar a proliferação de doenças.⁴⁷³

A preocupação com a precariedade da cadeia civil não era novidade nos relatórios da Câmara Municipal de Rio Pardo e era alvo constante de pedidos de recursos para melhorar a comodidade dos presos. A comissão escrevia que “a perda da liberdade he o menor mal que se padece”, sendo estes presos geralmente escravos e índios, encarcerados em uma sala sem ventilação e em circunstâncias deploráveis.⁴⁷⁴

O fato é que Casimiro de Vasconcellos Cirne era componente de um grupo qualificado como “retrógrado” por se alinhar às leis e integridade do Império na vila de Rio Pardo. É de extrema importância essa informação já que, com base na documentação consultada, a ocasião de seu assassinato teve motivações políticas e rivalidades faccionais que refletiam um cenário nacional de disputas pela aprovação de um projeto de organização administrativa e judiciária para o Brasil.

4.3 “No seio de sua família, foi brutalmente assassinado”: pretextos e desavenças políticas

Quase dois meses após assumir a vara da magistratura de paz, Casimiro de Vasconcellos Cirne foi assassinado em sua residência no dia 24 de abril de 1835. Os detalhes

⁴⁷³ Mais precisamente em 1834, a Câmara Municipal nomeou novamente uma comissão que mapeou os lugares de melhor salubridade para a abertura e construção de novas fontes de água de “serventia pública” evitando que o população consumisse “águas cruas e podres”. Além da fonte Joanna de Brum, a “fonte velha”, conta-se ainda com as fontes na Rua de Boa Vista e Rua do Açougue. AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 28, 1834.

⁴⁷⁴ Uma inspeção mais detalhada foi realizada em 1843 nas cadeias existentes em Rio Pardo, detectando as cadeias militares e civil. Dentre elas, esta última ainda continuava sendo uma demanda importante para a Câmara Municipal, segundo o relato daquele ano “[...] passou a comissão a prisão civil, mas que a comissão cheia de pasmo, e de horror, não deo lugar senão para admirar a maneira porque vivem os miseráveis que por suas desgraças ali vão jazer, já pelo fétido que exala, e já pelo ar pestilente que respira.” AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 35, 1843.

desse crime foram registrados na correspondência expedida pelo Juiz de Paz Major Paulo Nunes da Silva Jardim para informar as autoridades superiores sobre o delito.⁴⁷⁵ Conta-se que das 8 para às 9 horas da noite, aproximadamente, 19 homens armados entraram no pátio da casa de Casimiro Cirne, sendo que 16 ficaram vigiando e três adentraram pela porta do quintal. Uma luta se iniciaria na sala de casa. Mesmo debilitado Cirne tentou se defender, contudo, acabou atacado a facadas e por um tiro de pistola. Estando ele “no seio de sua família”, relata o Major Jardim, que ficou persuadido após a confissão da filha do Cirne a qual relatou que ao tentar acudir o pai, acabou por retirar da cabeça de um dos assassinos a carapuça que lhe escondia parte do rosto revelando sua identidade, Semião Gomes Barreto.⁴⁷⁶

Não obstante, Silva Jardim ainda inquiriu que o conjunto de indícios apresentados na cena do crime aliados aos rumores

de que huns Amaraes filhos do Tenente Coronel Francisco Xavier do Amaral, forão consócios neste crime, por que nas interrogaçoens, que fiz, sube que na occasiao em que os três sujeitos estavam lutando na sala com o dito Juiz de Paz, já então este esfaqueado, acodio do centro da casa hum filho do mesmo Juiz de Paz com hua arma de fogo descarregada que veio com ella na mão, e com esta dando hua forte pancada na cabeça do que se lhe aproximou, o ferio, e quebrou a arma, de maneira, que este fugindo para o fundo do referido quintal, foi lançando sangue pelo caminho pelo caminho, the entrar no quintal e pateo do dito Tenente Coronel Amaral.⁴⁷⁷

Diante disso, foi obrigatória a presença das autoridades competentes para o encaminhamento e realização do corpo de delito⁴⁷⁸, nesse sentido, para preencher a vaga, naquele momento aberta, mesmo impossibilitado por causa de doenças, o Major Paulo Nunes da Silva Jardim aceitou exercer o emprego de Juiz de Paz.

Na mesma correspondência, finalmente, são expostas as razões que provocaram a morte do Juiz de Paz Cirne. Havia em andamento sob sua incumbência, um sumário que denunciava o crime de sedição ocorrido no dia 30 de janeiro daquele ano nas ruas da vila de Rio Pardo. Ao notificar as testemunhas para jurarem no processo no dia 25 de abril, essa decisão teria desencadeado uma reação extrema de violência por parte daqueles homens acusados das “arruações que perturbaram a ordem pública”.

⁴⁷⁵Também encontramos a notificação do Juiz de Direito substituto José Joaquim Andrade Neves sobre o assassinato no dia seguinte, no dia 25 de abril, informando ao Presidente da Província o crime e pedindo com urgência a nomeação de um novo Juiz de Paz para o tratamento do caso. AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo nº 30, 1835.

⁴⁷⁶AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 25 de abril de 1835.

⁴⁷⁷AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 25 de abril de 1835.

⁴⁷⁸AHCMPA. Livro VI de óbitos da Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo, fl. 41v.

Durante a condução do processo, Paulo Nunes da Silva Jardim declarou que muitas vezes Cirne já tinha sido ameaçado de morte e confessou desacreditado no êxito dessa apuração “porque muitos homens jurarão falço sem escrupolo; a saber, os homens de bem ocultarão a verdade com medo que lhe focem ao lombo, e o partido desorganizador copiavam os seus semelhantes.”⁴⁷⁹

Conta-se que no dia anterior da inquirição das testemunhas, Sebastião do Amaral foi à residência de Casimiro Cirne, pedindo que o dito processo fosse ignorado devido ao risco e perigo daqueles que insistissem no seguimento do sumário. De imediato, Cirne teria respondido “se no ato em que eu estiver pronunciando os cabeças da sedição, eles me cortarem a mão direita, tomarei a pena com a mão esquerda e prosseguirei no cumprimento da lei.”⁴⁸⁰ Naquela noite fatídica, ocorreria o crime de assassinato.

Ao tentar convencê-lo de abandonar o processo, Sebastião Xavier do Amaral Sarmento Mena também expressava os interesses de sua família. Ao lado de seu irmão Francisco de Paula do Amaral Sarmento Amaral juntamente com João Manoel de Lima e Silva, Semião Gomes Barreto e José Mariano de Mattos integraram a “Sociedade Defensora da Liberdade e Independência”⁴⁸¹ fundada em 7 de abril de 1835 em Rio Pardo, data simbólica que representava a abdicação de D. Pedro I, fortemente assentada sobre as ideias liberais que expressariam apoio a Revolução Farroupilha em setembro daquele ano.

O assassinato do Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne retrata um desdobramento de um processo de tensão e disputas locais que desde do ano de 1831⁴⁸² apresentava os indícios de uma conjuntura política que repercutiria em forma de ataques pessoais entre liberais e conservadores tendo a resolução dessas rivalidades por meio da violência.

A propagação da desconfiança e as desavenças não tardaram a se tornarem públicas em Rio Pardo. Alguns personagens envolvidos com o assassinato do Cirne em 1835 também estiveram presentes nas ocorrências de 1831. Em 4 de setembro de 1831, Paulo Nunes da Silva Jardim, Juiz de Paz suplente, teria sido muito procurado “por vários indivíduos da

⁴⁷⁹AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 25 de abril de 1835.

⁴⁸⁰ ANTUNES, De Paranhos. *História de Rio Pardo: subsídios para a história do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1933. p.28.

⁴⁸¹ Fundada no Rio de Janeiro com filiais no Rio Grande do Sul: Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Rio Pardo.

⁴⁸² Álvaro Klafke observa que desde 1831 com a abdicação de D. Pedro I torna-se nítida as dissensões locais na Província do Rio Grande de São Pedro relacionadas a reestruturação do poder central, no qual o debate se centrará na manutenção da estrutura social. KLAFKE, Álvaro A. *Antecipar essa idade de paz, esse império do bem: imprensa periódica e discurso de construção do Estado unificado. São Pedro do Rio Grande do Sul, 1831-1845*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2011.

Nobreza e Povos de diferentes classes” para expressarem verbalmente toda a satisfação à Regência do Império por razão da menoridade de D. Pedro II, e mais, que se fizesse publicar tal grandeza em forma de missas solenes e festejos, com incentivo do Corpo de Artilharia e do Clero.⁴⁸³

Aprovada a iniciativa pela Câmara Municipal no dia 4 de setembro, logo, no dia 6 do mesmo mês, à noite reuniram-se na Praça Pública – localizada à frente da Igreja Matriz - a convite todos os moradores da vila de Rio Pardo para cantar o hino e solenizar “o aniversário da Independência”, o dia 7 de setembro. Acerca da simbologia dessas comemorações, Hendrik Kraay⁴⁸⁴ explica que o 7 de setembro ganhou ainda mais expressão após a abdicação de D. Pedro, relacionando com a ideia da criação de um Império no Brasil e tornando-se naquele momento uma manifestação partidária.

Na vila de Rio Pardo, esse dia esboçou um quadro de cisões entre os grupos políticos. O Vereador Manoel Alves de Oliveira, observou em relato posterior ao evento à Câmara Municipal no dia 14 de outubro, que tendo em vista todas as autoridades civis, populares, militares e clérigos fizeram-se presentes, era perceptível que determinados camaristas não compareceram naquela noite e nem na missa solene na Igreja no dia seguinte. A ausência destes indivíduos “já bem conhecidos”, segundo Manoel Alves de Oliveira, figurava um escândalo e ratificava uma suspeita que há muito já percorria os burburinhos da vila, da formação de uma sociedade ou reunião de cidadãos que

[...] querendo fazer huã separação do resto da sociedade e intitulado-se verdadeiros constitucionaes manchando assim a maioria ou para melhor diser todas os habitantes do Rio Pardo, que amão de coração o sagrado systema, que nos rege, fumentando a intriga procurará desunir-nos e semeando a desconfiança entre as Authoridades e os cidadãos que se juntarão e assistirão sempre unidos todos as Festejas com o Povo junto ao qual nenhum dos daquela reunião ou sociedade quis comparecer por que faz tornar mais notável aquella reunião serem jovens de mui pouca idade, e alguns que não consta em que se ocupão e mesmo não hé composta da melhor classe de Cidadãos, digo daquela mais illustrada por sua representação publica [...]⁴⁸⁵

Pode-se perceber que a denominação sociedade ou reunião ainda era imprecisa ao designar aquele grupo de homens que, à primeira vista, pelas palavras transcritas acima baseavam sua conduta em contrapor e questionar a Monarquia representativa constitucional do Império. Pela opinião de Manoel Alves de Oliveira, o aumento do número de indivíduos

⁴⁸³ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184. Cx.94.

⁴⁸⁴ KRAAY, Hendrik. A Invenção do Sete de Setembro, 1822-1831. São Paulo, *Almanack Braziliense*, n. 11, mai., p. 52-61, 2010.

⁴⁸⁵ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184. Cax.94.

agregados a suposta sociedade seria devido a “sedução das encantadoras palavras de igualdade e liberdade” na qual mesmo depois dos festejos de 7 de setembro tornou-se ainda mais visível os contornos e profusão de suas ideias, dizia-se “que os festejos geraes o que assistirão as Authoridades erão dos Corcundas”⁴⁸⁶ e daquelas cerimônias não faziam parte.

Depois da abdicação de D. Pedro I, no plano nacional, ficou ainda mais evidente a disputa de diferentes projetos políticos. Expressões como “corcunda” ou “caramuru” eram usadas como apelidos pejorativos para referir-se ao posicionamento político de um grupo associado a uma vertente conservadora do liberalismo que “eram contrários a qualquer reforma na constituição de 1824 e defendiam uma monarquia constitucional firmemente centralizada, nos moldes do Primeiro Reinado em casos excepcionais chegando a nutrir anseios restauradores”⁴⁸⁷. Como se percebe, essas designações marcaram a posição política desses homens que no cenário local eram fiéis ao Imperador e ao sistema constitucional.

Recorda o referido vereador, que os atos “infaustos” cometidos na Corte e Províncias do Norte tem-se reproduzido nesta vila e, cimentando seu argumento de que estes são motivos suficientes para as autoridades terem precaução e conservar a população sob as leis do Império. Pela denúncia proferida pelo vereador, as responsabilidades de resolução recaíam à autoridade competente o que, nesse caso, ao Juiz de Paz. Ou seja, Paulo Nunes da Silva Jardim deveria ponderar as medidas necessárias. Em conformidade com suas competências, a ação como Juiz de Paz se orientava de acordo com o Art. 5:

§ 3º Fazer separar os ajuntamentos, em que ha manifesto perigo de desordem; ou fazer vigial-os a fim de que nelles se mantenha a ordem; e em caso motim deprecar a força armada para rebatel-o, sendo necessario. A acção porém da tropa não terá logar, senão por ordem expressa do Juiz de Paz, e depois de serem os amotinadores admoestados pelo menos tres vezes para se recolherem as suas casas, e não obedecem.⁴⁸⁸

Era exatamente a não execução dessa atribuição que Manoel Alves de Oliveira e os oficiais camarários questionaram Silva Jardim, exigindo esclarecimentos do porquê deixou impune o prosseguimento desses “ajuntamentos”, reputando que tenha sido “por demasiada prudência ou pânico” que o imobilizou. A Câmara Municipal também já havia registrado junto ao Presidente da Província que desconheciam a origem dessa rivalidade em Rio Pardo, entretanto, reconheciam que “quando esse club existia em seo berço foi por vezes rogado ao então antigo Juiz de Paz Vasco Pereira de Macedo, que sobre esse objeto possesse seria

⁴⁸⁶ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184. Cax.94.

⁴⁸⁷ BASILE, op.cit., p.59.

⁴⁸⁸ BRASIL. Lei de 15 de Outubro de 1827. [Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supplente]. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html.> Acesso em: 25/01/2018.

atenção”, mas não houve movimentação de sua parte. Estando os oficiais camarários preocupados com os caminhos desse embate, lembra que estava longe de seu alcance comprometer-se com uma solução para esse embate pois, constituía-se de “huma corporação meramente administrativa”⁴⁸⁹, portanto, destacava-se o papel do Juiz de Paz.

Pressionado, Paulo Nunes da Silva Jardim informa que, tem observado atentamente ao movimento dessa sociedade e descobriu que existia na vila uma casa específica para as reuniões⁴⁹⁰ e já era expressiva as perturbações da tranquilidade pública “e quanto lhes vem a dia ameaçando a maior parte do Povo, dizendo que os hão de matar e arrasar, de maneira que vive este Povo assustado e continuo desgosto.”⁴⁹¹ Esse quadro esboçado resultou na abertura de um sumário naquele mesmo ano de 1831. Com a apuração das acareações e dos interrogatórios necessários, decidiu chamar Joaquim Candido, Alexandre Bueno de Camargo, Antônio Coelho da Silva, Semião Gomes Barreto, João José dos Santos e Joaquim José de Santa Anna. Suspeitos de serem componentes da dita sociedade, esses homens não cederam aos questionamentos e a imposição da autoridade de Silva Jardim, o que ocasionou um tumulto, de acordo com o magistrado.

[...] saindo eles da minha presença e chegando ao meio da rua revoltarão-se e a puxos e a poucos entrão de turbulhão como levantados pela mesma porta dentro, duvidando irem para o lugar donde se lhes avia destinado o que prudenciei a fim de evitar desordem naquele acto e nelle entrou Antonio Coelho da Silva a diser tantos despropositos e a faltar-me ao respeito que o mandei recolher a prisão dando-lhe eu mesmo a voz de prisão a cuja ordem desobedeceo , dizendo que não hia preso, e quando eu disse que o levasse se chegarão seus companheiros a ele, de sorte que estive vendo resultados tristes e por isso mandei lavar hum aucto sobre essa desobediência.[...] ⁴⁹²

Àquela altura ficava claro que esses homens inquiridos, usariam, se necessário, o uso da força física ou mesmo de artimanhas políticas. ⁴⁹³A violência interpessoal era uma resposta corriqueira para a solução dos conflitos cotidianos, constituindo-se “um ethos que atravessa as

⁴⁸⁹ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184.Cx. 94.

⁴⁹⁰ Ao que indica nossa investigação, o pagamento dessa casa seria responsabilidade de Candido Pinto de Castro.

⁴⁹¹ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1835-1836) Maço 188. Cx.97.

⁴⁹² AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184. Cx.94.

⁴⁹³“Eu mesmo observei a dizer hum daqueles associados que não temião coisa alguma por que, o que quisessem provar farião com os seus mesmos sócios e bem se mostra isso, por que querendo hum daqueles sócios increspar ao Coronel Felipe Neves de Oliveira foi hum daqueles associados dar oito mil reses a hum soldado reformado de nome Floriano Baptista, para este hir jurar falço contra o dito coronel como o mesmo soldado o confessou a José Luiz Leão e a Antonio da Silva do que há provas nesta Juiz de Paz: eles trasem desvios para serem conhecidos hum dos outros, E finalmente Senhores, hé necessário providencias energicas, por q eles tem hum grande partido, hum dos Socios (Antonio Coelho) Professor de Cadeia Nacional da Lingua Latina, pelo seu mau comportamento, modo de vida, já se lhes tem tirado os alunos, He o que tenho a honra de diser a V.S^a.” Rio Pardo 14 de outubro de 1831. Ilustrissimo Presidente da Camara Municipal e mais vereadores da mesma desta villa Rio Pardo.” Paulo Nunes da Silva Jardim, Juiz de Paz suplente. AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184. Cx.94.

relações sociais, fossem verticais ou horizontais, fosse entre estranhos ou próximos [...].”⁴⁹⁴O Juiz de Paz revestido pelas suas atribuições que o amparavam, era quem decidia o que era permitido ou negado em sua jurisdição e a desobediência e o desvio de comportamento deviam ser regulados.

Nicole Castan realça duas formas de resolução de litígios: a negociação em âmbito privado ou o processo judicial em âmbito público.⁴⁹⁵ Contudo, o que devemos analisar é que este caso apresenta uma conjuntura de tensão social e critérios de caráter político que acabam por conformar condutas para defender aquilo que se acreditava o certo.

De todo modo, o Juiz de Paz Paulo Nunes da Silva Jardim com a implementação de um processo contra aqueles homens buscava reafirmar e explorar a capacidade de punição das leis sobre aqueles que a desafiavam. Quando insultado e confrontado por Antônio Coelho da Silva e seus companheiros, nos parece fazer jus as palavras de Nicole Castan “nos conflitos coletivos que prejudicam um grupo ou um membro do grupo, já não é a honra e o interesse de um indivíduo e da sua família que estão em causa, mas sim a ordem da comunidade.”⁴⁹⁶

Por outro lado, Antônio Coelho Leal e os demais indivíduos quando convocados para esclarecimentos de suas atitudes podiam posicionar-se como vítimas dos processos e por meio da justiça, pedir reparação. Entretanto, diante das autoridades não apenas estavam desrespeitando as leis como, ao não acatar a prisão e ser protegido por seus companheiros, também queriam mostrar a negação aquele sistema.

Do ponto de vista da Câmara Municipal, era a impunidade que acabava permitindo o avanço e fortalecimento daquele grupo, que sendo os “perturbadores gratuitos do socego publico” persistiam a desafiar a lei de distintas maneiras.

[...] O Correio aqui chegando cartas anônimas veio por esta povoação, e talvez os seus contornos em mui perigoso estado! Vinte e tantas cartas anônimas, mas facilmente conhecidos seus autores pelas mal disfarçadas letras, e algumas sem disfarçar dirigidos a outros indivíduos, nas quaes se falavão nomes por nome com todos os habitantes desta villa assenderão a discórdia promoverão cuase geral desordem, e puserão os ânimos na maior effervescencia!!! Insultos os mais grosseiros, pinturas indecentíssimas, palavões os mais infames e nojentos forão os mesmos que tivemos, a com que se obsequiarão nossas mulheres e filhas não poupando-se a mesma infância, e isso pautado de ameaças de morte, colos, açoites. Quando, Exmo Sr, assim se insulta hum povo, individualmente quaes as consequências, que se devão esperar? Se todos contará o respeito da Lei? A honra ofendida, o decoro ofendido, o mais sagrado ao homem espezinhado de consumado

⁴⁹⁴ VELLASCO, op.cit.,2004, p.246.

⁴⁹⁵ CASTAN, Nicole. A arbitragem de conflitos sob o” Ancien Régime”. In: HESPANHA, Manoel Antônio. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, pp. 469-519

⁴⁹⁶ CASTAN, op.cit.,p.485.

prudente pensar, porem de tantos ofendidos poder sera esperar tão louvável sofrimento?! [...] ⁴⁹⁷

Certamente as autoridades já estavam agindo por conta própria pois, pela desconfiança da desordem pública, temiam que as “forças retrógradas” ganhassem notoriedade e mais habitantes se interessassem as suas ideias, por isso, a vigilância e o cuidado se reforçou para se precaver de futuros ataques que podiam deixar suas posições vulneráveis.

4.4 “...se um Juiz foi morto na sala, o outro seria na cama”

Portanto, não era a primeira vez que Paulo Nunes da Silva Jardim se envolvia com esses conflitos. Quando assumiu a vara de magistrado da paz logo após da morte de Cirne, ele apela ao Presidente da Província sobre sua posição de perigo no termo daquela vila,

[...] E por tanto Exmo Sr, e estou vendo todos os instantes em que me entrão pella porta dentro de noite ou ainda de dia, e me tirão a vida, porque, o que eles querem he que se tirem o tal sumario: he verdade que eu não temo a morte, hua vez, que tenho a Proteção de V.Ex^a a qual espero merecer, a fim de se desterrar o terror que existe entre as famílias. Apesar de que me vejo cercado de anos, e de moléstias condenadas [...] ⁴⁹⁸

O temor se espalhou pelas ruas de Rio Pardo, o atentado praticado contra o Juiz de Paz Cirne representava uma afronta às leis do Império e as providências para esse crime eram imediatas. Interromper o sumário era frear o avanço das acusações e resguardar os indivíduos a enfrentarem as penalidades da lei. O ofício que registrava a sedição ocorrida no dia 30 de janeiro, também mostra a agilidade das autoridades na resolução desse crime, pois finalmente existia a possibilidade de incriminá-los.

Paulo Nunes da Silva Jardim deu continuidade ao colhimento das esparsas provas do crime e a consequência foi o que relata ao Presidente da Província:

[...] apesar da minha velhice, moléstias chronicas, e das ameaças que tive de que não pegasse em semelhante processo, porque se hum Juiz foi morto na sala, o outro seria na cama, com tudo, vendo que se o não faria, encrespava a minha honra, probidade e obediencia a Ley, e aniquilava o solo que piso reduzindo a tristes cenas, passei a tirar testemunhas, e em dito processo, que todos jurão assustados, e trêmulos com medo das ameaças, sahirão pronunciados athe hoje dezenove indivíduos entre os quaes hê o Sargento Mor Jose Mariano de Mattos, que foi desta villa tomar assento na

⁴⁹⁷ AHRS. Câmara Municipal – correspondência expedida (1827-1831) Maço 184.Cx. 94.

⁴⁹⁸ AHCMPA. Livro IIB de casamentos de livres de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, fl. 244.

Assembleia Provincial, o que comunico a V.Ex^a para servir de liberar o que lhe parecer de Justiça.[...] ⁴⁹⁹

Das palavras transcritas acima é visível o nome do Sargento-mor José Mariano de Mattos como um dos articuladores dos ataques criminosos. Natural do Rio de Janeiro, no ano de 1819 iniciou sua carreira como soldado voluntário na Academia Real Militar na qual conseguiu, ao longo dos anos, apesar da discriminação enquanto mulato uma posição de destaque nas forças militares.⁵⁰⁰ Em 1830, José Mariano de Mattos teria sido designado para o Rio Grande do Sul, logo, assumindo como Comandante do 1º Corpo de Artilharia a cavalo na vila de Rio Pardo. Segundo Letícia Rosa Marques⁵⁰¹ os indícios de sua insatisfação iniciaram devido ao precário estado físico e desvalorização que se encontrava o quartel de Rio Pardo que, apesar dos constantes pedidos de investimentos não houveram respostas do governo provincial.

Como evidência, no dia 27 de julho de 1834, José Mariano de Mattos escreve ao Governo Provincial sobre a necessidade de melhores acomodações para o Corpo de Artilharia que se encontrava sob seu comando. Apontava como possível estabelecimento, devido a estrutura física, a residência onde ocorria as Aulas de Instrução Pública, argumentando que era mais fácil e de “economia a Nação se achar huma casa com comodidade para Aula de Gramatica e mesmo para escola de encontro-mutuo; do que para o Quartel de Tropa, ainda mesmo no caso, em que se acha o Corpo de Artilharia, reduzido a mui poucos praças.”⁵⁰²

Dois dias depois, sem mesmo aguardar a resposta quando a sua sugestão de local, José Mariano de Mattos foi ao encontro do Professor de Gramática Latina pedindo que lhe entregasse uma das divisões desocupadas da casa para o estabelecimento de sua tropa. O Professor José Fernandes de Oliveira, por sua vez, acreditando em suas palavras “[...] e juntamente olhando ser ele hum empregado da Nação respondi lhe afavelmente que, como me falava em Auctoridades não obstante não haver ordem legal, e vista a causa alegada, eu lhe dava a chave: e no mesmo dia ficou elle em casa.”⁵⁰³

Não tardou para que o dito Professor enviasse ao Presidente da Província um relato da situação e a requisição de um novo local para as suas aulas, o que acabou por revelar que na

⁴⁹⁹AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 2 de maio de 1835.

⁵⁰⁰ MARQUES, Letícia Rosa. *José Marianno de Mattos: Conquistas e desafios de um mulato carioca na Revolução Farroupilha 1835-1845*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2013.

⁵⁰¹ Ibidem.

⁵⁰² AHRS. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 28, 1834.

⁵⁰³ AHRS. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 28, 1834.

verdade José Mariano de Mattos devia ter alugado uma casa e não se “apoderado de uma contra a Determinação do Exmo Governo”, mesmo assim, se recusou a sair até que providenciassem locações adequadas as tropas. Como se nota, seu descontentamento era percebido pelas autoridades locais e, ao longo do tempo, ao se inserir no cotidiano local manteve relações estreitas com a população e com o crescente descontentamento que emergia na região⁵⁰⁴.

Assim, aos poucos, Nunes Jardim apontava outros nomes que costurava a sucessão de fatos e descortinava as redes sociais pondo em evidência indivíduos e famílias importantes que se aliariam nos eventos da Revolução Farroupilha. Dos pronunciados do sumário, Luís José dos Reis Alpoim, Tenente do Corpo de Artilharia Montada, considerado integrante do “ajuntamento” estava preso junto com mais dez suspeitos na cadeia de Rio Pardo. Pelos rumores, Nunes Jardim considerava que os demais pronunciados como o já conhecido Sebastião Xavier do Amaral tinha ido se encontrar com Orlando Coelho da Silva em direção a Montevideo ou Buenos Aires ou estariam escondidos na residência do Capitão José Gomes Jardim e suplicava ao Presidente o envio de medidas.⁵⁰⁵

Enquanto o retorno de novas ordens não chegava a Rio Pardo, Silva Jardim buscava reforçar as patrulhas da Polícia, contando com o apoio do Capitão José Ferreira Azevedo, afirmando que “tenho por certo de que se o falecido Juiz de Paz não morase em hum lugar meio deserto, o que lhe chamão o Pau da Bandeira o não matarião, por que as Patrulhas rondam frequentemente as ruas [...]”.⁵⁰⁶ O apelo dirigido ao Presidente da Província se estendeu pela permissão da convocatória urgente de indivíduos que compusessem o Corpo de Artilharia e demais segmentos para defender a estrutura do Império caso o confronto em armas se confirmasse. Parte da população já muito assustada com as desordens e dos perturbadores, e por temer represálias, não se habilitava “tomar partido”.

As moléstias devem ter sido pretexto para que Paulo Nunes da Silva Jardim desocupasse o cargo de Juiz de Paz logo em maio de 1835. Passou-se apenas alguns dias até que o Guarda-mor Manoel Alves de Oliveira foi apontado como o novo magistrado da paz em

⁵⁰⁴ No ano de 1834, as provocações entre as facções já possuíam contornos ofensivos. Conta-se que em um sábado de aleluia em Rio Pardo, “foi morto um negro que vociferava contra a colocação de um Judas ornado de chifres e pés-de-cabra, alusão aos mulatos liberais e talvez, principalmente a Mariano de Mattos, que era mulato.” SPALDING, Walter. *A revolução farroupilha*. São Paulo/Brasília, Cia. Editora Nacional/ UnB, 1982.

⁵⁰⁵ AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 2 de maio de 1835.

⁵⁰⁶ AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Paulo Nunes da Silva Jardim em 2 de maio de 1835.

Rio Pardo. A incursão dos acontecimentos naquele momento já relacionava os indivíduos da sedição com os mesmos que assassinaram o ex-Juiz de Paz Cirne.

A escolha por um Juiz de Paz com posição política favorável ao Império era bastante conveniente se quisessem avançar nas investigações dos crimes. Nesse sentido, Alves de Oliveira ter sido o próximo magistrado a assumir foi uma escolha estratégica. Nesse mesmo mês no dia 13, apareceria na vila o Sargento-mor José Mariano de Mattos julgado como a cabeça da sedição. De imediato, identifica-se na documentação uma rápida movimentação em favor da prisão de José Mariano de Mattos.

Prendê-lo era muito oportuno para a credibilidade e fortalecimento da população na execução das leis frente ao cenário de instabilidade. O Juiz de Órfãos Duarte Silveira Gomes teria acomodado o dito “criminoso” em sua residência e tal fato indignou as autoridades colocando à prova a lealdade de Silveira Gomes.

Sem delongas, no dia seguinte, Manoel Alves de Oliveira mandou efetivar a ordem de prisão

[...] e depois de algumas duvidas a ele incitadas, concernente a obstar a prisão ordenada, fes-me o mesmo Major hum requerimento, ajuntando ao mesmo duas ordens de Habeas corpus, a favor dele obtidas nessa cidade, e concedida pelo Juiz Municipal da mesma, e mandando eu a juntar as mesmas ordens de habeas corpus aos Autos da culpa, convenci-me tanto pela natureza do crime, como pela regivel e manifesta ilegalidade delas, que não seria reconhece-las por legais para em seu comprimento tolerar a soltar ao Reo pelo crime acima declarado..[...]⁵⁰⁷

Manoel Alves de Oliveira recorreu as leis para indicar a ilegalidade daqueles documentos, citando os artigos 242, 341, 350 e 355 do Código do Processo de 1832. Esses artigos estão no título VI do referido Código, nas quais pretende explicitar que o *habeas corpus* deve conter uma formalidade de dados do indivíduo, seu conteúdo, razões que aludem a ilegalidade da prisão e assinatura.⁵⁰⁸ Não continha esses dados nos papéis do qual José Mariano de Mattos apresentava.

Diante disso, decidiu prender José Mariano de Matos.⁵⁰⁹ O que ocorre é que àquela altura a cadeia não apresentava as “comodidades necessárias de reclusão” do réu, desse modo, decidiu levá-lo a prisão de Porto Alegre. A carta precatória dirigida ao Juízo de Paz de Porto

⁵⁰⁷AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel Alves de Oliveira em 16 de junho de 1835.

⁵⁰⁸AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel Alves de Oliveira em 16 de junho de 1835.

⁵⁰⁹ O habeas corpus, instituído no Código do Processo Criminal de 1832 conferiu aos cidadãos uma medida de se garantir contra prisões ilegais. Os artigos dedicados no Código assegurava o direito da liberdade do indivíduo, representando um marco para o aparato jurídico no Brasil. CAMARGO. Mônica Ovinski. O Habeas Corpus no Brasil império: liberalismo e escravidão. Florianópolis, *Revista Sequência*, v. 25, n. 49, dez, p. 71-94, 2004.

Alegre explicava que Manoel Alves de Oliveira já tinha procedido a um sumário e a formação de culpa de crime de sedição, enumerando outros réus envolvidos no processo, tais como Orlando Coelho da Silva, Francisco Jorge Ribeiro, Manoel Munis Simões, Valeriano Antônio da Fonseca, Alexandre Bueno de Camargo, Sebastião Xavier do Amaral Sarmiento Menna, Antônio Manoel do Amaral e Israel Dias da Costa.

Logo, em carta precatória, o Promotor Público da vila de Rio Pardo Lourenço Júnior de Castro pedia confirmação ao Juiz de Paz do 2º distrito de Porto Alegre Capitão Luís Inácio Pereira de Abreu para encaminhar José Mariano de Mattos a prisão cível da capital. Assim ocorreu em 22 de junho de 1835, quando o oficial de Justiça João Alves Pereira Val Porto registrava que José Mariano de Mattos foi entregue ao carcereiro da cadeia.⁵¹⁰

Essa apreensão também transitou no Juízo Municipal de Porto Alegre e foi questionada por Vicente Ferreira Gomes já que o *habeas corpus* parecia verídico e o Juiz de Paz de Rio Pardo estaria cometendo um crime não respeitando o direito de liberdade daquele indivíduo. Contudo foi a requisição de José Mariano de Mattos ao Juiz Municipal interino Pedro José de Almeida que, respaldando-se nas disposições do Código Criminal de 1832, mandou passar imediatamente seu alvará de soltura pois “julgava ilegal pelas rasoens dos documentos apresentados e pelas contradicoens e pelo esclarecimento algum do juiz de paz [...]”⁵¹¹ Assim, coube ao carcereiro da cadeia Manoel Pereira Maciel liberar o preso e mandar ofício ao Juiz de Paz Luís Inácio Pereira de Abreu sobre o cumprimento da ordem.

A decisão do Juiz Municipal interino de Porto Alegre ultrapassou os limites de sua jurisdição ao aceitar que os *habeas corpus* apresentados pelo réu eram legítimos, desprezando a sentença do Juiz de Paz de Rio Pardo. Por outro lado, sua decisão acaba sendo justificada quando se entende que o dito Juiz Municipal era favorável as ideias farroupilhas assim como José Mariano de Mattos.

Pedro José de Almeida conhecido como Pedro Boticário também esteve fortemente comprometido com a causa farroupilha. Alexandra Coda o identificou atuando como Juiz de Paz no segundo distrito de Porto Alegre por duas vezes em alguns poucos meses nos anos de 1834 e depois em 1836.⁵¹² Além de político, era farmacêutico e jornalista, utilizando de sua imagem pública para divulgação de seus escritos na imprensa para defender a deposição do Presidente da Província Fernandes Braga e estimular “o espírito liberal e progressista” que

⁵¹⁰ AHRS. Processos do Juizado de Paz de Rio Pardo (1829-1842). Maço J96. Processo n. 0763: Carta precatória (1835)

⁵¹¹ AHRS. Processos do Juizado de Paz de Rio Pardo (1829-1842). Maço J96. Processo n. 0763: Carta precatória (1835)

⁵¹² CODA, op.cit., p.163

fundamentou a Revolução Farroupilha.⁵¹³ Portanto, é possível que o Juiz Municipal interino Pedro José de Almeida possa ter utilizado de seus poderes para beneficiar José Mariano de Mattos por compartilharem a mesma perspectiva política.

Visto suas decisões confrontadas, Manoel Alves de Oliveira escreve que não reconhecia as ordens daquela instância uma vez que a culpa do réu se achava nos limites da jurisdição de seu cargo como Juiz de Paz da vila de Rio Pardo. Somando-se a isso, não era competência daquela instância julgar esse caso, já que sua decisão não se valeu dos precedentes e condições daquele processo. De acordo com Alves de Oliveira as duas vias de *habeas corpus* cedidas ao réu eram ilegais na medida que a primeira ordem expedida, o réu não estava preso e nem sua infração computada. Assim, decidiu conservar a prisão de José Mariano de Mattos até o esclarecimento e o surgimento de novos indícios que provassem o contrário de seu julgamento.

Esse foi o último rastro deixado por Alves de Oliveira após detectarmos que em 27 de julho assumiria em seu lugar Duarte Silveira Gomes. O mesmo que abrigou em sua residência o líder da sedição em janeiro daquele ano. Naquele momento, Duarte delatava ao presidente da província que Alves de Oliveira tinha deixado desamparado as funções de Juiz de Paz, principalmente no momento em que emergiam forças contrárias ao Império no distrito do Couto e no Além de Rio Pardo, regiões localizadas ao redor da sede de Rio Pardo. Declara ainda que Manoel Alves de Oliveira seguiu para a capital levando consigo os dois processos referentes a morte do ex-Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne e outro pelo crime de sedição no dia 30 de janeiro daquele ano. Solicitando providências junto as autoridades superiores, Silveira Gomes pede o retorno desses processos para que seja possível encaminhar para a abertura do júri.

Sem respostas, Duarte Silveira Gomes escreve novamente ao Presidente da Província dizendo que um dos casos que requer urgência de resolução diz respeito ao carcereiro José Gomes Lima. Esse processo, em especial, encontrava-se junto com os demais levados pelo ex-Juiz de Paz Manoel Alves de Oliveira. Não foi possível identificar o seu paradeiro, contudo, a forma ávida com que levava as atribuições da magistratura não deixa dúvidas que, caso tenha sido uma fuga, esta teria ocorrido para evitar que os tais processos fossem manejados pelo “partido desorganizador”.

O delito do carcereiro foi ter dado licença a três presos que se achavam debaixo de sua guarda para saírem da cadeia, o que se presume que fazia parte de um plano daqueles

⁵¹³ SPALDING, op.cit., p.246-249.

participantes da sedição. Com a falta desse processo e tendo em vista que os próprios fugitivos da cadeia já estavam livres de acordo com a decisão do júri, era injustificável manter o carcereiro na prisão sem culpa formada. Compartilhando essa questão, Duarte Silveira Gomes esperava ainda que “V.Ex^a haja de resolver a este respeito com aquela imparcialidade que sempre o caracterizou a fim de que eu tão bem não seja taxado de amigo no desempenho das obrigações de meu cargo.”⁵¹⁴

A maneira como ele escreve ao Presidente da Província não transparece sua posição política, mas Duarte Silveira Gomes seria conhecido como um dos mais dinâmicos integrantes farroupilhas na vila de Rio Pardo. Juntamente com seu filho de nome homônimo ao seu, foram perseguidos pelas tropas legalistas e seus nomes incluídos na lista de prisão ordenada pelo Gabinete da Presidência da Província⁵¹⁵. A partir desse episódio, não encontramos mais indícios sobre o paradeiro de Manoel Alves de Oliveira e muito menos vestígios da localização dos processos naquele ano⁵¹⁶, apenas é sabido que ao longo da Revolução Farroupilha lutou ativamente pela defesa da vila de Rio Pardo contra as tropas dos farrapos.

Um personagem central emerge do emaranhado dessa trama política, o Juiz de Paz Paulo Nunes da Silva Jardim. Filho de pais portugueses, os registros paroquiais mostram sua naturalidade da Freguesia de Santo Antônio dos Anjos da Vila de Laguna. Casou-se com a rio-pardense dona Joaquina Severina de Oliveira no ano de 1805, em Rio Pardo.⁵¹⁷ Assinando como Major e integrante da Ordem de Cristo, ocupou alguns cargos importantes como o diretor da Aldeia de São Nicolau, Juiz de sesmaria, vereador e escrivão na primeira metade do século XIX.

Folheando a documentação o que fica mais evidente em sua trajetória é o seu forte envolvimento com a vida política na vila de Rio Pardo. De registros gerais a códices da Câmara Municipal, é seguro afirmar que seu nome está presente nessas páginas, seja

⁵¹⁴ AHR. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36. Correspondência enviada ao presidente provincial por Duarte Silveira Gomes em 17 de agosto de 1835.

⁵¹⁵ LAYTANO, op.cit., 1979, p. 161.

⁵¹⁶ Sua ausência não foi ignorada nos registros da Câmara Municipal: “Manoel Alves de Oliveira desapareceu desta vila sem fazer contar a autoridade competente que se ausentava, até hoje se ignora absolutamente qual o lugar em que existe e como pode acontecer que haja de repente qualquer impedimento no que atualmente serve, e o artigo 6 das jurisdições que regulão o Código do Processo diz que deverão estar sempre quatro juramentados julgo que o espirito deste artigo he que estes sempre dentro do município para que poção substituir huns aos outros em qualquer impedimento que haja.” AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 30, 1835.

⁵¹⁷ AHCMPA. Livro IIB de casamentos de livres de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, fl. 244.

empossado em cargos públicos, participando de comissões de obras ou pedindo mercês por meio de sesmarias.⁵¹⁸

Dentre suas nomeações, o de maior expressão em sua carreira, sem dúvidas, foi o de Juiz de Paz, contudo, nem sempre sua conduta correspondeu a exatidão das leis. Em janeiro de 1832, ordens diretamente do Conselho Administrativo de Porto Alegre mandou suspender Paulo Nunes da Silva Jardim do cargo de Juiz de Paz suplente devido aos procedimentos ilícitos que praticou em um sumário contra Manoel Munis Simões Corrêa da Câmara decretando sua prisão, denunciado por sua mãe dona Maria Manuela da Câmara.⁵¹⁹

Acontece é que o ex-Juiz de Paz acabou por reclamar às autoridades da Câmara e esta encaminhou as dúvidas ao Presidente da Província pedindo esclarecimento sobre a exclusão de sua participação nos cargos públicos, pois,

[...] tem sofrido o insulto de não ser chamado , não só como eleitor dos que reunirão maioria dos votos para a factura das guardas nacionais como ainda o mesmo para as funçoens a autos municipais sem o suplente estar privado dos distritos políticos de cidadão brasileiro, e porque, ou por ignorancia ou por maldade daqueles que maneirão aquelles negócios se veja o suplente privado daquele goso; requer a V.Ex^a se sirva esclarecer se o suplente sendo suspenso daquele emprego e não o servindo está inibido de for chamado como eleitor, ocupar outro qual quer emprego, voar e ser votado nas futuras elleiçoens e fazer todos aquelles actos de cidadão brasileiro , por que aquelles homens supõem que estando suplente suspenso de exercer presentemente o dito emprego de juiz de paz suplente, está suspenso de tudo o mais.⁵²⁰

Retirando-se cautelosamente do cargo, não tardou para o referido Major aparecer na Câmara Municipal, dessa vez, convidando os oficiais camarários para as missas solenes e festividades da Irmandade do Santíssimo Sacramento na qual exercia a posição de escrivão.⁵²¹ Por certo, reconhecia que manter estreitos seus vínculos com aqueles homens e junto ao principal espaço de comunicação com o Governo Provincial delineava uma possibilidade vantajosa.

No ano seguinte, quando ocorreram novas eleições, pelo o que a documentação aponta, Paulo Nunes da Silva assumiu o cargo novamente.⁵²² Em 1834, o Juiz de Direito da Comarca escreveu ao Presidente da Província queixando-se do desempenho de Paulo Nunes

⁵¹⁸ Em 1789 já é possível verificar a presença da família de sua esposa dona Joaquina Severina de Oliveira no Continente do Rio Grande, seus pais dona Eufrasia Severina de Oliveira e Alferes Manoel de Jesus Ferreira tiveram como dote de casamento “5 mil cruzados em campos, gado e escravos” situados em Rio Pardo. KÜHN, op.cit., 2006, p.182.

⁵¹⁹ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 22, 1832.

⁵²⁰ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 23, 1832.

⁵²¹ AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal, nº 22, 1832.

⁵²² AHMRP. Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 31, 1836.

da Silva Jardim.⁵²³ Tratava-se, por certo, de um conflito de jurisdição, as duas autoridades achavam-se incumbidos de designar o dia da primeira Junta de Paz em Rio Pardo. Desse impasse, o presidente reiterou que essa função cabia ao Juiz de Paz.⁵²⁴

Diante do intenso envolvimento nesses acontecimentos, ficou claro que Paulo Nunes da Silva posicionava-se ao lado do governo. Após algumas tentativas de tomar Rio Pardo, no ano de 1835, os farroupilhas conseguiram adentrar na vila e a seguir, um dos irmãos Sarmento Menna organizou e publicou uma lista dos inimigos e reproduziu o documento transcrito por Paranhos Antunes:

Relação dos empregados públicos e mais indivíduos que, como cabeças e colaboradores das perseguições de Rio Pardo, devem ser presos, dirigidos às prisões públicas e processados na conformidade das leis, a saber: o ex-juiz municipal José Joaquim de Andrade Neves; o juiz de paz Manoel Alves de Oliveira; o ex-juiz de paz Paulo Nunes da Silva Jardim; o Capitão José Ferreira de Azevedo; o vereador Francisco Gomes da Silva Guimarães; o dito José Francisco da Silva, “Corumba”; o coletor Manuel Lobo Ferreira Barreto; Vitor José de Figueiredo Alves; o Sargento do 2º corpo José Antônio de Moraes; o Tenente João da Silva Barbosa. Acampando na margem Oriental do Passo do couro, 28 de setembro de 1835. (As.) Sarmento Mena.⁵²⁵

Além disso, outro evento que marcou sua trajetória foi sua demissão, em janeiro de 1836, do cargo de Juiz de Paz pelo vice-presidente da Província Doutor Marciano Pereira Ribeiro, apoiador da Revolução Farroupilha, sob acusação de que tinha se tornado “mal quisto” na vila e suas atividades perturbavam o sossego público, ou seja, era evidente que sua demissão era por causa de seu posicionamento político. Entretanto, quando José Araújo Ribeiro, assumiu como Presidente da Província em junho de 1836, decidiu reempregar Paulo Nunes da Silva Jardim visto que essa decisão era do “vice-presidente intruso” e resolveu anular todos os decretos do ex-presidente.

Em decorrência da sucessão de fatos desenrolados em 1835, Paulo Nunes da Silva Jardim acabaria por se envolver mais uma vez na denúncia contra uma autoridade, tendo sido censurado por apoiar os criminosos. No dia 22 de maio de 1835, abriu-se um processo contra o Promotor Público Antônio dos Santos Silva para investigar a qualidade de seu envolvimento com o crime sedição que transcorria na Vila de Rio Pardo. Entre os agentes inquiridores estava Antônio Ferreira Tavares Lusia que fundamentou a acusação pela ociosidade com que o Promotor tratou o crime de sedição. Embora com ordens expressas do Juiz de Direito e

⁵²³ AHRS. Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36.

⁵²⁴ AHRS. Registro da correspondência expedida pelos presidentes da província para as câmaras municipais. Livro A – 5.03.Caixa 21 (1834-1838).

⁵²⁵ PARANHOS ANTUNES, op.cit.,p.17-18.

Chefe de Polícia da Comarca Doutor Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, Antônio dos Santos Silva declinou em suas funções ao não indiciar os componentes daquela sedição.

Esse processo nos fornece ricos detalhes sobre a sedição do dia 30 de janeiro de 1835. O ajuntamento teria sido na Rua Santo Ângelo – rua principal da vila - próximo às 10 horas da noite atraindo cerca de 40 ou mais pessoas armadas com dizeres de ameaça da ordem pública.⁵²⁶ O anúncio da desordem movimentou as principais autoridades e a proteção da população tornou-se discurso para perseguir aqueles indivíduos. Diante de tamanho perigo, a agilidade de suas competências deviam acompanhar a urgência do episódio. Com o passar do tempo, porém, nenhuma denúncia por parte do Promotor Público foi registrada, razão suficiente de desconfiar de seu comportamento e enquadrá-lo segundo o Título V, Capítulo I “Prevaricações, abusos, e omissões dos empregados públicos” do Código Criminal de 1830, na qual regula o julgamento dos empregados públicos por “afeição, odio, ou contemplação, ou para promover interesse pessoal”.

Desse modo, além de não proceder com o indiciamento era acusado de se deixar “corromper pela influência deles [...] chegando o denunciado com injúria do seu cargo, desprezo das leis, e escândalo publico, a praticar a criminosa baixesa de pactuar, e associar-se com os cabeças da mesma sedição, frequentando os seus ajuntamentos e reuniões”⁵²⁷. Como figura um processo, foram chamadas três testemunhas para atestar o julgamento de cúmplice daquela facção, por começar por João da Silva Barbosa, Tenente do segundo Corpo de Cavalaria de 1ª Linha, relatando que “no dia 7 de abril das 4 para 5 horas estando em casa de Agostinho José de Meneses as suas janelas vio nas casa de José Antônio Jaques botando-se muitos foguetes e dando-se “‘morram os caramurus’ isto em vozes altas”.

Em contrapartida, Antônio dos Santos Silva disse que era verdade que José Antônio Jaques tinha convidado para um jantar no dia 7 de abril e justificava que ao término da refeição foi embora na companhia de Antônio de Freitas Santos. E apenas mais tarde, ficou sabendo na casa do mesmo Jaques que “punhão foguetes ao ar e soltarão palavras insultantes dirigidas a varias pessoas mais que ignora que foi as que dirigio”, reconhecendo apenas “Sebastião do Amaral e de outros que não poude ouvir claramente”. O que se percebe é que Antônio dos Santos Silva admite não ter participado dos insultos e atitudes suspeitas, mas em nenhuma circunstância nega a relação próxima que mantinha com esses indivíduos.

Em outro depoimento dado por Manoel Lobo Ferreira Barreto, empregado da Coletoria parcial de Rio Pardo, temos mais detalhes sobre o caso no qual era acusado.

⁵²⁶APERS. Processo Auto de Corpo de Delito indireto. Processo nº 4609, maço 91, 1835.

⁵²⁷APERS. Processo Auto de Corpo de Delito indireto. Processo nº 4609, maço 91, 1835.

[...] ex promotor tem amizade com os sediosos e que frequenta a cadeia depois que alguns deles estão presos e isto mesmo faria antes de ser demitido da Promotoria e disse mais que lhe conta por ouvir dizer que o mesmo ex promotor se achou munido com os sediciosos na noite de trinta de janeiro e mais não disse e nem do costume e sendo lhe tido o seu juramento disse que a quem tinha ouvido era ao Tenente Silva e a outras pessoas que se não lembra. E perguntando a ele testemunha pelo o acontecido em casa de José Antonio Jaques em o dia sete de abril disse elle testemunha que da varanda de sua casa ouviu distintivamente gritarem da casa do dito Jaques Morrão os caramurus e fogo nos caramurus e a este tempo soltavão foguetes e que ao depois ouviu dizer pelo Tenente Silva e Agostinho José de Meneses que o ex promotor se achava na mesma casa do dito Jaques e era hum dos que atirava foguetes e insultavão nessa ocasião ao capitão José Ferreira com nomes atacantes e mais digo atacantes.⁵²⁸

Como se nota, já se referiam a Antônio dos Santos Silva como ex-promotor. Por razão das acusações, foi afastado de suas funções e nomeado como o novo Promotor Público interino Antônio Ferreira Tavares Lusía, o mesmo que encabeçou a abertura desse processo. Contudo, o ex-promotor ainda resistia em entregar a chave e os papéis da promotoria e mesmo intimado respondia ao novo Promotor Público

Recebi sua carta hoje pelas 6 horas da noite que bem me encomodou pela grossaria com que nella me trata porem... ao que tenho a responder a V.S^a que para horas não posso entregar a Promotoria desta vila em quanto não tiver ultima resposta de Illmo Sr. Juiz Municipal a quem dirigi hum officio fazendo-lhe ver certas circunstancias a respeito da entrega da promotoria referida.⁵²⁹

Em suma, Antônio Santos da Silva defendeu-se de todas as acusações pedindo que se averiguasse entre os papéis pertencentes ao Juízo de Paz um ofício que afirmava que tinha denunciado o crime de sedição. O mencionado ofício, de fato, existia e estava entre os documentos na casa da viúva do ex-Juiz de Paz Casimiro Cirne. Não havendo mais informações que sustentassem o processo, concluiu-se a favor do ex-promotor Público Antônio Santos da Silva.⁵³⁰

A documentação se silencia sobre os contornos do assassinato que envolveu o ex-Juiz de Paz Cirne quando se aproxima a data que marcaria o início da Revolução Farroupilha. Dessa forma, podemos apreender que devido a agilidade e a sobreposição dos acontecimentos sociais e políticos na Província não foi possível que se detivessem somente neste crime. Outro ponto a ser considerado a partir do exame da documentação é que a partir dos anos de 1840, o

⁵²⁸APERS. Processo Auto de Corpo de Delito indireto. Processo n^o 4609, maço 91, 1835.

⁵²⁹APERS. Processo Auto de Corpo de Delito indireto. Processo n^o 4609, maço 91, 1835.

⁵³⁰ Ser indiciado publicamente, pelo jeito, não interrompeu a sua carreira uma vez que o encontramos assumindo cargos em Rio Pardo como o de Subdelegado em 1848 e Juiz de Paz suplente em 1852. AHMRP. Registros Gerais da Câmara Municipal de Rio Pardo Livro n^o 16, 1829/1832/1878; AHMRP. Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro n^o06 – 1847 -1874.

formato e o conteúdo registrado nas correspondências e ofícios na comunicação entre os Juízes de Paz e até mesmo a Câmara municipal para o Governo Providencial mudaram substancialmente, tornando-se mais formais e objetivos.

Em outras palavras, não achamos mais com tanta frequência a exposição de casos pessoais contendo intrigas ou desavenças. O que não significa dizer que cessaram tais confrontos na localidade, apenas que selecionaram a dosagem de pessoalidade que atribuíam a narração dos eventos, diferente do que ocorria nas décadas anteriores, pelo menos ao que se refere os ofícios camarários. Seguramente, essa percepção decorre, entre outros fatores, da influência do impacto da Reformulação do Código do Processo Criminal de 1841. Inclusive, a partir dele, os Juízes de Paz tiveram suas funções redistribuídas para outros cargos de magistratura letrada ou para ofícios como delegados e subdelegados.

A documentação camarária consultada em Rio Pardo não faz muitas referências à Revolução Farroupilha. As informações são descontínuas e tendem demonstrar uma posição de resistência à causa rebelde, é o que interpreta Marco Cadoná, quando afirma que o comportamento político a favor da Império da câmara de vereadores de Rio Pardo estava vinculada a origem e aos interesses corporativos de seus membros.⁵³¹ Por Rio Pardo, na primeira metade do século XIX, ter sido um importante entreposto comercial existia uma necessidade de infraestrutura que favorecesse a circulação dos negócios e mercadorias dos comerciantes, principalmente após a Revolução Farroupilha por causa dos prejuízos. Reza, assim, para o Estado o “papel de gestor e financiador” para concretizar tais demandas de organização urbana⁵³² e acentuava, sobretudo, a dependência da vila em relação ao governo provincial, o que para o autor, pode ter sido um dos motivos que justificou o posicionamento da câmara pela legalidade.⁵³³

Do nosso entendimento, a partir da década de 1840, a documentação consultada nos códices e registros gerais exhibe uma maior preocupação com o desenvolvimento e manutenção pública, nomeando comissões e averiguando a iluminação, esgoto, pontes, cadeia e a alimentação de seus presos pobres, vacinas, demarcação de terras e limites dos distritos. O que pode significar uma interferência mais incisiva da administração local e em contrapartida também a pressão pelo melhoramento da estrutura por parte do Governo provincial.

Uma questão relevante emerge ao evidenciar as disputas acima descritas, os usos da justiça ao longo desse processo: ao recorrer ao processo judicial e amparo das leis, as

⁵³¹ CADONÁ, Marco André. Conformidade e legalismo: a atuação política das classes dominantes rio-pardenses na primeira metade do século XIX. Santa Cruz do Sul, *Revista Ágora (UNISC)*, v. 6, n.3, p. 87-108, 2001.

⁵³² *Ibidem*, p.97.

⁵³³ *Idem*.

autoridades imperiais não buscaram conciliações, acordos ou absolvições ao tratar da facção que se posicionava contrária ao Governo. O intuito era tentar desarticular esse grupo de homens aproveitando as vantagens e compensações de estar ao lado do Governo.

A investigação foi incapaz de mostrar os ressentimentos ou inimizades que por certo tiveram os personagens protagonistas dessas tramas relatadas. Certamente, houve rearranjos políticos e as posições que muitos assumiram ao longo da Revolução Farroupilha devem ter marcado sua história, não sendo esquecidos facilmente após o término. Alguns nomes que se envolveram com o caso da morte do Juiz de Paz Cirne e as demais facções que emergiram na vila foram encontrados atuando nos cargos e postos militares após o fim do conflito, convivendo e se relacionado com os demais membros da câmara.

5. CONCLUSÃO

Ao longo dessas páginas nos debruçamos em entender o cargo de Juiz de Paz na primeira metade do século XIX. Cargo tantas vezes mencionado em trabalhos que se dedicaram a investigar o período imperial ou mesmo a desvelar as relações entre o poder central e local. Por essa razão, destacamos o Juiz de Paz como uma importante instituição para se apreender a dinâmica da localidade e a relativa maleabilidade quanto às leis e comportamentos dos agentes em ação.

O contexto geral retratado possibilitou visualizar as condições da criação do Juizado de Paz no Brasil pós-independente, os embates e disputas de projetos que almejavam implementar uma determinada organização administrativa-judiciária. Acompanhando as leis que deram forma a atuação dos Juízes de Paz ao longo da década de 1830, foi possível observar o gradativo aumento de suas funções e a resistência da parte dos magistrados letrados em aceitar seu desempenho.

Além disso, o Juizado de Paz esteve circunscrito a um discurso que guiou e fomentou as bases de suas atribuições, o de se distanciar dos moldes de justiça do Império Português. Com isso, as expectativas que recaíram sobre o cargo e que foi fortemente difundida pelos jornais associava o Juizado de Paz como uma alternativa de melhoramento da justiça e peça fundamental para atender as necessidades das paróquias. Mas não basta apenas destacar o cenário geral de sua atuação, por isso, partimos para entender quem foram os magistrados eleitos para a sede de Rio Pardo e como conhecendo seu perfil nos auxiliou a compreender melhor sua desenvoltura na localidade.

Este estudo que se valeu dos recursos metodológicos da prosopografia acerca dos Juízes de Paz nos revelou a transitoriedade de uma elite política que estava firmemente alicerçada com importantes famílias da região. Thomas Flory escreveu que por sua natureza eletiva, o cargo de Juiz de Paz se tornou menos atrativo para a elite e era destinado a jovens ingressantes na carreira política que almejavam vantagens práticas da justiça. De acordo com os dados supracitados, essa assertiva não se confirmou para o caso de Rio Pardo. Um grupo privilegiado e com largos recursos sociais ocupou esse posto apresentando como diferencial o peso da experiência em outros cargos e também da posição que ocupavam na hierarquia da sociedade. Mas, como contar a história de um grupo de homens cujo cargo é o elo que os liga?

No que se refere à naturalidade, descobrimos que a maioria eram de fora da Província, tendo um número considerável de portugueses. Contudo, não se despreza que muitos eram

filhos de “estrangeiros” que chegavam à Província em busca de oportunidades e aos poucos, se inseriram em famílias locais. Não obstante, encontramos um grande índice de indivíduos já casados quando eleitos a magistrados da paz, a correlação entre uniões entre famílias nos quais genros e sogros possuíam patentes militares é bastante visível e reforça constatações já reveladas pela historiografia como estratégia familiar. Perceberam-se repetições de sobrenomes e que muitas famílias apresentavam algum laço de parentesco entre si⁵³⁴ e o matrimônio foi crucial para descortinar afinidades e alianças políticas cujos benefícios em longo prazo pretendiam provar uma continuidade de gerações e de relações econômicas.

Raffestin afirma que o poder se apropria das fissuras sociais para infiltrar-se em cada relação e no horizonte de cada ação⁵³⁵; portanto, quando se constatou que muitos magistrados da paz se introduziram em irmandades religiosas, espaços que selecionavam seus membros com acuidade baseado nos termos de compromissos e nos valores que cada qual tinha de pagar para manter-se associado. Estabelecia-se uma relação recíproca na qual as esmolas destinadas a caridade eram retribuídas em forma de proteção e prestígio voltados aos próprios membros. Além disso, essa esfera religiosa propiciava um convívio social mais rotineiro, seja por ocasiões das missas, festas, casamentos ou até mesmo simples idas às vilas.⁵³⁶

Esses homens quando se depararam no cargo de Juiz de Paz já possuíam alguma prática judicial e experiência proporcionada por outros ofícios. Contudo, devemos considerar também as apropriações que esses homens fizeram dos cargos, seus usos e projeções. De fato, a faixa de idade foi superior a 35 anos, logo, não eram homens muito jovens que ocupavam este cargo.

Quanto à ocupação, comerciantes e fazendeiros foram mais recorrentes quando analisamos a documentação cartorária, o que revelou que associavam diferentes recursos econômicos nos quais investiam, sobretudo, em propriedades urbanas, rurais e escravos. Isso não quer dizer que necessariamente apresentavam um cabedal abastado uma vez que os valores de seus inventários, em sua maioria, eram inferiores a cinco mil libras. Ou seja, tratamos de uma elite política que circulava entre os cargos e valia-se de oportunidades daquele momento.

A imagem que se projetou sobre o Juiz de Paz não correspondia mais aos acontecimentos. Ao adentrar a década de 1840 inúmeras críticas já inundavam as estampas de jornais sobre o abuso e pessoalidade com que os magistrados lidavam com os processos. É

⁵³⁴ BACELLAR, op.cit.

⁵³⁵ RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do poder*. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

⁵³⁶ BACELLAR, op.cit.,p.92.

preciso recordar que os dados sobre a experiência em cargos revela que muitos homens que ocuparam cargos como o de Juiz Ordinário ou outros da administração portuguesa foram os mesmos que atuaram como Juiz de Paz. O que nos faz refletir que apesar das expectativas atribuídas devido ao país nascente, os cargos municipais continuaram sendo usufruídos por uma elite.

Já a última parte deste texto versou sobre a atuação dos Juízes de Paz, trazendo à luz alguns processos que transcorreram em seu juízo, outros nos quais o Juiz de Paz agiu diretamente na ordem pública de Rio Pardo. Importante notar que os Juízes Paz estiveram em atividades diferentes nas quais suas interferências eram requeridas para a maioria das demandas práticas na vila. Mesmo que sua atribuição primordial tenha repousado na conciliação, o caráter político já observado por Thomas Flory, é seu aspecto de maior destaque. Qualquer decisão individual ou conjunta que figurasse impactos de desordem ou ameaça do equilíbrio social, era exigida a convocação do Juiz de Paz. Em outras palavras, o Juiz de Paz devia autorizar as solicitações, ouvir as queixas e solucionar as contendas da vila.

Por meio do episódio do assassinato de Casimiro de Vasconcellos Cirne foi possível refletir sobre o exercício dos Juízes de Paz e a lógica de funcionamento dos cargos a nível local. A documentação consultada permitiu o levantamento de uma série de detalhes, o que nos levou a evidenciar que as razões do crime cobriram motivações políticas e posicionamentos ideológicos que acabaram por dividir a vila de Rio Pardo em facções.

Com a nossa pesquisa foi possível visualizar em que tipos de conflitos os magistrados eram mediadores e como sua atuação como força de Estado trouxe-lhes também consequências por assumir posições a favor ou contrários ao governo vigente. É preciso ainda considerar que não só as divergências políticas alimentavam as tensões em Rio Pardo, as inimizades pessoais construídas ao longo dos anos acabavam por ser veladas e buscavam retaliação em nome da ordem. Percebemos, de igual modo, o uso particular do cargo para interesses próprios realçavam a rede das relações sociais e quais grupos eram os beneficiados.

Como as demais instituições constituintes do Estado, o sistema judiciário é composto de indivíduos cujos interesses estão presentes também na forma de aplicar as leis. Nesse sentido, nossa pesquisa possibilitou a aproximação do indivíduo por trás da instituição, na tentativa de captar suas incoerências e práticas em um cenário muito diverso do que determinava a lei, demonstrando que muitas vezes os interesses locais e centrais podiam ser alinhar ou colidir dependendo da desenvoltura desses homens na localidade.

FONTES DE CONSULTA

Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (AHCMPA)

Processo de Habilitação de casamento. Rio Pardo. nº 1, caixa 223, 1839.
 Processo de Habilitação de casamento. Rio Pardo. nº2, caixa 219, 1834.
 Livros 8,9, 12, 13,13B, 14 de Registro de Batismo da Paróquia Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo.
 Livros 1, 2ª, 2B e 3 de Registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo.
 Livros 2 e 4 de Registro de Casamento de Porto Alegre.
 Primeiro e segundo livro de óbitos de Rio Pardo.

Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS)

Inventário Post-mortem de Manoel Alves de Oliveira. Processo nº110, maço 3, 1854.
 Inventário Post-mortem de Bento Rodrigues Seixas. nº 71, maço 2, 1842
 Inventário Post-mortem do Capitão-mor Francisco Pinto Porto. nº 71, maço 26, 1856.
 Inventário Post-mortem de Francisco Antônio de Borba. Processo nº128, maço 4,1858.
 Inventário Post-mortem de Francisco Antônio de Borba. Processo nº330, maço 8,1894.
 Inventário Post-mortem de Antonio Simões Pires. Processo nº330, maço 26,1856.
 Inventário Post-mortem de Manoel José da Silva. Processo nº 470, maço 20,1835
 Inventário Post-mortem de Antonio Francisco de Moraes. Processo nº 588, maço 26,1856.
 Inventário Post-mortem de Francisco Gomes da Silva Guimarães. Processo nº 112, maço 3,1855.
 Inventário Post-mortem de José Gonçalves Cassão. Processo nº 112, maço 3, 1855.
 Inventário Post-mortem de Thimoteo José da Cunha . Processo nº 95, maço 3,1851.
 Inventário Post-mortem de Lourenço Júnior de Castro. Processo nº 5619, maço 166, 1855.
 Inventário Post-mortem de Joaquim José da Silveira. Processo nº 204, maço 5, 1872.
 Inventário Post-mortem de José Antônio Cassão. Processo nº 130, maço 4, 1858.
 Inventário Post-mortem de Maria do Carmo Violante. Processo nº 535, maço 24.
 Testamento de Porfírio Luiz Machado. Processo nº33, maço 1, 1877.
 Processo Auto de Corpo de Delito indireto. Processo nº 4609, maço 91, 1835.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs)

Livro de Matrícula de oficiais dos corpos de Rio Pardo e Encruzilhada. GN – 30, 1842-1868.
 Registro da correspondência expedida pelos presidentes da província para as câmaras municipais. Livro A – 5.03.Caixa 21. (1834-1838)
 Registro da correspondência expedida pelos presidentes da província para as câmaras municipais. Livro A – 5.03.Caixa 21. (1834-1838)
 Correspondência recebida pelos governantes do Rio Grande do Sul de Ministros a outras autoridades do Governo Central (1744-1889). Livro B – 1. 106. Caixa 24.
 Juízo de Paz de Rio Pardo (1829 – 1868). Maço J36.
 Processos do Juizado de Paz de Rio Pardo (1829-1842). Maço J96
 Processos do Juízo de Fora de Rio Pardo (1824 – 1830). Maço J93.
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1811-1821). Maço 181.Cx.96.
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1822-1823). Maço 182.Cx.96
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1824-1826). Maço 183.Cx.94

Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1827-1831). Maço 184.Cx.94
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1832). Maço 185.Cx.95
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1833). Maço 186.Cx.95
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1834). Maço 187.Cx.96
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1835-1836). Maço 188.Cx.97
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1838-1840). Maço 188.Cx.97
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1841-1844). Maço 189.Cx.97
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1845-1847). Maço 190.Cx.98
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1848). Maço 191.Cx.100
 Câmara Municipal de Rio Pardo – Correspondência expedida (1849) Maço 192.Cx.100

Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo (AHMRP)

Livro de Registros da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco – sepultamentos. Livro nº 01 – 1849/1855
 Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 02 – 1811/1847
 Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº03 – 1811-1838
 Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº04 – 1820/1824
 Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 05- 1830/184?
 Livro Posse e Juramentos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº06 – 1847 -1874
 Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 01 ao 13 (1811 -1825)
 Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 15 ao 18 (1829-1846)
 Códices Gerais da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 18 ao 42 (1828 – 1850)

Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital

Jornal Aurora Fluminense (1828-1835)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Marcos Ferreira de; SILVA, J.C. Moderados, Exaltados e Caramurus no prelo carioca: os embates e as representações de Evaristo Ferreira da Veiga (1831-1835). *Almanack*, Guarulhos, v. 4, p. 130-148, 2012.

ANTUNES, De Paranhos. *História de Rio Pardo*: subsídios para a história do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Globo, 1933.

BACELLAR, Carlos Almeida Prado. *Os senhores da terra*. Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1997.

BARRAL, María E; FRADKIN, Raúl Osvaldo. Los pueblos y la construcción de las estructuras de poder institucional en la campaña bonaerense (1785-1836). In: FRADKIN, Raúl Osvaldo (Org.). *El poder y la vara: estudios sobre la justicia y la construcción del Estado em el Buenos Aires rural: 1780-1830*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.p.25-58.

BARRIERA, Darío. La supresión del cabildo y la creación de los juzgados de paz: dimensión provincial de la justicia de equidad en el litoral rioplatense (Santa Fe, 1833). In: CASELLI, Elisa (Org.). *Justicias, agentes y jurisdicciones. De la Monarquía Hispánica a los Estados Nacionales (España y América, siglos XVI-XIX)*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2016. P. 427- 448.

BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial (1831-1870)*. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 53-119.

BERTRAND, Michel. “De la familia a la red de sociabilidad”. *Revista Mexicana de Sociología* 61, n. 2, apr. Jun 1999. p. 107-135.

BOSSEIVAN, Jeremy. Network Analysis: a reappraisal. *Current Anthropology*. The University of Chicago Press.,v.20,n.2, Jun. 1979, p. 392-394.

CADONÁ, Marco André. Conformidade e legalismo: a atuação política das classes dominantes rio-pardenses na primeira metade do século XIX. Santa Cruz do Sul, *Revista Ágora (UNISC)*, v. 6, n.3, p. 87-108, 2001.

CAMARGO. Mônica Ovinski. O Habeas Corpus no Brasil império: liberalismo e escravidão. Florianópolis, *Revista Sequência*, v. 25, n. 49, dez, p. 71-94, 2004.

CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura leiga no Brasil independente: a participação política municipal. In: CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Halpern Miriam; RIBEIRO, Gladys Sabina; Vaz, Maria João. (Org.). *Linguagens, fronteiras e poder*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, v. pp. 257-271.

_____. O Farol da boa prática judiciária: dois manuais para instrução dos Juízes de Paz. In: CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA; Kátia Sausen (Org.). *Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CASTAN, Nicole. A arbitragem de conflitos sob o” Ancien Régime”. In: HESPANHA, Manoel Antônio. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 469-519.

CASTRO, Hebe. “História Social”. In: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-59.

CHARLE, Christophe “Como anda a história social das elites e da burguesia? Tentativa de balanço crítico da historiografia contemporânea” In: HEINZ, Flavio M. (org) *Para uma outra história das elites*. Ensaios de prosopografia e política. Rio de Janeiro, FGV, 2006. p. 19-39.

_____. “A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas” In: HEINZ, Flavio M. (Org). *Para uma outra história das elites*. Ensaios de prosopografia e política. Rio de Janeiro, FGV, 2006. p. 41-53.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Diccionario de medicina popular e das sciencias acessórias*. 6. ed. consideravelmente aumentada, posta a par da ciência. Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890. 2 v.

CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2012.

COELHO, João Miguel Galhardo. *Julgados de Paz e mediação de conflitos*. Lisboa: Âncora, 2003.

COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Coleção Teses e Dissertações, vol. 1, Câmara Municipal de Porto Alegre, 2008.

_____. Certezas baseadas em rumores: o desafio metodológico da reconstrução de redes sociais por meio de processos de habilitação matrimonial (Rio Grande de São Pedro, séculos XVIII e XIX). In: *Vestígios do Passado: a História e suas fontes - IX Encontro Estadual de História - ANPUH RS*, 2008, Porto Alegre.p.01-13.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil- 1823-1866*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSTA, Miguel Ângelo Silva da. *Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”*: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2006.

COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia da. *Medicina legal e criminalística*. Brasília, DF: Vestcon, 2012.

DIAS, Maria Odila da Silva. “A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectivas, 1972. p. 160-184.

DIEZ DEL CORRAL, Florentina Santos; SOUZA, Mirabeau Levi Alves de; NEGRÃO, Odulia Lebereiro. *Do boticário ao farmacêutico: o ensino de farmácia na Bahia de 1815 a 1949*. Salvador: EDUFBA, 2009.

DI GRESIA, Leandro; COSTA, Miguel Ângelo Silva da. Judiciales y Sistemas Normativos em Brasil y Argentina durante el siglo XIX: Tentativas y estratégias de análisis de la Justicia de Paz en las Provincias de Buenos Aires y Rio Grande do Sul. In: *Encontro da Rede Internacional Marc Bloch de Estudos comparados em História – Europa/ América Latina: “Pensar as escalas da História comparada”*. Porto Alegre, PUCRS, 2008.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil*. Santa Maria: UFSM, 2010.

FERNANDES, Tania Maria. *Plantas medicinais: memória da ciência no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004.

FERREIRA, Jaime Octávio Cardona. *Justiça de Paz Julgados de Paz*. Abordagem numa perspectiva de Justiça/ Ética/Paz/Sistemas/Historicidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

FERTIG, André. *Clientelismo político em tempos belicosos*. A Guarda Nacional da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873). Santa Maria: Ed UFSM, 2010.

FLORY, Thomas H. *El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FRADKIN, Raúl Osvaldo. Introdução: El poder, la vara y las justicias. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo (Org.) *El poder y la vara: estudos sobre la justicia y la construcción del Estado em el Buenos Aires rural: 1780-1830*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.p.9-23.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Rio de Janeiro, 2002, p.41-70.

_____. Apontamentos para uma metodologia em História Social a partir de assentos paroquiais (Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII). In: FRAGOSO, J.L.R, et. al. (Org.). *Arquivos paroquiais e História Social na América Lusa: métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014, p. 21-125.

GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha rio-grandense oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2005.

GIL, Tiago Luís. *Coisas do caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2009.

GINZBURG, Carlos. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In:_____. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand Brasil, 1989. pp.169-178.

GOMES, D. G. As Ordens Terceiras em Minas Gerais: suas interações e solidariedades no período ultramontano (1844-1875). In: Anais do II Encontro Nacional do GT de História das Religiões e das Religiosidades. *Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH*. Maringá, v.1, n.3, 2009. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>> Acesso em: 25/01/2018.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

HAMEISTER, Martha Daisson.. O Uso dos Registros Batismais para o Estudo de Hierarquias Sociais no Período de Vigência da Escravidão. In: XAVIER, Regina; LONER, Beatriz Loner et al.(orgs.) *Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre: UFRGS, UFRSC, UFPr, 2011.

HAMEISTER, Marta. *Para dar calor à nova povoação: estudo sobre as estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2006.

HEINZ, Flavio M. Introdução. In: *Por outra história das elites*. Ensaios de prosopografia e política. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

HOBBSBAWN, Eric. *Sobre história*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

IZECKSOHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Coleção O Brasil Colonial*. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, v. 3, p. 483-522.

JANCSÓ, István, PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira 1500-2000*. Formação: histórias. 2ª ed. São Paulo: SENAC, 2000.

JIMÉNEZ MAYOR, Juan F. La justicia de paz en el Peru. In: Portugal. Ministério da Justiça. Resolução alternativa de litígios: colectânea de textos publicados na Newsletter DGAE, p.69-91.

KIRKENDALL, Andrew J. *Class Mates: Male student culture and the making of a political class in 19th century Brazil*. Lincoln: University of Nebraska Press, 2002, p.15-38.

KLAFKE, Álvaro A. *Antecipar essa idade de paz, esse império do bem: imprensa periódica e discurso de construção do Estado unificado. São Pedro do Rio Grande do Sul, 1831-1845*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2011.

KOCKA, Jürgen. Losses, gains and opportunities: social history today. Introducing the Issues. *Journal of Social History*, n.1, v. 37, October, 2003. p.21–28.

KRAAY, Hendrik. A Invenção do Sete de Setembro, 1822-1831. São Paulo, *Almanack Braziliense*, n. 11, mai., p. 52-61, 2010.

KÜHN, Fábio. Povoando a fronteira: notas sobre a população do Rio Grande de São Pedro (1780-1822). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 144, p. 73-77, 2010.

_____. "Um corpo, ainda que particular": irmandades leigas e Ordens Terceiras no Rio Grande do Sul colonial. São Leopoldo, *História Unisinos*, v. 14(2), p. 121-134, 2010.

_____. *Gente da Fronteira: Família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa – século XVIII*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: 2006.

KÜLZER, Gláucia Giovana Lixinski de Lima. *De Sacramento à boca do Monte: a formação patrimonial de famílias de elite na Província de São Pedro (Santa Maria, RS, século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2009.

LAYTANO, Dante de. *Crônicas das Irmandades tradicionais do Rio Pardo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1930.

_____. *Almanaque de Rio Pardo*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Tipografia do Centro, 1946.

_____. *Guia histórico de Rio Pardo*. 2ª ed. Porto Alegre: AGE, 1979.

_____. *Manual de fontes bibliográficas para o estudo da história geral do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1979.

_____. *Origem da propriedade privada no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Silveiro, 1983.

LEIPNITZ, Guinter Tlajja. *Entre contratos, direitos e conflitos*. Arrendamentos e relações de propriedade na transformação da Campanha rio-grandense: Uruguaiana (1847 -1910). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2010.

LEVI, Giovani. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 20, p. 1-20.

MACEDO, Francisco Riopardense de. *Rio Pardo: a arquitetura fala da História*. Porto Alegre, Sulina, 1972.

MALERBA, Jurandir. *O Brasil imperial: panorama da história do Brasil no século XIX*. 1. ed. Maringá: EDUEM, 1999. v. 1000.

MARQUES, Letícia Rosa. *José Marianno de Mattos: conquistas e desafios de um mulato carioca na Revolução Farroupilha 1835-1845*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2013.

MARTINS, Lídia Gonçalves. *Entre a lei e o crime: a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos – Termo de Mariana, 1830-1888*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Ouro Preto: Mariana: 2012.

MARTINS, Maria Fernanda. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

_____.; CORRÊA, Maria Letícia. Para uma História teórica da historiografia sobre a formação do Estado no Brasil. *Acervo*, Rio de Janeiro, n.2, v.25, p.17-30, jul/dez.2012.

_____. Das Racionalidades da História: O Império do Brasil em perspectiva teórica. *Almanack Braziliense*. Guarulhos, n.04, p. 53-61, 2012. p. 60. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/alm/n4/2236-4633-alm-04-00053.pdf>>. Acesso em 25/01/2018.

MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2016.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo/Brasília: Ed. Hucitec/INL, 1987.

MOREL, Marco. *O período das Regências (1831- 1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003

MOTA, Carlos Guilherme. Ideias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme Mota (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira 1500-2000*. Formação: histórias. 2ªed. São Paulo: SENAC, 2000, p. 197-238.

MOTTA, Kátia Sausen. *Juiz de Paz e cultura política no início do Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Belo Horizonte: 2013

MÜHLEN, Caroline Von. Primórdios da vida judicial de São Leopoldo: o Juiz de Paz e a sua atuação. Passo Fundo, *História: Debates e Tendências*, n.1, v. 14, pp. 36-48, 2014.

NASCIMENTO. Joelma Aparecida do. Herança e adaptação em uma vila do Império: Juízes de Paz, diversidade econômica e hierarquias sociais. Mariana, Brasil (1827-1841). In: GARRIDO, Alvaro; AMARO, Antonio; OLIVEIRA, João et al. *XXXI Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social – Coimbra*. Anais do XXXI Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, 2011, p.05. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/aphes31/programa_full.html> Acesso em 24/01/2018.

_____. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841*. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: 2010.

_____. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial. Minas Gerais. (Minas Gerais, 1828-1848)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2015.

OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação do Rio Grande do Sul da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1990.

PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. *A construção da ordem fronteiriça: Grupos de poder e estratégias eleitorais na Campanha Sul Rio-grandense (1852-1867)*. Tese (Doutorado em

História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2013.

PESAVENTO, Sandra. Uma certa Revolução Farroupilha. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol.2 – 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Caminhos Cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2009.

POWELL, E. A arbitragem e o direito na Inglaterra dos finais da Idade Média. In: HESPANHA, Antonio Manuel. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 167-193.

PRADO JR., Caio. História Quantitativa e Método da Historiografia. In: *Debate e Crítica*. São Paulo, n.6, jun.1975.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, José Iran. *Quando o Serviço nos Chama: os Milicianos e Guardas Nacionais Gaúchos (1825-1835)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2001.

_____. *O Império e as revoltas: Estado e nação nas trajetórias dos militares do Exército imperial no contexto da Guerra dos Farrapos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

RODYCZ, Wilson Carlos. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 35-72, jan./jun. 2003.

ROY, Fernande; SAINT-PIERRE, Jocelyn. A alta redação dos jornais do Quebec (1850 - 1920). In: HEINZ, Flavio M. (org) *Para uma outra história das elites*. Ensaio de prosopografia e política. Rio de Janeiro, FGV, 2006.p. 203-222.

SAMARA, Eni de Mesquita. Estratégias matrimônios no Brasil do século XIX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n.15, p. 91-105, 1988.

_____. DIAS, Madalena Marques; BIVAR, Vanessa dos Santos Bodstein. *Paleografia e fontes do período colonial brasileiro*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2005.

SCHIAVINATTO, Iara Lis Franco. Entre histórias e historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: Grinberg, Keilka; Salles, Ricardo. (Org.). *História do Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. *“A Arte de Governar”*: Redes e relações familiares entre os juizes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c. 1830. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2012.

SCHWARTZ, Stuart. “Gente da terra braziliense da nasção”. Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira 1500-2000. Formação: histórias*. 2ª ed. São Paulo: SENAC, 2000.

SERRA JUNIOR, Arnaldo Soares. *Delegados régios e magistrados eletivos em tempos de construção do estado nacional: as relações entre os chefes do executivo provincial e os juízes distritais no Maranhão (1827-1841)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 2015.

SILVA, Wellington Barbosa. Uma autoridade na porta das casas: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). *Revista de História Saeculum*, João Pessoa, v.17, p.27-41, jul./dez. 2007.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2006.

_____. Dois projetos de justiça, uma mesma autoridade: os Juízes de Paz segundo Diogo Antônio Feijó e Bernardo Pereira de Vasconcellos. In: CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen (Orgs.). *Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017.

SOARES, Joice de Souza. Polícia e Juízes de Paz na imprensa oitocentista (1826-1829). *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 9, n.3, p. 416-445, set/dez .201

SODRÉ, Elaine L. de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2009.

SOUZA, Alan Nardi. *Crime e Castigo: a criminalidade em Mariana na primeira metade do século XIX*. (Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: 2007.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências de Humanas e Naturais da Universidade do Espírito Santo. Belo Horizonte: 2012.

SOUZA, Sabrina Silva de. *Comerciantes em Rio Pardo – RS: atuações comerciais e relações sociais (1830-1835)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1998.

SPALDING, Walter. *A revolução farroupilha*. São Paulo/Brasília: Cia. Editora Nacional/UnB, 1982.

TAVARES, Mauro Dillman. *Irmandades, Igreja e devoção no sul do Império do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2008.

THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.pp. 55-73.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada*. São Paulo: José Olympio, 1957.

VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a Paróquia e a Corte: os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

_____. Uma fonte, muitas possibilidades: as relações sociais por trás dos inventários post-mortem. In: *XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre*. Anais Produzindo História a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2013. v. 1. p. 155-180.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004.

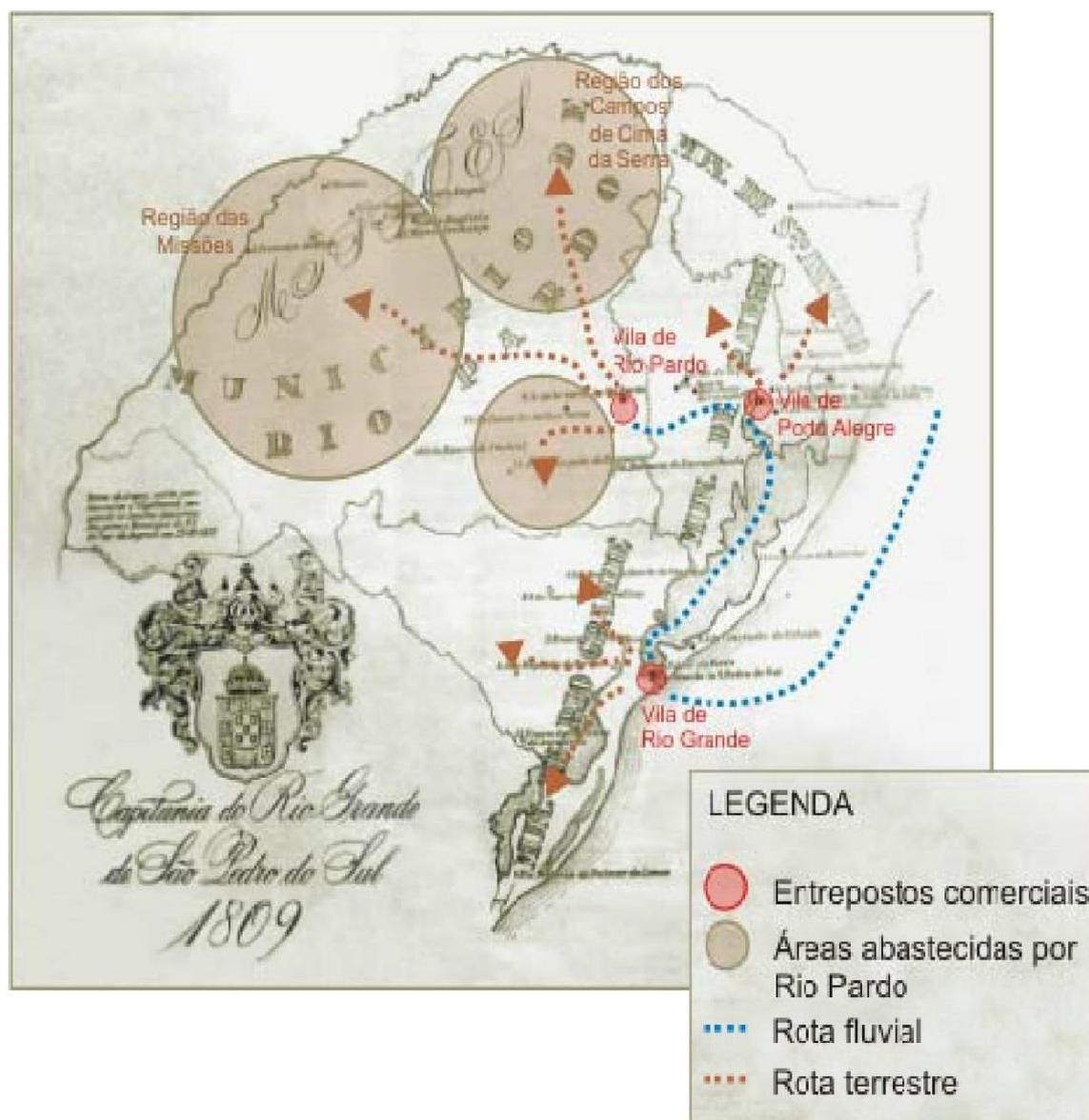
_____. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In: CARVALHO, José Murilo; PEREIRA, Halpern Miriam; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João. (Org.). *Linguagens, fronteiras e poder*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

VELLOSO, Verônica. Pimenta. Assistência farmacêutica: discursos e práticas na capital do Império do Brasil (1850-1880). Belo Horizonte, *Varia História*, v. 26, n.44, p. 373-394, 2010.

VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz, do Império aos nossos dias*. Brasília: Universidade de Brasília. 3. Ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003

WITT, M. A. Inobservância ou desconhecimento? dilemas e limites na atuação dos juízes de paz (Rio Grande do Sul - século XIX). *Territórios e Fronteiras* (UFMT. Impresso), v. 3, p. 260-268, 2010.

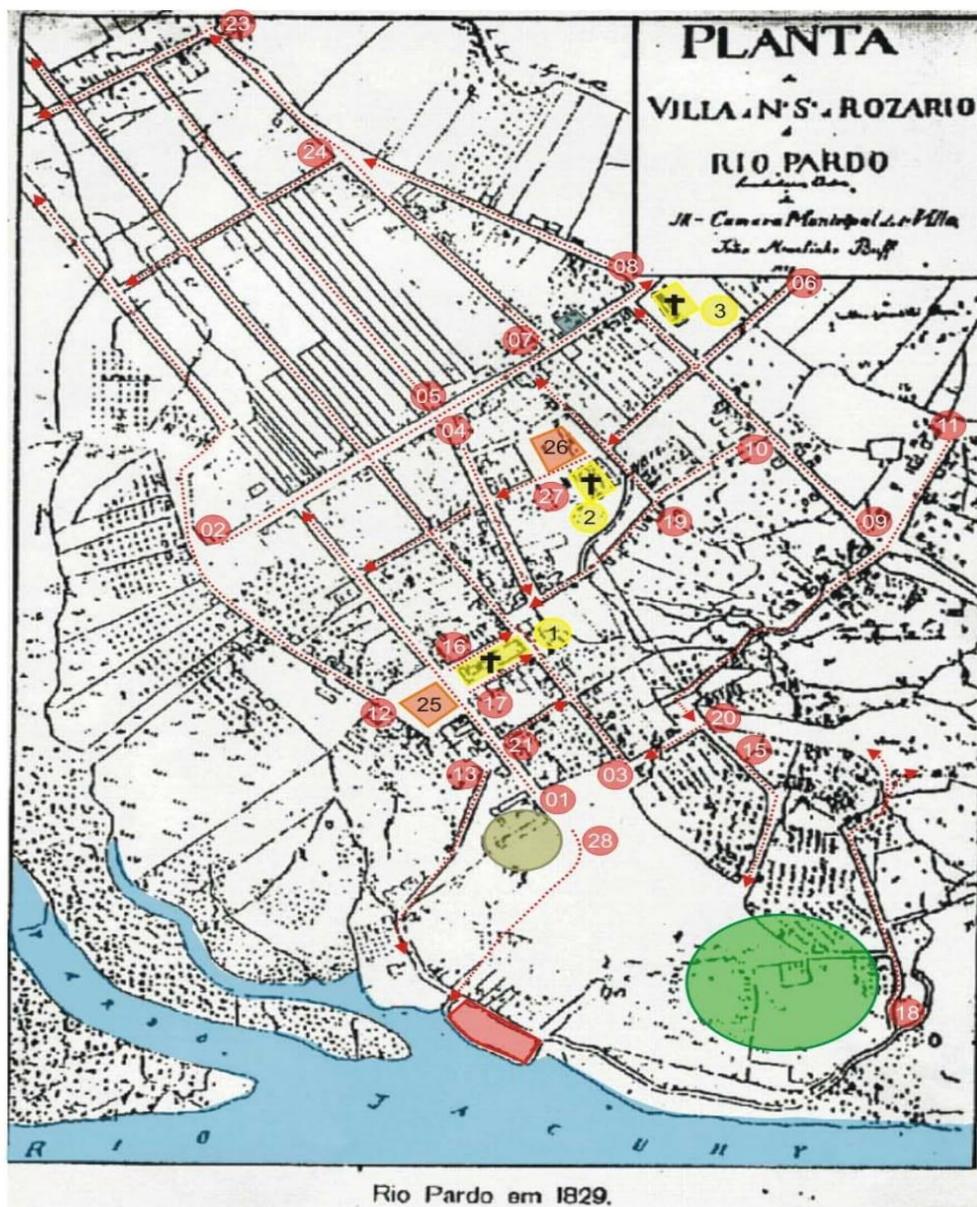
ANEXO A – Mapa da Capitania de São Pedro do Sul e seus principais entrepostos e rotas comerciais na primeira metade do século XIX.



Fonte: Adaptado de FEE (1981)

Fonte: COSTA, Miguel Ângelo Silva da. **Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880)**. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2006.p.65.

ANEXO B – Reprodução da planta da área urbana de Rio Pardo em 1829



FONTE: (AHMRP - CMRP). Adaptado da Planta de 1829 de João Matinho Buff

LEGENDAS

- | | | | |
|---|---------------------------------------|---|------------------------------------|
|  | Câmara Municipal (1811) |  | 5º Reg. Cav. Ligeira (1824 - 1834) |
|  | Porto de embarque/desembarque |  | Indicação de Ruas e Travessas |
|  | Alto-da-Fortaleza/ Praça dos Quartéis |  | Igrejas |

Fonte: COSTA, Miguel Ângelo Silva da. **Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880)**. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2006.p.135.

ANEXO C – Imagem da Igreja Senhor dos Passos em fins do século XIX



Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo (AHMRP)

ANEXO D – Imagem atual da Igreja de São Francisco



Fonte: Blog História e Narrativas - <http://hítria-cma-canoas.blogspot.com.br/>